Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 23 de Julho de 2007 - Edição nº 7664

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tj.mt.gov.br

SUUM CUIQUE TRIBUERE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

Assinatura Digital

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Bendito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL
Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Matéria Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01
Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Bendito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente -
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corredor-Geral de Justiça -
Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Sessões: 3ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Bendito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Bendito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr, Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Dr. Círio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Índice

Tribunal de Justiça **4**
Órgão Especial 4
Conselho da Magistratura 7
Presidência 17
Corregedoria Geral da Justiça 20

Supervisão Judiciária **22**
Departamento Judiciário Auxiliar 22
Primeira Câmara Cível 36
Segunda Câmara Cível 38
Quarta Câmara Cível 39
Quinta Câmara Cível 41
Sexta Câmara Cível 41
Primeira Câmara Criminal 43
Segunda Câmara Criminal 43
Terceira Câmara Criminal 44
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas 47
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas 48
Departamento Administrativo 49

Supervisão dos Juizados Especiais **49**
1ª Turma Recursal 49
2ª Turma Recursal 50
3ª Turma Recursal 51

Comarcas **53**
Terceira Entrância **53**
Comarca de Alta Floresta **53**
1ª Vara 53
2ª Vara 54
3ª Vara 54
5ª Vara 61
6ª Vara 64

Comarca de Cáceres **72**
1ª Vara Cível 72

Comarca de Sorriso **73**
2ª Vara 73
3ª Vara 73
5ª Vara 74

Comarca de Diamantino **75**
2ª Vara Cível 75
Vara Criminal 75

Comarca de Tangará da Serra **76**
1ª Vara Cível 76

Comarca de Primavera do Leste **78**
2ª Vara Cível 78
Vara Criminal 78

Comarca de Sinop **80**
1ª Vara Cível 81
2ª Vara Cível 85
4ª Vara Cível 85
5ª Vara Cível 86

Segunda Entrância **87**
Comarca de Água Boa **87**
2ª Vara 87

Comarca de Lucas do Rio Verde **90**
1ª Vara 90
2ª Vara 90
4ª Vara 91

Comarca de Mirassol D'Oeste **91**
1ª Vara 91

Comarca de Nova Xavantina **92**
1ª Vara 92
2ª Vara 93

Comarca de Peixoto de Azevedo **96**
1ª Vara 96

Comarca de Canarana **98**
1ª Vara 98

Comarca de Comodoro **99**
1ª Vara 99

Comarca de Jaciara **106**
1ª Vara 106
3ª Vara 109

Comarca de Juína **109**
1ª Vara 109
2ª Vara 110
3ª Vara 112

Primeira Entrância **113**
Comarca de Alto Garças **113**
Vara Única 113

Comarca de Alto Taquari **113**
Vara Única 113

Comarca de Guiratinga **114**
Vara Única 114

Comarca de Itaúba **120**
Vara Única 120

Comarca de Itiquira **120**
Vara Única 120

Comarca de Poconé **123**
Vara Única 123

Comarca de Chapada dos Guimarães **130**
2ª Vara 130

Comarca de Cotriguaçu **131**

Vara Única 131

Comarca de Ribeirão Cascalheira 131
Juizado Especial Cível e Criminal 131

Comarca de Matupá 136
Vara Única 136

Comarca de Tapurah 136
Vara Única 136

Comarca de Querência 137
Vara Única 137

Entrância Especial 139
Comarca de Cuiabá 139
Diretoria do Fórum 139
Divisão Administrativa 139

Varas Cíveis 140
5ª Vara Cível 140
6ª Vara Cível 142
13ª Vara Cível 143
14ª Vara Cível 151
15ª Vara Cível 152
17ª Vara Cível 152
20ª Vara Cível 161
Vara Especializada do Meio Ambiente 165

Varas Especializadas de Família e Sucessões 169
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 169

Varas Criminais 169
5ª Vara Criminal 169
6ª Vara Criminal 171

Comarca de Várzea Grande 172
Varas Cíveis 172
1ª Vara Cível 172

Varas Especializadas da Fazenda Pública 176
3ª Vara Especializada da fazenda Pública 176

Comarca de Rondonópolis 187
Varas Cíveis 187
3ª Vara Cível 187
5ª Vara Cível 191

Varas Especializadas de Família e Sucessões 194
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 194

Varas Especializadas da Fazenda Pública 195
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 195

Varas Criminais 196
2ª Vara Criminal 196

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO N.º 004/2007-DGTJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida em Sessão Ordinária Administrativa Interna, realizada no dia 19.04.2007, e,

a) considerando a necessidade de alterar o artigo 10 da Resolução 02/2007/OE, no qual todos os atos processuais passarão a ser válidos a partir do dia 04 de junho de 2007;

b) considerando a necessidade de retificar a denominação do Diário Eletrônico da Justiça para Diário da Justiça Eletrônico;

c) considerando a decisão proferida nos autos de Proposição - 4/2007- Identificador 49.180;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 10 da Resolução 02/2007/OE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. A partir do dia 04 (quatro) de junho de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. Retificar a denominação de Diário Eletrônico da Justiça para Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução n. 02/2007/OE.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Órgão Especial, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**
Des. **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**
Desa. **SHELMA LOMBARDI DE KATO**
Des. **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**
Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**
Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**
Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Des. **MUNIR FEGURI**
Des. **ANTONIO BITAR FILHO**
Des. **JOSÉ TADEU CURY**
Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **DONATO FORTUNATO OJEDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 20 de julho de 2007.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.epecial@tj.mt.gov.br

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 20084/2007 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADA: Dra. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA – PROC. DO ESTADO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADOS: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR: EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO E DA REDE CEMAT. POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - CONTRIBUINTE DE FATO - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - AUTORIDADE QUE ORDENOU O ATO - TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA - RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO - REJEITADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DECRETO ESTADUAL Nº 01 DE 04/01/07 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O consumidor, por ser quem efetivamente suporta o encargo tributário, é parte legítima para impetrar mandado de segurança relativo à incidência do ICMS sobre a demanda reservada de potência. O Governador do Estado é autoridade apta à correção do ato que ordenou, mormente quando presta informações e defende o ato combatido. A concessionária é autoridade coatora na medida em que é responsável pela arrecadação do tributo e também será afetada pela sentença. Há carência da ação pela ausência de interesse processual, se o mandado de segurança foi impetrado após a edição do Decreto Estadual nº 01/2007 e o impetrante não comprovou a ocorrência do ato após a vigência da norma.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44463/2004 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: SERAPIAO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: DR. JOÃO CÉSAR FADUL
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: Dr. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR REFORMADO - LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2000 - INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO - ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DAS GRATIFICAÇÕES - PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO - INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS AO SUBSÍDIO - RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS - REDUÇÃO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. A preliminar de descabimento do mandado de segurança por ausência de direito líquido e certo e de prova pré-constituída tem estreita relação com o mérito da impetração, devendo ser com este decidido. A Lei Complementar Estadual nº 71/2000, ao instituir o subsídio como forma de pagamento de proventos dos militares do Estado de Mato Grosso, respeitou a garantia constitucional da irredutibilidade dos proventos, incorporando à parcela única todas as vantagens incorporáveis a que o servidor tinha direito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87849/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADOS: Dr. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR:: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - OFÍCIO DA CORREGEDORIA DE

JUSTIÇA DO MATO GROSSO - OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - VALORES APURADOS PELOS CONTROLADORES DE ARRECADAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS EMOLUMENTOS COBRADOS A MAIS E A DIFERENÇA DAS TAXAS DO FUNAJURIS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA DENEGADA. Não é considerado ilegal o ato administrativo que simplesmente regula lei que lhe outorgou competência para fiscalizar e controlar a atividade das serventias judiciais.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8745/2004 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: LUIZ VIDAL DA FONSECA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTOU A SUA SUSPEIÇÃO O 5º VOGAL - EXMO. SR. DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURADOR DE JUSTIÇA - APOSENTADORIA - PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO - PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - VEDAÇÃO DO ART. 128, § 5º, II, D - PEDIDO COM BASE NA CARTA DE 1967 - OPÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO MANIFESTADA EM TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA DO IMPETRANTE - INVIABILIDADE DE INCORPORAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA. Para que o impetrante fizesse jus às prerrogativas inseridas na Carta de 1967, o mesmo deveria ter exercitado sua opção no tempo devido, ou seja, imediatamente à Promulgação da Constituição de 1988.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 16614/2007 - Classe: II-37
COMARCA CAPITAL.
REQUERENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADOS: Dr. MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADOS: Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO E OUTRO(S)
RELATOR: EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE A ARGUIÇÃO E DECLARARAM INCONSTITUCIONAL A LEI MUNICIPAL 4838/06, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: ARGÜIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.838/2006 - FRANQUIA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING, SUPERMERCADOS E LOJAS COMERCIAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO - ART. 22, I, CF - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - DECISÕES PROLATADAS PELO STF EM CONTROLE ABSTRATO - EFEITO TRANSCENDENTE DOS MOTIVOS DETERMINANTES - ARGÜIÇÃO INCIDENTAL ACOLHIDA. A moderna interpretação constitucional defende a aplicação do efeito transcendente dos motivos determinantes das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle abstrato de constitucionalidade, que estende o efeito vinculante aos fundamentos dos julgados. O controle difuso de constitucionalidade submete-se ao efeito vinculante dos fundamentos das decisões prolatadas em Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade. Ao regular relação jurídica de natureza contratual, inserida no âmbito do direito civil e comercial, o município ultrapassa a sua competência legislativa prevista no art. 30 da Constituição Federal e adentra no campo legislativo privativo da União.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 44497/2005 - Classe: II-1
COMARCA CAPITAL.
REQUERENTE: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO A DETERMINADOS GRUPOS - GRACIOSIDADE QUE SIGNIFICA TRATAMENTO DIFERENCIADO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CONTRIBUINTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE. Tanto a Carta Magna quanto a Constituição Estadual estabelecem como preceito fundamental a isonomia de tratamento, motivo por que a gratuidade do transporte coletivo beneficiando certo grupo, sem justificativa objetiva e razoável, configura-se inconstitucional.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 35050/2007 - Classe: II-1
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL - LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - EMENDAS INSERIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO - LIMINAR, PARCIALMENTE, DEFERIDA. Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a relevância dos argumentos expendidos pelo requerente e o perigo de dano, impende-se a concessão de medida liminar para fazer suspender a eficácia dos dispositivos legais impugnados até o julgamento definitivo da ação.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5827/2007 - Classe: II-1
COMARCA DE PEDRA PRETA.
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ADVOGADOS: Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS E OUTRO(S)
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
RELATOR: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDERAM PARCIALMENTE A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS CONTRATAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA, DÊ PREFERÊNCIA ÀS PESSOAS QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE TRANSTORNOS AO MUNICÍPIO - SUSPENSÃO PARCIAL DOS EFEITOS. Apresenta-se em aparente incompatibilidade vertical com as Cartas Estadual e Federal, lei editada pelo Município que cria injustificada preferência na contratação de serviços e mão-de-obra no âmbito da unidade política.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA - Diretora do Departamento do Órgão Especial

Feitos

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 20531/2007
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 15009/2005 - Classe: II-11 - CAPITAL)
RECORRENTE: JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. ZAID ARBID
RECORRIDO: SEBASTIAO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: Dr. JANIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO: JOSE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Decisão: "... recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário."
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Protocolo: 25226/2007
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 15009/2005 - Classe: II-11 - CAPITAL)
RECORRENTE: JOSE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. ZAID ARBID
RECORRIDO: SEBASTIAO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: Dr. JANIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário."
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Protocolo: 35262/2007
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 61313/2006 - Classe: II-10)
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: Dr. PEDRO MARTINS VERÃO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: Dr. LUCIANO ROSTIROLLA
Decisão: "... recebo e dou seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 12 de julho de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Protocolo: 24880/2007
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18395/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL)
RECORRENTES: FRANCISCO CICERO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário."
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Protocolo: 24881/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18395/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL)
RECORRENTES: FRANCISCO CICERO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... nego seguimento ao Recurso Extraordinário."
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR
Protocolo: 87578/2006
RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 87578/2006 Classe: 18-Cível (Opostos nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 38855/2004 - Classe: II-3) - CAPITAL
EMBARGANTE: EXTRA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
ADVOGADOS: Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: BREDA E ESMANHOTO LTDA (JUSTIÇA GRATUITA)
ADVOGADOS: Dr. LUIZ ROBERTO ROMANO E OUTRO(S)
"Intimação a embargada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de Embargos Infringentes.".
Cuiabá, 13 de novembro de 2006.
As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO – Relator.

Protocolo: 53203/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 53203/2006 Classe: 11-Cível - CAPITAL
IMPETRANTE: ERZE NELVA SOARES DE SOUZA
ADVOGADOS: Dra. DANIELLE TAQUES LEITE, Dr. JOSÉ BATISTA FILHO E Dra. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: Dr. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO.
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: Dr. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO.
LITISCONSORTE: OTOMAR PEREIRA DE PEREIRA
"Intimação a Impetrante para indicar os nomes de todos os litisconsortes a serem citados, sob pena de extinção, ex-vi do parágrafo único do artigo 47, do CPC."
Cuiabá, 25 de junho de 2007.
As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – Relator.

Protocolo: 55104/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55104/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADOS: Dr. ASTOR RHEINHEIMER E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 46348/2007 - COMARCA DE SINOP
LITISCONSORTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
"Intimação ao impetrante para promover a citação do litisconsorte necessário no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito."
Cuiabá, 05 de julho de 2007.
As) DES. PAULO DA CUNHA – Relator.

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR
Protocolo: 59379/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59379/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL
IMPETRANTE: JOÃO JORGE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CSJE
Decisão: " ... indefiro de plano a inicial nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, determinando o arquivamento do processo.".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Relator.

Protocolo: 58283/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58283/2007 Classe: 11-Cível CAPITAL
IMPETRANTE: LUIZ FIORINDO BORTOLOSSI
ADVOGADOS: Dr. IGOR GIRALDI FARIA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Decisão: "... Defiro a liminar pretendida para que as autoridades apontadas como praticantes do ato reputado como ilegal se abstenham, a partir da intimação, de lançar e cobrar o ICMS sobre a chamada "reserva de demanda" e, de conseqüência, aplicá-la tão somente sobre o "efetivo consumo da energia" pela consumidora do produto.".
As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator:

Protocolo: 55104/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55104/2007 Classe: 11-Cível - CAPITAL
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADOS: Dr. ASTOR RHEINHEIMER E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 46348/2007 - COMARCA DE SINOP

LITISCONSORTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "... indefiro a liminar pleiteada."
Cuiabá, 05 de julho de 2007.
As) DES. PAULO DA CUNHA – Relator.

Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA -** Diretora do Departamento do Órgão Especial **orgao.especial@tj.mt.gov.br**

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 4/2006 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - CONFIDENCIAL (Ident. 47.320)
REQUERIDO(S) - VALDIR PEREIRA DE SOUZA - AGENTE DE SERVIÇO
REQUERENTE(S) - EXMO. SR. DR. EVINER VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
ASSUNTO: Encaminha os autos nº. 021/2004, Processo Administrativo, em que consta como requerido Valdir Pereira de Souza para apreciação do egrégio Conselho da Magistratura.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM O RELATÓRIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVINER VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, E, CONSEQÜENTEMENTE, APLICARAM A PENA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR VALDIR PEREIRA DE SOUZA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, COM FULCRO NO ARTIGO 56, INCISO VI, C/C ARTIGO 57, V, "a", DA LEI N.º 4.930/85, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

COMUNICAÇAO - 16/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 50.038)
COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE – JUIZ DE DIREITO
COMUNICADO - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À ÉPOCA.
ASSUNTO: Comunica que declara vaga a serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos da Comarca de Diamantino-MT, nos moldes da letra "a", item 8.8.1 da CNGC/CGJ-MT, com redação dada pelo Provimento 06/2006, c/c art. 39, § 2º da Lei 8.935/94, bem como que designa a Bel.ª Julieta das Graças Almeida Dreher, para responder provisoriamente, e, em caráter precário, pela referida serventia, até a realização de concurso público, conforme o que dispõe no item 8.8.1, "b", da CNGC/CGJ-MT.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, TOMARAM CIÊNCIA DOS AUTOS E DETERMINARAM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE NO DEPARTAMENTO COMPETENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

COMUNICAÇAO - 13/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.406)
COMUNICANTE - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ - AOJUC
COMUNICADO - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À ÉPOCA.
ASSUNTO: Informa a relação nominal da nova Diretoria da entidade, eleita para o biênio 2006/2008, bem como requer que seja mantida a nova Diretoria da AOJUC integrada ao quadro funcional do Poder Judiciário/MT, com a manutenção dos mesmos nos cargos de Oficial de Justiça, até o término do mandato.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA NOVA DIRETORIA DA AOJUC, DE SUA MANUTENÇÃO NOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA INTEGRADOS AO QUADRO FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO/MT, COM FULCRO NO ART. 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 8/2007 - COMARCA DE JUÍNA - (Ident. 50.766)
REQUERENTE(S) - IVETE DALDEGAN - ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, PARCIALMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IVETE DALDEGAN, ESCRIVÃ DA COMARCA DE JUÍNA, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 20/02/1979 A 12/12/1994, DEVENDO SER RESTRINGIDO PARA 20/02/1979 A 07/3/1991, COM FULCRO NO ARTIGO 130, I, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 20/2006 – COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 46.686)
REQUERENTE(S) - MARINEZ CASTELLI CORRÊA DA LUZ - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS
ASSUNTO: Requer a averbação de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARINEZ CASTELLI CORRÊA DA LUZ, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO REGISTRO N.º 112074786-22, NOS PERÍODOS DE 01/9/1985 A 31/12/1997 E DE 01/02/1998 A 28/02/1998, COM FULCRO NO ARTIGO 130, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 10/2005 – COMARCA DE APIACÁS - (Ident. 35.602)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. JACOB SAUER - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE APIACÁS.
INTERESSADO(A) - NILSON FERNANDES BALIERO
ASSUNTO: Solicita, "ad referendum", a contratação temporária de Nilson Fernandes Baliero, para exercer a função de Oficial Escrevente.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR MAIORIA, REFERENDARAM O ATO N.º 189/2007/CM, DE 07/3/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 21/3/2007, CIRCULADO EM 22/3/2007, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, OS EFEITOS DO ATO N.º 785/2006/CM, DE 05/7/2006, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONCERNENTE À CONTRATAÇÃO DE NILSON FERNANDES BALIERO, PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL ESCREVENTE NA COMARCA DE APIACÁS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º/10/2006."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE - 1/2007 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 50.881)
REQUERENTE(S) - LECY MARIA DE ARAÚJO - INSPETORA DE MENORES
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 14/12/1993 a 14/12/1998.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 14/12/1993 A 14/12/1998, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 50/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 51.458)
REQUERENTE(S) - MARIA DA PENHA PEREIRA CAMURSSI - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 14/12/1997 a 14/12/2002.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 14/12/1997 A 14/12/2002, COM FULCRO NO ENUNCIADO ORIENTATIVO N.º 07/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 32/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 50.845)
REQUERENTE(S) - LIDIA SPERKA CHUPEL - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA TELEFONISTA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 14.12.1992 a 14.12.1997 e 14.12.1997 a 14.12.2002.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 06 (SEIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO DECÊNIO DE 14/12/1992 A 14/12/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 20/2007 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - (Ident. 50.834)
REQUERENTE(S) - MARIA DA LUZ GOUVEIA – OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao qüinqüênio de 17.01.1992 a 17.01.1997.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 17/01/1992 A 17/01/1997, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 9/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 50.681)
REQUERENTE(S) - MARTA DOS SANTOS BRAGA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 17.01.1999 a 17.01.2004.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS E 20 (VINTE) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 17/01/1999 A 17/01/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 19/2007 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 50.786)
REQUERENTE(S) - LOIVA ELINIR BISCHOFF - CONTADORA E PARTIDORA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 20.02.1999 a 20.02.2004.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 20/02/1999 A 20/02/2004, FORMULADO PELA SERVIDORA LOIVA ELINIR BISCHOFF, CONTADORA E PARTIDORA DA COMARCA DE CANARANA, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 25/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 50.849)
REQUERENTE(S) - JOSÉ CARLOS TARGA - ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 02.01.1996 a 02.01.2001.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 02/01/1996 A 02/01/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 59/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.564)
REQUERENTE(S) - ELINET CÂNDIDO - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 04 (quatro) meses de licenças-prêmio, referente ao decênio de 1984 a 1994.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 26/3/1984 A 26/3/1989, E DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE

26/3/1989 A 26/3/1994, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 14/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.715)
REQUERENTE(S) - MARIA SILVANA DA SILVA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCREVENTE.
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 23.8.1999 a 23.8.2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 28/8/1999 A 23/8/2004, FORMULADO PELA SERVIDORA MARIA SILVANA DA SILVA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DA CAPITAL, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 78/2006 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - (Ident. 50.130)
REQUERENTE(S) - LAURITA BATISTA RODRIGUES - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer conversão em espécie de 01 (um) mês de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 14.3.1994 a 14.3.1999.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 14/3/1994 A 14/3/1999, COM FULCRO NO ENUNCIADO ORIENTATIVO N.º 07/04, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 70/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 51.558)
REQUERENTE(S) - JOÃO HENRIQUE - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 10/12/1998 a 10/12/2003.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 10/12/1998 A 10/12/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 51/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 51.459)
REQUERENTE(S) - ZENILDA ALARCON LEITE - TELEFONISTA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 01 (um) mês de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 01/10/1992 a 01/10/1997.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 01/10/1992 A 01/10/1997, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO -31/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 50.850)
REQUERENTE(S) - MARIÂNGELA DA SILVA E SOUZA – AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 28.8.1998 a 28.8.2003.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 28/8/1998 A 28/8/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 39/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 50.841)
REQUERENTE(S) - JANETE HELENA PEREIRA – AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 05 (cinco) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 02/01/1991 a 02/01/1996 e 02/01/1996 a 02/01/2001.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 05 (CINCO) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, SENDO, 60 (SESSENTA) DIAS RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 02/01/1991 A 02/01/1996 E 90 (NOVENTA) DIAS RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 02/01/1996 A 02/01/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 24/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 50.848)
REQUERENTE(S) - MARIA IZABEL DOS ANJOS OLSEN – AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 19.8.1996 a 19.8.2001.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 19/8/1996 A 19/8/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 66/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.563)
REQUERENTE(S) - MARLY MARIA DA SILVA GARCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 1996 a 2001.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO

FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 16/9/1996 A 16/9/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 11/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 50.685)

REQUERENTE(S) - JUSCENIL ALVES DE ARRUDA SOUZA – OFICIALA ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 21/3/1999 a 21/3/2004.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JUSCENIL ALVES DE ARRUDA SOUZA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE ARAPUTANGA/MT, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 37/2007 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 50.844)

REQUERENTE(S) - NUGDA MARTINS DE ALMEIDA - TELEFONISTA

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 24/7/2000 a 24/7/2005.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, TELEFONISTA DA COMARCA DE ÁGUA BOA/MT, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 3/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.633)

REQUERENTE(S) - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA – OFICIALA ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao qüinqüênio de 24/8/1999 a 24/8/2004.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 35/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.842)

REQUERENTE(S) - SÔNIA BERNARDINO - PSICÓLOGA

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 05/6/1999 a 05/6/2004.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SÔNIA BERNARDINO, PSICÓLOGA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 12/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 50.701)

REQUERENTE(S) - MARIA ARLENE PESSOA COSTA - CONTADORA E PARTIDORA

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 05/7/2000 a 05/7/2005.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA ARLENE PESSOA COSTA, CONTADORA E PARTIDORA DA COMARCA DE ARAPUTANGA/MT, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 56/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.538)

REQUERENTE(S) - ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONÇALVES - ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 1989 a 1994, e 30 (trinta) dias referente ao qüinqüênio de 1994 a 1999.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 90 (NOVENTA) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 05/12/1989 A 05/12/1994, E 30 (TRINTA) DIAS RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 05/12/1994 A 05/12/1999, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 41/2007 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 50.884)

REQUERENTE(S) - ADÃO EUGÊNIO DA SILVA - INSPETOR DE MENORES

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 03/12/1996 a 03/12/2001.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 03/12/1996 A 03/12/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 74/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.600)

REQUERENTE(S) - JURACI OLIVEIRA MAGALHÃES - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 25/01/1995 a 25/01/2000.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 25/01/1995 A 25/01/2000, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 67/2007 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 51.555)
REQUERENTE(S) - GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie das licenças-prêmio, referentes aos qüinqüênios de 29/12/1986 a 29/12/1991, 29/12/1991 a 29/12/1996 e 29/12/1996 a 29/12/2001.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 09 (NOVE) MESES DAS LICENÇAS-PRÊMIO, JÁ DEFERIDAS, RELATIVAS AOS QÜINQÜÊNIOS DE 29/12/1986 A 29/12/1991, 29/12/1991 A 29/12/1996 E DE 29/12/1996 A 29/12/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 60/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.553)
REQUERENTE(S) - GISLENE MARIA BRUN - ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 02/8/1996 a 02/8/2001.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 02/8/1996 A 02/8/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 54/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 51.474)
REQUERENTE(S) - ROBERTO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS – OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 15/12/1998 a 15/12/2003.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 15/12/1998 A 15/12/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 85/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.593)
REQUERENTE(S) - MARELI GRANDO - ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 02/01/1996 a 02/01/2001, bem como a conversão de 15 (quinze) dias referente ao qüinqüênio de 02/01/1986 a 02/01/1991.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DAS LICENÇAS-PRÊMIO, JÁ DEFERIDAS, SENDO: 15 (QUINZE) DIAS RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 02/01/1991 A 02/01/1996, E 03 (TRÊS) MESES RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 02/01/1996 A 02/01/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 34/2007 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 50.847)
REQUERENTE(S) - JOAILDE DE MIRANDA CAMPOS – ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 1994 a 1999.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 13/12/1994 A 13/12/1999, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 57/2007 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - (Ident. 51.552)
REQUERENTE(S) - MARIA DE LOURDES HENRIQUE LACERDA – OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 17/01/1992 a 17/01/1997.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 21/02/1992 A 21/02/1997, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 79/2007 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 51.584)
REQUERENTE(S) - CARMELINA ELPÍDIA DA CONCEIÇÃO – AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 23/02/1992 a 23/02/1997.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 23/02/1992 A 23/02/1997, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 64/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.561)
REQUERENTE(S) - ÉRICO EDUARDO DE AMORIM - INSPETOR DE MENORES
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 01/01/1988 a 01/01/1993.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 01/01/1988 A 01/01/1993, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 76/2007 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 51.589)
REQUERENTE(S) - LÚCIA CATARINA GOTZ KUNZ – AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 45 (quarenta e cinco dias) de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 01/9/1991 a 01/9/1996.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 01/9/1991 A 01/9/1996, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 38/2007 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 50.840)
REQUERENTE(S) - IVANI MARIA SALAMONI - CONTADORA E PARTIDORA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 13.7.1995 a 13.7.2000.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 13/7/1995 A 13/7/2000, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 58/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.565)
REQUERENTE(S) - JOSE REINALDO MENDES DOS SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente ao decênio de 01/3/1991 a 01/3/2001.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 06 (SEIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO DECÊNIO DE 01/3/1991 A 01/3/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 89/2007 - COMARCA DE NOBRES - (Ide

nt. 51.595)
REQUERENTE(S) - PAULO CEZAR DE BRITO – AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 01 (um) mês de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 30/11/1990 a 30/11/1995.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 30/11/1990 A 30/11/1995, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 82/2007 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - (Ident. 51.602)
REQUERENTE(S) - SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO - DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 07/7/1999 a 07/7/2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 07/7/1999 A 07/7/2004, FORMULADO PELA REQUERENTE SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO, DISTRIBUIDORA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 84/2007 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 51.592)
REQUERENTE(S) - EDSON RODRIGUES DA SILVA – PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 06 (seis) meses de licenças-prêmio, referente ao decênio de 16/11/1994 a 16/11/2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, TÃO SOMENTE DO PERÍODO RELATIVO AO QÜINQÜÊNIO DE 16/11/1994 A 16/11/1999, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 44/2007 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 51.454)
REQUERENTE(S) - LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO – OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 22.01.1999 a 22.01.2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 22/01/1999 A 22/01/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 77/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 51.588)
ADVOGADO(A) - GILSON MEIRA DOS SANTOS - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente ao decênio de 17/02/1994 a 17/02/2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, TÃO SOMENTE DO PERÍODO RELATIVO AO QÜINQÜÊNIO DE 17/02/1994 A 17/02/1999, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 78/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.601)
REQUERENTE(S) - ANTÔNIA MARIA DA GUIA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 30/01/1995 a 30/01/2000.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 30/01/1995 A 30/01/2000, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 69/2007 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 51.557)
REQUERENTE(S) - MILTO GOMIDES - INSPETOR DE MENORES
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 31/7/2000 a 31/7/2005.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 31/7/2000 A 31/7/2005, FORMULADO PELO REQUERENTE MILTO GOMIDES, INSPETOR DE MENORES DA COMARCA DE ARAPUTANGA, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 46/2007 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 51.452)
REQUERENTE(S) - EDSON DRAZDAUSKAS DA SILVA – OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 1992 a 1997 e 1997 a 2002.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 06 (SEIS) MESES DAS LICENÇAS-PRÊMIO, JÁ DEFERIDAS, RELATIVAS AOS QÜINQÜÊNIOS DE 30/01/1992 A 30/01/1997 E DE 30/01/1997 A 30/01/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 45/2007 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 51.455)
REQUERENTE(S) - DORLY ANGELINA RIBOLI - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 23.5.1994 a 23.5.1999.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 23/5/1994 A 23/5/1999, FORMULADO PELA REQUERENTE DORLY ANGELINA RIBOLI, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE ÁGUA BOA, COM FULCRO NO ARTIGO 110, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 53/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 51.483)
REQUERENTE(S) - GEANE ROSSA MORELLO – AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 01 (um) mês de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 15/10/1998 a 15/10/2003.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 15/10/1998 A 15/10/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 86/2007 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 51.594)
REQUERENTE(S) - RUTH FERREIRA DA SILVA FORTES – OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 05/5/1997 a 05/5/2002.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 05/5/1997 A 05/5/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 88/2007 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 51.599)
REQUERENTE(S) - NEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO – PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 08 (meses) meses de licença-prêmio, referente aos qüinqüênios de 23/02/1987 a 23/02/1992, 23/02/1992 a 23/02/1997 e de 23/02/1997 a 23/02/2003.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DAS LICENÇAS-PRÊMIO, JÁ DEFERIDAS, SENDO: 03 (TRÊS) MESES RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 23/02/1987 A 23/02/1992; 01 (UM) MÊS RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO 23/02/1992 A 23/02/1997 E 03 (TRÊS) MESES RELATIVA AO QÜINQÜENIO 23/02/1997 A 23/02/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 49/2007 -

COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.453)
REQUERENTE(S) – MARINA CUNHA CALMON – ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (um) mês de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 1997 a 2002.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 01 (UM) MÊS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 21/10/1997 A 21/10/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 61/2007 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 51.554)
REQUERENTE(S) - DEOZITA BENEDITA DE SOUZA CAMPOS – OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 20/5/1992 a 20/5/1996, e 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio 20/5/1996 a 20/5/2001.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DAS LICENÇAS-PRÊMIO, JÁ DEFERIDAS, SENDO: 01 (UM) MÊS RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 20/5/1991 A 20/5/1996, E 03 (TRÊS) MESES RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 20/5/1996 A 20/5/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 77/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 49.574)
REQUERENTE(S) - XENIA MARIA REZENDE PERSIANI – OFICIALA DE JUSTIÇA, DESIGNADA REVISORA JUDICIÁRIA
ASSUNTO: Requer conversão em espécie de 3 (três) meses de licença-prêmio, já deferida, relativa ao qüinqüênio de 04.3.1999 a 04.3.2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 04/3/1999 A 04/3/2004, FORMULADO PELA REQUERENTE XENIA MARIA REZENDE PERSIANI, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 42/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.879)
REQUERENTE(S) - ELENICE DE MELLO PAIM CORDEIRO PIEDADE - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 1º/03/1999 a 1º/03/2004.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 01/3/1999 A 01/3/2004, FORMULADO PELA REQUERENTE ELENICE DE MELLO PAIM CORDEIRO PIEDADE, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 7/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.659)
REQUERENTE(S) - ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA – AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA CHEFE DE SERVIÇO, À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio referentes ao qüinqüênio de 1993 a 1998, e 03 (três) meses, referente ao qüinqüênio de 1998 a 2003.
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 02 (DOIS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, COM FULCRO NO ENUNCIADO ORIENTATIVO Nº. 07/04, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 01/10/1993 A 01/10/1998, E 03 (TRÊS) MESES DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 01/10/1998 A 01/10/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE DESIGNAÇÃO - 5/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 47.973)
REQUERENTE(S) - NEUZA TAVARES DO AMARAL - AGENTE DE SERVIÇO.
ASSUNTO: Requer a designação para exercer o cargo de Oficial Escrevente.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM EXAME DO MÉRITO, HAJA VISTA QUE O PEDIDO FORMULADO NESTES AUTOS DEVEM SER APRECIADOS PELO JUIZ DIRETOR DO FORO, COM FULCRO NO ARTIGO 52, II, DO COJE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE DESIGNAÇÃO PARA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 2/2006 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 46.284)
REMETENTE - EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE – JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ARENÁPOLIS-MT
REQUERENTE(S) - HULDA FIGUEIREDO RODRIGUES
ASSUNTO: Requer a sua designação para responder pelo Cartório do 2º Ofício de Arenápolis, até que seja delegado ao titular aprovado em concurso público.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A SERVENTIA, OBJETO DO PEDIDO, JÁ FOI ESCOLHIDA POR CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 473/2006 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 50.058)
REQUERENTE(S) - JUARES PEREIRA LEITE - DISTRIBUIDOR, DESIGNADO AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao qüinqüênio de 11.4.1996 a 11.4.2001, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, JUAREZ PEREIRA LEITE, DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, COM FULCRO NO ARTIGO 110, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE - 2/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.575)

REQUERENTE(S) - ACENDINO GALDINO FILHO – OFICIAL ESCREVENTE, DESIGNADO OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer licença-prêmio relativa ao qüinqüênio de 1998 a 2003, bem como a conversão em espécie dos períodos (1993 a 1998 e 1998 a 2003), nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 05/4/1993 A 05/4/1998, BEM COMO A CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 05/4/1998 A 05/4/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO LEI Nº. 6.565/94 - 3/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 50.097)

REQUERENTE(S) - MARIA AUXILIADORA DIAS DE MATTOS – OFICIALA ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer pagamento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, com base na Lei n.º 6.565/94, bem como pagamento retroativo a 07/6/2005.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA AUXILIADORA DIAS DE MATTOS, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.275/04, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 307/2006 – COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.087)

REQUERENTE(S) - IRAYDE AGOSTINHA DA SILVA BARROS - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IRAYDE AGOSTINHA DA SILVA BARROS, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 18/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 43/2006 – COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - (Ident. 47.969)

REQUERENTE(S) - ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA – OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO.

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação enquanto estiver exercendo o cargo, bem como o pagamento retroativo à data de sua nomeação (1º/8/1996).

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 310/2006 - COMARCA DE SORRISO - (Ident. 50.086)

REQUERENTE(S) - ELIANA PANDOLFO MARTINI – AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIANA PANDOLFO MARTINI, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SORRISO, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO DO RETROATIVO A 01/11/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 318/2006 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 50.116)

REQUERENTE(S) - EDMILSON BARBOSA DA SILVA – INSPETOR DE MENORES, DESIGNADO OFICIAL ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente enquanto estiver no exercício da função, bem como pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE EDMILSON BARBOSA DA SILVA, INSPETOR DE MENORES DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO DESIGNANDO-O AO DESEMPENHO DO CARGO QUE ALEGA ESTAR OCUPANDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 280/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 49.544)

REQUERENTE(S) - EDUARDO ROCHA PASSOS – OFICIAL ESCREVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE EDUARDO ROCHA PASSOS, OFICIAL ESCREVENTE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI

COMPLEMENTAR N.º 04/90, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, E INDEFERIRAM O PERÍODO EM SUBSTITUIÇÃO DE 03/01/2005 A 01/4/2005, CONFORME PORTARIA N.º 230/2004, EQUACIONANDO EM APENAS 29(VINTE E NOVE) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 173/2006 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 48.791)

REQUERENTE(S) - ROGÉRIO NEVES RODRIGUES - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR.

ASSUNTO: Requer o pagamento retroativo referente a designação no cargo de Oficial Escrevente, exercido no período de 20.8.2004 a 26.10.2005.

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ROGÉRIO NEVES RODRIGUES, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE NOBRES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO DO RETROATIVO A 20/8/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 320/2006 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 50.117)

REQUERENTE(S) - GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES FERNANDES - TELEFONISTA

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES FERNANDES, TELEFONISTA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 353/2006 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 50.214)

REQUERENTE(S) - GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA LOPES DA SILVA - OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO DO RETROATIVO AOS ÚLTIMOS (05) CINCO ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 257/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.499)

REQUERENTE(S) - NEUZA TAVARES DO AMARAL - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer pagamento da diferença da verba salarial do cargo de Oficial Escrevente, com efeitos retroativos à data de sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR MAIORIA, DEFERIRAM, PARCIAMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE NEUZA TAVARES DO AMARAL, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO DO RETROATIVO A MARÇO DE 2005, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 12/2007 – COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.613)

REQUERENTE(S) - MARIA SILVANA DA SILVA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA SILVANA DA SILVA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 11/12/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 9/2006 - COMARCA DE CÁCERES -(Ident. 45.354)

REQUERENTE(S) - ANTÔNIA MAGUI OURIVES SILVA DO AMARAL - DISTRIBUIDORA.

ASSUNTO: Solicita o pagamento dos emolumentos quando das distribuições das ações cíveis realizadas para a 5º Vara, ou que sejam disponibilizados dois funcionários do Tribunal de Justiça ao Cartório Distribuidor de Cáceres, o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das gratuidades, que sejam viabilizados recursos pelo Tribunal de Justiça a serem repassados ao Distribuidor, bem como seja esclarecido se possível ou não as gratuidades fornecidas.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ANTÔNIA MAGUI OURIVES SILVA DO AMARAL, DISTRIBUIDORA DA COMARCA DE CÁCERES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 21 DA LEI 8.935/94, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 43/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 47.323)

REQUERENTE(S) - EDGAR CALIXTO DE SOUZA – OFICIAL ESCREVENTE

INTERESSADO(A) - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ASPOJUC

ASSUNTO: Solicita providências acerca do valor cobrado indevidamente pela ASPOJUC, bem como a intimação da referida Associação, na pessoa do seu representante legal, para que se abstenha de promover descontos indevidos em nome do requerente, e, ainda, que seja cientificada a Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal do e. Tribunal de Justiça a respeito da ilegalidade da cobrança.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM INTEGRALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE EDGAR CALIXTO DE SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE DA COMARCA DE DIAMANTINO, IMPONDO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO A DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO SEU DESCONTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 62/2006 - COMARCA CAPITAL – CONFIDENCIAL - (Ident. 48.767)
REMETENTE - EXMO. SR. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - PRESIDENTE DA AMAM, À ÉPOCA.
INTERESSADO(A) - EXMA. SRA. DRA. WANDINELMA SANTOS - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO: Encaminha ofício nº. 132/2006-AMAM/Pres, referente as providências solicitadas pela magistrada, no ofício GAB/1ª Vara Criminal nº. 74/2006.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE PROCESSO INDÊNTICO EM TRAMITAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 11/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.486)
REQUERENTE(S) - EXMO. SR. FRANCISCO ANIS FAIAD – PRESIDENTE DA OAB/MT.
REQUERIDO(S) - EXMO. SR. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Solicita providências para a designação de um magistrado para atender a Comarca de Canarana-MT.
Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO EXMO. SR. DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, PRESIDENTE DA OAB/MT, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNIA DE SE DISPONIBILIZAR UM MAGISTRADO PARA A COMARCA DE CANARANA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 22/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONFIDENCIAL (Ident. 50.167)
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. ROSÂNGELA ZACARIM DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SOLICITADO(A) - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
INTERESSADO(A) - THELMA MARIA COELHO FURTADO
INTERESSADO(A) - RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA - ESCRIVÃO
INTERESSADO(A) - JOSÉ IVANILSON VIEIRA CAMPOS – OFICIAL ESCREVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO
ASSUNTO: Encaminha os autos n.º 1/2005 - Pedido de Providências, por meio do ofício n.º 724/06 - DF, em desfavor dos servidores Thelma Coelho Furtado, Ricardo Nogueira de Souza e Ivanilson Vieira Campos, da Comarca de São Félix do Araguaia - MT.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 172, I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECLAMAÇÃO - 1/2007 - COMARCA DE ALTA FLORESTA – CONFIDENCIAL (Ident. 50.757)
RECLAMANTE - SRA. CLARICE BARTH - EXEQÜENTE
COMUNICADO - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À ÉPOCA
RECLAMADO(A) – L.C.C.S.P. – JUIZ(A) DE DIREITO
ASSUNTO: Apresenta reclamação contra o magistrado, tendo em vista que nos autos n.º 747/2004, em que são partes o Exeqüente - Clarice Barth e Executado - Jefferson Robert Marques, se alongar por demasiado tempo, sem que nenhuma providência legal tenha sido tomada desde 11.10.2005.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA NÃO RESTAR CONFIGURADO O RETARDAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL POR PARTE DO RECLAMADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

SOLICITAÇÃO - 12/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 48.319)
SOLICITANTE - ANDRÉA MARCONDES ALVES - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, À DISPOSIÇÃO DO TRE/MT
SOLICITANTE - GIZELDA MARIA DE CARVALHO – OFICIALA ESCREVENTE, À DISPOSIÇÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA
SOLICITANTE - ROBERTO CALMON CERISARA – TÉCNICO JUDICIÁRIO
SOLICITANTE - DIVINA BORGES MONTEIRO – OFICIALA ESCREVENTE, À DISPOSIÇÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA
ASSUNTO: Solicitam a confecção do cálculo, bem como a implementação/incidência do acréscimo do percentual de 11,98 (onze vírgula noventa e oito) por cento, sobre todos os seus vencimentos e vantagens, devendo o pagamento dos valores correspondentes incidir na próxima folha de pagamento, nos termos da Lei n.º 8.880/94, artigo 168 da Constituição Federal, bem como em precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA A IMPROPRIEDADE DO PEDIDO À LUZ DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE APLICADA À ESFERA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 20 de julho de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Presidência

Decisões do Presidente

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE

Protocolo: 49205/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 49205/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: **ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Para tomar ciência do despacho de fls. 151-TJ/MT.
Cuiabá, 29 de junho de 2007

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MT, em Substituição Legal
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 19 de julho de 2007.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE

Protocolo: 5084/2001
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 2/01 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.
INTERESSADO: ERGO S.A. - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
Advogado: **Dr. AURELIO CATTANI DE BARROS**
Para tomar ciência do despacho de fls. 121-TJ/MT.
Cuiabá, 24 de abril de 2007

Protocolo: 99592/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 99592/2006 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
INTERESSADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
Advogados: **Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA**
Dra. VIVIAN CARLA SANTOS ZUCHETTO
Dr. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
Dra. DENIZE VIUDES SIMAO
Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
Dr. JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Para tomar ciência do despacho de fls. 60-TJ/MT.
Cuiabá, 14 de maio de 2007

Protocolo: 98048/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 98048/2006 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: ENIO ZULLI
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
INTERESSADO: NICOLA ZULLI
Advogado: **Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI**
Para tomar ciência do despacho de fls. 70-TJ/MT.
Cuiabá, 14 de maio de 2007

Protocolo: 42105/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 42105/2007 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO: **PAULO DANILO CORREA DA SILVA**
Para tomar ciência do despacho de fls. 50/51-TJ/MT.
Cuiabá, 04 de junho de 2007

Protocolo: 19920/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 19920/2006 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: **DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO: ORESTES MIRÁGLIA CARVALHO
Advogado: **Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 47-TJ/MT.
Cuiabá, 04 de junho de 2007

Protocolo: 12399/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 12399/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: MARLENE LEITE BRITO SANTOS
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 64/65-TJ/MT.
Cuiabá, 05 de junho de 2007

Protocolo: 12406/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 12406/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE DA COSTA CARVALHO
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 53/54-TJ/MT.
Cuiabá, 05 de junho de 2007

Protocolo: 12921/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 12921/2007 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: IZABEL MESSIAS DUARTE
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
Para tomar ciência do despacho de fls. 68/69-TJ/MT.
Cuiabá, 05 de junho de 2007

Protocolo: 12422/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 12422/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: JAIME DE SOUZA BRITO
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 68/69-TJ/MT.
Cuiabá, 05 de junho de 2007

Protocolo: 12923/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 12923/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 67/68-TJ/MT.
Cuiabá, 05 de junho de 2007

Protocolo: 37913/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 37913/2007 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: **CAMPOS, CARVALHO E NOGUEIRA, ADVOGADOS**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
Para tomar ciência do despacho de fls. 156-TJ/MT.
Cuiabá, 13 de junho de 2007

Protocolo: 12925/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 12925/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: RONEY KONANZ DE LIMA
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 75/76-TJ/MT.
Cuiabá, 19 de junho de 2007

Protocolo: 25085/2003
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 25085/2003 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
Advogado: **Dr. MANOEL LITO DA SILVA DALTRO E OUTROS**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Para tomar ciência do despacho de fls. 92-TJ/MT.
Cuiabá, 19 de junho de 2007

Protocolo: 31357/2005
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 31357/2005 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Advogado: Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI
REQUISITADO: **FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT**
Para o **presidente** tomar ciência da decisão de fls. 149/152-TJ/MT.
Cuiabá, 19 de junho de 2007.

Protocolo: 35415/2007
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 35415/2007 Classe: 44-Cível
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SANTANA
Advogado: **Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
Dra. VIVIANI MANTOVANI CARRENHO
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 48/49-TJ/MT.
Cuiabá, 26 de junho de 2007

Protocolo: 53364/2007
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 53364/2007 Classe: 44-Cível
INTERESSADO: FERNANDO D. DE SOUZA PEDREIRA
Advogado: **Dr. RENATO GOMES NERY**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 77-TJ/MT.
Cuiabá, 29 de junho de 2007.

Protocolo: 7974/1999
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 14/99 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.
INTERESSADO: COMERCIAL OESTEDIESEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogados: **Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS**
Dr. TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
Dr. JULIANO FABRICIO DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho de fls. 109-TJ/MT.
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

Protocolo: 23279/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 23279/2006 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
INTERESSADO: J. D. CARVALHO & CARVALHO LTDA
Advogado: **Dr. JAIME RODRIGUES NETTO**
Para tomar ciência do despacho de fls. 124-TJ/MT.
Cuiabá, 11 de julho de 2007

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 2159/2005
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 2159/2005 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO: FUNDO DE APOIO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Com intimação para o **Procurador do Município de Várzea Grande**, se manifestar acerca da atualização dos cálculos de fls. 83/84-TJ/MT.
Cuiabá, 28 de maio de 2007.

Protocolo: 11501/1997
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 33/97 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT
Advogado: **Dra. MÁRCIA ADELHEID NANI**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POXORÉO
Com intimação para o interessado, se manifestar acerca da atualização dos cálculos de fls. 89/92-TJ/MT.
Cuiabá, 30 de maio de 2007.

Protocolo: 22135/1993
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 27/93 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
INTERESSADO: NOSDE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. SALADINO ESGAIB E OUTROS
Com intimação para o **Procurador do Município de Rosário Oeste**, se manifestar acerca da atualização dos cálculos de fls. 176/177-TJ/MT.
Cuiabá, 30 de maio de 2007.

Protocolo: 48593/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 48593/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Advogada: **Dra. ANA LUCIA RICARTE**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Com intimação para o interessado, tomar ciência das informações prestadas pela requisitada.
Cuiabá, 09 de julho de 2007

Protocolo: 48594/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 48594/2007 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: OLINETE ADELINA CORREA RANGEL
Advogada: **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Com intimação para o interessado, tomar ciência das informações prestadas pela requisitada.
Cuiabá, 09 de julho de 2007

Protocolo: 56090/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56090/2007 Classe: 15-Cível
AGRAVANTE: V. A. B.
Advogado: **Dr. LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO**
AGRAVADO: V. D. B., REPRESENTADA POR SUA MÃE R. D.
Advogado: Dr. RONALDO P. DE ANDRADE
Com intimação ao Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo sob pena de deserção.
Cuiabá, 11 de julho de 2007.

Protocolo: 53203/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53203/2007 Classe: 20-Cível
APELANTE: JACY TELMA RONDON
Advogado: **Dr. HEDY CARLOS SOARES**
APELADO: ELENICE HIPÓLITO PEREIRA E OUTROS
Advogado: Dr. DANDY VINÍCIUS SPANHOL
Com intimação ao Apelante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se a esse respeito, ou então, efetue preparo, sob pena de deserção.
Cuiabá, 11 de julho de 2007.

Protocolo: 71189/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 71189/2006 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: **GABRIEL CESAR NEVES**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Com intimação ao Interessado para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito das alegações da Requisitada.
Cuiabá, 11 de julho de 2007.

Protocolo: 53948/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53948/2007 Classe: 20-Cível
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Dr. VALDIR SEGANFREDO
APELADO: SOLANGE MARIA MATOS PIRES
Advogado: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS
APELANTE: KIT´S SHOPP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado: **Dr. WAGNER LEAO DO CARMO**
Conclusão da decisão: ...julgo deserto o presente Recurso de Apelação Cível, nos termos dos arts. 74 e 76 do RITJ/MT.
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 56350/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56350/2007 Classe: 23-Cível
APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogada: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
APELANTE: SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA
Advogado: **Dr. RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA**
Conclusão da decisão: ...julgo DESERTO o presente Recurso de Apelação Cível, nos termos dos arts. 74 e 76 do RITJ/MT.
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 55807/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55807/2007 Classe: 20-Cível
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogada: Dra. JEANNE KARLA RIBEIRO
APELANTE: CHARLES ROSA
Advogado: **Dra.MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE**
Conclusão da decisão: ...julgo deserto o presente Recurso de Apelação Cível, nos termos dos arts. 74 e 76 do RITJ/MT.
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 56669/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56669/2007 Classe: 20-Cível
APELANTE: ROSANGELA MARA PEREIRA
Advogado: **Dr. ROGÉRIO LAVEZZO**
APELADO: MUNICÍPIO DE ITAÚBA
Advogada: Dra.MARISA TEREZINHA VESZ
Com intimação ao Apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a esse respeito, ou então, efetue preparo, sob pena de deserção.
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 57157/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57157/2007 Classe: 20-Cível
APELADO: CONSTRUTORA METRON LTDA
Advogado: Dr. FABIANO MAGALHÃES FERRARI E OUTROS
APELANTE: JOCIR KASECKER JUNIOR E OUTRAS
Advogado: **Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE E OUTROS**
Com intimação ao Apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a esse respeito, ou então, efetue preparo, sob pena de deserção.
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 5031/2007
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 5031/2007 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: ROBERTO SHOITY NISHYAMA
Advogados: **Dr. JOÃO REUS BIASI**
Dra. SONIA ROSA PAIM
Dr. CRISTIANO ALENCAR PAIM - PROC. DO ESTADO
Conclusão da decisão: **Indefiro** o pedido formulado pelos advogados...
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 44679/2003
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44679/2003 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA.
Advogado: **Dr. JURANDIR DE SOUZA FREIRE**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
Conclusão da decisão: ...remeta-se esta Requisição de Pagamento ao arquivo.
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Protocolo: 28124/2005
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 28124/2005 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO MONTORO
Advogados: **Dr. ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA**
Dr. EDGAR PEREIRA FERRAZ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Com intimação para o interessado, tomar ciência das informações prestadas pela requisitada.
Cuiabá, 13 de julho de 2007

Protocolo: 51786/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 51786/2007 Classe: 23-Cível
Apelante: NILTON PAULO DE SOUZA MENEZES.
Advogada: **Dra. ELIZETE MORALES BEZERRA**
Apelado: ITAU SEGUROS S/
Advogado: **Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO**
Conclusão da decisão: ... julgo DESERTO o presente Recurso de Apelação Cível ...
Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 19 de julho de 2007.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

Corregedoria Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO nº 33/2007 – CGJ

Dispõe sobre nomeação de perito nos feitos acobertados pela assistência judiciária gratuita.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a nomeação de peritos nos processos acobertados pela Assistência Judiciária Gratuita tem suscitado dúvidas nos magistrados do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar as aludidas nomeações, visando a duração razoável do processo, erigida à categoria de direito fundamental (art. 5º, LXXVIII) a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004;
R E S O L V E:

Art. 1º. O item 2.18.6.2 da CNGC passa a ter a seguinte redação:
"2.18.6.2 – Não havendo instituição conveniada, a escolha do perito, nos feitos acobertados pela assistência judiciária, será requisitada a órgão da rede pública oficial, que fará a indicação; constatando-se a impossibilidade, a escolha recairá em profissional particular."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de julho de 2007.
Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça
.x.
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 19 de julho de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:
SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

PROVIMENTO nº 34/2007-CGJ

Altera e acrescenta dispositivos à seção 7, Capítulo 9, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – C.N.G.C.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei 11.441/2007 foi tornar mais ágeis e menos onerosos os atos a que se refere e, ao mesmo tempo, descongestionar o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Provimento nº 02/2007-CGJ à Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional da Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os itens 9.7.1, 9.7.1.8, 9.7.2 II, IV e VII "b", 9.7.3 II "b", 9.7.4 II, IV e VIII "b" e 9.7.5 XI "a" da Seção 7 – Da Lavratura de Escrituras Públicas de Separação, Divórcio, Inventário e Partilha e, por extensão, de Sobrepartilha e de Restabelecimento da Sociedade Conjugal – do Capítulo

9, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, que passam a ter a seguinte redação:

9.7.1 - A possibilidade de lavrar escrituras de separação, divórcio, inventário e partilha e, por extensão, de sobrepartilha e de restabelecimento da sociedade conjugal, na separação, antes do divórcio, não impede que os respectivos atos sejam realizados judicialmente, podendo começar pela via judicial e, desistindo as partes, reiniciarem pela via notarial, bem como, iniciados os procedimentos para a escritura, as partes podem, a qualquer momento, solicitar a suspensão pelo prazo de 30 dias, oudesistir e ingressar com a ação competente pela via judicial.

9.7.1.8 - As escrituras de separação e divórcio poderão ser registradasno livro E, da sede da Comarca onde forem lavradas, e averbadasno Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se realizou o casamento e, havendo bens imóveis partilhados, também no Serviço de Registro Imobiliário. Nesta última hipótese, a escritura servirá, ainda, como documento hábil para o registro da transferência dos bens junto ao serviço de Registro de Imóveis.

9.7.2 - Para lavratura de Escrituras de Separação Consensual, quando não houver bens a partilhar, deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

(...)

II – Apresentação de Certidão de Casamento;

(...)

IV – Opção pela manutenção ou não dos nomes de casados. Havendo discórdia quanto à manutenção ou troca dos nomes o tabelião não poderá lavrar a escritura**,** salvo na hipótese de a parte optar pelo uso do nome de solteiro;

(...)

VII – Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos dos cônjuges os seguintes documentos:

(...)

b) Certidão de casamento original ou cópia autenticada**;**

9.7.3 - Para lavratura de Escrituras de Separação Consensual com Partilha de Bens deverão ser observados os mesmos requisitos e condições concernentes à Separação Consensual, norma 9.7.2, incisos I a V, mais os seguintes:

(...)

II - Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima
indicados, serão exigidos dos cônjuges os seguintes documentos:

(...)

b) Certidão de casamento original ou cópia autenticada**;**

(...)

9.7.4 - Para lavratura de Escrituras de Divórcio Consensual deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

(...)

II – Apresentação de Certidão de Casamento;

(...)

IV – Opção pela manutenção ou não dos nomes de casados. Havendo discórdia quanto à manutenção ou troca dos nomes o tabelião não poderá lavrar a escritura**,** salvo na hipótese de a parte optar pelo uso do nome de solteiro;

VIII – Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos dos cônjuges os seguintes documentos:

(...)

b) Certidão de casamento original ou cópia autenticada;
(...)

9.7.5 - Para lavratura de Escrituras de Inventário e Partilha deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

(...)

XI - Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do RG, CPF, certidão de casamento e pacto antenupcial dos herdeiros, do de cujus e do inventariante, bem como certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;

(...)

Art. 2º - Acrescentar os seguintes itens 9.7.5.4, 9.7.5.5, 9.7.5.6, 9.7.5.7, 9.7.5.8, 9.7.5.9, 9.7.5.10, 9.7.6.2, 9.7.6.3 e 9.7.6.4 na Seção 7, do Capítulo 9, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, com a seguinte redação:

9.7.5.4 - Havendo um só herdeiro, maior e capaz, com direito à totalidade da herança, não haverá partilha, lavrando-se a escritura de inventário e adjudicação dos bens.

9.7.5.5 - A existência de credores do espólio não impedirá a realização do inventário e partilha, ou adjudicação, por escritura pública.

9.7.5.6 - É admissível inventário negativo por escritura pública.

9.7.5.7 - É vedada a lavratura de escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior.

9.7.5.8 - Aplica-se a Lei n.º 11.441/07 aos casos de óbitos ocorridos antes de sua vigência.

9.7.5.9 - A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, cabendo ao tabelião fiscalizar o recolhimento de eventual multa, conforme previsão em legislação própria.

9.7.5.10 - O tabelião poderá se negar a lavrar a escritura de inventário ou partilha se houver fundados indícios de fraude ou em caso de dúvidas sobre a declaração de vontade de algum dos herdeiros, fundamentando a recusa por escrito.

9.7.6.2 - A escritura pública de separação ou divórcio consensuais, quanto ao ajuste do uso do nome de casado, pode ser retificada mediante declaração unilateral do interessado na volta ao uso do nome de solteiro, em nova escritura pública, com assistência de advogado.

9.7.6.3 - Da escritura deve constar declaração das partes de que estão cientes das conseqüências da separação e do divórcio, firmes no propósito de pôr fim à sociedade conjugal ou ao vínculo matrimonial, respectivamente, sem hesitação, com recusa de reconciliação.

9.7.6.4 - É admissível, por consenso das partes, escritura pública de retificação das cláusulas de obrigações alimentares ajustadas na separação e no divórcio consensuais.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2007.

Desembargador **Orlando de Almeida Perri**
Corregedor-Geral da Justiça
.x.
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 19 de julho de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:
SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

Supervisão Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 16/7/2007 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: ÓRGÃO ESPECIAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA 24739/2007 Classe: 2 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 24739/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 131/2006
REQUERENTE(S): OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
OUTRO(S)
REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59379/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59379/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): JOÃO JORGE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CSJE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59538/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59538/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): NEOCIR JOSÉ AYRES
ADVOGADO(S): Dra. SUELI SILVEIRA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 52134/2007 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 52134/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 302/2006
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA
PACIENTE(S): SARITA MUNHOZ PADILHA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59403/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59403/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59720/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59720/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): DEOLINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59404/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59404/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): FERNANDO ALÉCIO COSTA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59705/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59705/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): C. A. M. T. ASSISTIDO POR SUA GENITORA NELI MACHADO
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59422/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59422/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA PÓVOAS LEMOS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

AÇÃO RESCISÓRIA 51749/2007 Classe: 3 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51749/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43092/2003
AUTOR(A): C. S. A. S. L.
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
OUTRO(S)
REU(S): A. F. L.

RECLAMAÇÃO 59364/2007 Classe: 13 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59364/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64933/2006
RECLAMANTE: VALTRA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL VILLAR GAGLIARDI
Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA
Dra. MARCELA BALIEIRO SOUKEF
OUTRO(S)
RECLAMADO(A): MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 50977/2007 Classe: 4 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES

Protocolo: 50977/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 274/2007
SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES
SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 50973/2007 Classe: 4 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 50973/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA PROTETIVA 237/2007
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOÃO FERREIRA FILHO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50937/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50937/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3558/2005
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51202/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51202/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 165/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: BENEDITA YARA SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59727/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59727/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 237/2007
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. (a) SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COLÉGIO E CURSO APTUS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARILUZE SILVA MÜLLER PINHEIRO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51056/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51056/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 78/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO CARLOS PORTO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51064/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51064/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 76/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOSE MARIA CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURILIO DE SANT´ANA MALHEIROS

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51248/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51248/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 125/2006
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): HARLEY JORGE DE MENDONÇA LUIS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51267/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 51267/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 25/2005
APELANTE(S): MARCELO VELOSO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51058/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51058/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 7255/1998
APELANTE(S): CUIABA GAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
OUTRO(S)
APELADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51065/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51065/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1613/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDVALDO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51211/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CLÁUDIA
Protocolo: 51211/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 189/2005
APELANTE(S): SANTOS GIGANTE & GIGANTE LTDA.
ADVOGADO(S): DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
OUTRO(S)
APELADO(S): RENATO LUIZ RAGNINI
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51657/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 51657/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 15/2007
INTERESSADO(S): ELENILZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DRA. VERA LUCIA DE SOUZA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
OUTRO(S)

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51199/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51199/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1796/2004
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: KELVIS DE LARA PINTO MARQUES
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARQUES ARAÚJO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51200/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51200/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1797/2004
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: KELVIS DE LARA PINTO MARQUES
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARQUES ARAÚJO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51256/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51256/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 371/2003
APELANTE(S): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. - UNIBANCO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): ANTÔNIA ROSA DE AMORIM E ALUÍSIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr. (a) LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50941/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50941/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 7450/1999
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MIGUEL DA SILVA FOLHA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIO SALES DE FREITAS
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51061/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51061/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 463/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S): Dr. IZONILDES PIO DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51095/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51095/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 186/2002
APELANTE(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO(S): Dr. MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
OUTRO(S)
APELADO(S): POSTO RIBEIRINHO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCEL LOUZICH COELHO
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51223/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51223/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 192/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51656/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 51656/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1003/2006
INTERESSADO(S): EURÍPEDES REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) VERA LUCIA DE SOUZA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50935/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50935/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3637/2005
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Dra. MIRIAN NICOLA SADDI BECKER

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51194/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51194/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1983/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: VALÉRYA VIVIANE MARQUES VIEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DARCY VAZ LAUX

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50984/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 50984/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 218/2005
APELANTE(S): P. C. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51062/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51062/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1427/2003
INTERESSADO(S): EMILIO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51203/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51203/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 185/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ALEXANDRE KABBAD
ADVOGADO(S): Dr. (a) MIGUEL ANGELO KABBAD

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51220/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51220/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 316/2003

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: AUGUSTO MÁRIO MAYER
ADVOGADO(S): Dr. WALTER RAMOS MOTTA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50943/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50943/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 9440/1999
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Drª MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: JEFERSON SCHNEIDER
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO SCHNEIDER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51206/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51206/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 829/2004
APELANTE(S): JUSTINA TECLA OJEDA
ADVOGADO(S): Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
APELADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51263/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51263/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 43/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: DELCA SIMÕES FREIRE
ADVOGADO(S): DR. FABIO ZANELA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51430/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 51430/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 581/2004
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LAÉRCIO FAEDA
OUTRO(S)
APELADO(S): ITAMAR JOSÉ FERNANDES ARAGÃO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA HELENA CASADEI
OUTRO(S)

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46531/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 46531/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 262/2005
APELANTE(S): FABIANA BARZOTTO
ADVOGADO(S): Dr. GECIONE DIAS ANDRADE
APELADO(S): CANARANA FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MANFROI DA ROSA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51198/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51198/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 738/2004
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDITORA IBRAM LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51250/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51250/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 571/2006
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MÁRIO MÁRCIO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51246/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51246/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 449/2005
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): WANDENEY JOSE MATOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51355/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Protocolo: 51355/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 12/2000
APELANTE(S): CLOVIS VIEIRA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA
APELADO(S): ARIDES DIAS DE MORAES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. ALCEBIADES JOSE BONFIM
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51057/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51057/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 93/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOELSON CORREA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOÃO BATISTA DE MENEZES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51063/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51063/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1559/2003
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr.(a) EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51159/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51159/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1612/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDVALDO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51210/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 51210/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: NULIDADE DE ATO JURIDICO 3551/2005
APELANTE(S): ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PUB.
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO -PROC. EST.

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51019/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 51019/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 94/2005
APELANTE(S): CHRISTOPHE DANIEL BARDON
ADVOGADO(S): Dr. (a) NILCE MACEDO
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51046/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 51046/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: USUCAPIAO 573/2004
APELANTE(S): JOÃO IRINEU ARAÚJO CARNEIRO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
APELADO(S): MARIA TALITHA SOUZA DE SOUZA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Drª VÂNIA CAVALHEIRO MORAES RANZI

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51264/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51264/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1835/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: GIORDANA RIBEIRO CARDOZO
ADVOGADO(S): Dr. DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51207/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51207/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 21/2007
INTERESSADO(S): E. M. G., REPRESENTADA POR SUA MÃE TEREZA MACIEL
ADVOGADO(S): DR. RICARDO DA SILVA PEREIRA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51212/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE CLÁUDIA
Protocolo: 51212/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 61/2004
APELANTE(S): BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
OUTRO(S)
APELADO(S): HIRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EVALDO GUSMAO DA ROSA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51221/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51221/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 292/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: AGROPECUÁRIA GERYPA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GERSON MEDEIROS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50936/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50936/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RETIFICAÇAO 7124/1998
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Drª MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: OSMAR CANDEIAS MARIA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO REUS BIASI
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51017/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 51017/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 636/2003
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)
APELADO(S): ADELINO DOMINGUES FREIRE
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADMAR AGOSTINI MANICA
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51060/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51060/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 362/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EUFLOSINA PADILHA CORRÊA BELIZÁRIO
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51066/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51066/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 58/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO DESIDÉRIO DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
OUTRO(S)

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51190/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51190/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 602/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MAURI TRENTINI
ADVOGADO(S): Dr.(a) VICENTE FERREIRA GOMES
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51204/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51204/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 344/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ROBÉRIO TARRAGO CADEMARTORI
ADVOGADO(S): Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51214/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE JUARA

Protocolo: 51214/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 989/2006
APELANTE(S): BRUNO SILVESTRE GERÔNIMO
ADVOGADO(S): Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
APELADO(S): LUIZ ARI BURILE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59736/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59736/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DESPEJO 284/2007
AGRAVANTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALCIDES LUIZ FERREIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RUSSI & RUSSI LTDA.

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50939/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50939/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 464/2002
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. (a) RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JUAREZ VARGAS - ME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. DALILA COELHO DA SILVA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51217/2007 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 51217/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 938/2006
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) GLAUCO DE GOÉS GUITTI
Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Dr. (a) LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): CLAUDINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56680/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56680/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 723/2004
APELANTE(S): J. C. S., REPRESENTADA POR SUA FILHA A. C. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA - DEFENSORA PUBLICA
APELADO(S): A. A. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51012/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 51012/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 441/2004
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
OUTRO(S)
APELADO(S): EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S. A. - EMPAER/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIA BEZERRA PACHE
Dr. (a) NILO ALVES BEZERRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51218/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51218/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 321/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: FERNANDO MARQUES FONTES
ADVOGADO(S): DR. MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51258/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51258/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 16/2003
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: GETULIO ALENCASTRO DE SA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

"HABEAS CORPUS" 49221/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 49221/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 92/2007
IMPETRANTE(S): DR. ISAQUE ROCHA NUNES
PACIENTE(S): RAFAEL NASCIMENTO BRANDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50956/2007 Classe: 13 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50956/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 49/1999
APELANTE(S): DIVINO JOSÉ FONTES SOBRINHO, VULGO "PEDRO"
ADVOGADO(S): Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51113/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 51113/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 197/2006
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): KENER MARQUARDT SAUERESSIG
ADVOGADO(S): DR. LUIZ CARLOS REZENDE

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51130/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 51130/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 49/2003
APELANTE(S): LEODÉCIO CLODOALDO GONZALES TENCA, VULGO "LÉO"
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51434/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 51434/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 5/2002
APELANTE(S): EDILSON RIBEIRO DA SILVA, VULGO "BAIANO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO DE CARVALHO
Dr. ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
APELANTE(S): VINICIUS FERREIRA ROSA, VULGO "FERREIRA"
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 51866/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 51866/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: FEITO PROVISORIO 268/2007
IMPETRANTE(S): DR. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO-DEF.PÚBLICA
PACIENTE(S): ELISANDRO MAGALHÃES E SILVA

"HABEAS CORPUS" 52269/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52269/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 116/2007
IMPETRANTE(S): DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES
PACIENTE(S): MARCINEI HIGO DE SOUZA

"HABEAS CORPUS" 53140/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE POCONÉ

Protocolo: 53140/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 151/2007
IMPETRANTE(S): DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
PACIENTE(S): CLAUBER PEREIRA DE ARAÚJO

"HABEAS CORPUS" 59401/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59401/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 40/2007
IMPETRANTE(S): DR. AYSLAN CLAYTON MORAES
PACIENTE(S): FÁBIO LEANDRO GALINDO
PACIENTE(S): VALMOR BROLIM
PACIENTE(S): MANOEL APARECIDO NAZÁRIO

"HABEAS CORPUS" 59697/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59697/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 47/2007
IMPETRANTE(S): DRA. DEBORA CHIODELLI E OUTRA(s)
PACIENTE(S): WAGNER GONÇALVES FERNANDES

"HABEAS CORPUS" 59698/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59698/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 48/2007
IMPETRANTE(S): DR. MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA
PACIENTE(S): CELSO RICARDO BORBA AZOIA

"HABEAS CORPUS" 59699/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59699/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 48/2007
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS FERREIRA GIRÃO JÚNIOR
PACIENTE(S): ANTÔNIO APARECIDO MARTINS AZOIA

"HABEAS CORPUS" 59700/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59700/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 46/2007
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO RICARDO MOREIRA
PACIENTE(S): AMÉLIO ANTÔNIO PUPULIN JÚNIOR

"HABEAS CORPUS" 59703/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59703/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 48/2007
IMPETRANTE(S): DRA. ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
PACIENTE(S): CARLOS MARTINS AZOIA

"HABEAS CORPUS" 59711/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59711/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 48/2007
IMPETRANTE(S): DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
PACIENTE(S): DEVAIR VALIM DE MELO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19569/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 19569/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 136/2005
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANDERSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR (DEF. PÚBLICO)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 41685/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Protocolo: 41685/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 210/2003
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, VULGO "J. FILHO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) PEDRO MARTINS VERÃO

"HABEAS CORPUS" 42896/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 42896/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 199/2006
IMPETRANTE(S): DR. EDNO DAMASCENA DE FARIAS
PACIENTE(S): EDILSON RODRIGUES PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51625/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51625/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 57/2007
APELANTE(S): ODAIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, VULGO "FININHO" OU "PELADO"
ADVOGADO(S): Dr(a). AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PUBLICO
APELANTE(S): ROGÉRIO NABARRETE, VULGO "BRANCO"
ADVOGADO(S): Dr(a). AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51432/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 51432/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 52/2004
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51356/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 51356/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 106/2007
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DARCY DE MELO CAROLA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO

"HABEAS CORPUS" 59391/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 59391/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 150/2007
IMPETRANTE(S): DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ELIRIO FEITOSA DA SILVA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 51053/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 51053/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 34/2004
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ROBSON DE FRANÇA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.
RECORRIDO(S): LEIDE LAURA DE SANTANA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MICHELE JULIANA NOCA

"HABEAS CORPUS" 59729/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 59729/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 340/2007
IMPETRANTE(S): DR. SILVIO QUEIROZ TELES
PACIENTE(S): ROSALINA APARECIDA NEVES

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51622/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51622/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 211/2005
APELANTE(S): MARCO ANTÔNIO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI
APELANTE(S): FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 59433/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 59433/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 29/2006
IMPET.-PACIENTE: ELEUSA FERREIRA DE SOUZA

"HABEAS CORPUS" 59671/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59671/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 53/1998
IMPETRANTE(S): DR. IVAN SALLES GARCIA
PACIENTE(S): ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

"HABEAS CORPUS" 43331/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 43331/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: "HABEAS CORPUS" 84/2007
IMPETRANTE(S): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES
PACIENTE(S): DEBORAH RONDON GONÇALVES
PACIENTE(S): FELIPE FRIZON DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): DANIELLA PETINARI FERRATO

"HABEAS CORPUS" 43899/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Protocolo: 43899/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA 36/2007
IMPETRANTE(S): DR. AARAO LINCOLN SICUTO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ELIFAZ ESMAEL DE SOUZA

"HABEAS CORPUS" 44079/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 44079/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 12/2007
IMPETRANTE(S): DRA. FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS
PACIENTE(S): WILLIANS DOMINGOS DE LIMA

"HABEAS CORPUS" 44483/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 44483/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 11/2007
IMPETRANTE(S): DR. ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
PACIENTE(S): JEVERSON DE SOUZA, VULGO "NEGO"

"HABEAS CORPUS" 44601/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 44601/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA 13/2007
IMPETRANTE(S): DRA. CRISTINA ALVES PINHEIRO
PACIENTE(S): DOUGLAS DIAS GOMES ALVES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 51114/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 51114/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 84/2006
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO

"HABEAS CORPUS" 52551/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 52551/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 28/2007
IMPETRANTE(S): DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
PACIENTE(S): JOEL FERREIRA DOS ANJOS

"HABEAS CORPUS" 52876/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 52876/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 28/2007
IMPETRANTE(S): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
PACIENTE(S): EVALDO AUGUSTO DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 59728/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59728/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 89/2007
IMPETRANTE(S): DR. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
PACIENTE(S): DAVID BARBOSA LIMA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51047/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 51047/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 68/2004
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LEANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). APARECIDO MARTINS LOURENÇO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51112/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 51112/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 15/2005
APELANTE(S): ROGÉRIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51144/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 51144/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 96/2006
APELANTE(S): JOÃO CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51153/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 51153/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 186/2006
APELANTE(S): ANISIO CORRÊA MENDES
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 59745/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 59745/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA 53/2007
IMPETRANTE(S): DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM
PACIENTE(S): ALESSANDRO PAULO DE OLIVEIRA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 27494/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 27494/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 89/2006
APELANTE(S): VANILDA ELPÍDIA LOPES, VULGO "MORENA"
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 51433/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Protocolo: 51433/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 37/2006
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(S): ALMIR ROMANO FONSECA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE CLAUDIO POLICARPO

Bel. James Pereira Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 17/7/2007 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60111/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 60111/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): CAETANO & CIA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 60141/2007 Classe: 10 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 60141/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - AMEF
ADVOGADO(S): Drª MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60299/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 60299/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): JOB MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S): DR. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59925/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59925/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): JOSÉ CELSO DORILEO LEITE
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOÃO FERREIRA FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59922/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 59922/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇAO DE PROTESTO 121/2007
AGRAVANTE(S): CHEMINOVA BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) CELSO UMBERTO LUCHESI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ MARTELLI
ADVOGADO(S): Dr.(a) JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51808/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 51808/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MONITÓRIA 429/2000
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Drª LUCIANA ALCÂNTARA
OUTRO(S)
APELANTE(S): EDNALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
OUTRO(S)
APELADO(S): EDNALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Drª LUCIANA ALCÂNTARA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52353/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 52353/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 71/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): WILSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRE OVELAR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52478/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52478/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 31/2004
APELANTE(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)
APELADO(S): GETÚLIO JOSÉ DE ARRUDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59830/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59830/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 116/2007
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): PERCIVAL SANTOS MUNIZ

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60042/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 60042/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: LIQUIDACAO DE SENTENÇA 635/1998
AGRAVANTE(S): ESPOLIO DE AILTON ALENCAR DE OLIVEIRA REP. POR SEU INVENTARIANTE AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): GRACIANO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52442/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52442/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO 4103/1999
APELANTE(S): JORGE MASSAO MAEDA
ADVOGADO(S): DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)
APELADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) GRASIELA ELISIANE GANZER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52531/2007 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52531/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇAO DE PROTESTO 120/2005
APELANTE(S): J F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
APELADO(S): BETO POSTO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ROGERIO CAPOROSSI E SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59854/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59854/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇAO DE PROTESTO 332/2007
AGRAVANTE(S): EXTRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS E TÍTULOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. WILSON ROBERTO LAUER
AGRAVADO(S): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMO´S LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURICIO AUDE
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59974/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 59974/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 61/2007
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDSON LUIZ ZANCHET
ADVOGADO(S): DR. FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES
OUTRO(S)

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51785/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 51785/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 21/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. (a) GISELE PICCOLI VALENDORFF

OUTRO(S)
APELADO(S): JARBAS OBREGÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59077/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 59077/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 16/2006
APELANTE(S): TEREZA CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOAO BATISTA DE ARAUJO E SILVA
APELADO(S): SONIA MARIA VILELA BALDUINO
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO FERREIRA CAJANGO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59832/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 59832/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 92/2007
AGRAVANTE(S): FERTICANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABÍOLA WILLERS
AGRAVADO(S): VALDIR NICOLAI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59848/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59848/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO 301/1998
AGRAVANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
AGRAVADO(S): JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO E OUTRO(s)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52351/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 52351/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 96/2004
APELANTE(S): IVONE CASTELA CARDOSO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) CLAUDIO PALMA DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS LEAL SZCVEPANSKI JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52360/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 52360/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 443/1998
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): BENJAMIM ZANDONADI
ADVOGADO(S): Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52367/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 52367/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA 1045/2005
APELANTE(S): AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52368/2007 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 52368/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: CAUTELAR INOMINADA 1046/2005
APELANTE(S): AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52532/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52532/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 246/2003
APELANTE(S): ESPÓLIO DE JOÃO CARMINDO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO(S): DR. JAIRO DA LUZ SILVA
APELADO(S): R. BASTOS OKADA - ME
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59822/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59822/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 53/2007
AGRAVANTE(S): DUARTE E DUTRA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDSON LUIS PERIN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60044/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 60044/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 203/2007
AGRAVANTE(S): MARCOS ANTONIO DE AGUIAR E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN SERVICES BRASIL S.A .

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60295/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 60295/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 53/2007
AGRAVANTE(S): LIDES TEREZINHA KRONBAUER BATTIROLA - ME
ADVOGADO(S): Dr. ERNESTO CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52539/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52539/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 5/2005
APELANTE(S): AMERICEL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
OUTRO(S)
APELADO(S): JULIANA FIGUEIRA AVENA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RICARDO ALVES ATHAIDE
OUTRO(S)

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52429/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52429/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 43/2006
APELANTE(S): VERMELHINHO CÓPIAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SIDNEY BERTUCCI
OUTRO(S)
APELADO(S): CAPITAL SIGN E SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52529/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52529/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 292/2005
APELANTE(S): ENIVALDO DIAS CAMPOS
ADVOGADO(S): DRA. LAURA PATRÍCIA DOURADO AMORIM
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DALTON ADORNO TORNAVOI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59836/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 59836/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 573/2005
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
AGRAVADO(S): DALCILO ROQUE SECCO ME

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52485/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52485/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 17/2005
APELANTE(S): ESCOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA ESCOLAR LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) IONI FERREIRA CASTRO
OUTRO(S)
APELADO(S): INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SÍLVIA MARIA PORTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60230/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 60230/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 105/2007
AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIZ SOMMER E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
AGRAVADO(S): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) FERNANDO MUNIZ SANTOS
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51782/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 51782/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MONITÓRIA 247/2006
APELANTE(S): R. D. COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): V. L. MORAES
ADVOGADO(S): Dr. (a) SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52467/2007 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52467/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 421/2003
APELANTE(S): CLAUDETE TEREZINHA ZANOTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
APELADO(S): PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59965/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59965/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 177/2007
AGRAVANTE(S): SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK
AGRAVADO(S): FLORIZETH DA SILVA FORTES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) HELIODORIO SANTOS NERY

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52350/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 52350/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 278/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): ELVA ALICE ALCARAZ
ADVOGADO(S): Dr. (a) BENEDITA IVONE ADORNO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52403/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52403/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 74/2005
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): YVONE INEZ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52535/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52535/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 87/2003
APELANTE(S): GERDAU S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ALEX TOCANTINS MATOS
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59984/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59984/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 381/2007
AGRAVANTE(S): SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52416/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52416/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 199/2005
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. (a) VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
OUTRO(S)
APELADO(S): NIVEA FERNANDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59792/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59792/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 3396/1998
AGRAVANTE(S): CARLOS APARECIDO SILVA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59988/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 59988/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 43/2007
AGRAVANTE(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GELSON AFONSO TRÊS
ADVOGADO(S): Dr. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60003/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 60003/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 306/2006
AGRAVANTE(S): ALEXANDRE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO FURIM
AGRAVADO(S): CINTIA LAUREANO LEME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO
OUTRO(S)

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51826/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 51826/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 312/2004
APELANTE(S): JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SINOP
ADVOGADO(S): DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59964/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59964/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL 29361/1995
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr.(a) PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DIANA TEREZA TORRES ESGAIB E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60287/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 60287/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE COISA JULGADA 481/1993
AGRAVANTE(S): MÓVEIS SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EMERSON SANABRIA CARVALHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52538/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52538/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 492/2001
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA LÚCIA DE ARAÚJO CAMPOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51819/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 51819/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 469/2004
APELANTE(S): ELOY FRANCISCO GIURIATTI
ADVOGADO(S): DR. NILSON JOSE FRANCO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52537/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52537/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DESPEJO 84/2004
APELANTE(S): IOLANDA VARÃO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): ORLANDO NIGRO FILHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59780/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59780/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 50/2007
AGRAVANTE(S): MADEIREIRA PARANORTE LTDA
ADVOGADO(S): DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59821/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59821/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 50/2007
AGRAVANTE(S): AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDSON LUIS PERIN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60026/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 60026/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DO DEVEDOR 6/2007
AGRAVANTE(S): OFERTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARLON CESAR SILVA MORAES
AGRAVADO(S): OTO SOUZA PORTO
ADVOGADO(S): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51950/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51950/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 65/2006
APELANTE(S): VERDE BRASIL MADEIRAS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JOAO GONCALO DE MORAES FILHO- PROC.EST.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51959/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51959/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE ANULAÇAO DE ATO ADMINISTRATIVO 73/2003
APELANTE(S): JOÃO ALBERTO MARAIA
ADVOGADO(S): Dr. (a) HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JOAO GONCALO DE MORAES FILHO- PROC.EST.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52540/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52540/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 369/2005
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S): VANDERLEI CREDER LOPES
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO CREDER LEITE LOPES

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51798/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 51798/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MONITÓRIA 648/2005
APELANTE(S): FERNANDO LEONARDO TAFFAREL
ADVOGADO(S): DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
APELADO(S): BENÍCIO BOEING
ADVOGADO(S): Dr. JULIANO TRAMONTINA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52483/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52483/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 306/2004
APELANTE(S): TERTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) FREDERICO AZEVEDO E SILVA
APELANTE(S): FORD LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
OUTRO(S)
APELADO(S): FORD LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
OUTRO(S)
APELADO(S): TERTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) FREDERICO AZEVEDO E SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59850/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59850/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 286/2000
AGRAVANTE(S): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURIDES DE SA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52359/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 52359/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 64/2006
APELANTE(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO GOMES BRESSANE
OUTRO(S)
APELANTE(S): LEOMIR LIDIO LUVIZON
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN
OUTRO(S)
APELADO(S): LEOMIR LIDIO LUVIZON
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN
OUTRO(S)
APELADO(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO GOMES BRESSANE
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59934/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 59934/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 201/2007
AGRAVANTE(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. (a) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SAFRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. (a) MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59994/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59994/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): ALBINO DE CAMPOS SCHIMITT E CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60005/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 60005/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ANULATORIA 200/2007
AGRAVANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

"HABEAS CORPUS" 52905/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 52905/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 25/2007
IMPETRANTE(S): DRA. MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
PACIENTE(S): VALDEI LOPES DO NASCIMENTO

"HABEAS CORPUS" 53492/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 53492/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 114/2007
IMPETRANTE(S): DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES
PACIENTE(S): RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA

"HABEAS CORPUS" 59847/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 59847/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 350/2006
IMPETRANTE(S): DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
PACIENTE(S): ODAIR JOSÉ DA CRUZ

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

"HABEAS CORPUS" 46968/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 46968/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 35/2007
IMPETRANTE(S): DRA. TÂNIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PUBLICA
PACIENTE(S): ADILSON DE SOUZA VIEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50914/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 50914/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 160/2003
APELANTE(S): ADEMIR DOMINGOS MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALTER CAETANO LOCATELLI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): JOSE HENRIQUE ALVES VIANA
ADVOGADO(S): Dra. ELIZABETH GARCIA RAMSAY
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ADEMIR DOMINGOS MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALTER CAETANO LOCATELLI

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51791/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 51791/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 9/2005
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): HELENA MONTESANI, VULGO "LENA" E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) LINDOMAR DA SILVA REZENDE

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51804/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 51804/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 2/2007
APELANTE(S): DEIVIDI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) NELSON PEREIRA LOPES
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 59831/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 59831/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 25/2006
IMPETRANTE(S): DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL
PACIENTE(S): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VULGO "JOÃO CRENTE"
PACIENTE(S): ADAOTINO PEREIRA DE SÁ, VULGO "POTÊNCIA"
PACIENTE(S): CLAUDIO CESAR PEREIRA DE SÁ, VULGO "RODRIGO"

"HABEAS CORPUS" 60259/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 60259/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPET.-PACIENTE: VANDELSON A. DA SILVA
IMPET.-PACIENTE: VALBIS A. DOS SANTOS

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51801/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 51801/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 34/2006
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): ADILSON NUNES DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ADILSON NUNES DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 51818/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 51818/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 19/2006
REQUERENTE(S): ADAMOVIX DA SILVA, VULGO "ZECA"
ADVOGADO(S): Dr. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA
REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 60173/2007 Classe: 9 - Crime

Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 60173/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA 134/2007
IMPETRANTE(S): DR. APARECIDO MARTINS LOURENÇO
PACIENTE(S): DENILSON DE SOUZA ALVES DOS SANTOS, VULGO "NINO"

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52486/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52486/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 191/2006
APELANTE(S): CLÁUDIO APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Drª RÚBIA FERRETTI VALENTE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 59840/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59840/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 137/2007
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA
PACIENTE(S): LIRIO MARION

"HABEAS CORPUS" 60191/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 60191/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE 31/2007
IMPETRANTE(S): DR. FERNANDO DO NASCIMENTO MELO
PACIENTE(S): ALDO JORGE MEIRA FRANCISCO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

RECURSO "EX OFFICIO" 52391/2007 Classe: 22 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 52391/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 13/2005
RECORRENTE(S): JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S): ENIO TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS ALBERTO KOCH
OUTRO(S)

"HABEAS CORPUS" 60109/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 60109/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 77/2007
IMPETRANTE(S): DR. HUENDEL ROLIM WENDER
PACIENTE(S): WILLIAN ROBSON DE ARRUDA

"HABEAS CORPUS" 60170/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 60170/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 152/2007
IMPETRANTE(S): DR. APARECIDO MARTINS LOURENÇO
PACIENTE(S): JURANDIR DOS SANTOS

"HABEAS CORPUS" 60192/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 60192/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISAO 93/2007
IMPETRANTE(S): DR.ª ROSÂNGELA PENDLOSKI E OUTRO(s)
PACIENTE(S): LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(s)

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

RECURSO "EX OFFICIO" 51795/2007 Classe: 22 - Crime
Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ
Protocolo: 51795/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 354/2004
RECORRENTE(S): JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S): JOSÉ VANDERLEI DA CHAGAS
ADVOGADO(S): DR. NILSON JOSE FRANCO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 51816/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 51816/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 10/2007
RECORRENTE(S): AMARILDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 52040/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE NOBRES
Protocolo: 52040/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 32/2005
AGRAVANTE(S): JULIANO DE SOUZA MATOS, VULGO "CAGADO"
ADVOGADO(S): DRA. IRIS DIAS GONÇALVES
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 52346/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 52346/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 323/2006
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ANTONIO SOLIZ LEDEZMA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52541/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 52541/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 72/2007
APELANTE(S): MATEUS RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO(S): DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52633/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 52633/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 22/2006
APELANTE(S): LUIZ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): DR.(A) PAULO F. SCHNEIDER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 60156/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 60156/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 71/2007
IMPETRANTE(S): DR. APARECIDO MARTINS LOURENÇO
PACIENTE(S): ANTONIO RAMALHO DE OLIVEIRA

"HABEAS CORPUS" 60267/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 60267/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 97/2007
IMPETRANTE(S): DR. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
PACIENTE(S): RICARDO GIOVANE SILVESTRE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

"HABEAS CORPUS" 60064/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 60064/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 79/2006
IMPETRANTE(S): DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
PACIENTE(S): ANDERSON AZEVEDO LOURENÇO

"HABEAS CORPUS" 60115/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 60115/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 12/2007
IMPETRANTE(S): DR. ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(s)
PACIENTE(S): JOSIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51805/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 51805/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 5/2005
APELANTE(S): JOÃO BATISTA CARDOSO DAMASCENA
ADVOGADO(S): DRA. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
APELANTE(S): ELIDMAR REZENDE FERNANDES
ADVOGADO(S): DRA. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51822/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 51822/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 112/2006
APELANTE(S): WILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
APELANTE(S): REGIANE DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGORIO LIMA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 59787/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE COLNIZA
Protocolo: 59787/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA 81/2007
IMPETRANTE(S): DR. MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE
PACIENTE(S): HERVAL DIAS DE MORAIS
PACIENTE(S): ADEMILSON MANOEL CAIXETA
PACIENTE(S): JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): RAIMUNDO ALVES NUNES

"HABEAS CORPUS" 60247/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 60247/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 12/2007
IMPETRANTE(S): DR. EDUARDO SILVÉRIO
PACIENTE(S): ANDRÉ RABALDELLI, VULGO "BOIZÃO"

"HABEAS CORPUS" 60254/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 60254/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 42/2007
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): RAFAEL JEAN SALVADOR SIDROSKI

Bel. James Pereira Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35093/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 35093 / 2007
RELATOR: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): G R PARLOW & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S): Dr. ISAÍAS GRASEL ROSMAN

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35170/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35170 / 2007
RELATOR: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): MARIA DE CIRQUEIRA PINTO
ADVOGADO(S): Drª JOSYNÁLIA BÁRBARA AMORIM DE ALMEIDA
Dr. (a) CARLA DENES CECONELLO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36829/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 36829 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO FREITAS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37072/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 37072 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELADO(S): IRENO DIAS RIBEIRO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) IONI FERREIRA CASTRO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41678/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41678 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
APELANTE(S): JOSÉ EDUARDO FARIA
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
APELADO(S): JOSÉ EDUARDO FARIA
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42026/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 42026 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
ADVOGADO(S): Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
APELADO(S): ZILEY CLEMENTE RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ALCIDES BATISTA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48811/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 48811 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): DEUSDETE AYRES SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Drª MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Drª SISANE VANZELLA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37071/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 37071 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELADO(S): IRENO DIAS RIBEIRO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) IONI FERREIRA CASTRO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47159/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano: 47159 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO
APELADO(S): DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 40686/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 40686 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ROSIMEIRE CRUZ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ A. RIBEIRO
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Julho de 2007.

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 54415/2007 - Classe: II-16 COMARCA DE DIAMANTINO(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47928/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 54415 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. (Advs: Dr. CRISTIANO PIZZATTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ILDO JOSÉ BUSANELLO (Advs: Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO (Art. 557, § 1º do CPC) - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A ausência nos autos, de peças essenciais à formação do recurso de agravo de instrumento ou ainda, de qualquer outro documento que tenha o condão de suprir esta irregularidade, inviabiliza a admissibilidade recursal. A regra inserta no art. 525, I, do Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças que enumera, não havendo que se falar em existência de procuração tácita tão somente porque o magistrado "a quo" considerou, recentemente, o processo em ordem. Manifestações processuais firmadas por advogado também não substituem o documento tido por obrigatório (procuração) para formação do instrumento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38276/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38276 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. AGRAVANTE(S) - S. M. R. (Advs: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA), AGRAVADO(S) - E. D. M. R., REPRESENTADA POR S/ MÃE L. F. M. (Advs: Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NA ORIGEM - EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC - RECURSO PREJUDICADO. Tendo aportado nos autos a informação no sentido de que houve acordo celebrado e estando este devidamente homologado pelo juiz do feito, a decisão que originou o recurso de agravo de instrumento perde seu objeto, tornando o recurso prejudicado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39850/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39850 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. APELANTE(S) - M. C. P. L. (Advs: Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES), APELANTE(S) - D. F. Q. (Advs: Dr. ROMILDO SOUZA GROTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - M. C. P. L. (Advs: Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES), APELADO(S) - D. F. Q. (Advs: Dr. ROMILDO SOUZA GROTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NO MÉRITO DE IGUAL FORMA IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS.
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTO EX-COMPANHEIRA - PROCEDENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELA 1ª APELANTE AUTORA DA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO 2º APELANTE DE SUA INCAPACIDADE PARA PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA - OBSERVÂNCIA, NESSE CASO, DA EQUAÇÃO NECESSIDADE DA ALIMENTADA E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Correta a decisão singular que, ao julgar, parcialmente, procedente a ação de alimentos de ex-companheira de uma convivência de 33 anos, ponderando os fatos concretos do feito, condena o ex-companheiro ao pagamento de pensão alimentícia, independentemente da alegada falta de oportunidade de apresentação de provas testemunhais, preliminar, não conhecida. Não merece reforma a sentença que, ao fixar pensão alimentícia em um valor correspondente a três salários-mínimos, obedece à equação necessidade da alimentada e os recursos econômico-financeiros do alimentante, mostra-se, nesse caso, em patamar justo e razoável, aplicando-se corretamente a regra ínsita no art. 1.694, do CC, decisão mantida. Recursos conhecidos e não providos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30320/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30320 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. APELANTE(S) - RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NOBREGA (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - DALTON ADORNO TORNAVOI (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - REPRESENTAÇÃO JUNTO À OAB/MT - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ABUSO OU EXCESSO NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O dever de representar, por si só, não enseja o dever de indenizar, salvo se exercido com abusividade ou intuito doloso. Se os fatos descritos não caracterizam ato ilícito, nos termos do artigo 188, inciso I do Código Civil, não se faz imperiosa a obrigação indenizatória, por não ter caracterizado dano moral. Nas causas onde não houver condenação, os honorários advocatícios são fixados nos moldes do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. No entanto, diante do critério da eqüidade, se o valor arbitrado é excessivo, merece ser reduzido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34131/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34131 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, Dr. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADESVALDO DIAS SANTANA (Advs: Dr. FABIANO MAGALHÃES FERRARI, Dr. DANIEL DA COSTA GARCIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM O AGRAVO RETIDO E NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO DE IGUAL FORMA.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE - DESLOCAMENTO DE RETINA - AGRAVO RETIDO RATIFICADO E PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - ACIDENTE COMPROVADO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Prazo prescricional da ação para reclamação de indenização de seguro é de um ano, que flui a partir do comunicado de não cobertura ou da negativa de pagamento, prescrição não configurada. A seguradora não pode se eximir do pagamento de indenização ao segurado, sob o fundamento de que a invalidez permanente decorreu de doença e não de acidente. Hipótese em que o segurado aderiu à apólice (seguro de vida em grupo) há mais de 16 anos, restando comprovado que o acidente que provocou a cegueira o levou à aposentadoria por invalidez permanente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34828/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 34828 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. APELANTE(S) - COMERCIAL AGRICOLA PRODUTIVA LTDA (Advs: Dr. (a) DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - DARCI BRESCANSIN (Advs: Dr. (a) OSVALDO PEREIRA BRAGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - AGRAVO RETIDO TIRADO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O RISCO DE PALAVRAS INJURIOSAS - IMPROVIDO - PRELIMINAR DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADAS - DANOS OCORRIDOS EM RAZÃO DA MANIPULAÇÃO EQUIVOCADA DOS PRODUTOS POR CONTA DA ORIENTAÇÃO DO EMPREGADO DA EMPRESA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR ATOS DO PREPOSTO - RECURSO IMPROVIDO. As partes devem agir com urbanidade no trato processual a despeito da combatividade que imputem na causa, devendo ser riscado expressões que resvalam na injúria e na ofensa gratuita. O juízo dando as razões de seu convencimento não está adstrito a analisar todos os pontos suscitados, quando os motivos apresentados forem suficientes a resolução da lide. Existindo previsão normativa para o pedido e sendo manifesto que a ação proposta é meio idôneo à obtenção dos resultados pretendidos, não há que se falar em falta de interesse de agir ou pedido juridicamente impossível. Responde o empregador pelos defeitos no serviço prestado por seu preposto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33300/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 33300 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. APELANTE(S) - WILSON JOSÉ DA CUNHA (Advs: Dr. JACKSON FERRAZ COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Drª KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO LIMINAR NO JUÍZO MONOCRÁTICO - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CÔNJUGE - OPOSIÇÃO SEM PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PENHORA QUE DEVE RECAIR SOBRE OS BENS DADOS EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO - SUBSTITUIÇÃO APENAS COM ANUÊNCIA DO CREDOR - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a interposição de Embargos à Execução antes de seguro o Juízo, com a constrição judicial, por manifesta ofensa ao artigo 737, inciso I do Código Procedimental Civil. Dívidas originárias de Cédula de Crédito Rural, cobradas em juízo, devem ser garantidas com os mesmos bens dados em garantia na Cédula Rural Pignoratícia. Não pode o devedor, pretender de forma unilateral, a substituição das garantias sem anuência da parte credora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38476/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 38476 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALBINO RAMOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - HEITOR DEMOLINER (Advs: Dr. SILVIO CÉSAR DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO DE IGUAL FORMA A UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO RURAL - SECURITIZAÇÃO - LEI 9.138/95 - DIREITO SUBJETIVO DO DEVEDOR - QUESTÕES NÃO SUSCITADAS NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APRECIAÇÃO NESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. Defeso a apreciação nesta Corte de questões não debatidas e sequer suscitadas no juízo monocrático sob pena de indevida supressão de instâncias e ofensa ao princípio do juiz natural. Consoante a súmula 298 do STJ "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32362/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 53944 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) MILTON MARTINS MELLO, Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - JORGE BATISTA DA GRAÇA (Advs: Dr. FRANCISCO JÚNIOR QUEIROZ LUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS OPOSTOS MERAMENTE COM O INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de declaração, mesmo que interposto exclusivamente com pretensões de prequestionamento, só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 33212/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33212 / 2007. Julgamento: 16/7/2007. INTERESSADO(S) - TORK OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (Advs: DR. ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA Consoante o verbete contido na Súmula 323 do STF, 'é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos'.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11511/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 11511 / 2007. Julgamento: 23/5/2007. AGRAVANTE(S) - ALDAIR SCHWARZ (Advs: DRA. FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO LUNARDI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC E DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - REJEITADAS - CITAÇÃO POR HORA CERTA - INDISPENSÁVEL A COMUNICAÇÃO AO RÉU DANDO-LHE CIÊNCIA DE TODO O OCORRIDO - EXIGÊNCIA DO ART. 229 CPC - DESCUMPRIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1 - Não basta que se argúa o desatendimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, sendo necessário também que comprove o alegado. 2 - Deve ser afastada a preliminar de conversão do agravo de instrumento em retido, pois o simples indeferimento da liminar recursal não retira o caráter urgente da pretensão. 3 - Verificado o descumprimento da formalidade legal inserta no art. 229 do Código de Processo Civil, há que se reconhecer a nulidade da citação efetuada por hora certa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4257/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4257 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO), AGRAVADO(S) - ARIADNE NUNES FERREIRA DE MATOS E OUTRO(s) (Advs: Dra. OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A juntada tardia de

documentos obrigatórios imposta pelo artigo 525 do Código de Processo Civil implica no não conhecimento do recurso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36124/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36124 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. AGRAVANTE(S) - JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO (Advs: Dr. JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RONALDO SEIKITI HAKOZAKI (Advs: Dra. MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - ERRO MÉDICO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RELAÇÃO CONSUMERISTA - RECURSO IMPROVIDO. A legislação consumerista confere prevalência ao poder discricionário do julgador no tocante à inversão do ônus da prova, faculdade que deve ser prestigiada se o Magistrado singular, presente aos atos do processo, concluiu pela verossimilhança das alegações, somada a manifesta hipossuficiência do Agravado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47192/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 47192 / 2006. Julgamento: 13/6/2007. AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. (a) PEDRO DA SILVA DINAMARCO, Dr. (a) ELARMIN MIRANDA, DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JUARES ALVES GADIN (Advs: Dr. (a) JARBAS ANTONIO DIAS). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRELIMINAR - CONVERSÃO EM RETIDO - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO ÂNUA - O PRAZO PRESCRICIONAL PARA COBRANÇA DO PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA COMEÇA A CONTAR A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA PELO SEGURADO DA INCAPACIDADE LABORAL - SÚMULA Nº 278 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. O agravo deve ser processado em sua forma instrumental quando presente o periculum in mora, em conformidade com o art. 522 do CPC. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral." (Súmula nº 278-STJ).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27250/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 27250 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. AGRAVANTE(S) - NORIS FRANCISCO ZAVASKI CONTE (Advs: DRA. LUSSANDRA GRACIELA CONTE), AGRAVADO(S) - DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) CRHISTIAN MENDES NEITZKE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE PROVERAM AO RECURSO
EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MAQUINÁRIO DESTINADO AO LABOR DO AGRAVANTE - DEPÓSITO DOS BENS EM MÃOS DO CREDOR - PREJUÍZO - REVERSÃO - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de máquinas objeto da garantia em contratos objeto de Ação de Rescisão, as quais são indispensáveis à atividade laboral do devedor, com ele devem permanecer durante a tramitação do feito por representar o modo menos gravoso e que não gera prejuízo à parte adversa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16162/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 16162 / 2006. Julgamento: 20/6/2007. APELANTE(S) - XEROX DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. GUILHERME FERREIRA DE BRITO, OUTRO(S)), APELADO(S) - D DE OLIVEIRA E CIA LTDA (Advs: Dr. (a) ADMAR AGOSTINI MANICA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUERES - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO MONTANTE RECLAMADO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo prova robusta acerca da dívida reclamada, urge o não acolhimento da pretensão exposta pelo recorrente, dado o comando inserto no art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48019/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 48019 / 2006. Julgamento: 30/5/2007. APELANTE(S) - JULIO CESAR POLEZE (Advs: Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA), APELADO(S) - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. (a) GERSON CAMILO DE PAULA, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Diante de acidente automobilístico com vítima, cujo evento ocorrera por culpa do condutor, que não observou as devidas cautelas recomendadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, é devida a respectiva indenização pelos danos materiais e morais, estes últimos, oriundos do sofrimento e dissabores decorrentes da imprudência do agente. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49890/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49890 / 2006. Julgamento: 6/6/2007. APELANTE(S) - SATMA - SUL AMERICA PARTICIPAÇOES S. A. (Advs: Dr. (a) LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (Advs: Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS), APELADO(S) - J. M. P. S., REPRESENTADA PELO SEU PAI BENEDITO CONCEIÇAO SOARES (Advs: DR. JOAO BATISTA DOS ANJOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ESTÉTICOS E MORAIS - SEGURADORA DENUNCIADA À LIDE - RESPONSABILIDADE CIVIL EVIDENCIADA - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO AJUSTANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO - QUANTUM QUE ESTÁ PREVISTO NO CONTRATO DE SEGURO - TESE DE DEFESA ALBERGADA PELA COISA JULGADA - ALEGAÇÃO DA LITISDENUNCIADA DE NÃO ANUÊNCIA AO ACORDO FIRMADO - ASSINATURA DO ADVOGADO NO ACORDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Verificando-se que a tese de defesa da apelante é matéria que já se encontra imutável, porquanto alcançada pelo instituto da coisa julgada, sobre esta alegação, não há mais o que se decidir. A alegação de falta de anuência da apelante no acordo firmado pelo apelado e a vítima, é elidida se comprovado que o seu advogado assinou o acordo, e dele não interpôs qualquer recurso. Sendo a responsabilidade civil pela reparação dos danos objeto do contrato, e o valor da condenação está dentro daquele assegurado, não procede a insurgência da seguradora pela negativa do pagamento.

Quarta Câmara Cível

Decisões do Vice-Presidente

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46135/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - RENOME CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA. (Advs:Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI e OUTRO(S), AGRAVADO - ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO (Advs:Dr. HAROLDO DE MORAES JUNIOR e OUTRO(S).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "... subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça...."
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL – Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO

CÍVEL 14914/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S), RECORRIDOS - JORCY JOSÉ DE ARRUDA E SUA ESPOSA (Advs:Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES e OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao Recurso Especial...."
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL – Interposto os autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14915/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), RECORRIDOS - JORCY JOSÉ DE ARRUDA E SUA ESPOSA (Advs:Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... dou seguimento ao Recurso...."
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL – Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45418/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv:Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS), RECORRIDA - ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI (Advs:Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao Recurso...."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL – Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80888/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ROSMARY ARAGON (Advs:Dr. JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S), RECORRIDOS - C. E. S. B. ASSISTIDO POR SUA MÃE IDALINA RABELO DA SILVA (Advs:Dr. JULIO TARDIN E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao Recurso...."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64151/2006 - Classe: II-20). AGRAVANTE - JAIME FAZOLO (Adv:Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO), AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs:Dr. EUCLIDES BALERONI, Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "... subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça...."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21867/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Advs:Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S), AGRAVADA - ODILZA BATISTA QUEIROZ (Advs:Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "... subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça...."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13171/2007 - Classe: II-15). AGRAVANTE - LUIZ CARLOS MACHADO (Advs:Dr. BAUER SOUTO SANTOS E OUTRO(S), AGRAVADA - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (Advs:Dr. TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "... subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça...."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – Interpostos no autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48257/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. RECORRENTE - COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr. NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E OUTRO(S) RECORRIDO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs:Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "... nego seguimento ao Recurso...."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – "... nego seguimento ao Recurso...."
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL – Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3204/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs:Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S), RECORRIDO - CLEMENTE ANTÔNIO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES IARA MARGARETH DA SILVA NEVES E OUTRO(s) (Advs:Dr. JONNY RANGEL MOSHAGE E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao Recurso...."
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47865/2006 - Classe: II-25) AGRAVANTE - LESLIE RENOSTO (Adv:Dr. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA), AGRAVADO - DANIEL HAMERSKI (Advs:Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "... subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça...."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49330/2005 - Classe: II-23) .AGRAVANTE - MURILO DOMINGOS (Advs:Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO e OUTRO(S), AGRAVADO - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (Adv:Dr. RUBENS AZEVEDO DA SILVA).

"Com intimação ao AGRAVADO - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA **(Adv:Dr. RUBENS AZEVEDO DA SILVA),** para contraminutar(em) nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 19 de julho de 2007.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Quinta Câmara Cível

Intimações do Vice-Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL ADESIVO **57832/2007** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **22702/2006** - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL. - RECORRENTE - PAULO DE MATOS PEREIRA (Adv:Dr. ARY FRUTO). RECORRIDA - BRASIL TELECOM S. A. (Advs:Dr(s). PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)).

"Com intimação À RECORRIDA **- BRASIL TELECOM S. A. (Advs:Dr(s). PAULOROBERTO MOSER, OUTRO(S)),** para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."
****

RECURSO ESPECIAL **57627/2007** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **18051/2007** - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTES - JOÃO DORILEO LEAL E OUTRA(s) (Advs:Dr(s). CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE, OUTRO(S)). RECORRIDA - INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA (Advs:Dr(s). ELLY CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)),

"Com intimação À RECORRIDA **- INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA(Advs:Dr(s). ELLY CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."
****

RECURSO ESPECIAL **56610/2007** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **73099/2006** - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL.RECORRENTE - WASHINGTON MARCELO DE MORAES (Adv:Dr. WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA E GILBERTO PINTO FUNES JÚNIOR). RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A (Advs:Dr(s). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO **- BANCO BRADESCO S.A (Advs:Dr(s). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)).** para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."
****

RECURSO ESPECIAL **55998/2007** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **98756/2006** - Classe: II-20 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. RECORRENTES - AILTON JOSÉ DO CARMO SILVA E OUTRO(s) (Advs:Dr(s). LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS, OUTRO(S)) . RECORRIDO – BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr(s). ADEMAR RIBAS E OUTROS.

"Com intimação AO RECORRIDO **– BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr(s).ADEMAR RIBAS E OUTROS,** para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."
****

AUTOS COM CUSTAS

RECURSO ESPECIAL **47392/2007** - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **10437/2007** - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - ADILTON DOMINGOS SACHETTI (Advs:Dr(s). DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)). RECORRIDO - NORTOX S. A. (Adv:Dr. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL).

"Com intimação **AO RECORRIDO – NORTOX S. A.(Adv: Dr. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL)**, apresentar efetuar o pagamento do cálculo n. 35075 no valor de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinqüenta centavos) , referente a cobrança de fac-símile.
****

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 20 de julho de 2007.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18955/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CACERES.
Protocolo Número/Ano: 18955 / 2007
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): TV PANTANAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALOÍSIO COELHO DE BARROS E OUTRO(s)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36550/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 36550 / 2006
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): ANTONIO MARCOS ALVES PINTO E SUA ESPOSA GLEICE CRISTINA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): Drª VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
OUTRO(S)
APELADO(S): NILSON CAROLINO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2311/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 2311 / 2007
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): LUIZ ANTÔNIO CAROLO
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO ANIS FAIAD
OUTRO(S)
APELADO(S): ANGELO VERSI SEQUINEL
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18686/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 18686 / 2007
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): APARECIDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCO AURÉLIO FAGUNDES
APELADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21456/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano: 21456 / 2007
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
OUTRO(S)
APELADO(S): GILBERTO MARTINS VAZ E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44610/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 44610 / 2007
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): ORFEU GARCIA DA SILVA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI
OUTRO(S)
APELADO(S): HOMERO AMILCAR NEDEL
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24038/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 24038 / 2007
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LIDIANE DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. (a) IVANILDO JOSÉ FERREIRA
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Julho de 2007.

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTES DO CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42902/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COMODORO
AGRAVANTE(S): FÁBIO JOSÉ PADOVANI
Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
Dr. (a) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...Indefiro a antecipação da tutela recursal..."
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59736/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Advogado(s): Dr. (a) ALCIDES LUIZ FERREIRA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RUSSI & RUSSI LTDA.
CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo requerido pela agravante..."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59994/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ALBINO DE CAMPOS SCHIMITT E CIA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...Diante do exposto, suspendo parcialmente a eficácia da r. decisão agravada..."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60005/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE CAMPO VERDE
AGRAVANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA
CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...pelo que suspendo a eficácia da r. decisão agravada, bem como da cominação da multa diária objeto da ação de cujos autos foi tirado este recurso..."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59934/2007 Classe: 15-Cível
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. (a) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SAFRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. (a) MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "...indefiro o efeito suspensivo recursal...".
"Com intimação à **AGRAVADA**, para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC".
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 29199/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2301/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEVERSON SCHENATTO
Advogado(s): DRA. GEÍSA FABRINI RIBEIRO
Dr. ISAÍAS GRASEL ROSMAN
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT
RECURSO ESPECIAL 16568/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71816/2006 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): EVANDO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): Dr. CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT
RECURSO ESPECIAL 26575/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46056/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
DR. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) AUGUSTO MARIO DA SILVA

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59850/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURIDES DE SA COSTA
Advogado(s): Dr. JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES E OUTRO(S)
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.
Cuiabá, 19 de julho de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 60656/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79933/2006 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): SÔNIA REGINA GONÇALVES
Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DIONES ALENCAR GANZER
Advogado(s): DR. HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.
Cuiabá, 19 de julho de 2007.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 60972/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46057/2006 - Classe: II-25)
AGRAVANTE(S): VIVEIROS PINGO DE OURO
Advogado(s): Dr. ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
AGRAVADO(S): NICE LIMA ARABE
Advogado(s): Drª MARIZA FARACO LEMOS
Intimação à **Agravada** para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.
Cuiabá, 19 de julho de 2007.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **19** dias do mês de **julho** de 2007.
Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43333/2007 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 43333 / 2007
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MÁRIO MÁRCIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74264/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 74264 / 2006
RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): GIOVANI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Drª GABRIELA ZIBETTI
APELADO(S): GIOVANI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Drª GABRIELA ZIBETTI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Julho de 2007.

Decisões do Relator

DECISÃO DO RELATOR – PROCESSO EXTINTO:
1 - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 44340/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (EXECUÇÃO PENAL 423/2006), AGRAVANTE(S) - JOÃO GERALDO DE SOUZA RODRIGUES, AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO:
Conclusão da Decisão: "...Por todo o exposto, nos termos do art. 51, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, manifestamente não satisfeito o juízo de admissibilidade e mostrando-se o arrazoado pelo reeducando inepto aos fins almejados, nego seguimento ao presente agravo em execução. Encontrando-se os autos com publicação para próxima sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal, e sendo o mesmo extinto por decisão monocrática, retire-se de pauta."
DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO - **Relator**
Bela Maria Rosa S. Rodrigues - Secretária da 1ª Secretaria Criminal

Segunda Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33977/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO.
Protocolo Número/Ano: 33977 / 2007
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): JOÃO MARTINS DE SOUZA, VULGO "TRIPA"
ADVOGADO(S): Drª RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO SANCHES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOÃO MARTINS DE SOUZA, VULGO "TRIPA"
ADVOGADO(S): Drª RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO SANCHES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41815/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41815 / 2007
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): GELSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Julho de 2007.

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 45965/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 45965 / 2007
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): JAIR DA CRUZ DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Drª LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Julho de 2007.

Decisões do Relator

Protocolo: 59360/2007
"HABEAS CORPUS" 59360/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE
IMPETRANTE(S): **DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO**
PACIENTE(S): JOSÉ GONÇALVES LEAL
PACIENTE(S): MARCELO KEIBE FRANCO
PACIENTE(S): JOSIELSON GONÇALVES LEAL
DECISÃO: (Fls. 53/56-TJ)- "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada em beneficio de José Gonçalves Leal, Josielson Gonçalves Leal e Marcelo Keibe Franco.(...)".
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Desemb. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 58112/2007
"HABEAS CORPUS" 58112/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): **DRA. JOELMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ARAGÃO**
PACIENTE(S): EDILSON PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: (Fls. 50/51-TJ)- "(...) Registro, de pronto, que o pedido só pode ser concedido Liminarmente em casos excepcionais, ou seja, deve-se outorgar a medida naquelas ocasiões em que o constrangimento ilegal é aferível de plano, dispensando-se qualquer dilação probatória. No presente caso, entendo necessário outros elementos para a constatação imediata do constrangimento ilegal, tornando-se temerário o adiantamento do pedido. (...)".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Desemb. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 58762/2007
"HABEAS CORPUS" 58762/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE APIACÁS
IMPETRANTE(S): **DR. GILBERTO JOSÉ DA COSTA E OUTRA(s)**
PACIENTE(S): SÉRGIO FRANCISCO MACEDO
DECISÃO: (Fls. 113/115-TJ)- "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada. (...)".
Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Desemb. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal**E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

Terceira Câmara Criminal

Despachos

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 60064/2007 (AÇÃO PENAL 79/2006) – RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS** E PACIENTE(S) – ANDERSON AZEVEDO LOURENÇO.
DESPACHO: "Vistos etc. . . Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Intime-se o ilustre advogado DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência e quitar as custas processuais devidas, conforme se infere da certidão de fls. 70-TJ. Requisitem-se à autoridade indigitada coatora a prestação de informações no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se".
Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 60115/2007 (AÇÃO PENAL 12/2007) – PONTES E LACERDA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA** E **OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – JOSIVALDO FRANCISCO DE SOUZA.
EXTINTO POR DESPACHO: "Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de habeas corpus. Publique-se, intime-se e cumpra-se".
Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 60247/2007 (AÇÃO PENAL 12/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. EDUARDO SILVÉRIO** E PACIENTE(S) – ANDRÉ RABALDELLI, vulgo "BOIZÃO".
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05(cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 60254/2007 (AÇÃO PENAL 42/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO** E PACIENTE(S) – RAFAEL JEAN SALVADOR SIDROSKI.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, assinalando o prazo de 05(cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2.007.
Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO
"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 53978/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 53978 / 2007
RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO

Cuiabá, 20 de Julho de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

"HABEAS CORPUS" 51375/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 51375 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOVANIL EMILIO DE SOUZA, PACIENTE(S) - ADRIANO LUIS DE MAGALHÃES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - INVIABILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA NESTA VIA - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RITO DA LEI Nº 11.343/2006 COM NOVOS PRAZOS PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - CRIME COMETIDO, EM TESE, EM ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS - DEMORA JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - NOVO POSICIONAMENTO DO STJ ACERCA DA SUFICIÊNCIA DA HEDIONDEZ DO DELITO COMO ÓBICE À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - NEGATIVA AMPARADA PELO ART. 5º, INCISOS XLIII E LXVI, DA CARTA MAIOR - CIRCUSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. A tese de negativa de autoria não pode ser apreciada de forma aprofundada na estreita via do habeas corpus, por demandar revolvimento do conjunto fático-probatório. A alegação de excesso de prazo na instrução criminal não possui respaldo diante dos novos prazos

estabelecidos pela Lei nº 11.343/2007, como se não bastasse, em razão da necessidade de expedição de carta precatória, e tendo, ademais, o delito sido cometido, em tese, por duas pessoas, estando a demora plenamente justificada, em razão do princípio da razoabilidade. Consoante novo posicionamento adotado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, é suficiente, por si só, a vedação contida na Lei nº 8.072/90, para negar ao preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado o benefício da liberdade provisória (STJ - Habeas Corpus nº 68.526-SP). Condições pessoais favoráveis, por si só, não são garantidoras de eventual direito à liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a segregação.

"HABEAS CORPUS" 51812/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51812 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - ARMINDO CORDEIRO MATNE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL, EXPEDINDO-SE O ALVARÁ DE SOLTURA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - AMEAÇA - DECISÃO DESFUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Impõe-se a revogação da segregação cautelar do paciente quando os fundamentos invocados para a sua decretação são destituídos de motivos concretos, ausentes os requisitos elencados no art. 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 42926/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 42926 / 2007. Julgamento: 25/06/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA, PACIENTE(S) - CELSO LUZIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: AÇÃO PENAL - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DE REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INDEFERIMENTO - ADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Não constitui constrangimento ilegal a manutenção da prisão preventiva quando preenchidos os requisitos do art. 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 44780/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 44780 / 2007. Julgamento: 25/06/2007. IMPETRANTE(S) - MARA LÚCIA MISAEL GOMES, PACIENTE(S) - JENADI MISAEL SILVA GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO TEMPORÁRIA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE -CONFIGURAÇÃO - SEGREGAÇÃO DEFERIDA - ADMINISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Não há ilegalidade na prisão temporária quando fundada em fatos concretos que indiquem sua imprescindibilidade para as investigações, mormente quando evidenciada a presença de indícios de autoria do paciente no delito de homicídio qualificado, para o qual é permitida a decretação da custódia provisória.

"HABEAS CORPUS" 46597/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 46597 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO DA SILVA PEREIRA, PACIENTE(S) - JOÃO BOSCO COIMBRA FERREIRA, VULGO "BOSCO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL, EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO PRESO NÃO ESTIVER.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA POR TRÁFICO DE DROGAS (ART. 12 C/C ART. 18, III, DA LEI Nº 6.368/76) - DECISÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA SEGREGATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A decisão que decreta a prisão preventiva deve repousar sobre quaisquer dos requisitos prescritos no art. 312 do diploma processual penal, desde que sendo devidamente fundamentada.

RECURSO "EX OFFICIO" 40564/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 40564 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - CÉLIO SEBASTIÃO BARBOSA AZAMBUJA (Advs: Dr. (a) VALENTIN PERON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO EX OFFICIO - LEGÍTIMA DEFESA CARACTERIZADA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 411 DO CPP - RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDO. Age em legítima defesa própria o agente que, ao sofrer agressão, reage incontinenti, utilizando-se de meio moderado - que esteja ao seu alcance - para evitá-la. As agressões verbais e o fato de a vítima estar armada e ter iniciado as agressão são motivos suficientes para caracterizar a legítima defesa, excludente da ilicitude.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 31934/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31934 / 2007. Julgamento: 25/06/2007. RECORRENTE(S) - JOEDSON BARRETO BARBOSA (Advs: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO - DEF. PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PLEITO DE NULIDADE - ALEGADA INCURSÃO NO MÉRITO DA ACUSAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO NOS LIMITES DO JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. Como a competência para o julgamento dos crimes contra a vida foi deferida ao Júri, não pode o juiz pesar ou valorar a prova para proclamar verdadeira a versão acusatória ou defensiva, condenando ou absolvendo o imputado. Havendo indícios da verificação de fato típicos e de que o réu possa ser realmente autor do mesmo, conforme estatui o artigo 408 do Código de Processo Penal, impõe-se a decisão de pronúncia, competindo ao Júri julgá-la. Tem-se como escorreita a sentença que seja objetiva e consentânea com os elementos probatórios contidos no processo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 32286/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 32286 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. RECORRENTE(S) - AGENOR DA SILVA (Advs: Dr. (a) MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se dúvidas existem na tipificação do crime, estas devem ser apreciadas pelo Juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, ou seja, o Soberano Tribunal Popular do Júri, sobretudo sendo a pronúncia mera decisão interlocutória, proferida no curso do procedimento e que fixa mera classificação penal para ser decidida pelos jurados; máxime ser a denúncia apenas decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação que aceita e encaminha para julgamento pelo Tribunal do Júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20598/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20598 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. APELANTE(S) - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, A UNANIMIDADE, TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO ANTIGO ARTIGO 18, III, DA LEI 6.368/76 E ESTENDER OS EFEITOS DO JULGADO A CO-RÉ VANDERLETE ARRUDA MENDONÇA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - VALIDADE DOS TESTEMUNHOS DE POLICIAIS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ART. 18, III, DA LEI REVOGADA Nº 6.368/76 - REVOGAÇÃO - RETROATIVIDADE DA NOVA LEI DE TRÁFICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Admite-se a condenação baseada no conjunto probatório formado por testemunhos de policiais que efetuaram a prisão, sendo que a condição funcional não induz à presunção de invalidade, mormente, se inexiste prova nos autos de que eles tivessem quaisquer motivos para incriminar o réu. O princípio in dubio pro reo pressupõe um estado de dúvida no espírito do julgador. Restando demonstrado que o conjunto probatório é confiável, mostrando-se perfeitamente apto ao suporte do juízo condenatório, inaplicável tal princípio. A causa especial de aumento de pena para o concurso de pessoas (art. 18, III, da Lei nº 6368/76) não foi reproduzida na nova lei de tóxicos, 11.343/06, impondo-se reconhecer a novatio legis in mellius e sua retroatividade. Inteligência do art. 5º, inc. XL, da CF/88 e art. 2º, § único, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21112/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 21112 / 2007. Julgamento: 18/06/2007. APELANTE(S) - JAIR CORREIA DA SILVA, VULGO "JAIR" (Advs: Dr. JUAREZ VASCONCELOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, IV, DO CP), TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76) E FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA (IMPULSO TELEFÔNICO) (ART. 155, § 3º, DO CP) - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA VISANDO A ABSOLVIÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS CRIMES NOS QUAIS RESTOU CONDENADO - CABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL - CONDENAÇÃO EMBASADA EM DEPOIMENTO DE CO-RÉU, NÃO CONFIRMADO EM JUÍZO, E TESTEMUNHOS POLICIAIS DIVERGENTES E SEM ESCORO COM PROVAS FORMADAS NA FASE INSTRUTÓRIA - ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DEFENSIVO PROVIDO. A chamada instrução provisória (inquérito policial) serve apenas à formação da opinio delicti, isto é, à dedução da pretensão punitiva pelo dominus litis, pois as provas juridicamente válidas são aquelas colhidas com a estrita observância dos meios e procedimentos aceitos em lei para levar o Juiz ao convencimento sobre a existência (ou não) de determinado crime. Daí porque eventuais provas encontradas na polícia têm, necessariamente, que ser confirmadas em juízo, para ser aptas a ensejar veredicto condenatório. Não restando nos autos demonstrada de forma inconcussa a prática delitiva pelo agente, a absolvição é medida que se impõe, em obediência ao princípio do in dubio pro reo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 101258/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101258 / 2006. Julgamento: 09/07/2007. APELANTE(S) - EDUARDO SOARES DE LARA, VULGO "DUDU" (Advs: Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA A SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - CONDENAÇÃO CALCADA EM DEPOIMENTOS DO APELANTE E DOS DEMAIS CO-RÉUS RICOS EM PORMENORES E DETALHES DA OPERAÇÃO CRIMINOSA EXERCIDA PELOS AGENTES - RETRATAÇÃO ISOLADA DO APELANTE EM JUÍZO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E COERENTE QUANTO À AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No roubo, a rica e detalhada confissão policial, ainda que retratada em juízo, é forte elemento de formação da convicção do magistrado, mostrando-se suficiente à condenação se apoiada por outros elementos confirmados no contraditório.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33191/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33191 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. APELANTE(S) - JÚLIO CÉSAR SOUZA PACHECO (Advs: DR. FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO, Dr. (a) CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUJETIVO À TRAFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS COERENTES A ENSEJAR A CONDENAÇÃO NO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - TESTEMUNHO POLICIAL IDÔNEO - QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - IRRELEVÂNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS DOS ARTIGOS 44 E 59 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. Estando a materialidade e a autoria do delito demonstrado em um conjunto probatório contundente, não há como desclassificar a imputação do tráfico para uso de entorpecentes. O depoimento de policial obedece aos mesmos princípios aplicados ao restante das pessoas, não havendo que se falar em suspeição ou inidoneidade, considerando-se somente a sua condição funcional. A quantidade da droga apreendida, com sólidas provas de que eram remanescentes do tráfico, dão a certeza necessária à tipificação descrita no art. 12 da Lei nº 6.368/76. Não deve ser assegurado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade quando o julgador, no momento da individualização da pena, menciona a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14382/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 14382 / 2007. Julgamento: 09/07/2007. APELANTE(S) - VILMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES, VULGO "NENÊ" (Advs: DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ARGUMENTAÇÃO DE QUE A CONDUTA ATRIBUÍDA AO APELANTE SEJA ATÍPICA, PORQUANTO NÃO PREVISTA NOS VERBOS ELENCADOS NO REVOGADO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONFIRMAR ÉDITO CONDENATÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO, INCLUSIVE NO QUE TANGE A ASSOCIAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A simples prática de qualquer um dos comportamentos típicos previstos na norma regulamentadora configura a prática do delito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 39535/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 39535 / 2006. Julgamento: 09/07/2007. APELANTE(S) - ADILSON RIBEIRO (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AGENTE CONDENADO POR 02 (DOIS) CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP), EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP) - CONTRIBUIÇÃO EFETIVA DO AGENTE PARA CONSUMAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA - CONCURSO DE AGENTES - VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA

VISANDO A ABSOLVIÇÃO DE UMA DAS CONDUTAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E SEGURO - RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO. No concurso de pessoas no crime de roubo, quem se propõe dele participar, preenchendo todos os elementos compositivos do tipo penal, assume o risco também de concorrer para a consumação de um delito mais grave, porque a associação para a prática do crime em que a violência contra a pessoa é parte integrante e fundamental do tipo torna todos os co-partícipes responsáveis pelo resultado mais gravoso.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas na 1ª (primeira) terça-feira de cada mês (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42328/2003 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 42328 / 2003
RELATOR(A): DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
IMPETRANTE(S): NELSIONE RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO(S) DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35918/2004 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 35918 / 2004
RELATOR(A): DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
IMPETRANTE(S): PETROVINA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(s)
ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**

AÇÃO RESCISÓRIA 38859/2005 - Classe: II-3 COMARCA DE BARRA DO
Protocolo Número/Ano : 38859 / 2005
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
REU(S): AGOSTINHO FRANÇA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: **DR. WMARLEY LOPES FRANCO**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 82207/2006 - Classe: II-10 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 82207 / 2006
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SANTA
MARIA DA VITÓRIA
ADVOGADO(S): Dr. JONNY RANGEL MOSHAGE, OUTRO(S)
IMPETRADO: MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21355/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 21355 / 2007
RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
IMPETRANTE(S): DALMOLIN, SIMON & CIA. LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DRA. ANA MARTINS MELHORANÇA, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: **DR. ELISABETE FERREIRA ZILIO- PROC ESTADO**
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. – CEMAT
ADVOGADO: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22546/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 22546 / 2007
RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
IMPETRANTE(S): RENYR MARIA PINTO GODOY
ADVOGADO(S) Dr. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 23865/2007 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 23865 / 2007
RELATOR(A): DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO - SIPROTAF
ADVOGADO(S) Dr.(a) MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30000/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 30000 / 2007
RELATOR(A): DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
IMPETRANTE(S): ADAIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO**
RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 35584/2007 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98773/2006 -Classe: II-20)
Protocolo Número/Ano : 35584 / 2007
RELATOR(A): DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)
EMBARGADO: EVALDO CERVIERI FILHO
ADVOGADO(S) Dr(a). WESLEY J. FERREIRA, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44199/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 44199 / 2007
RELATOR(A): DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
IMPETRANTE(S): SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. EURIPES GOMES PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR- PROC ESTADO**

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41372/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41372 / 2005. Julgamento: 05/06/2007. IMPETRANTE(S) - ROBERTO SEBASTIÃO RACHID DA COSTA (Advs: **Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, OUTRO(S)),** IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – **Advs. DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA PROCESSUAL E DE INADMISSIBILIDADE DA VIA UTILIZADA E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, O 8º VOGAL CONCEDEU APENAS PARA

O PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR ESTADUAL - PSICÓLOGO - REENQUADRAMENTO - LEI N º 8269/04 - PRELIMINARES - AÇÃO DE COBRANÇA COMO SUBSTITUIVO DO MANDAMUS - IMPROCEDENTE - CARÊNCIA DA AÇÃO - IMPROCEDENTE - MÉRITO - ADIN SEM APRECIAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. Ainda que se reconheça que o mandamus não produz efeitos patrimoniais em relação ao período pretérito, esse fato, impetrado como acessório, não é prejudicial ao conhecimento da segurança impetrada. Enquanto não sobrevier o julgamento de ADIN com declaração de inconstitucionalidade da referida lei objurgada, esta opera os seus efeitos regularmente em razão da sua vigência e validade no ordenamento jurídico. Assim, preenchidos os requisitos para o reenquadramento a propositura de ADIN não tem o condão de suspender a aplicação da Lei que goza de legitimidade popular daqueles que a elaboraram. Ordem concedida.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 85531/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85531 / 2006. Julgamento: 03/07/2007. IMPETRANTE(S) - EXTRA CAMINHÕES LTDA. (Advs: **Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)),** IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA. Advs. **DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO –PROC ESTADO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS. Dispondo o fisco de meios administrativos e legais para fazer a cobrança de tributos, não pode valer-se da apreensão como meio coercitivo.

Carla Rosana Pacheco
Secretária

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas na 3ª (terceira) terça-feira de cada mês (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28200/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 28200 / 2006
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S): SILVIO SATURNINO DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. ROSEMARY ALCATRAZ ORTA COUTINHO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN
ADVOGADO: **DR. ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS E OUTROS**

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 47703/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46752/2005 - Classe: II-20)
Protocolo Número/Ano : 47703 / 2006
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
EMBARGANTE: EDUARDO DE TOLEDO BARROS
ADVOGADO(S) Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, OUTRO(S)
EMBARGADO: ALICE AVANCCE MINEIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADBAR DA COSTA SALLES, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98299/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 98299 / 2006
RELATOR(A): DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
IMPETRANTE(S): DANTE GAZOLI CONSELVAN
ADVOGADO(S): DR. MAURO ANTONIO STUANI
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
LITISCONSORTE(S): ANTÔNIO CONSELVAN NETO E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. ADRIANO MORO BITTENCOURT

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14508/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 14508 / 2007
RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S): LUIZ PEDRO CAMILOTTI FILHO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS, OUTRO(S)
IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): PAULO ROBERTO BERTOLUCI TEIXEIRA
ADVOGADO: **DR. ELOI RICARDO REFFATI E OUTROS**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28502/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 28502 / 2007
RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S): ELISANGELA SOUZA OLIVEIRA CAMPOS - ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40810/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 40810 / 2007
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S): NAID FELICIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(s)
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43216/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 43216 / 2007
RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S): A. F. Z. R., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE
OSWALNEIDE APARECIDA GUIMARÃES ZAFFANI
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER PINHO E SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO: **DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA**

Acórdão

AÇÃO RESCISÓRIA 551 - Classe: II-3 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 24442 / 2001. Julgamento: 19/06/2007. AUTOR(A) - MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE E OUTROS **(Advs: Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE, DR DARLÃ MARTINS VARGAS E OUTROS**), REU(S) - JAIME RODRIGUES E S/MULHER APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES E OUTROS (**Advs. DR. JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA E OUTROS)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO 4º VOGAL

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - POSSESSÓRIA - DESMEMBRAMENTO DA COMARCA - PERMANÊNCIA DO PROCESSO NA COMARCA DE ORIGEM - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - DESCARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - NULIDADES INEXISTENTES - IMPROCEDÊNCIA. Ausente a demonstração de prejuízo, não se rescinde sentença proferida depois de mais de quinze anos de tramitação processual, tempo absurdo que por

si só não se justifica, para que outro juiz, que só poucos meses antes da sentença final se revelou competente em razão do desmembramento da comarca de origem, sob pena de se consagrar o apego ao formalismo em detrimento da efetiva prestação jurisdicional, elevada a garantia a garantia constitucional ("CF, Art. 5º (...) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação",).

AÇÃO RESCISÓRIA 56679/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56679 / 2006. Julgamento: 17/04/2007. AUTOR(A) - AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT E OUTRA(s) (Advs: **Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES**, OUTRO(S)), REU(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A QUESTÃO DE ORDEM, POR MAIORIA, À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - 1. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA DEMANDA - REJEIÇÃO - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO PARCIAL DO "DECISUM" FUSTIGADO, BEM COMO DE INVOCAÇÃO DA TESE DE "DOCUMENTO NOVO" PRODUZIDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - 2. MÉRITO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEPUTADO ESTADUAL - SERVIDOR DE GABINETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESA PARTICULAR DO PARLAMENTAR - CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÃO DE FALSA PROVA E DOCUMENTO NOVO (INCISOS VI E VII, DO ART. 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INACOLHIMENTO - DECISÃO JUDICIAL LASTREADA EM FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO DIVERSOS DO SUSTENTADO NA DEMANDA DE RESCISÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE. Em princípio, é juridicamente possível o manejo da ação rescisória com o objetivo de rescisão parcial da decisão guerreada. De igual modo, pode a aludida demanda ser forrada com documento produzido após a prolação da sentença, desde que devidamente justificada a impossibilidade de sua produção anteriormente. Não merece acolhimento o pedido de rescisão de julgado, sob a alegação de falsa prova e documento novo (incisos VI e VII, do art. 485, do Código de Processo Civil), quando resta comprovado que o "decisum" combatido se lastreia em fundamentos de fato e direito diversos do invocado pela parte autora da demanda de rescisão.

Departamento Administrativo

Portaria

PORTARIA N.º
609/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o tempo de tramitação dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o elevado número de licitações em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de pregoeiros e equipe de apoio, para fazer frente à demanda de serviços.

RESOLVE:

I – Revogar a portaria n. 344/2007/SA, publicada no DJE n. 7.647, de 27.06.2007, circulado em 28.06.2007, que designou a Comissão de Pregoeiros, para designar a seguintes equipes:

· **DELSON VERGÍLIODA SILVA** - Chefe de Serviço de Expediente - FG, como Pregoeiro Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: ALCIDES CAVALCANTI DE SOUZA LEÃO FILHO - Chefe de Serviços - FG; SIMONE BORGES DA SILVA, Chefe de Serviços – FG, e VALÉRIA CRISTINA PINTO FERRAZ, Redator de Debates PJCNE V.

· **CÁRMEN VIVIAN JABRA ANFFE PINTO COSTA** - Chefe de Serviço - FG, como Pregoeira Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: BENEDITA ZÓZIMA DE ALMEIDA CORRÊA DA COSTA - Chefe de Serviço de Protocolo, AIDETHY LAURA CAVALCANTI DE MELLO – Classificador – PJCNE III e NEIDE CAMILO DA SILVA - Auxiliar Judiciário - PJAJ-NM.

· **ETELVINO ALVES DOS SANTOS NETO -** Auxiliar Judiciário, PJAJ-NS, como Pregoeiro Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: AMANDA FERNANDES DE SOUZA - Chefe de Divisão de Serviços Administrativos - PJCNE V; JULIETA OVIEDO CONCEIÇÃO SILVA, Assistente Social, PJAJ-NS e MARGARETE SILVA CORREIA - Auxiliar Judiciário PJAJ-NM.

· **CLAUDETE PINHEIRO DA SILVA** - Redator de Debates, PJCNE V, como Pregoeira Oficial, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores: IVONE REGINA MARCA – Chefe de Divisão de Serviços Gerais, PJCE - V, GILCI ARAÚJO SOUZA, Chefe de Serviços de Traslado - FG, e SALMA CATARINA BARBATO PAIVA - Oficial Escrevente PJAJ-NM, para comporem a Comissão de Pregoeiros.

II - Designar os servidores CARMELINDA MARIA DE ARAÚJO - Escrivão - PJAJ-NS, e VERA LÚCIA MARIA DE ARAÚJO, como Pregoeiros Eletrônicos, sendo a equipe de apoio composta pelos servidores ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Divisão PJCNE-V e GILNEY ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário.

III - Estabelecer que a convocação dos pregoeiros oficiais e respectivas equipes de apoio se realize via **e-mail, com aviso de recebimento, devendo este ser confirmado em 24 horas;** não havendo tal confirmação, a convocação será, mediante Comunicação Interna – CI, juntando-se a cópia nos autos correlatos.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

1ª Turma Recursal

Decisões do Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 339/2006 - Classe: II-1)Protocolo: 1344/2006

Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) - CAIXA SEGURADORA S/A (Advs:Dr(a). LARISSA SCHWARZ DE MELLO, DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), AGRAVADO(S) - LUZIA ALVES BEZERRA (Advs:Dr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES, DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT),

DECISÃO DO STF (fls. 259): (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 21 de maio de 2007. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI-Relator.

Dr. Dirceu dos Santos-Presidente da 1ª Turma Recursal.

Intimações do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2483/2007 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2483/2007, IMPETRANTE(S) - CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA (Advs:Dr(a). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK), IMPETRADO - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - GRACIELLE CONCEIÇÃO DA SILVA (Advs:Dr(a). LUCIVALDO ALVES MENEZES, Dr. (a) EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS), Relator - Exmo. Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

DECISÃO (fls. 130/132): (...) Pelo Exposto, assim entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º II da Lei nº. 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo Impetrante Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda., já qualificado, a fim de suspender os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, MM. Juiz de Direito - Dr. Dirceu dos Santos, e DETERMINO que seja RECEBIDO O RECURSO INOMINADO, e o seu regular prosseguimento e processamento nesta Eg. Turma Recursal. (...) Cuiabá-Mt, 16 de julho de 2007. Dr. Yale Sabo Mendes/Juiz de Direito-Relator.

Dr. Dirceu dos Santos-Presidente da 1ª Turma Recursal.

Intimações do Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1727/2007 - Classe: II-1)Protocolo: 2390/2007
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - LEOTIDA GERMANA SILVA MARTINS (Advs:Dr(a). CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB),
DESPACHO (
DESPACHO (fls. 254): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1746/2007 - Classe: II-1)Protocolo: 2389/2007
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - DULCELINO DOMINGOS DOS REIS (Advs:Dr(a). CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB),
DESPACHO (fls. 253): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1728/2007 - Classe: II-1)Protocolo: 2391/2007
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - GUILHERMINA INOCENCIA DE JESUS (Advs:Dr(a). CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB),
DESPACHO (fls. 259): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1333/2007 - Classe: II-2)Protocolo: 2486/2007
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advs:Dr(a). AGNALDO KAWASAKI, Dr. (a) INDIANARA CONTI, DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE), RECORRIDO(S) - ALDO BISPO LIMA (Advs:Dr(a). AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA),
DESPACHO (fls. 109): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1341/2007 - Classe: II-2)Protocolo: 2487/2007
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advs:Dr(a). AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE), RECORRIDO(S) - DALTON WAGNER DA SILVA CORREA,
DESPACHO (fls. 122): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1456/2007 - Classe: II-2)Protocolo: 2501/2007
Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advs:Dr(a). AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE), RECORRIDO(S) - MARCOS CESAR TOMAZ (Advs:Dr(a). WESLEY MANFRIN BORGES),
DESPACHO (fls. 124): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

Dr. Dirceu dos Santos-Presidente da 1ª Turma Recursal.

2ª Turma Recursal

Decisões do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 2158//2007 – Juizado Especial Cível do Planalto – Cuiabá/MT.
IMPETRANTE: Queiroz Motos Cuiabá Ltda
(Advs.Drs. Daniel Paulo Maia Teixeira e Denise Maria Xavier Bispo)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto- Cuiabá/MT.
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: José Carlos Mendes
(Advª.Drª. Aucileide Oliveira e Silva Freitas)
DECISÃO DO RELATOR (FL – 113 -2ªTR) (...) Assim sendo, presentes os requisitos do artigo, 7º, II, da Lei 1533/51, defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10 (dez) dias - art. 7º, I, da Lei 1533/51. Cite-se o litisconsorte para que,querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem elas, o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias. Várzea Grande, 18 de julho de 2007. – João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 2460//2007 – Juizado Especial Cível do Planalto – Cuiabá/MT.
IMPETRANTE: Queiroz Motos Cuiabá Ltda
(Advs.Drs. Daniel Paulo Maia Teixeira e Denise Maria Xavier Bispo)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto- Cuiabá/MT.
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: Gonçalina Jane da Silva Arruda
(Advs.Drs. Venícius Yutaka Harima e Abenur Amurani de Siqueira)
DECISÃO DO RELATOR (FL – 187/188 -2ªTR) (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o litisconsorte para manifestar-se, no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de julho de 2007. – Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 2502//2007 – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itiquira/MT.
IMPETRANTE: CIA – Itauleasing de Arredamento Mercantil Ltda – Grupo Itaú .
(Advs.Drs. Dalton Adorno Tornavoi e Luzia Angélica A. Gonçalves)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itiquira/MT.
AUTORIDADE COATORA: Dra. Renata do Carmo Evaristo
LITISCONSORTE: Lazaro Alves de Assis
DECISÃO DO RELATOR (FL – 17/18 -2ªTR) (...) Com essas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe do indeferimento da liminar. Cite-se o litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2007. – Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator.

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº. 696/07 – JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR/CUIABÁ-MT
RECORRENTE: Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso.
(Advs.Drs. Mario Cardi Filho e Lincoln César Martins)
RECORRIDA: Érica Ferreira Santana
(Advª. Drª. Rosana de Barros B. P. Espósito)
DECISÃO DO RELATOR (FL-69-2ªTR): O pedido de reconsideração formulado neste processo é inteiramente descabido, especialmente porque o que foi suspenso pela Portaria 696/2006/AS (fls. 64 - TR) foi o expediente, no âmbito do Poder Judiciário, nos dias 26 de dezembro de 2006 e 02/01/2007, e não os prazos pessoais, que fluíram normalmente, prorrogando-se para o dia útil seguinte apenas os termos iniciais ou finais que incidiram nestas datas. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado da

decisão de fls. 57/50 - TR. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2007. Dr. João Bosco Soares da Silva - Juiz/Relator

Secretaria da Segunda Turma Recursal em Cuiabá, 19 de julho de 2007 . Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

Intimações do Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 1305/2007 (Opostos no Recurso Cível nº. 195/07– Segundo Juizado Especial Cível do Centro/Cuiabá – MT)
RECORRENTE: Anita Rosa da Silva.
(Advª.Drª. Vanessa de Holanda Tanigut)
RECORRIDO: Bradesco Seguros S/A.
(Advs.Drs. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Veras Otacio)
DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-182/184-2ªTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 22 de maio de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 1980/2005 (Opostos no Recurso Cível nº. 3115/06 – Juizado Especial Cível do Tijucal da Comarca de Cuiabá – MT)
RECORRENTE: Selma Eduarda França.
(Adv.Dr. Edgar Humberto Alves Filho)
RECORRIDO: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.
(Advª.Drª. Priscilla Bastos Tomaz)
DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-171/173-2ªTR) (...) Ante o exposto, pelas razões acima julgo deserto e por economia processual, a vista de que o recurso processou-se, desde logo, examino os pressupostos de admissibilidade e INADMITO o presente recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 19 de julho de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 2083/2007 (Opostos no Recurso Cível nº. 3442/06 – Juizado Especial Cível do Tijucal da Comarca de Cuiabá – MT)
RECORRENTE: Supermercado Modelo Ltda.
(Adv.dr. Nelson José Gasparelo)
RECORRIDA: Andréia de Camargo Malhada
(Advª.Drª. Cristiane Barbosa de Carvalho)
DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-146/148-2ªTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. (...) Cuiabá, 19 de julho de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 062/2004 (Opostos no Recurso Cível nº. 062/04 – Primeiro Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – MT)
RECORRENTE: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A.
(Adv.Dr. Rodrigo Mischiatti)
RECORRIDO: Vanderley Miranda
(Adv. Dr. Luiz Henrique de Oliveira Neto)
DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-261-2ªTR) Vistos, etc. Em razão da publicação incorreta da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, declaro nula a certidão de fls. 211, restituindo a recorrente o prazo para interposição de agravo de instrumento. Não há necessidade de nova publicação da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, porque a recorrente dela tem conhecimento. Intimem-se. Cuiabá, 08 de janeiro de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente
SEGUNDA SECRETÁRIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 19 de julho de 2007-Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

3ª Turma Recursal

Decisões do Relator

Edital n.º 167/2007/3ªTR (AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2498/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2498/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 16/7/2007 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

IMPETRANTE(S): PAULO HENRIQUE PEREIRA
Advogado(s): Dr. FÁBIO YEGROS PEREIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI/ VARZEA GRANDE
AUTORIDADE COATORA: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
LITISCONSORTE(S):TRILHA MOTOS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

DECISAO: Diante dessas considerações, com fundamento no artigo 8º do mesmo diploma legal, **INDEFIRO** a inicial, e de consequência, julgo extinto o processo. Dê-se ciência a parte interessada. Após as providências legais, arquive-se. Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

Edital n.º 168/2007/3ªTR (AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2243/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2243/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 26/6/2007 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):NEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): Dr. JOAO PERON
Dr. (a) JUAN DANIEL PERON

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)
"Ante o exposto concedo a liminar e suspendo os efeitos decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituir o valor pago. Notifique-se o impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I) Cite-se o Litisconsorte passivo necessário em epígrafe, autor da reclamação onde foi proferido o despacho objeto deste Mandado de Segurança, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do qüinqüídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se ". Cuiabá 16 de julho de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.

Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich

Escrivã Judicial. Designada

Edital n.º 169/2007/3ªTR (AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2495/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2495/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 13/7/2007 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

IMPETRANTE(S): NOIZE MARIA SARUBBI
Advogado(s): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA
AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
LITISCONSORTE(S):JONAIR ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"Diante dessas considerações, com fundamento no artigo 8º do mesmo diploma legal, INDEFIRO a inicial, e de conseqüência, julgo extinto o processo. Dê-se ciência à parte interessada. Após as providências legais, arquive-se. Cuiabá 17 de julho de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada

Edital n.º 170/2007/3ªTR
(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2383/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2383/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 6/7/2007 Vol. Apensos: /0
********** Impedimentos **********
DR. DIRCEU DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT
AUTORIDADE COATORDR. DIRCEU DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S):ELCIO JOÃO DE ANDRADE
Advogado(s): Dr. DEYWISON PAULA DE MORAES

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"Ante o exposto concedo a liminar e suspendo os efeitos decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituir o valor pago. Notifique-se o impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I) Cite-se o Litisconsorte passivo necessário em epígrafe, autor da reclamação onde foi proferido o despacho objeto deste Mandado de Segurança, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do qüinqüídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se ". Cuiabá 16 de julho de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada

Edital n.º 172/2007/3ªTR
(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2489/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2489/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 13/7/2007 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):RODRIGO THOMAZ DE AQUINO VILELA
Advogado(s): Dr. (a) EDUARDO BERGAMO

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"Ante o exposto concedo a liminar e suspendo os efeitos decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituir o valor pago. Notifique-se o impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I) Cite-se o Litisconsorte passivo necessário em epígrafe, autor da reclamação onde foi proferido o despacho objeto deste Mandado de Segurança, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do qüinqüídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se ". Cuiabá 16 de julho de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada

Edital n.º 173/2007/3ªTR
(
AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2330/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2330/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 29/6/2007 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

IMPETRANTE(S): ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA

Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA
AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
LITISCONSORTE(S):SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"Com estas considerações, **Defiro** o pedido de liminar. Requisite-se as informações de praxe. Cumpra-se. Cuiabá 17 de julho de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada

Edital n.º 171/2007/3ªTR
(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 2490/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2490/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 13/7/2007 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):CARMEM LUCIA NERI DE NOVAIS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"Ante o exposto concedo a liminar e suspendo os efeitos decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituir o valor pago. Notifique-se o impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I) Cite-se o Litisconsorte passivo necessário em epígrafe, autor da reclamação onde foi proferido o despacho objeto deste Mandado de Segurança, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do qüinqüídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se ". Cuiabá 16 de julho de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada

Edital n.º 174/2007/3ªTR
(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
Protocolo: 3288/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3288/2006 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 24/11/2006 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. NELSON DORIGATTI

IMPETRANTE(S): SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AUTORIDADE COATORDR. NELSON DORIGATTI
LITISCONSORTE(S):AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Licínio Carpinelli Stefani , Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, proferiu a decisão com seguinte teor:

Vistos etc...
Cuida-se de mandado de segurança interposto por Sul América Cia. Nacional de Seguros contra o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Jardim Glória de Várzea Grande, Mt , interposto perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Distribuído e processado, solicitadas as informações a ilustre Juíza Dra. Maria Aparecida Ribeiro indeferiu liminarmente a segurança entendendo faltar competência a Turma Recursal dos Juizados por não ser hipótese de natureza teratológica e encaminho os autos a este Supervisor dos Juizados. Data vênia a este Supervisor nada cabe fazer, pois, a parte que se sentir prejudicada caberá tomar as providencias que entenda sejam necessários, ou interpor recurso, ou ação ou segurança ou que for perante as Turmas Recursais dos Juizados ou perante as Turmas Recursais Cíveis do Tribunal de Justiça, nos casos de natureza teratológica, artigo 17, inc. I alínea b do regimento interno. Assim devolva-se os autos a ilustre Juíza Dra. Maria Aparecida Ribeiro para que seja intimada a parte de sua decisão aguardando-se a manifestação dos interessados e arquivando-se, na seqüência, se for o caso. A secretaria para os devidos fins. Cuiabá 18 de julho de 2007. Des. Licínio Carpinelli Stefani.

Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de julho do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

Comarcas

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/119
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
26170 - 2003 \ 1243.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: H. DOS R.
ADVOGADO: SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA
REQUERIDO(A): I. N. DOS R. -. E.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO: DO(A)(S) PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITO(A) "VISTOS, ETC. - A QUESTÃO NÃO É DE MERA INCLUSÃO DO BEM EM FORMAL DE PARTILHA, VISTO QUE, COMO O REQUERENTE ERA CASADO PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, CONCLUI-SE QUE O MESMO POSSUI A MEAÇÃO DO IMÓVEL, IMPONDO SOBRE A OUTRA METADE A DIVISÃO CÔMODA ENTRE OS HERDEIROS. - DESTA FEITA, SOBRE ESSA NOVA PARCELA DE BENS, DEVERÁ SER RECOLHIDO O ITCD SOBRE O VALOR DO BEM, COM A COMPETENTE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA

ESTADUAL ACERCA DA CONCORDÂNCIA, PARA SOMENTE APÓS SER FEITA TODA A FASE FINAL DE EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA COMPLEMENTAR, COM AS VISTAS NECESSÁRIAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISTO QUE, PRESENTES INTERESSES DE MENORES NO FEITO. - DESTA FEITA, DETERMINO QUE SEJA FEITA A AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL DE FLS.60/61 EM RELAÇÃO APENAS À METADE DO MESMO, PERTENCENTE AOS HERDEIROS, INTIMANDO-SE A FAZENDA ESTADUAL PARA A SUA CONCORDÂNCIA, E, APÓS, RECOLHIDOS OS VALORES PERTENCENTES DO ITBI, DETERMINO VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA SOMENTE APÓS OS AUTOS RETORNAREM-ME CONCLUSOS. - ÀS PROVIDÊNCIAS. "DEVENDO AINDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 102,00 (CENTO E DOIS REAIS), REFERENTE A COM CONDUÇÃO DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 21.818-9, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A; E NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O DEPÓSITO COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, DEVENDO O DEPÓSITO SER IDENTIFICADO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/120
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
21413 - 2002 \ 1765.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO: DO(A)(S) PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DE EVENTUAL NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, OU CASO PREFERIR, SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/121
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
50689 - 2007 \ 98.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ANA RODRIGUES CARVALHAES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO: DO(A)(S) PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR RESUMIDA: ... DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO CONSTANTE NO MANDADO EM NOME DE ANA RODRIGUES CARVALHAES, FUI INFORMADA PELA MESMA QUE VENDEU O REFERIDO BEM PARA TERCEIRO.

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2007/84
32332 - 2004 \ 68.
AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: L. J. F. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): E. A. DA S. F.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES, DRA. ROSIRES DA SILVA ALBINO, OAB/MT 3.298-A, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 HORAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 61, QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS.
1. PARA OITIVA DOS ADOTANTES, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 HORAS.
2. CIÊNCIA AO MP.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE."

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2007/18

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

49241 - 2007 \ 73.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ DE LIRA NETTO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DRA. SILMARA RUIZ MATSURA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CONTRA MANOEL JOSÉ DE LIRA NETTO (FLS. 02/04). ACOMPANHARAM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/18. A ADVOGADA DA AUTORA FOI INTIMADA PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, CONSOANTE SE VERIFICA DO OFÍCIO E DO AVISO DE RECEBIMENTO, ACOSTADOS ÀS FLS. 22/23. COMO A AUTORA QUEDOU-SE INERTE, JÁ QUE SUA ADVOGADA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA E NÃO PROVIDENCIOU A EMENDA, ENTENDO QUE A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, CONFORME PREVÊ O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, C/C ARTIGO 284, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

3773 - 2003 \ 2044.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE

OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

19121 - 2003 \ 1866.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO RODRIGUES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

40643 - 2006 \ 126.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DELINO DE SOUZA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

42224 - 2006 \ 266.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): JOÃO DIAS DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

42828 - 2006 \ 305.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

45643 - 2006 \ 499.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): IRINEU MOREIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

49768 - 2007 \ 223.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): MARIA TEIXEIRA BARROSO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO

DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

47066 - 2006 \ 625.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE FARIAS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: VISTOS, ETC. A FAZENDA PÚBLICA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.° 6.830/80 QUE ASSIM PREVÊ: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES." DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER. P.R.I.C. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS OU A PROPOSITURA PELO DEVEDOR DE SIMPLES PETIÇÃO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: STJ-RT 753/187. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

29885 - 2004 \ 205.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): LOURDIVAL RIBEIRO GOUVEIA
ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DO DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA IMPORTÂNCIA DE R$ 204,00 (DUZENTOS E QUATRO REAIS), NA CONTA CORRENTE 21.818-9, AG. 1177-0 DO BANCO DO BRASIL, CONTA DILIGENCIA-DIRETORIA DO FORO, COMPROVANDO NOS AUTOS REFERIDO DEPÓSITO, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.

51705 - 2007 \ 130.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ROSE ANDREA MARINHO NATAL SOUZA
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
EMBARGADO(A): GERVANDRE SOLDÁ
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PATRONA DA EMBARGANTE DRA. FABIOLA DE CARLI, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, APORTADOS ÀS FLS. 42/103.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

52690 - 2007 \ 3.
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): GERVANDRE SOLDÁ
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
IMPUGNADO(S): ROSE ANDREA MARINHO NATAL SOUZA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PATRONA DA EMBARGANTE DRA. FABIOLA DE CARLI, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 130/2007), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMAÇÃO

34421 - 2005 \ 20.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: VERA LUCIA ALVES
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE NESTA DATA ENCAMINHEI O EXPEDIENTE, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 20/07/2007, EDIÇÃO 7663/07, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 002/2007/OE : INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO INSS E DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE MATCHIL SILVA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
46217 - 2006 \ 279.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. G. DOS S. R. D. S. B. L.
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
REQUERIDO(A): J. B. DE L.
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE AUTRA DRA. ELIANE MARIA ALMEIDA TELES E DO PATRONO DO REQUERIDO DR. WAGNER JÉFERSON MIRANDA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:...VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR DÉBORA DOS SANTOS BATISTA LIMA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZABETH GERTRUDES DOS SANTOS, CONTRA JOSÉ BATISTA DE LIMA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS NOS AUTOS POR SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES (FLS. 02/04). VIERAM COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/08. INFORMAM QUE ENTABULARAM O ACORDO CONSTANTE DE FLS. 25/26, NO SENTIDO DE O REQUERIDO SE COMPROMETER A PAGAR A MENOR A TÍTULO DE ALIMENTOS A IMPORTÂNCIA DE R$ 100,00 MENSAL, CORRESPONDENTE A 26,32% DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO TODO DIA 10 DE CADA MÊS, INICIANDO EM 10.06.07, E REQUEREM A SUA HOMOLOGAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO FIRMADO ENTRE OS INTERESSADOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ISENTOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR..."

36357 - 2005 \ 157.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
REQUERIDO(A): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ VALNIR TEXEIRA E O PATRONO DO REQUERIDO DR. JEAN LUIS TEIXEIRA, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 256 Vº, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: "...DEIXEI DE EFETUAR A INTIMAÇÃO DO MÉDICO DR. JOSÉ NERVAL MARQUES, TENDO EM VISTA QUE AO DILIGÊNCIAR A MASTHER CLÍNICA, FOI ME INFORMADO QUE O MESMO DEVERÁ DEMORAR NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS PARA RETORNAR A ESTA SAÚDE, POIS HABITUALMENTE VEM UMA VEZ POR MÊS EIS QUE RESIDE NA CIDADE DE SORRISO-MT, MAS IRÁ PARTICIPAR EM UM CONGRESSO FORA POR ESTE MOTIVO DEMORARÁ TODOS ESTES DIAS PARA RETORNAR

NOVAMENTE A ESTA CIDADE.

37927 - 2005 \ 250.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: EURIDES FERREIRA COSTA WINTER
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO INSS E DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE MATCHIL SILVA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:...VISTOS, ETC. EURIDES FERREIRA COSTA WINTER AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, OBJETIVANDO RECEBER APOSENTADORIA POR IDADE ANTE A QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL. (FLS. 02/11) ALEGA QUE COMPLETOU 55 ANOS DE IDADE NO ANO DE 2001 E JÁ IMPLEMENTOU TODOS OS REQUISITOS PARA FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REQUEREU A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E, AO FINAL, REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A AUTARQUIA RÉ À CONCESSÃO DE APOSENTARIA NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DA CITAÇÃO. DEU-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/16. CITADO, O RÉU CONTESTOU TEMPESTIVAMENTE A LIDE, E REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POIS A AUTORA NÃO COMPROVOU A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO OU DA DATA QUE IMPLEMENTOU A IDADE EXIGIDA E QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO ATENDEM AO DISPOSTO NO ART. 106 DA LEI Nº 8213/91. (FLS. 28/41) A AUTORA NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONFORME INFORMA A CERTIDÃO DE F. 44. ÀS FLS. 45/46, CONSTA DESPACHO SANEADOR, AFASTANDO O ALEGADO VÍCIO DE CITAÇÃO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS E AINDA DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSIDEROU ILEGÍTIMA A SUA INTERVENÇÃO NO FEITO. (F. 48). NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FORAM INQUIRIDAS 02 TESTEMUNHAS, CONFORME TERMO DE F. 60. A AUTORA APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 64/76, ENQUANTO O REQUERIDO NÃO AS APRESENTOU, APESAR DE INTIMADO, CONFORME INFORMA A CERTIDÃO DE F. 81. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE ORDINÁRIA CONTRA O INSS OBJETIVANDO RECEBER APOSENTADORIA POR IDADE ANTE A QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL. PRIMEIRAMENTE, VALE REGISTRAR QUE NÃO HÁ PRELIMINARES PENDENTES DE APRECIAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL PASSO IMEDIATAMENTE À ANÁLISE DO MÉRITO. NO MÉRITO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROCEDENTE. A AUTORA POSSUI ATUALMENTE 60 ANOS, IDADE SUPERIOR AO MÍNIMO FIXADO EM LEI PARA QUE A TRABALHADORA RURAL POSSA PLEITEAR A APOSENTADORIA POR IDADE (55 ANOS, ART. 48, § 1º, DA LEI 8.213/91). TAMBÉM COMPROVOU O EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, COMO EXIGIDO PELO ART. 39, I, DA CITADA LEI REGENCIAL. FEZ PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL DA CONDIÇÃO DE LAVRADORA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. A PRIMEIRA DELAS SE DÁ PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ACOSTADA A F. 15, ATRAVÉS DA QUAL VÊ-SE QUE A POSTULANTE SE CASOU COM BERTOLDO VALTER WINTER, QUALIFICADO COMO AGRICULTOR, CUJO DOCUMENTO SERVE DE PROVA DE QUE A AUTORA TAMBÉM É LAVRADORA, POR PRESUNÇÃO E FICÇÃO LEGAL, LABORANDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. A PROPÓSITO, DO E. STJ: "AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, PODEM SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EM NOME DO PAI DE FAMÍLIA, QUE CONTA COM A COLABORAÇÃO EFETIVA DA ESPOSA E FILHOS NO TRABALHO RURAL" (RESP Nº 541103/RS, 5ª TURMA, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ DE 01.07.2004, P. 260). NO MESMO SENTIDO, DO E. TRF DA 1ª REGIÃO, VERBIS: "A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMO LAVRADOR, AGRICULTOR OU RURÍCOLA, CONSTANTE DE ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL, CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA E É EXTENSÍVEL À ESPOSA, ADOTANDO-SE, NESSA HIPÓTESE, A SOLUÇÃO PRO MISERO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 272.365/SP E AR Nº 719/SP), E DESTA CORTE (EIAC 1999.01.00.089861-6-DF)" (AC 2004.01.99.013465-9-MG, 1ª TURMA, REL. DES. FED. JOSÉ AMILCAR MACHADO, DJ DE 05.07.2004, P. 51). A PROVA TESTEMUNHAL HARMONIZA-SE E COMPLEMENTA A PROVA MATERIAL, E TANTO A PREMISSA PROCEDE QUE SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO MARX ADRIANO FAVARO E MARIA LIZETE REFFATTI ZINELLI CONFIRMARAM INDUBITAVELMENTE QUE HÁ MUITOS ANOS A AUTORA EXERCE A ATIVIDADE DE TRABALHADORA RURAL EM PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, ONDE PLANTA E COLHE O NECESSÁRIO PARA SUBSISTÊNCIA E SEM CONCURSO DE EMPREGADOS (FLS. 61/62). PREENCHIDO O REQUISITO IDADE E COMPROVADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, É IMPERATIVO QUE NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL A AUTORA TENHA DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE. DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTS. 11, VII E § 1º, 39, I, 48, § 1º, 55, § 3º E 143, II, TODOS DA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A AUTARQUIA RÉ A PAGAR A AUTORA O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, BEM COMO LHE EFETUE O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO DESDE A CITAÇÃO. SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULAS NºS 43 E 148), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (STJ, SÚMULA 204 E RESP Nº 273048/SP, DJ 19.02.2001; TRF 1ª REGIÃO, 1ª SEÇÃO, AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA Nº 178 DO C. STJ), E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). P.R.I.C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO PARA REEXAME NECESSÁRIO (CPC, ART. 475).

34525 - 2005 \ 42.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: LOURDES SILVA FERREIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO INSS E DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE MATCHIL SILVA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTS. 11, VII E § 1º, 39, I, 48, § 1º, 55, § 3º E 143, II, TODOS DA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A AUTARQUIA RÉ A PAGAR A AUTORA O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, BEM COMO LHE EFETUE O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI N.º 8.213/91. SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULAS NºS 43 E 148), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (STJ, SÚMULA 204 E RESP Nº 273048/SP, DJ 19.02.2001; TRF 1ª REGIÃO, 1ª SEÇÃO, AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA Nº 178 DO C. STJ), E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). P.R.I.C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO PARA REEXAME NECESSÁRIO (CPC, ART. 475).

34421 - 2005 \ 20.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: VERA LUCIA ALVES

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO INSS E DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE MATCHIL SILVA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:..." DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO SUMÁRIA DE PENSÃO POR MORTE PROPOSTA POR VERA LUCIA ALVES CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2007/19

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
10521 - 2003 \ 1598.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): M. L. ROJAS - ME
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

42726 - 2006 \ 141.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. A. DE J. M. R. R. R. S.
ADVOGADO: SÁLUA GAZALI
EXECUTADOS(AS): I. R. DA S.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. SÁLUA GAZALI, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA, NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, C/C ARTIGO 284, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR..."

46688 - 2006 \ 302.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALMERIS BERLANDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR, ACERCA DO DA R. SENTENÇA PROLATADA, NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA POR ALMERIS BERLANDA E OUTROS CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A. (FLS. 02/15) O ADVOGADO DOS AUTORES FOI INTIMADO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, PORÉM AS CARTAS DE INTIMAÇÃO FORAM DEVOLVIDAS COM A INFORMAÇÃO DOS CORREIOS DE "MUDOU-SE", CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 34 E 36. CONFORME DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS ÚNICO DOS ARTIGOS 39 E 238, AMBOS DO CPC, REPUTO VÁLIDA TAL INTIMAÇÃO, POIS CABERIA AO ADVOGADO "COMUNICAR AO ESCRIVÃO DO PROCESSO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO" (ART. 39, I, DO CPC). COMO OS AUTORES QUEDARAM-SE INERTES, JÁ QUE SEU ADVOGADO FOI PRESUMIDAMENTE INTIMADO E NÃO PROVIDENCIOU A EMENDA, ENTENDO QUE A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, CONFORME PREVÊ O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, C/C ARTIGO 284, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

10060 - 2003 \ 1540.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
EXECUTADOS(AS): IRACEMA ALVES TELES TARDIN
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

10248 - 2003 \ 1545.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: IRENE BRICCATTI PAZ
EXECUTADOS(AS): JEFFERSON ROBERT MARQUES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

10273 - 2003 \ 1546.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): GERALDO RIBEIRO DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

10439 - 2003 \ 2186.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

37083 - 2005 \ 185.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: PAULO CÉSAR DA ROCHA
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO
REQUERIDO(A): EDUARDO CARDOSO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DR. MARCELO REIS CARDOSO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA IMPORTÂNCIA DE R$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS), NA CONTA CORRENTE 21.818-9, AG. 1177-0 DO BANCO DO BRASIL, CONTA DILIGENCIA-DIRETORIA DO FORO, COMPROVANDO NOS AUTOS REFERIDO DEPÓSITO, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES ACERCA DA R. SENTENÇA.

10491 - 2003 \ 2853.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): LUCI BARBOSA DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

18868 - 2003 \ 1405.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ NORBERTO IRMÃO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

11676 - 2003 \ 1581.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): BENEDITO DOS SANTOS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO

DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

11692 - 2003 \ 1582.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: IRENE BRICCATTI PAZ
EXECUTADOS(AS): SUELI ANTONIA LOPES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

15436 - 2003 \ 1765.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): DONIZETE CÂNDIDO DE MORAES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

15453 - 2003 \ 1977.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

17753 - 2003 \ 1669.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): ROSELY RODRIGUES DE S. DUARTE
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

18187 - 2003 \ 2552.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: IRENE BRICCATTI PAZ
EXECUTADOS(AS): JUAREZ REIS DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

18659 - 2003 \ 2412.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO

RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

18837 - 2003 \ 2460.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): GENÉZIO FERREIRA DE ANDRADE
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

10477 - 2003 \ 1597.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): MOACIR DOS SANTOS CORREIA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2º, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

34393 - 2005 \ 15.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: ATANAZIA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO INSS, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA, PROLATADA NOS AUTOS, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:..."VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO SUMÁRIA DE PENSÃO POR MORTE PROPOSTA POR ATANAZIA GONÇALVES FERNANDES CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CPC, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 11, VII, E 74 DA LEI N° 8213/91, BEM COMO PELOS ARTIGOS 5°, V; 16, I E 20, § ÚNICO DO DECRETO 3048/99 E DA CF/88 EM SEU ARTIGO 201, § 2°, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO À AUTORA DOS BENEFÍCIOS DA PENSÃO POR MORTE, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13° SALÁRIO, BEM COMO EFETUE O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO DESDE A CITAÇÃO. SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULAS NºS 43 E 148), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (STJ, SÚMULA 204 E RESP Nº 273048/SP, DJ 19.02.2001; TRF 1ª REGIÃO, 1ª SEÇÃO, AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA Nº 178 DO C. STJ) E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). EXTRAIA-SE FOTOCÓPIA DESTES AUTOS E ENCAMINHE-SE AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (SINOP) PARA APURAR PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DO PROCURADOR DO INSS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CPC.

5ª Vara

Edital

AUTOS Nº 2006/37. código 41504
FINALIDADE: INTIMAR Dr. Marcelo Reis de Cardoso, advogado militante nesta cidade e comarca, da r. sentença de fls. 245/246, dos autos supra mencionado, cuja transcrição segue: "..Vistos.Robson de Oliveira Ferreira, qualificado nos autos, foi denunciado pelo preclaro representante do Ministério Público como incurso nas sanções previstas no artigo 155, § 1º e § 4°, incisos I e IV do Código Penal.À fl. 242 foi juntada fotocópia da certidão de óbito do acusado.A nobre Promotora de Justiça manifestou-se à fl. 244, pugnando pela declaração da extinção da punibilidade, nos termos do artigo 62 do Código de Processo Penal.É o breve relatório.Fundamento.Perscrutando os autos, denoto que resta comprovada a morte do acusado, por meio da certidão de óbito aportada à fl. 242 dos autos.O artigo 62 do Código de Processo Penal, assim dispõe, in verbis:"Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade".Nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal, a morte do agente é causa extintiva da punibilidade.Assim, assiste razão à nobre Promotora de Justiça quando pugnou pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da morte do acusado.Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Estado contra o denunciado Robson de Oliveira Ferreira, qualificado nos autos, nos termos do disposto no artigo 107, inciso I do Código Penal e no artigo 62 do Código de Processo Penal.P.R.I.Transitada esta decisão em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias.Após, arquive-se.Cumpra-se."E, para que chegue ao

conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rita de Cássia Leal Ribeiro- Oficial Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2004/164 - 32901
RÉU: Edvaldo Pedro Conceição
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
CITAÇÃO: Réu(s): Clodoaldo Pereira de Souza Filiação: Mundico Pereira e Luiza de Souza, data de nascimento: 8/12/1975, brasileiro(a), natural de Redenção-PA, solteiro(a) .
Denunciado como incurso: no artigo 16 da Lei 6368/76.
INTIMAÇÃO: para que compareça perante este Juízo de Direito, na Sala de Audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado no dia 01/10/2007 às 13:25 horas, no edifício do Fórum sito à Av. Ariosto da Riva, 1.987 - Bairro: Centro - Cidade: Alta Floresta-MT Cep:78580000Fone: 0665212699.
ADVERTÊNCIA: Ficando o mesmo desde já advertido de que terá o prazo de três dias após a realização da audiência para apresentar a defesa prévia e arrolar testemunhas através de advogado devidamente habilitado, ficando ciente também de que o não comparecimento à audiência será decretado sua revelia e seguirão os demais termos do processo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rita de Cássia Leal Ribeiro - Oficial Escrevente, que digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2004/765. código 9955
ESPÉCIE: Cp - furto qualificado
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Hildo Pereira de Almeida,
INTIMANDO: Réu(s): Hildo Pereira de Almeida, Filiação: Otávio Pedroso de Almeida e Roberta Pereira de Almeida, data de nascimento: 17/11/1965, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, casado(a), em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a não constituição no prazo concedido importará na nomeação do Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rita de Cássia Leal Ribeiro- Oficial Escrevente, digitei. Escrivã: Lucilene Tizo Petri.Alta Floresta - MT, 20 de julho de 2007.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
EXPEDIENTE:2007/57
EDITAL DE INTIMAÇÃO
17481 - 2004 \ 626.
PRAZO: 90 DIAS
ESPÉCIE: CP - ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE CONTRA MENOR
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALBER BARBOSA PINHEIRO
INTIMANDO: RÉU(S): VALBER BARBOSA PINHEIRO, RG: 283.551 SSP MA FILIAÇÃO: AQUINO PINHEIRO E MARTINHA JACINTA BARBOSA PINHEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 5/4/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PINHEIRO-MA, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO VALBER BARBOSA PINHEIRO, VULGO "MARANHÃOZINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARIMPEIRO, PORTADOR DO RG Nº 283.551 SSP/MA, NATURAL DE PINHEIRO/MA, FILHO DE AQUINO PINHEIRO E MARTINHA JACINTA BARBOSA PINHEIRO, COMO INCURSO NA SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 214, NA FORMA DO ARTIGO 224, A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO À DOSIMETRIA DA MESMA. O RÉU É PRIMÁRIO E SEQUER REGISTRA OUTROS ANTECEDENTES CRIMINAIS, DE FORMA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL HAVERÃO DE SER REPUTADAS COMO FAVORÁVEIS AO MESMO, NÃO SE JUSTIFICANDO UMA EXASPERAÇÃO DA PENA BASE PARA PATAMARES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL COMINADO AO DELITO. ASSIM SENDO, FIXO-LHE A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO.INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, AGRAVANTES, CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI N. 11.464/2007.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.MANTENHO A PRISÃO DECRETADA EM DESFAVOR DO ACUSADO, JÁ QUE ESTÁ FORAGIDO E ISTO IMPOSSIBILITA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE..". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO- OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.
ALTA FLORESTA - MT, 20 DE JULHO DE 2007.
LUCILENE TIZO PETRI

Intimação

N.º 40 - AUTOS 202/2004 cód 21338
FINALIDADE: intimar Dr. Nilton Nunes Gabriel, advogado militante nesta cidade e comarca, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escrevente. Escrivã: Lucilene Tizo Petri.

AUTOS 168/2006 cód 46344
FINALIDADE: intimar Dr. Laércio Salles, advogado militante nesta cidade e comarca, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escrevente. Escrivã: Lucilene Tizo Petri.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
29951 - 2004 \ 386.
FINALIDADE: INTIMAR DR. LAÉRCIO SALLES, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
12400 - 2004 \ 619.
FINALIDADE: INTIMAR DR. RUBENS MORENO JÚNIOR, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

INTIMAÇÃO
15132 - 2004 \ 22. FINALIDADE: DR. SUETONIO PAZ, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

INTIMAÇÃO
9382 - 2004 \ 142. FINALIDADE: INTIMAR DR. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA , PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTA NA FASE DO ARTIGO 499. NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI

AUTOS 301/2004 cód 9817
FINALIDADE: intimar Suetonio Paz, advogado militante nesta cidade e

comarca, da r. decisão, cuja transcrição segue: Vistos.Indefiro o pedido formulado à fl. 100 de expedição de ofício ao TRE objetivando localizar o réu, tendo em vista que a não localização do acusado no endereço fornecido ao Juízo, enseja na declaração da ausência do mesmo.Assim, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, declaro a ausência do acusado, devendo o feito prosseguir independentemente de sua intimação.Intime-se.Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 98, devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escrevente. Escrivã: Lucilene Tizo Petri.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
6170 - 2004 \ 574.
FINALIDADE: INTIMAR DR. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA , PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
2026 - 2004 \ 295.
FINALIDADE: INTIMAR DR. DARUICH HAMMOND, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA, PARA SE MANIFESAR NA FASE DO ARTGIO 499 DO CÓDIGO PENAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
31742 - 2004 \ 387. FINALIDADE: INTIMAR DR. LAÉRCIO SALLES, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
95 - 2004 \ 430.
FINALIDADE: INTIMAR DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. NOME E CARGO DO DIGITADOR RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – OFICIAL ESCREVENTE. ESCRIVÃ: LUCILENE TIZO PETRI.

AUTOS 339/2004 cód 17722 FINALIDADE: intimar Dra. Rosangela Pendloski , advogado militante nesta cidade e comarca, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escarevente. Escrivã: Lucilene Tizo Petri

Autos 23/2007 –código 50183
FINALIDADE: intimar Dr. André Peres Peres, advogado militante nesta cidade e comarca, para
para manifestar na fase do artigo 499.

Autos 14/2007 –código 48876
Nome do Denunciado:Réu(s): Denilson Dutra Costa, Cpf: 966.301.911-53, Rg: 1225420-7 SSP MT Filiação: Almerindo Galberalba Silva e Maria das Graças Dutra Costa, data de nascimento: 6/4/1981, brasileiro(a), natural de Pindaré mirim-MA,
Finalidade do Mandado: Intimar Dr. Suetonio Paz, advogado militante nesta cidade, da r. sentença, cuja transcrição segue: ... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu Denílson Dutra Costa, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003.Atenta ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria da mesma.A pena prevista para o crime em comento é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa.Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estas haverão de ser reputadas como favoráveis ao réu, não se justificando uma exasperação da pena-base para patamares acima do mínimo legal cominado ao delito. Em que pese uma anotação na folha de antecedentes criminais do acusado (fl. 44/45, 75, 82, 86/87), em virtude do princípio constitucional da presunção da inocência, tenho que não tem o condão de elevar a pena-base do condenado. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Apesar de reconhecer em favor do acusado a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d” do Código Penal, por ter o acusado confessado espontaneamente a prática do crime em Juízo, deixo de reduzir a pena-base por já estar no mínimo legal, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial preponderante e o disposto na Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça.Inexistem circunstâncias agravantes, causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Atenta à situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, quando do efetivo pagamento, nos termos do artigo 49 do Código Penal, considerando que se trata de acusado pobre, na forma da lei.
Fixo o regime inicial de cumprimento de pena o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal.Em razão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu ser superior a 01 (um) ano e inferior a 04 (quatro) anos, substituo-a por 02 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade e interdição temporária de direitos (proibição de freqüentar determinados lugares), a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais, com fulcro no artigo 44 do Código Penal.Considerando a pena aplicada e a substituição por penas restritivas de direitos, é evidente que a manutenção do sentenciado na prisão é incompatível com as penas a serem cumpridas, razão pela qual determino a imediata expedição de Alvará de Soltura em favor do sentenciado, para colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento de custas e despesas processuais, tendo em vista a precária situação financeira.Transitada esta decisão em julgado, lance-lhe o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se o Instituto Nacional de Identificação e o Tribunal Regional Eleitoral, expedindo-se o necessário ao cumprimento da pena imposta.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escarevente. Escrivã: Lucilene Tizo Petri.

AUTOS 425/04 cód 21858 FINALIDADE: intimar Dr. Nilton Nunes Gabriel, advogado militante nesta cidade e comarca , da r. sentença: ... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu Ageu Simão, brasileiro, solteiro, natural de Arapoti/PR, filho de Pedro Simão e de Luzinete Conceição da Silva Simão, residente na Rua Ipê, s/nº, Setor das Chácaras, na cidade de Carlinda, termo desta Comarca de Alta Floresta, como incurso nas penas previstas no artigo 155, §4º, inciso I (com rompimento de obstáculo à subtração da coisa) do Código Penal.Atenta ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria da mesma.A pena prevista para o crime de furto qualificado é de 02(dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa.Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estas haverão de ser reputadas como favoráveis ao réu, não se justificando uma exasperação da pena-base para patamares acima do mínimo legal cominado ao delito. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal de 02(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Apesar de reconhecer em favor do acusado a circunstância atenuante prevista no artigo 65, incisos III, alínea “d” do Código Penal, por ter o acusado confessado espontaneamente em Juízo a autoria do crime, deixo de reduzir a pena-base por já estar no mínimo legal, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial preponderante e o disposto na Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça.Inexistem circunstâncias agravantes, causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atenta à situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, quando do efetivo pagamento, nos termos do artigo 49 do Código Penal, considerando que se trata de acusado pobre, na forma da lei.Fixo o regime inicial de cumprimento de pena o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal.Em razão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu ser superior a 01 (um) ano e inferior a 04 (quatro) anos, substituo-a por 02 (duas) penas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais, com fulcro no artigo 44 do Código Penal.Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento de custas e despesas processuais, por ser pobre na forma da Lei.Transitada esta decisão em julgado, lance-lhe o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se o Instituto Nacional de Identificação e o Tribunal Regional Eleitoral, expedindo-se o necessário ao cumprimento da pena imposta.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Nome e cargo do digitador; Rita de Cássia Leal Ribeiro, Oficial Escrevente - Escrivã :

Lucilene Tizo Petri

AUTOS 35/2006 cód 41435

FINALIDADE: intimar Dr. Laudemar Pereira da Silva Júnior, advogado militante nesta cidade e comarca, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar sobre a tstemunha não intimada Arilson Carvalho Salles, a não manifestação importará na desistência de inquirição da aludida testemunha. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escrevente. Escrivã: Lucilene Tizo Petri.

Autos 82/2005 –código 36082

Nome do Denunciado:Réu(s): Robson de Oliveira Ferreira Filiação: Antonio Deodato Ferreira e Irene de Oliveira Ferreira (Ou Leite), data de nascimento: 17/11/1986, brasileiro(a), natural de Alta floresta ou cuiabá-MT,

Finalidade do Mandado: intimar Dr. Nilton Nunes Gabriel, da r. sentença que segue transcrita:Vistos.Robson de Oliveira Ferreira, qualificado nos autos, foi denunciado pelo preclaro representante do Ministério Público como incurso nas sanções previstas no artigo 155, § 1º e § 4°, inciso III do Código Penal.À fl. 84 foi juntada fotocópia da certidão de óbito do acusado.A nobre Promotora de Justiça manifestou-se à fl. 86, pugnando pela declaração da extinção da punibilidade, nos termos do artigo 62 do Código de Processo Penal.É o breve relatório.Fundamento.Decido.Perscrutando os autos, denoto que resta comprovada a morte do acusado, por meio da certidão de óbito aportada à fl. 84 dos autos.O artigo 62 do Código de Processo Penal, assim dispõe, in verbis:"Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade".Nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal, a morte do agente é causa extintiva da punibilidade.Assim, assiste razão à nobre Promotora de Justiça quando pugnou pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da morte do acusado.Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Estado contra o denunciado Robson de Oliveira Ferreira, qualificado nos autos, nos termos do disposto no artigo 107, inciso I do Código Penal e no artigo 62 do Código de Processo Penal.P.R.I.Transitada esta decisão em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias.Cancele-se a audiência designada nos autos.Após, arquive-se.Cumpra-se. Eu, Rita de Cássia Leal Ribeiro- Oficial Escrevente, digitei.

AUTOS 626/2004 cód 17481 FINALIDADE: intimar Dr. Laércio Salles, advogado militante nesta cidade e comarca , da r. sentença, cuja transcrição segue: ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia e CONDENO o acusado Valber Barbosa Pinheiro, vulgo "Maranhãozinho", brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do RG nº 283.551 SSP/MA, natural de Pinheiro/MA, filho de Aquino Pinheiro e Martinha Jacinta Barbosa Pinheiro, como incurso na sanção prevista no artigo 214, na forma do artigo 224, a, ambos do Código Penal.Atenta ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria da mesma. O réu é primário e sequer registra outros antecedentes criminais, de forma que as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal haverão de ser reputadas como favoráveis ao mesmo, não se justificando uma exasperação da pena base para patamares acima do mínimo legal cominado ao delito. Assim sendo, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal de 06 (seis) anos de reclusão.Inexistem circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Estabeleço o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa da liberdade, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei n. 11.464/2007.Condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais.Mantenho a prisão decretada em desfavor do acusado, já que está foragido e isto impossibilita a aplicação da lei penal.Transitada em julgado, lance-lhe o nome no réu no rol dos culpados, comunique-se o Instituto Nacional de Identificação e o Tribunal Regional Eleitoral, expedindo-se o necessário ao cumprimento da pena imposta.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Nome e cargo do digitador Rita de Cássia Leal Ribeiro – Oficial Escrevente. Escrivã: Lucilene

6ª Vara

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR - **52667 - 2007 \ 145.**
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA LUCIANO ANDRADE
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMANDO: CELSO REIS DE OLIVEIRA(OAB:5476) - ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2.931-A, CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT - CEP:78580000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS.21/23, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO AJUIZADA POR SEBASTIANA MARIA LUCIANO ANDRADE EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, EM QUE PEDE, LIMINARMENTE, O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ABILITY.

AFIRMA SER PORTADORA DE PATOLOGIA MENTAL GRAVE (ESQUIZOFRENIA).

ALEGA TER SIDO PRESCRITO PARA TRATAMENTO DA DOENÇA O MEDICAMENTO ABILITY.

SUSTENTA, AINDA, TER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE LHE NEGADO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ABILITY EM RAZÃO DESTE NÃO FAZER PARTE DA PORTARIA Nº 225/04.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/06) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 07/18).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NAS AÇÕES EM QUE SE PEDE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM FACE DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE, SE FAZ NECESSÁRIO UMA ATUAÇÃO CRITERIOSA DO PODER JUDICIÁRIO, A FIM DE SE RESGUARDAR TANTO O INTERESSE INDIVIDUAL, CONSUBSTANCIADO NA ENTREGA DE MEDICAMENTO ADEQUADO E EFICAZ AO TRATAMENTO DE SAÚDE DO AUTOR, COMO O INTERESSE COLETIVO, CONSUBSTANCIADO NA UTILIZAÇÃO ADEQUADA E EFICAZ DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA A SAÚDE PÚBLICA DE SAÚDE.

COM EFEITO, EMBORA O AUTOR TENHA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE RECEBER TRATAMENTO DE SAÚDE E O PODER PÚBLICO O DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR TRATAMENTO DE SAÚDE, NÃO SE PODE EXIGIR DESTE MAIS QUE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ISTO PORQUE A EVENTUAL DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE DAS LISTAS OFICIAIS, EMBORA EXISTENTE FÁRMACO COM IGUAL SUBSTÂNCIA ATIVA, PORÉM COM NOME COMERCIAL DIFERENTE, OU DE FÁRMACO COM DIFERENTE SUBSTÂNCIA ATIVA, PORÉM COM IGUAL EFEITO, PODE ACARRETAR PREJUÍZO DESNECESSÁRIO AOS DEMAIS CIDADÃOS, NA MEDIDA QUE AS VERBAS PÚBLICAS SERÃO DESTINADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JÁ FORNECIDO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E NÃO PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA (NÃO CUSTA RELEMBRAR: O BRASIL É UM PAÍS ONDE FALTAM RECURSOS FINANCEIROS, SEJA POR REAL INSUFICIÊNCIA OU MÁ ADMINISTRAÇÃO).

POR CONSEGUINTE, IMPÕE-SE PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, A COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO REMÉDIO COMO ÚNICA SOLUÇÃO PARA O TRATAMENTO DA MOLÉSTIA QUE ACOMETE O REQUERENTE, BEM COMO, NOS CASOS NÃO URGENTES, A NEGATIVA DO PODER PÚBLICO EM FORNECER O FÁRMACO PLEITEADO, SEJA PORQUE EM FALTA NO ESTOQUE, SEJA POR NÃO CONSTAR DAS LISTAS EXPEDIDAS PELO PODER PÚBLICO. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À VIDA. PRETENSÃO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INCONCLUSIVO. REMESSA DE OFÍCIO DO PROCESSO À PROVA. POSSIBILIDADE.

1. O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REQUER PROVA INCONTESTE DE QUE O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PLEITEADO É O ÚNICO MEIO DE TRATAMENTO POSSÍVEL PARA A ENFERMIDADE. O TRIBUNAL PODE, DE OFÍCIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 130 DO CÓD. DE PROC. CIVIL, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVAS A FIM DE AUXILIAR A FORMAÇÃO DO

CONVENCIMENTO DOS JULGADORES. A INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO, COM A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS DE OFÍCIO, NÃO ESTÁ SUJEITA À PRECLUSÃO TEMPORAL, VEZ QUE É FEITA NO INTERESSE PÚBLICO DA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA. (GRIFO NOSSO)

2. APELAÇÃO PROVIDA PARA MANDAR O PROCESSO À PROVA (TJRS – 4ª CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO CÍVEL Nº 70016842007 – REL. DES. ARAKEN DE ASSIS – V.U. – J. 29.11.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROVA PERICIAL. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.

NAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, ANTE A NECESSIDADE DE SE CONGREGAR O PRINCÍPIO DE RESGUARDO À SAÚDE COM O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL (NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO ENTE PÚBLICO), DEVEM OS DEMANDANTES COMPROVAR A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMO ÚNICA SOLUÇÃO PARA TRATAMENTO DA MOLÉSTIA ACOMETIDA, BEM COMO, NOS CASOS DE NÃO MANIFESTA URGÊNCIA, DA NEGATIVA DO ESTADO EM FORNECER O REMÉDIO PLEITEADO, SEJA PORQUE EM FALTA NO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, SEJA POR NÃO CONSTAR DA LISTA OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESTARTE, DEVERÁ SER REALIZADA A PROVA PERICIAL PLEITEADA PELO ESTADO. AGRAVO PROVIDO (TJRS – 4ª CÂMARA CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70018082867 – REL. DES. WELLINGTON PACHECO BARROS – V.U. – J. 28.03.2007). (GRIFO NOSSO)

NA HIPÓTESE EM EXAME A AUTORA NÃO COMPROVOU SER O REMÉDIO ABILITY A ÚNICA SOLUÇÃO PARA O TRATAMENTO DA MOLÉSTIA QUE LHE ACOMETE (PODE EXISTIR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE OUTRO FÁRMACO COM DIFERENTE SUBSTÂNCIA ATIVA, PORÉM COM IGUAL EFEITO). POR CONSEGUINTE, NÃO DEMONSTROU, NESTE JUÍZO PRELIMINAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PRESCRITO, RAZÃO PELA QUAL IMPÕE-SE O NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR.

CITE-SE PARA RESPONDER EM 60 (SESSENTA) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ALTA FLORESTA, 17 DE JULHO DE 2007.

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA - **50933 - 2007 \ 106.**

REQUERENTE: INOVAÇÃO AERO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA B. NEBRÃO

ADVOGADO: CLEUSA PEREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO AGRO - AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - FUNAM

INTIMANDO: OSVALDO PEREIRA BRAGA(OAB:MT/6.013) - ENDEREÇO: AV. NATALINO J. BRESCANSIN, 1.631, BAIRRO: - CIDADE: SORRISO - UF: MT - CEP:78890000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DAS DECISÕES DE FLS.70 E 72, ABAIXO TRANSCRITAS, BEM COMO PARA QUE EFETUE DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 21.818-9, DIRETORIA DO FORO - DILIGÊNCIAS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (FLS.70)

1. MANTENHO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 42 PELOS FUNDAMENTOS NELA CONSTANTES.

2. SEGUE EM ANEXO, EM 01 (UMA) LAUDA, AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS.

3. ENCAMINHE-AS, POR FAX E CORREIO, COM URGÊNCIA, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

VISTOS EM CORREIÇÃO. (FLS.72)

1. CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

2. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.3. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: MONITÓRIA **2345 - 2004 \ 788.**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A

ADVOGADO: VANDA CÁCERES GONÇALVES

REQUERIDO(A): ILTRO QUINTILIANO CORREIA

ADVOGADO: SUETÔNIO PAZ

INTIMANDOS: REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/1391-90, NA PESSOA DE SEU GERENTE LOCAL, ENDEREÇO: RUA U-4, Nº 99, CANTEIRO CENTRAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

REQUERIDO: ILTRO QUINTILIANO CORREIA, CPF: 062.214.081-72, RG: 115.133 SSP/MT, FILIAÇÃO: EZUPÉRIO QUINTILIANO DE MENDONÇA E SEBASTIANA CORRÊA DE MENDONÇA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: RUA D-2, Nº 240, BAIRRO: SETOR D, CIDADE: ALTA FLORESTA-MTVANDA CÁCERES GONÇALVES(OAB:5307/A) - ENDEREÇO: RUA INÁCIO GOMES, Nº 310, BAIRRO: SÃO LOURENÇO - CIDADE: CAMPO GRANDE - MS - CEP:79041231

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS ACIMA QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.124/135, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ILTRO QUINTILIANO CORRÊA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU OS PRESENTES EMBARGOS EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PEDINDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

AFIRMA SER NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, EM RAZÃO DA AUTO-APLICABILIDADE DO REVOGADO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES AO DOBRO DA TAXA LEGAL.

ASSEVERA SER NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 22.626/33.

ASSEGURA SER NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DA IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, DA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM RAZÃO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 22.626/33.

SUSTENTA, AINDA, SER NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

COM A PETIÇÃO (FLS. 55/88) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 89).

INTIMADO (CERTIDÃO DE FLS. 89 VERSO), O EMBARGADO IMPUGNOU OS EMBARGOS (FLS. 90/101).

AFIRMA SER VÁLIDA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, EM RAZÃO DA NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO REVOGADO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES AO DOBRO DA TAXA LEGAL.

ASSEVERA SER VÁLIDA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM RAZÃO DE PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ASSEGURA SER VÁLIDA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DA IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, DA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM RAZÃO DE PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUSTENTA, AINDA, SER VÁLIDA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE

AUTORIZA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

VERSANDO OS EMBARGOS SOBRE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, PROFIRO SENTENÇA.

NA HIPÓTESE EM EXAME, QUANTO AOS JUROS, HÁ TRÊS QUESTÕES DE MÉRITO A SEREM RESOLVIDAS: A) A AUTO-APLICABILIDADE OU NÃO DO REVOGADO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES AO DOBRO DA TAXA LEGAL; C) A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

NO TOCANTE A AUTO-APLICABILIDADE OU NÃO DO REVOGADO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUA CONTROVÉRSIA ENCONTRA-SE TOTALMENTE SUPERADA. O ENTENDIMENTO VITORIOSO, CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É DE QUE A APLICABILIDADE DA REVOGADA NORMA CONSTITUCIONAL DEPENDIA DE COMPLEMENTAÇÃO LEGISLATIVA. DISPÕE A SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

SÚMULA 648. A NORMA DO § 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/03, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

A DÚVIDA QUE PODERIA PERMANECER DIZ RESPEITO AOS CASOS ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003. NESTE PONTO ENTENDO NÃO PERSISTIR, IGUALMENTE, NENHUMA CONTROVÉRSIA. AO DISPOR QUE O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR, A SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APENAS CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPREMA NO JULGAMENTO DA ADI Nº 4, QUAL SEJA, QUE O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TRATAVA-SE DE NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

AGRAVO REGIMENTAL. LIMITAÇÃO DE JUROS REAIS. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE NO JULGAMENTO DA ADI 4 (REL. MIN. SYDNEY SANCHES). INCIDÊNCIA, NO PRESENTE CASO, DA SÚMULA 648 DESTE TRIBUNAL. ADEMAIS, DE ACORDO COM PESQUISA REALIZADA NO SÍTIO DO STJ NA INTERNET, A DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE INADMITIRA O RECURSO ESPECIAL JÁ TRANSITOU EM JULGADO, EM 03.02.2005, NÃO TRAZENDO COMO CONSEQÜÊNCIA MODIFICAÇÃO ALGUMA REFERENTE AO ACÓRDÃO OBJETO DO APELO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STF – 2ª T. – AGR NO AI 478231/SE – REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA – V.U. – J. 05.04.2005 – DJ 10.06.2005 – P. 53). (GRIFO NOSSO)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DESCISÃO SINGULAR QUE CONSIDEROU NÃO AUTO-APLICÁVEL A NORMA DO § 3º DO ART. 192 DA MAGNA CARTA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA. SÚMULA 648 DO STF. INOVAÇÃO.

DECISÃO SINGULAR EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA COLENDA CORTE (ADI 4, RELATOR O MIN. SYDNEY SANCHES). APLICABILIDADE DA SÚMULA 648 DO STF. DE OUTRA PARTE, A PRETENSÃO ORA LEVANTADA É NOVA, PORQUE FOI ABORDADA SEQUER NAS CONTRA-RAZÕES AO APELO EXTREMO, CARACTERIZANDO INOVAÇÃO INSUSCETÍVEL DE SER APRECIADA EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTE: AI 493.214-AGR, RELATOR O MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STF – 1ª T. – AGR NO RE 440419/SC – REL. MIN. CARLOS BRITTO – V.U. – J. 31.05.2005 – DJ 04.11.2005 – P. 24). (GRIFO NOSSO)

ASSIM SENDO, A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REAIS A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTIDA NO REVOGADO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO MAIS EXISTE NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. E, QUANDO EXISTIU, NÃO ERA AUTO-APLICÁVEL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

NO TOCANTE A COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES AO DOBRO DA TAXA LEGAL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE NÃO SER POSSÍVEL NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL.

ISTO PORQUE NOS TERMOS DO ART. 5º, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 167/69, QUE DISCIPLINA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMPETE AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS APLICÁVEIS ÀQUELAS. OMITINDO-SE O ÓRGÃO, APLICA-SE A REGRA GERAL DO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 22.626/33, QUE VEDA A COBRANÇA DE JUROS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO DOBRO DA TAXA LEGAL, OU SEJA, 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CRÉDITO RURAL. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA NO MÊS DE MARÇO/1990. PRECEDENTES DA CORTE.

1. O DECRETO-LEI 167/1967, ART. 5º, POSTERIOR A LEI 4.595/64 E ESPECÍFICA PARA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, CONFERE AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL O DEVER DE FIXAR OS JUROS A SEREM PRATICADOS. ANTE A EVENTUAL OMISSÃO DESSE ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, INCIDE A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO PREVISTA NA LEI DE USURA (DECRETO 22.626/1933), NÃO ALCANÇANDO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NA SUM. 596/STF. (GRIFO NOSSO)

2. OS PRECEDENTES DA CORTE AFIRMAM QUE "EM RELAÇÃO AO MÊS DE MARÇO DE 1990, A DÍVIDA RESULTANTE DE FINANCIAMENTO RURAL COM RECURSOS CAPTADOS DE DEPÓSITOS EM POUPANÇA DEVE SER ATUALIZADA SEGUNDO O ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO BTNF. ANTE O ATRELAMENTO CONTRATUAL, É INJUSTIFICÁVEL APLICAR-SE O IPC, PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, SE OS DEPÓSITOS EM POUPANÇA, FONTE DO FINANCIAMENTO, FORAM CORRIGIDOS POR AQUELE ÍNDICE", SENDO CERTO QUE O PERCENTUAL A SER APLICADO É O DE 41,28% (RISTJ 79/155).

3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (STJ – 2ª S. – RESP 111881/RS – REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – V.M. – J. 26.11.1997 – DJ 16.02.1998 – P. 19).

COMERCIAL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). INCIDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. SÚMULA Nº 596-STF. NÃO INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO A CRÉDITO RURAL. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO PORTERIOR. DECRETO-LEI Nº 167/67, ART. 5º. SÚMULA Nº 93-STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA. JUROS NA INADIMPLÊNCIA. LIMITES. MULTA POR INADIMPLÊNCIA. REDUÇÃO. LEI Nº 9.296/96. INAPLICABILIDADE.

I. AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, SEGUNDO O ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67, COMPETE A FIXAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS APLICÁVEIS AOS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL. OMITINDO-SE O ÓRGÃO NO DESEMPENHO DE TAL MISTER, TORNA-SE APLICÁVEL A REGRA GERAL DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI DE USURA, QUE VEDA A COBRANÇA DE JUROS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO DOBRO LEGAL (12% AO ANO), AFASTADA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 596 DO C. STF, PORQUANTO SE DIRIGE À LEI Nº 4.595/94, ULTRAPASSADA, NO PARTICULAR, PELO DIPLOMA LEGAL MAIS MODERNO E ESPECÍFICO, DE 1967. PRECEDENTES DO STJ. (GRIFO NOSSO)

II. ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUANDO EXPRESSAMENTE PACTUADA, O QUE OCORRE NO CASO DOS AUTOS, AO TEOR DA SÚMULA Nº 93 DESTA CORTE.

III. NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL PARA UTILIZAÇÃO DA TR COMO INDEXADOR DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, DESDE QUE LIVREMENTE CONTRATADA.

IV. HAVENDO INADIMPLÊNCIA, ADMITE-SE A ELEVAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM APENAS 1%.

V. A REDUÇÃO DA MULTA PARA 2%, TAL COMO DEFINIDA NA LEI Nº 9.298/96, SOMENTE É CABÍVEL NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A SUA VIGÊNCIA, O QUE NÃO SE CONFIGURA NOS AUTOS. PRECEDENTES DESTA CORTE.

VI. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (STJ – 4ª T. – RESP 435452/MT – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – V.U. – J. 24.09.2002 – DJ 09.12.2002 – P. 351).

NO TOCANTE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE SER POSSÍVEL NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. NESTE SENTIDO A SÚMULA 93 DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

SÚMULA 93. A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ADMITE O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

ISTO PORQUE O ART. 5º, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 167/69, QUE DISCIPLINA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO NO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES. POR CONSEGUINTE, SENDO NORMA ESPECÍFICA, RESTRINGE A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 22.626/33. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 167/67. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. SÚMULA 93 DA CORTE.

1. O TÍTULO É LÍQUIDO E CERTO POR DEFINIÇÃO LEGAL, NÃO O DESCARACTERIZANDO O COMANDO DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 167/67, EM PARTICULAR QUANDO O DEVEDOR NÃO ALEGOU A FALTA DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO AVENÇADO, SENDO ABSOLUTAMENTE INAPLICÁVEL A SÚMULA Nº 233 DESTA CORTE.

2. A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL É PERMITIDA DESDE QUE PACTUADA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 93 DA CORTE (STJ – 3ª T. – RESP 586697/MT – REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – V.U. – J. 07.10.2004 – DJ 21.02.2005 – P. 174). (GRIFO NOSSO)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO. SÚMULA 93/STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ PACIFICOU ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE, DESDE QUE PACTUADA, É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, CONFORME A SÚMULA 93 DESTA CORTE SUPERIOR. (GRIFO NOSSO)

2. RECURSO IMPROVIDO (STJ – 4ª T. – AGRG NO RESP 879774/MA – REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA – V.U. – J. 27.03.2007 – DJ 23.04.2007 – P. 277).

QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, HÁ DUAS QUESTÕES DE MÉRITO A SEREM RESOLVIDAS: A) A UTILIZAÇÃO DA IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E DA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA; B) A UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO DA IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E DA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS COMO FATOR CORREÇÃO MONETÁRIA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE SER POSSÍVEL NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA.

ISTO PORQUE LIVREMENTE PACTUADO PELAS PARTES O FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO PODE O MESMO SER ALTERADO SOB O FUNDAMENTO DE NÃO SER O MELHOR CRITÉRIO PARA REFLETIR A DESVALORIZAÇÃO MONETÁRIA, POSTO QUE PELO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO INTERVIR DIRETAMENTE NA VONTADE DAS PARTES, SALVO QUANDO HÁ INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. NESTE SENTIDO, NO TOCANTE A IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CRÉDITO RURAL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PACTUAÇÃO DA TR. POSSIBILIDADE. ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO IRP. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

- "O DECRETO-LEI Nº 167/69, ART. 5º, POSTERIOR À LEI Nº 4.595/64 E ESPECÍFICO PARA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, CONFERE AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL O DEVER DE FIXAR OS JUROS A SEREM PRATICADOS. ANTE A EVENTUAL OMISSÃO DESSE ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, INCIDE A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO PREVISTA NA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), NÃO ALCANÇANDO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NA SÚMULA Nº 596 – STF." (RESP Nº 111.881-RS, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR O EMINENTE MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, IN DJ DE 16.02.98).

- PREVENDO O CONTRATO QUE, EM DETERMINADO PERÍODO, OS ENCARGOS FINANCEIROS SEJAM CORRIGIDOS PELA TAXA REFERENCIAL, PODE A TR SER UTILIZADA COMO ÍNDICE PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO RURAL.

- HAVENDO PREVISÃO CONTRATUAL DE QUE PARCELAS DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÃO CORRIGIDAS PELOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA, O IRP PODE SER UTILIZADO COMO ÍNDICE SUBSTITUTIVO PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RURAL. (GRIFO NOSSO)

- RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO (STJ – 4ª T. – RESP 246322/MS – REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA – V.U. – J. 18.05.2000 – DJ 14.08.2000 – P. 178).

CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ELEVAÇÃO DOS JUROS NA INADIMPLÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. REAJUSTAMENTO SEGUNDO A CADERNETA DE POUPANÇA. TR. POSSIBILIDADE.

I. NÃO PADECE DE NULIDADE ACÓRDÃO QUE ENFRENTA A CONTROVÉRSIA FÁTICA, APENAS QUE DESFAVORAVELMENTE À PRETENSÃO DO RECORRENTE.

II. ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUANDO EXPRESSAMENTE PACTUADA, O QUE OCORRE NO CASO DOS AUTOS, AO TEOR DA SÚMULA Nº 93 DESTA CORTE.

III. OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, ELEVAM-SE, À TÍTULO DE MORA, NO MÁXIMO, EM MAIS 1% AO ANO (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167/67).

IV. NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL PARA A UTILIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, QUE É REMUNERADA PELA TR, COMO INDEXADOR DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL LIVREMENTE PACTUADA. PRECEDENTES DA CORTE. (GRIFO NOSSO)

V. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO (STJ – 4ª T. – RESP 330817/PR – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – V.U. – J. 21.02.2002 – DJ 10.06.2002 – P. 215).

NESTE SENTIDO, NO TOCANTE A TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS, OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. UTILIZAÇÃO.

A TAXA REFERENCIAL (TR) PODE SER UTILIZADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, DESDE QUEM TENHA HAVIDO PACTUAÇÃO NESSE SENTIDO. PRECEDENTES. (STJ – 3ª T. – AGRG NO AGRG NO RESP 206204/PR – REL. MIN. NANCY ANDRIGHI – V.U. – J. 09.10.2001 – DJ 05.11.2001 – P. 108). (GRIFO NOSSO)

COMERCIAL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. SÚMULA Nº 596-STF. NÃO INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO A CRÉDITO RURAL. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. DECRETO-LEI Nº 167/67, ART. 5º. SÚMULA Nº 93-STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA.

I. ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS QUANDO EXPRESSAMENTE PACTUADA, O QUE OCORRE NO CASO DOS AUTOS, AO TEOR DA SÚMULA Nº 93 DESTA CORTE.

II. NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL PARA UTILIZAÇÃO DA TR COMO INDEXADOR DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, DESDE QUE LIVREMENTE CONTRATADA. (GRIFO NOSSO)

III. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (STJ – 4ª T. – RESP 433195/SC – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – V.U. – J. 27.08.2002 – DJ 18.11.2002 – P. 226).

NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COMO FATOR CORREÇÃO MONETÁRIA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE NÃO SER POSSÍVEL NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL.

ISTO PORQUE O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167/69, QUE DISCIPLINA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, AUTORIZA APENAS A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE NO MÁXIMO 1% (UM POR CENTO) AO ANO, SENDO ILEGAL A PREVISÃO DE QUALQUER OUTRA TAXA OU ENCARGO TENDENTE A BURLAR O CITADO DIPLOMA LEGAL. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO REGIMENTAL. RESP. CÉDULA RURAL. NOTA DE CRÉDITO RURAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSÍVEL. PRECEDENTES.

- NÃO É LÍCITA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. (GRIFO NOSSO)

JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA (STJ – 3ª T. – AGRG NO RESP 494235/MS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 18.05.2004 – DJ 07.06.2004 – P. 219).

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. TÍTULO

EXECUTIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. CAPITALIZAÇÃO. MULTA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

1. A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, DE ACORDO COM OS ARTS. 9º E 10 DO DECRETO-LEI Nº 167/67, É TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL A EMBASAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

2. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CASA, NÃO HÁ ÓBICE A QUE A TR SEJA AVENÇADA PELAS PARTES COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3. "A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ADMITE O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS". SÚMULA Nº 93-STJ.

4. DESCABE A REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA DE 10% PARA 2%, NOS CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.298/96, DE 1º.8.1996, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC.

5. INDEVIDA É A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. (GRIFO NOSSO)

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO (STJ – 4ª T. – RESP 299435/MT – REL. MIN. BARROS MONTEIRO – V.U. – J. 28.09.2004 – DJ 13.12.2004 – P. 362).

ANOTO, POR OPORTUNO, QUE NÃO CONFIGURA ANATOCISMO A COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONCOMITÂNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, POIS SÃO PARCELAS COM FUNDAMENTOS DISTINTOS. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. ADMISSIBILIDADE. COBRANÇA CONCOMITANTE COM JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGALIDADE.

I. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA UTILIZAÇÃO DA TR COMO INDEXADOR DO CONTRATO SOB EXAME, DESDE QUE SEJA O ÍNDICE QUE RENUMERA A CADERNETA DE POUPANÇA LIVREMENTE PACTUADO. PRECEDENTES.

II. REPRESENTANDO A INDEXAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO E OS JUROS REMUNERATÓRIOS PARCELAS ESPECÍFICAS E DISTINTAS, NÃO SE VERIFICA O ANATOCISMO NA ADOÇÃO DA TR DE FORMA CONCOMITANTE NOS CONTRATOS DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. (GRIFO NOSSO)

III. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (STJ – 4ª T. – RESP 442777/DF – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – V.U. – J. 15.10.2002 – DJ 17.02.2003 – P. 290)

CIVIL. MÚTUO HIPOTECÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. JUROS CONTRATUAIS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1 – SE A MATÉRIA REFERENTE AO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO NÃO FOI DECIDIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, RESSENTE-SE O ESPECIAL DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF.

2. NÃO CONFIGURA ANATOCISMO A COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR CONCOMITANTEMENTE COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS, POIS SÃO PARCELAS COM RAZÕES DISTINTAS. (GRIFO NOSSO)

3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (STJ – 4ª T. – RESP 503629/DF – REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES – V.U. – J. 17.05.2005 – DJ 06.06.2005 – P. 331).

NESTES TERMOS, DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (E, EM ESPECIAL, À CORRETA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL ACIMA EXPOSTA), CONCLUO QUE:

A) QUANTO AOS ENCARGOS FINANCEIROS EM SITUAÇÃO DE NORMALIDADE: É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DO IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, DA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO É VÁLIDA A COBRANÇA DE JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS À TAXA DE 11% (ONZE POR CENTO) AO ANO E, AINDA, É VÁLIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

B) QUANTO AOS ENCARGOS FINANCEIROS EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA RELATIVA: É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DO IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, DA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO É VÁLIDA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO.

É INVÁLIDA A COBRANÇA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POSTO QUE O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167/69, QUE DISCIPLINA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, AUTORIZA, EM SITUAÇÃO DE MORA, APENAS A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE NO MÁXIMO 1% (UM POR CENTO) AO ANO, SENDO ILEGAL A PREVISÃO DE QUALQUER OUTRA TAXA OU ENCARGO TENDENTE A BURLAR O CITADO DIPLOMA LEGAL.

C) QUANTO AOS ENCARGOS FINANCEIROS EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ABSOLUTA: É VÁLIDA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, BEM COMO É VÁLIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

É INVÁLIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POSTO QUE O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167/69, QUE DISCIPLINA AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, AUTORIZA, EM SITUAÇÃO DE MORA, APENAS A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE NO MÁXIMO 1% (UM POR CENTO) AO ANO, SENDO ILEGAL A PREVISÃO DE QUALQUER OUTRA TAXA OU ENCARGO TENDENTE A BURLAR O CITADO DIPLOMA LEGAL.

POR CONSEGUINTE, SENDO NULAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE AUTORIZAVAM A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), IMPÕE-SE, NOS TERMOS DA SÚMULA 296 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ABSOLUTA, A FIM DE GARANTIR QUE O CUSTO DO DINHEIRO SEJA REMUNERADO, BEM COMO IMPEDIR QUE O DEVEDOR SE VALHA DA PRÓPRIA INADIMPLÊNCIA PARA REDUZIR SEUS ENCARGOS CONTRATUAIS. DISPÕE A SÚMULA 296 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

SÚMULA 296. OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO.

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS E, POR CONSEGUINTE, OS PEDIDOS.

DECLARO NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA, EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA RELATIVA, A COBRANÇA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), BEM COMO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE AUTORIZAM, EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ABSOLUTA, A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

CONSEQÜENTEMENTE DETERMINO QUE SOBRE OS VALORES EM SITUAÇÃO DE NORMALIDADE INCIDA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS, BEM COMO JUROS CONVENCIONAIS REMUNERATÓRIOS À TAXA DE 11% (ONZE POR CENTO) AO ANO.

DETERMINO QUE SOBRE OS VALORES EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA RELATIVA INCIDA APENAS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IRP – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS, BEM COMO JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO.

DETERMINO, AINDA, QUE SOBRE OS VALORES EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ABSOLUTA INCIDA APENAS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, BEM COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO DE 11% (ONZE POR CENTO) AO ANO E, AINDA, JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO.

AUTORIZO, NAS SITUAÇÕES DE NORMALIDADE E DE INADIMPLÊNCIA ABSOLUTA, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

EM FACE DA SUCUMBÊNCIA MÚTUA, CONDENO, DE FORMA RECIPROCAMENTE COMPENSATÓRIA:

A) O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PROCURADORA DO EMBARGADO, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO E, EM ESPECIAL, EM RAZÃO DO

BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO EMBARGADO.

B) O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO EMBARGANTE, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO E, EM ESPECIAL, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO EMBARGANTE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOALMENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRA A SENTENÇA E, POR CONSEGUINTE, EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA A QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ALTA FLORESTA, 13 DE JULHO DE 2007.

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL - **52615 - 2007 \ 142.**

IMPETRANTE(S): FÁBIO RODRIGUES DE ALENCAR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

IMPETRADO(A): TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTA FLORESTA

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMANDOS: IMPETRANTE: FÁBIO RODRIGUES DE ALENCAR, CPF: 527.271.819-49, RG: 1257512-7 SSP/MT, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTAIMPETRADO: TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTA FLORESTA, ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 3.029, CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MTCARLOS EDUARDO FURIM(OAB:6543) - ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, Nº 2.114 SALA 109, EDIFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR E DAS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.36/40, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

FÁBIO RODRIGUES DE ALENCAR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO ILEGAL DO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PEDINDO QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA EFETUE O REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE ÁREA DE 242,2 HECTARES, INDEPENDENTEMENTE DE GEO-REFERENCIAMENTO.

ALEGA SER ILEGAL A RECUSA EM EFETUAR O REGISTRO, INDEPENDENTEMENTE DE GEO-REFERENCIAMENTO, POSTO QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2005, DO INCRA, DISPÕE QUE A IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE IMÓVEL RURAL, NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 176, §§ 3º E 4º, DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, SÓ SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 20/11/2011.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/10) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 11/35).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NA HIPÓTESE EM EXAME PRETENDE O IMPETRANTE O REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE ÁREA DE 242,2 HECTARES, A SER DESMEMBRADA DE ÁREA SUPERIOR A 1.500 HECTARES, INDEPENDENTEMENTE DE GEO-REFERENCIAMENTO, SOB O FUNDAMENTO QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2005, DO INCRA, DISPÕE QUE A IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE IMÓVEL RURAL, NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 176, §§ 3º E 4º, DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, SÓ SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 20/11/2011.

EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DA CITADA PORTARIA, ESTA NÃO EXIME O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS A CUMPRIR A CORRETA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE QUE, NO PRESENTE CASO, É O DECRETO Nº 4.449/02 E NÃO A PORTARIA Nº 24/2005/INCRA. ISTO PORQUE PELO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS, É O DECRETO O ATO JURÍDICO COMPETENTE PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DE UMA DADA LEI. SENDO AS INSTRUÇÕES O MEIO PELO QUAL AS AUTORIDADES INFERIORES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (MINISTROS, SECRETÁRIOS DE ESTADO ETC) EXPEDEM INSTRUÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SOB SUA RESPONSABILIDADE, CONSTATA-SE QUE ELAS NÃO PODEM REGULAR O CUMPRIMENTO DE UMA DADA LEI. NESTE SENTIDO O MAGISTÉRIO DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

TUDO QUANTO SE DISSE A RESPEITO DO REGULAMENTO E DE SEUS LIMITES APLICA-SE, AINDA COM MAIOR RAZÃO, A INSTRUÇÕES, PORTARIAS, RESOLUÇÕES, REGIMENTOS OU QUAISQUER OUTROS ATOS GERAIS DO EXECUTIVO. É QUE, NA PIRÂMIDE JURÍDICA, ALOJAM-SE EM NÍVEL INFERIOR AO PRÓPRIO REGULAMENTO. ENQUANTO ESTE É ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, OS DEMAIS ASSISTEM AUTORIDADES DE ESCALÃO MAIS BAIXO E, DE CONSEGUINTE, INVESTIDAS DE PODERES MENORES.

TRATANDO-SE DE ATOS SUBALTERNOS E EXPEDIDOS, PORTANTO, POR AUTORIDADES SUBALTERNAS, POR VIA DELES O EXECUTIVO NÃO PODE EXPRIMIR PODERES MAIS DILATADOS QUE OS SUSCETÍVEIS DE EXPEDIÇÃO MEDIANTE REGULAMENTO (MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 12ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2000. PÁGS. 321/322). (GRIFO NOSSO)

ASSIM SENDO, FIXADO QUE COMPETE AO DECRETO DISCIPLINAR O CUMPRIMENTO DE UMA DADA LEI, PASSEMOS A ANALISAR O QUE PRESCREVE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO. DISPÕE O ART. 176, §§ 3º E 4º, DA LEI 6.015/73, ACRESCENTADOS PELA LEI Nº 10.267/01:

ART. 176. (...).

§ 3º NOS CASOS DE DESMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, A IDENTIFICAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA A DO ITEM 3 DO INCISO II DO § 1º SERÁ OBTIDA A PARTIR DE MEMORIAL DESCRITIVO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, CONTENDO AS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS, GEO-REFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO E COM PRECISÃO POSICIONAL A SER FIXADA PELO INCRA, GARANTIDA A ISENÇÃO DE CUSTOS FINANCEIROS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS CUJA SOMATÓRIA DA ÁREA NÃO EXCEDA A QUATRO MÓDULOS FISCAIS.

§ 4º A IDENTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O § 3º TORNAR-SE-Á OBRIGATÓRIA PARA EFETIVAÇÃO DE REGISTRO, EM QUALQUER SITUAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL RURAL, NOS PRAZOS FIXADOS POR ATO DE PODER EXECUTIVO.

POR SUA VEZ, DISPÕE O ART. 10 DO DECRETO Nº 4.449/2002, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 10.267/01:

ART. 10. A IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL, PREVISTA NOS § 3º E 4º DO ART. 176 DA LEI Nº 6.015, DE 1973, SERÁ EXIGIDA NOS CASOS DE DESMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO, REMEMBRAMENTO E EM QUALQUER SITUAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL RURAL, NA FORMA DO ART. 9º, SOMENTE APÓS TRANSCORRIDOS OS SEGUINTES PRAZOS:

I – NOVENTA DIAS, PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA DE CINCO MIL HECTARES, OU SUPERIOR;

II – UM ANO, PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA DE MIL A MENOS DE CINCO MIL HECTARES;

III – CINCO ANOS, PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA DE QUINHENTOS A MENOS DE MIL HECTARES;

IV – OITO ANOS, PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA INFERIOR A QUINHENTOS HECTARES.

E ACRESCENTA O ART. 10, § 2º, DO CITADO DECRETO:

§ 2º APÓS OS PRAZOS ASSINALADOS NOS INCISOS I A IV DO CAPUT, FICA DEFESO AO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS A PRÁTICA DOS SEGUINTES ATOS REGISTRAIS ENVOLVENDO AS ÁREAS RURAIS DE QUE TRATAM AQUELES INCISOS, ATÉ QUE SEJA FEITA A IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL NA FORMA PREVISTA NESTE DECRETO:

I – DESMEMBRAMENTO, PARCELAMENTO OU REMEMBRAMENTO;

II – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA TOTAL;

III – CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, RESULTANTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO.

DA LEITURA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO OBSERVA-SE NÃO SER POSSÍVEL O REGISTRO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE ÁREA DE 242,2 HECTARES, A SER DESMEMBRADA DE ÁREA SUPERIOR A 1.500 HECTARES,

INDEPENDENTEMENTE DE GEO-REFERENCIAMENTO. NA MEDIDA QUE O IMÓVEL ADQUIRIDO PELO IMPETRANTE ADVÉM DE ÁREA SUPERIOR A 1.000 HECTARES, IMPÕE-SE O GEO-REFERENCIAMENTO EM RAZÃO DO DECURSO DO PERÍODO DE GRAÇA PREVISTO NO ART. 10, II, DO DECRETO Nº 4.449/02.

POR CONSEGUINTE, VISLUMBRA-SE QUE O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA NÃO FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE POSTO QUE AQUELA NÃO PODIA TER EFETIVADO O REGISTRO SEM QUE FOSSE APRESENTADO O GEO-REFERENCIAMENTO.

CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA O SEGUINTE PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. REEXAME NECESSÁRIO. IMÓVEL RURAL. NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO POR FALTA DE GEO-REFERENCIAMENTO. ATO DO OFICIAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE SE REVELA LEGAL. SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. SENTENÇA RETIFICADA EM REEXAME.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (LEI Nº 10.267/01 E DECRETO Nº 4.449/02), A FALTA DE GEO-REFERENCIAMENTO DO IMÓVEL RURAL IMPEDE O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRATICAR O ATO REGISTRAL, POR CONSEQÜÊNCIA, A RECUSA NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO ATO ARBITRÁRIO E ILEGAL AMPARÁVEL POR MANDADO DE SEGURANÇA. (GRIFO NOSSO)

A SUSPENSÃO PELO INCRA DOS TRABALHOS REFERENTES À CERTIFICAÇÃO DO GEO-REFERENCIAMENTO POR PORTARIA NÃO EXIME OS OFICIAIS DO REGISTRO DE CUMPRIR O FIXADO EM LEI FEDERAL, PELO PRINCÍPIO DE HIERARQUIA DAS LEIS (TJMT – 4ª CÂMARA CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA Nº 92913/2006 – REL. JUÍZA MARILSEN ANDRADE ADÁRIO – V.U. – J. 12.03.2007). (GRIFO NOSSO)

ASSIM SENDO, INEXISTINDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SEGURANÇA PLEITEADA, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NESTE SENTIDO O MAGISTÉRIO DE CÁSSIO SCARPINELLA BUENO:

DIREITO LÍQUIDO E CERTO, POIS, É CONDIÇÃO DA AÇÃO E NÃO CORRESPONDE À EXISTÊNCIA DA ILEGALIDADE OU DO ABUSO DE PODER MAS, APENAS E TÃO-SOMENTE, A UMA ESPECIAL FORMA DE DEMONSTRAÇÃO DESSES VÍCIOS QUE RENDEM ENSEJO AO AJUIZAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. CORRESPONDE, POIS, À ADEQUAÇÃO QUE FAZ PARTE DO INTERESSE DE AGIR NA ESCOLHA DESTE WRIT COMO A AÇÃO PRÓPRIA PARA OS FINS DESCRITOS NA PETIÇÃO INICIAL. É, PORTANTO, UMA CONDIÇÃO DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE CUNHO NITIDAMENTE PROCESSUAL. À SUA FALTA, SEGUE DECISÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO, FACULTADA A REPROPOSITURA DA AÇÃO, O QUE, FRISO, É EXPRESSAMENTE RECONHECIDO PELO ART. 16 DA LEI N. 1.533/51 (BUENO, CÁSSIO SCARPINELLA. MANDADO DE SEGURANÇA. SÃO PAULO: SARAIVA, 2002. PÁG. 14).

NESTE SENTIDO, AINDA, O SEGUINTE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VENCIMENTOS. REAJUSTE. LEI Nº 8.880/94. RESÍDUO DE 3,17%. CONCESSÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2225/2001. INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA.

- O MANDADO DE SEGURANÇA, EMBORA SEJA UMA AÇÃO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL DESTINADO A PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONTRA ATO ILEGAL OU ABUSIVO DE PODER EMANADO DE AUTORIDADE PÚBLICA, É REGULADA SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, PORTANTO, DEVE SUBMETER-SE AO COMANDO DO ARTIGO 267, VI, QUE PREVÊ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANDO VERIFICADA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. (GRIFO NOSSO)

- IN CASU, NÃO HÁ NECESSIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL, PORQUANTO O PAGAMENTO DO RESÍDUO DE 3,17% RESTOU ASSEGURADO AOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2225/45/2001.

- MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (STJ – 3ª S. – MS 7913/DF – REL. MIN. VICENTE LEAL – V.U. – J. 25.09.2002 – DJ 21.10.2002 – P. 271).

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51 C/C ART. 295, INCISO III, E ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

SEM CUSTAS (ART. 10, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ALTA FLORESTA, 10 DE JULHO DE 2007.

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - **52608 - 2007 \ 144.**
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
EXECUTADO: HEITOR CANUTO
EXECUTADO: RODRIGO CANUTO
EXECUTADO: ORLANDO SÉRGIO CANUTO

INTIMANDOS: LOURDES VOLPE NAVARRO(OAB:MT - 6274-A) - ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2.105, SALA 03, 1ª ANDAR, CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA ACIMA QUALIFICADA, PARA QUE EFETUE DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 21.818-9, DIRETORIA DO FORO - DILIGÊNCIAS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA AUTORA E ADVOGADA

AÇÃO: ALVARÁ - **52472 - 2007 \ 140.**
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO

INTIMANDOS: REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO, CPF: 345.218.871-04, RG: 583.703 SSP/MT, FILIAÇÃO: OTAVIO JOSÉ DE CASTRO E VICENTINA CANDIDA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1950, BRASILEIRA, NATURAL DE CAMPOS GERAIS-MG, CASADA, DO LAR, ENDEREÇO: RUA F-06, Nº 622, BAIRRO: SETOR F, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADA: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO(OAB:5176) - ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2.841 SALA 01 E 02, CANTEIRO CENTRAL - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT - CEP:78580000AARÃO LINCOLN SICUTO(OAB:5091-B) - ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2.841 SALA 01, CANTEIRO CENTRAL - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT - CEP:78580000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E SEUS PROCURADORES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.17/18, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

MARIA DE LOURDES FRANCISCO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, REQUER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, EM NOME DE JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

AFIRMA SER A ÚNICA HERDEIRA DE JOSÉ CARLOS FRANCISCO, FALECIDO EM 01/02/2006.

SUSTENTA, AINDA, A IMPRESCINDIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, EM NOME DE JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/03) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 04/14).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

DISPÕE O ART. 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE INDEPENDERÁ DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO O PAGAMENTO DOS VALORES PREVISTOS NA LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

É A HIPÓTESE DOS AUTOS, NA MEDIDA QUE SE TRATA DE SALDO DA CONTA INDIVIDUAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP.

CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE O LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA A TÍTULO DE SEGURO DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO EM RAZÃO DO VALOR ULTRAPASSAR A QUANTIA DE 500 ORTN E, POR CONSEGUINTE, NÃO

ESTAR ACOBERTADA PELO ART. 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, AUTORIZANDO O SAQUE DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, EM NOME DE JOSÉ CARLOS FRANCISCO, PELA ÚNICA HERDEIRA DO FALECIDO, QUAL SEJA, MARIA DE LOURDES FRANCISCO.

DESNECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALVARÁ JUDICIAL.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ALTA FLORESTA, 29 DE JUNHO DE 2007.

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 - **45714 - 2006 \ 259.**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

REQUERIDO: CODOPEL TRANSP.REV. RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA

INTIMANDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO(OAB:4062) - ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.198, BAIRRO: GOIABEIRAS - CIDADE: CUIABÁ - MT - CEP:78045400FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA ACIMA QUALIFICADA, PARA QUE EFETUE DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 21.818-9, DIRETORIA DO FORO - DILIGÊNCIAS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

AÇÃO: ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - **52269 - 2007 \ 137.**

REQUERENTE: RICARDO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

INTIMANDO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES(OAB:26.045) - ENDEREÇO: AV. ACEROLA (AV. H), Nº 160, EDIFÍCIO MERY CLÁUDIA, BAIRRO: SETOR H - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS.123 E FLS.124/126.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (FLS.123)

1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE DE SER NECESSITADO, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

VISTOS EM CORREIÇÃO. (FLS.124/126)

TRATA-SE DE AÇÃO AJUIZADA POR RICARDO FERNANDES DA COSTA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, EM QUE PEDE, LIMINARMENTE, A REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.

ALEGA QUE NÃO FOI INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA E CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO QUE NÃO LHE FOI DADA A OPORTUNIDADE DE SER OUVIDO E DE PRODUZIR PROVA.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 03/10) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 11/118).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NA HIPÓTESE EM EXAME NÃO CONSTATO A PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, QUAL SEJA, A PROVA INEQUÍVOCA, POSTO QUE A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS (FOTOCÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR) NÃO DEMONSTRA LIMINARMENTE A OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

DA LEITURA DOS AUTOS OBSERVO QUE O AUTOR FOI INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA E CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO LHE FOI DADA A OPORTUNIDADE DE SER OUVIDO E DE PRODUZIR PROVA. VERIFICO, AINDA, QUE O AUTOR NÃO CONTESTOU A ACUSAÇÃO. ALEGOU APENAS NULIDADES QUE, NESTE JUÍZO PRELIMINAR, NÃO FORAM COMPROVADAS.

NOS TERMOS DA FOTOCÓPIA DE FLS. 13, OBSERVA-SE QUE A PORTARIA FOI CLARA AO DISPOR SOBRE A EXISTÊNCIA E CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NÃO HAVENDO QUALQUER OBSCURIDADE NAQUELA.

POR SUA VEZ, NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 89 E 96, VERIFICA-SE QUE AO AUTOR FOI DADA A OPORTUNIDADE DE SER OUVIDO E DE PRODUZIR PROVA, NÃO O FAZENDO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE FLS. 90 E 97, POR LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.

ASSIM SENDO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR E, POR CONSEGUINTE, A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SE VERIFICAR A VERACIDADE OU NÃO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL. NESTE SENTIDO O SEGUINTE PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DEMISSIONÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FATOS CONTROVERTIDOS. DECISÃO PRUDENTE. RECURSO IMPROVIDO.

CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPATIVA DE MÉRITO NO BOJO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DEMISSIONÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, QUE ENVOLVE FATOS CONTROVERTIDOS E QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS, NÃO ENSEJANDO AO MAGISTRADO, SINALIZAÇÃO INDICIÁRIA FORTE NO QUE CONCERNE À PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, QUE SOMENTE COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMPLETA PODERÁ O JUIZ FIXAR O RUMO E ESTABELECER CONVICÇÃO ACERCA DE TESE JURÍDICA. (GRIFO NOSSO)

SEGUNDO PRECEDENTES DO STJ, OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SÃO CONCORRENTES, A AUSÊNCIA DE UM DELES INVIABILIZA A PRETENSÃO DO AUTOR. A FALTA DOS REQUISITOS PRIMORDIAIS: PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E PERICULUM IN MORA, INVIABILIZAM O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (TJMT – 6ª CÂMARA CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 18541/2005 – REL. JUIZ IRÊNIO LIMA FERNANDES – V.U. – J. 14.09.2005).

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR.

CITE-SE PARA RESPONDER EM 60 (SESSENTA) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ALTA FLORESTA, 03 DE JULHO DE 2007.

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

AÇÃO: Ressarcimento de Danos Causados por Acidente de Veículo - **1884 - 2004 \ 360.**

REQUERENTE: MARCELO FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA

REQUERIDO: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REQUERIDO: LIMA & PEDROSO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO ANDRADE

ADVOGADO: JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA

INTIMANDOS: JOSÉ VALNIR TEXEIRA(OAB:MT 3624) - ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, Nº 1.870-B, CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA – MT

ANTÔNIO ANDRADE(OAB:87187/SP) - ENDEREÇO: RUA OSCAR RODRIGUES ALVES, Nº 55, 6º ANDAR, SALA 04/06, EDIFÍCIO SIRAN - CIDADE: ARAÇATUBA – SP

JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA(OAB:2215 MT) - ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO MURILO PINHEIRO, Nº 40 , CENTRO - CIDADE:

ALTA FLORESTA - MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACIMA QUALIFICADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R.DESPACHO DE FLS.266, ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
1. EM RAZÃO DA MAIORIDADE DO AUTOR E, POR CONSEGUINTE, DA CESSAÇÃO DA TUTELA (ART. 1.763, I, DO CÓDIGO CIVIL), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO CONTA CORRENTE EM QUE SEJA TITULAR EXCLUSIVO, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 261/262.2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL - **23757 - 2004 \ 237.**
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADO: ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
INTIMANDO: EXECUTADO: ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA, CPF: 363.086.411-20, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA LIRIO BRANCO, ANT. ALAMEDA NS 8, CENTRO, CIDADE: CARLINDA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R.DESPACHO DE FLS.29, ABAIXO TRANSCRITO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.
TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA CONTRA O(A) EXECUTADO(A), OBJETIVANDO RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REPRESENTADO NA(S) CDA(S) APORTADA (S) AOS AUTOS.
O PROVIMENTO Nº 18/2007, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PREVÊ O ARQUIVAMENTO DAS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS CUJO VALOR DO DÉBITO SEJA INFERIOR A R$ 371,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM) REAIS, DESDE QUE A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRE COM PRAÇA OU LEILÃO DESIGNADOS.
NA PRESENTE AÇÃO, DENOTO QUE O VALOR DO DÉBITO É INFERIOR AO VALOR MENCIONADO NO ALUDIDO PROVIMENTO E INEXISTE PRAÇA OU LEILÃO DESIGNADOS.
DESTA FEITA, ORDENO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO E INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL - **23707 - 2004 \ 240.**
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADA: ARLETE DE SOUZA SANTOS FIGUEIREDO
INTIMANDO: EXECUTADA: ARLETE DE SOUZA SANTOS FIGUEIREDO, CPF: 487.236.811-87, BRASILEIRA, ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº, BAIRRO: BOM JESUS, CIDADE: CARLINDA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R.DESPACHO DE FLS.27, ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS.
TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA CONTRA O(A) EXECUTADO(A), OBJETIVANDO RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REPRESENTADO NA(S) CDA(S) APORTADA (S) AOS AUTOS.
O PROVIMENTO Nº 18/2007, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PREVÊ O ARQUIVAMENTO DAS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS CUJO VALOR DO DÉBITO SEJA INFERIOR A R$ 371,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM) REAIS, DESDE QUE A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRE COM PRAÇA OU LEILÃO DESIGNADOS.
NA PRESENTE AÇÃO, DENOTO QUE O VALOR DO DÉBITO É INFERIOR AO VALOR MENCIONADO NO ALUDIDO PROVIMENTO E INEXISTE PRAÇA OU LEILÃO DESIGNADOS.
DESTA FEITA, ORDENO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO E INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO - **38451 - 2005 \ 345.**
REQUERENTE: GILSON PEREIRA VIANA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): JOSIANE APARECIDA FERNANDES VIANA REP. G. F. V
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMANDOS: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE(OAB:6.205) - ENDEREÇO: AV. JAIME V. DE CAMPOS, Nº 135 - SALA 06, CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA - MT - CEP:78580000
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA SEU PROCURADOR ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE EFETUE A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DA GENITORA DO REQUERIDO, TENDO VISTA A FIGURA DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (ART.46 DO CPC).
DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 32.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2005/221.
ESPÉCIE: Revisão de alimentos
PARTE AUTORA: ELIELSON DO ESPIRITO SANTO SOARES e FRANCINEI DO ESPIRITO SANTO SOARES e FRANCIANO DO ESPÍRITO SANTO SOARES e ELENIR SANTANA DO ESPÍRITO SANTO
PARTE RÉ: FRANCISCO DO CARMO DE OLIVEIRA SOARES
CITANDO(A, S): FRANCISCO DO CARMO DE OLIVEIRA SOARES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/6/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
***fica intimado para comparecer a audiência designada para o dia 24/09/2007 às 13h.**
RESUMO DA INICIAL: Os menores EESS, FESS E FESS, representados por dua genitora ELENIR SANTANA DO ESPÍRITO SANTO, ingressaram com AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS contra o citando, alegando que foi pactuado há 5 anos atrás que o requerido pagaria pensão de 1/2 salário mínimo. Entretando, o custo de vida aumentou e ainda alega que o requerido não paga desde outubro de 2003. REQUER, sejam os alimentos reajustados para o valor de 1 salário mínimo.
DESPACHO: Vistos, etc.
Redesigno a audiência prejudicada para o dia 24/09/2007 às 13:00 horas.
Devem os documentos de fls. 21/24 serem desentranhados para que sejam utilizados como contra-fé.
A citação e intimação do requerido deve ser tentada pessoalmente no endereço constante dos autos, e através via edital.
Int.
Às providências. Cumpra-se.
Cáceres/MT., 13 de março de 2007.
Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro
Juiz de Direito
Eu, Milena Viegas, digitei.
Cáceres - MT, 19 de julho de 2007.

Marlene Santos Corrêa
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/419.
ESPÉCIE: Alimentos
PARTE AUTORA: ZENAIDE FERREIRA CABRAL
ADVOGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE REQUERIDA: WALMIR EDSON FERREIRA BUENO
VALOR DA CAUSA: 720,00

FINALIDADE**: CITAÇÃO da parte REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a **audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12/9/2007, às 16:00,** na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**:**A Srª. Zenaide Ferreira Cabral conviveu com o Sr. Walmir Edson Ferreira Bueno por um período aproximado de 3 anos, sendo fruto dessa união as crianças A .F.C. B e P.F. C.B. Após a separação o requerido nunca auxiliou no sustento das crianças, deixando dessa forma de exercer a sua responsabilidade paterna. Salienta-se que as crianças são sustentadas pelos avós maternos, pois a mãe é estudante e atualmente não esta trabalhando.

DESPACHO/DECISÃO**:**Processo nº 419/2002
Vistos em correição.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE E INTEGRALMENTE, a determinação de fls. 72 de forma completa.
Tentando dar celeridade ao feito, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2007 às 16:00 horas.
O edital a ser expedido deve constar a citação do requerido para responder os termos da presente ação em 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser afixado no átrio do fórum, bem como a intimação do mesmo da audiência supra designada.
Na hipótese de ser necessário a nomeação de curador especial, na forma estipulada às fls. 72, intime-se a mesma, ainda, da audiência supra, ao que deverá apresentar contestação em audiência.
A autora deverá trazer suas testemunhas, independente de intimação, e caso haja necessidade de intimação, o rol deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.
Cáceres/MT., 04 de Junho de 2.007.
Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro
Juiz de Direito
Eu, Fernanda Lemes, digitei.

Sede do juízo e Informações: Rua das Maravilhas
Bairro: Cavalhada
Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000
Fone: (65) 3223-1115.
Cáceres - MT, 20 de julho de 2007.
Marlene Santos Corrêa
Escrivã Designada

Comarca de Sorriso

2ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/302.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: ANTONIO GALARÇA
PARTE RÉ: SHEILA DE OLIVEIRA CATUREBA GALARÇA
CITANDA: Sheila de Oliveira Catureba Galarça, Filiação: Jeova de Oliveira Catureba e de Maria do Rosario Catureba, brasileira
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da data da realização da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS - O autor casou-se com a ré no dia 18 de novembro de 200, na cidade de Sinop/MT, sob o regime de comunhão parcial de bens, (...). A vida em comum perdurou até o ano de 2003, quando o casal se separou para jamais voltar a conviver. Assim, o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 04 (quatro) anos, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. DOS BENS - Não há bens móveis ou imóveis a partilhar. DOS FILHOS - O casal possui dois filhos: D.O.G., nascida em 18 de novembro de 1997 e M.O.G., nascida em 02 de setembro de 2000. DOS ALIMENTOS - O autor dispensa, o pagamento de pensão alimentícia para si. Em relação aos filhos, o menino (...) ficou aos cuidados do autor, a menina (...) ficou com a Sra. Sheila de Oliveira, ora ré. DO DIREITO - DO PEDIDO - Ante ao exposto requer a Vossa Excelência: a) receba a presente exordial, bem como os documentos que a seguem, imputando ao feito o procedimento ordinário, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei 6.515/77; b) a citação da ré por meio de edital, devido endereço não sabido, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia; c) o benefício da assistência judiciária gratuita (...); d) para provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente por meio das declarações anexas; e) a intimação do digno representante do Ministério Público para que acompanhe o feito; g) seja julgada procedente a pretensão do autor, decretando-se o divórcio do casal, com a expedição de mandado de inscrição e averbação ao competente cartório; j) a condenação do réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R$ 380,00. Nesses termos, aguarda deferimento. Sorriso, 09 de julho de 2007.

DESPACHO: "Vistos. Processe-se o feito em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC) e sem o recolhimento das custas, eis que defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Designo audiência para comprovação do lapso temporal ou conciliação para o dia 09 de outubro de 2007, às 16:00 horas. Cite-se a requerida, via edital, e notifique-a para comparecer à audiência, cientificando-a de que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, o qual começará a fluir da audiência designada. Intimem-se. Notifique-se o órgão do Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário." Eu, Marli T. Berno Werworn - Escrivã Designada em Substituição - Portaria 98/2007/DF, digitei. Sorriso - MT, 20 de julho de 2007.

Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Juiz de Direito – em substituição legal

3ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/156.
ESPÉCIE: Inventário

REQUERENTES: M. R. R. (menor), M. F. R. R. (Menor), ANGELA MARTA DA ROSA, MARINES DA ROSA e ANTONIO MARCOS DA ROSA
REQUERIDO(A): NAIR RODRIGUES DA ROSA - espólio

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: ANGELA MARTA DA ROSA, já qualificada, inventariante nomeada às fls. 22, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos de nº 156/2007, INVENTÁRIO, vem à presença de Vossa Excelência apresentar, no prazo legal, as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, conforme segue abaixo: 1-Do "de cujus" NAIR RODRIGUES DA ROSA, brasileira, viúva (conforme doc. fl. 13), serviços gerais, era portadora do RG nº 5.153.496-4 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF /MF sob nº 682.254.909-91, residente e domiciliada à Rua Concórdia, nº 1346, Jardim Bela Vista, Sorriso/MT., falecida em 18 de março de 2007, em razão de acidente automobilístico, com 53 (cinqüenta e três) anos de idade, não sendo de conhecimento dos herdeiros a existência de testamento. Como dito acima o de cujus era viúva desde 1986, não havendo cônjuge supérstite para meação da herança, deixando 05 (cinco) filhos, seguindo-se abaixo a qualificação dos mesmos, pela ordem de idade: ANTÔNIO MARCOS DA ROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 83480858 e do CPF/MF nº 038.722.479-30, residente e domiciliado à Av. A. J. Renner, nº 135, Bairro Navegantes, acesso L, em Porto Alegre/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Srª Marisane de Lurdes Lavarda da Rosa, sendo que encontram-se separados de fato desde junho de 2003, fato este que será comprovado por meio de Declaração por Instrumento Público, onde declaram não haver bens móveis e imóveis a dividir, bem como filhos na constância do casamento, e ainda, renunciam o direito sucessório que couber ao cônjuge, para tanto, pede-se prazo para a juntada do referido documento; ÂNGELA MARTA DA ROSA, brasileira, amasiada, salgadeira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1099508143 e do CPF/MF 978.406.450-20, residente e domiciliada à Rua Concórdia, nº 1346, Jardim Bela Vista, em Sorriso/MT; MARINES DA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1856739-8, residente e domiciliada à Rua Concórdia, nº 1345, Jardim Bela Vista, em Sorriso/MT; MATEUS RODRIGUES DA ROSA, brasileiro, menor púbere, portador do Assento de Nascimento nº 6617, registrado às fls. 005v, do Livro nº A-07, no Cartório de Registro Civil de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 034.808.261-48, residente e domiciliado à Rua Concórdia, nº 1346, Jardim Bela Vista, em Sorriso/MT, e; MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA ROSA, brasileira, menor púbere, portadora do Assento de Nascimento nº 4303, registrado às fls. 97v, do Livro nº A-09, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Capanema, Município de Perola D' Oeste, Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 034.808.301-70, residente e domiciliado à Rua Concórdia, nº 1346, Jardim Bela Vista, em Sorriso/MT. 4 - Dos Bens: O de cujus deixou os seguintes bens: a) UM LOTE URBANO, adquirido em 26/06/1990, ou seja, após o falecimento de seu esposo, com as seguintes especificações: Lote Urbano sob o nº 11-A-PARTE e 12 (doze) da quadra nº 19, da planta geral da cidade de Pérola D' Oeste, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com áreas e confrontações individuais descritas a seguir: LOTE nº 11-A-PARTE: Com área de 100,00m² (cem metros quadrados), confronta ao NORDESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 40,31m, com o lote nº 11, da mesma quadra; SUDESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 5,00m, com lote nº 06-A, da mesma quadra; SUDOESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 40,00m, com o lote nº 12, da mesma quadra; NOROESTE: Confronta com a Rua São Pedro, do mesmo Patrimônio; Lote 12: com área de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confronta ao NORDESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 40,00m, com o lote nº 11, da mesma quadra; SUDESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 11,00, com o lote nº 05, da mesma quadra; SUDOESTE: confronta por linha seca, com a distância de 40,00m, com lote nº 12-A da mesma quadra; NOROESTE: confronta com a distância de 11,00m, com a Rua São Pedro, do mesmo patrimônio, conforme Escritura Pública anexa, no valor de R$ -3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) Um LOTE URBANO, lote 07, Quadra 30, localizado na Rua Concórdia, nº 1346, Bairro Jardim Bela Vista, com área de 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados), com casa de madeira com área de 6x8, no valor de 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Contrato Particular de Compra e Venda anexo; c) Saldo Bancário em conta poupança nº 6902-7, Banco Sicredi de Sorriso/MT, no valor de R$ 2.296,88 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 03/05/2007, conforme extrato de conta em anexo; d) Conta Capital referente a conta poupança nº 6902-7, Banco Sicredi de Sorriso/MT, no valor de R$48,57 (quarenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), atualizado até 04/05/2007, conforme extrato de conta capital anexo; Desta feita, existe patrimônio a ser partilhado entre os herdeiros acima mencionados e qualificados. 5 - Dos Direitos: O de cujus em data de seu falecimento encontrava-se empregado desde 02/05/2006, porém ainda não foi procedido acerto trabalhista, motivo pelo qual pede-se a concessão de prazo para informar nos autos os valores, por volta da apresentação das últimas declarações. 6-Das Dívidas e Obrigações: A Inventariante e os herdeiros desconhecem a existência de dívidas ou obrigações em aberto. DO PEDIDO: Ante todo o expoto, passa, a inventariante, a exarar, nos termos abaixo, o seu REQUERIMENTO: a) A intimação do ilustre representante do Ministério Público para acompanhar o feito "ad finem"; b) O acolhimento das primeiras declarações; c) Pede-se a juntada de documentos pessoais dos herdeiros, bem como Certidão Negativa (Federal e Estadual) do de cujus, e pede-se a concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para a juntada dos documentos necessários e que não foram ainda juntados, por falta de prazo para conseguir junto aos órgãos públicos.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. – Nomeio inventariante a requerente ANGELA MARTA DA ROSA, que prestará compromisso em cinco (05) dias, e declarações com valor dos bens e plano de partilha, nos vinte (20) subseqüentes.II – Citem-se, após, o Dr. Promotor e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda do Estado (art. 999), que se manifestará sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 dias (art. 1002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (Art. 1.008 – CPC), manifestando-se expressamente.III – Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo e digam, em cinco (05) dias.Cumpra-se.Sorriso, 30 de maio de 2007.JORGE IAFELICE DOS SANTOS.JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações : Av. Porto Alegre, nº 2661, bairro: centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Sorriso - MT , 11 de julho de 2007.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

5ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2004/475.
ESPÉCIE: CP - Receptação Dolosa
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): CELSO LUIZ REIS PIVETA, VILSON JOSÉ DUTRA E ANA PAULA DA SILVA RAIMUNDO
: ANA PAULA DA SILVA RAIMUNDO Filiação: Walter da Silva Raimundo e Regina da Silva, data de nascimento: 15/6/1981, brasileiro(a), natural de Mauá-SP, convivente, serviços gerais, Endereço: Av. Tancredo Neves, 3070, Bairro: Jardim Primavera, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO da denunciada supracitada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita: SENTENÇA: Parte final a seguir transcrita: ...DISPOSITIVO Por todo o exposto julga parcialmente procedentes os fatos narrados na denúncia de fls. 02/05, para: CONDENAR: ANA PAULA DA SILVA RAIMUNDO, brasileira, amasiada, do lar, nascida no dia 15 de junho de 1981, natural de Mauá/SP, filho de Wagner da Silva Raimundo, domiciliada na Avenida Tancredo Neves, 3070, Sorriso/MT, por violar a norma penal incriminadora prevista no artigo 180,

caput, do Código Penal Brasileiro, fixando-lhe a pena de 01 (um) ano de reclusão em regime inicialmente aberto e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, equivalente o dia-multa a 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos, ABSOLVENDO-A, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, do delito tipificado no artigo 288, caput, do Código Penal. Isento os réus do pagamento das despesas processuais, haja vista serem pobres, na forma da lei. Os réus poderão aguardar o trânsito em julgado do presente decisum em liberdade, vez que assim permaneceram ao longo de quase toda a instrução processual, não estando presentes neste momento os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, bem como pela natureza da pena aplicada. Após o trânsito em julgado, lancem-se seus nomes no rol dos culpados, expedindo-se as respectivas guias de recolhimento, comunicando-se o Juízo das Execuções Penais. Observe-se a detração penal. Expeçam-se os ofícios aos órgãos de registros na forma de costume, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral/MT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 14 de setembro de 2005. Débora Roberta Pain Caldas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 19 de julho de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes
Escrivã Designada
analopes_7@hotmail.com

Comarca de Diamantino

2ª Vara Cível

Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/82.
ESPÉCIE: Divorcio Direto
PARTE AUTORA: Claudenira Carris Costa
PARTE RÉ: Jose Ailton Costa
CITANDO(A, S): Requerido(a): Jose Ailton Costa, Cpf: 970.751.168-00 Filiação: Jose Costa Sobrinho e Almirinda Alves Costa, brasileiro(a), casado(a), motorista
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 3.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o requerido, conforme Certidão de Casamento de n° 22.824, fls. 23, livro B-74, do Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Presidente Prudente/MT, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, ocorrido em 18 de Outubro de 1980. Desta União tiveram 02 (dois) filhos: A) Fábio Carris Costa, nascido em 24/07/81; B) Letícia Carris Costa, nascida em 03/02/85. O casal encontra-se separado de fato desde inícios de maio de 2005, quando ainda residindo em Presidente Prudente/SP, tendo o requerido abandonado a requerente, senda a última noticia que obteve foi de que estaria no Estado de Rondônia, sem endereço certo. Quando da separação de fato, o casal possuía o Caminhão Marco/Modelo Ford Cargo, 1618, Chassi 9BFYXXLP9JDB12038, Placa BWC 7267, Ano 1988, Cor cinza, com Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo de n° 5347903763, Cód. Renavan 393993121, ainda em nome de Wantuil Aparecido Mazi, à época avaliado em R$ 30.000,00. Assim, requer que seja dado o benefício da Justiça Gratuita; Seja o requerido citado por edital para querendo, responder a demanda, sob pena de revelia; Seja ao final julgada totalmente procedente, mediante sentença, decretando o divórcio do casal, bem como averbação da decisão no Cartório competente; Seja o requerido condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública.

DESPACHO: Vistos etc. I - Defiro a gratuidade requerida; II - Cite-se o requerido via editalícia, expedindo-se, para tanto, edital com prazo de 30 trinta dias, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob as cominações legais; III - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e concluso. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.
Diamantino - MT, 19 de julho de 2007.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em Substituição Legal

Vara Criminal

Edital

PRAZO:
15
DIAS

AUTOS Nº 2006/18. Cód.29403

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Ivan Cardoso de Almeida

: Réu(s): **Ivan Cardoso de Almeida** Filiação: Antonio Cardoso de Almeida e Sonia Cardoso de Almeida, data de nascimento: 5/1/1968, brasileiro(a), natural de João Pessoa-PE, solteiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do **RÉU IVAN CARDOSO DE ALMEIDA**, acima qualificado, para que compareça na audiência de **Suspensão Condicional do Processo** designada para o **DIA 08/10/2007, ÀS 14:00 HORAS**, com a proposta de suspensão do processo, pelo **período de 02 (dois) anos,** mediante as seguintes condições:**a)**Proibição de freqüentar bares,botecos, casas de prostituição,**b)**Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas;**c)**Proibição de ausentar-se da Comarca de Diamantino, por um período superior a 08 (oito) dias, sem a necessária autorização do Juiz;**d)**Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades;

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição.Defiro cota ministerial de fl. 92, designo audiência de suspensão condicional do processo para o dia 08/10/2007 às 14 horas.Intime - se o acusado por edital constando as propostas de fls. 43. Cumpra - se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT,20 de julho de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Portaria 205/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1997/80.
PARTE AUTORA: A Justiça Pública Estadual
RÉU: Jair Amaral da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Jair Amaral da Silva Filiação: Manoel Nogueira da Silva e Laiz Amaral da Silva, data de nascimento: 22/9/1959, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), advogado, Endereço:lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, IV do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado**, face ao ilícito em que nesse é processado. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P. R. I. C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado.Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino -MT,

20 de julho de 2007.
Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Portaria 205/05

PRAZO:
15
DIAS

AUTOS N.º 2006/12.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

RÉU: **Gediel Almeida de Lima** Filiação Guido Alves de Lima e Izaias de Almeida Lima – Residente: Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO dO RÉU, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** do RÉU para a audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o **08/10/2007, às 17:00 horas**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611 .

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**:**No dia 27/02/2006, por voltas das 03:40, os denunciados, utilizando uma picareta e romperam o cadeado da porta que dá acesso ao estabelecimento comercial da vítima Vital Francisco de Lima, adentraram o estabelecimento, e subtraíram mercadorias.

DESPACHO/DECISÃO**:**Vistos, etc. Em face da não intimação do réu Ermisson Moren9o do Nascimento, bem como a ausência nos autos da citação por edital do acusado Gediel Almeida de Lima, primeiramente determino que seja citado o réu Gedial Almeida de Lima por edital, que hora designo audiência de interrogatório para o dia 08/10/2007, às 17:00 horas... E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado.Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino-MT, 20 de julho de 2007.
Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Portaria 205/05

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):WLADYMIR PERRI
ESCRIVÃO(Ã):MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/16
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

55277 - 2006 \ 37.
AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: P. S. N.
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): C. P. DOS S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/37. 55277
ESPÉCIE: ADOÇÃO
PARTE AUTORA: PEDRO SOARES NETO
PARTE RÉ: CECILIA PEREIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), EM LOCAL INCERTO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: PEDRO SOARES NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, RG. 075.2414-5, VEM MUI RESPEITOSAMENTE, PELO ADVOGADO QUE AO FINAL ASSINA, (DOC. I) REQUERER COM SUSTENTÁCULO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI 8.069/90 A ADOÇÃO COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR IMPÚBERE W.P. S., BRASILEIRO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 23.264, FLS. 128V., LIVRO 27-A, DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, NASCIDO EM 30/11/2001, ATUALMENTE RESIDINDO NA CASA DA CRIANÇA, EM FACE DE CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 17, S/N, VILA SANTA TEREZINHA, NESTA URBE, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO QUE PASSO A ALUDIR. FATOS: O MENOR ESTÁ ATUALMENTE RESIDINDO NA CASA DA CRIANÇA, POIS CONSOANTE O OFÍCIO CTDCA N.º 095/05, 086/05, DA LAVRA DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMARCA, ASSINADOS ORA POR MÁRCIA R. MARACCINI HOFFMAN OU LUCIANA DOS SANTOS LADEIA, O MENOR JUNTO A REQUERIDA VINHA SOFRENDO MAUS TRATOS QUE PASSAREMOS A ELENCAR ABAIXO. DIZ O REFERIDO RELATÓRIO QUE A REQUERIDA TEM QUATRO FILHOS, QUE O ADOTANDO JÁ FICOU SOB OS CUIDADOS DO PAI BIOLÓGICO, MAS FOI ABANDONADO PELO MESMO. DESTACA O OFÍCIO 095/05, QUE A REQUERIDA TEM POR COSTUME “SUMIR”, DEIXANDO AS CRIANÇAS AOS CUIDADOS DE OUTREM, SENÃO VEJAMOS: “EM RELAÇÃO A OUTRA CRIANÇA, VANESSA, RECEBEMOS INFORMAÇÕES DE QUE TAMBÉM CECÍLIA CONTINUA ´DESAPARECENDO´ POR VÁRIOS DIAS, DEIXANDO A MENININHA SOB OS CUIDADOS DA SRA ZEZÉ”. A “MENININHA”, QUE O RELATÓRIO MENCIONA É A IRMÃ DO ADOTANDO, SENDO QUE REFERIDO DOCUMENTO, POR SI SÓ, JÁ DEMONSTRA QUE A REQUERIDA NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUIDAR DOS FILHOS. ADEMAIS, NOTICIA O RELATÓRIO 86/05, QUE APÓS DENÚNCIA TEVE INÍCIO O ATENDIMENTO DOS MENORES, POIS A REQUERIDA HAVIA DOADO O FILHO LUAN A UMA VIZINHA. PORÉM, O RELATÓRIO, VAI MAIS LONGE, E AINDA INFORMA QUE A REQUERIDA, VIVE DE “PROSTITUIÇÃO”, DEIXANDO OS FILHOS AOS CUIDADOS DE UMA SENHORA DE NOME “ZEZÉ.” A REQUERIDA INCLUSIVE CONFIDENCIOU AO CONSELHO QUE PRETENDIA DOAR SEUS FILHOS, UMA VEZ QUE EM VIRTUDE DE UM NOVO RELACIONAMENTO, DEIXARIA A VIDA PROMÍSCUA QUE POSSUÍA, MAS NÃO PODERIA FICAR COM OS FILHOS. MAS O FATO MAIS GRAVE OCORREU EM MARÇO DO

ANO DE 2.005, QUANDO A SRA. IVETE FRANCISCA DAS NEVES, FOI ATÉ O CONSELHO TUTELAR, DECLARANDO TER RECEBIDO DAS MÃOS DE SUA SOGRA SRA. VANDA AUGUSTA DA SILVA, UMA CRIANÇA DE CINCO ANOS CHAMADA W., QUE ESTARIA SENDO MALTRATADA PELO PADRASTO. QUE CECÍLIA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA DESEJAVA ENTREGÁ-LA EM ADOÇÃO PARA EVITAR A RUPTURA DO RELACIONAMENTO COM SEU ATUAL COMPANHEIRO. AINDA, RELATA O REFERIDO OFÍCIO, O SEGUINTE FATO GRAVE: "QUE POR VÁRIAS VEZES A SRA. VANDA TERIA PRESENCIADO AGRESSÕES À CRIANÇA E A LEVADO PARA SUA CASA TENTANDO EVITAR MAIORES VIOLÊNCIAS. QUE NA ÚLTIMA VEZ QUE O FEZ, W. ESTARIA COM UMA ORELHA MACHUCADA POR MAUS TRATOS, QUE NECESSITAVA FAZER UMA CIRÚRGIA DEVIDO A UMA HÉRNIA QUE APRESENTAVA NA VIRILHA E QUE A CECÍLIA TERIA LHE DITO QUE DESEJAVA DOAR-LHE A CRIANÇA". JÁ O SUPOSTO PAI, DESCONFIA DA PATERNIDADE, POIS INFORMA QUE "DEVIDO À VIDA DE PROSTITUIÇÃO LEVADA POR CECÍLIA NÃO TEM CERTEZA DE QUE W. SEJA SEU FILHO. INFORMA AINDA REFERIDO RELATÓRIO QUE A REQUERIDA HAVIA SUMIDO NOVAMENTE, MAS DEPOIS VOLTOU, E NÃO PERMITIU A RETIRADA DO MENOR. CONCLUI O RELATÓRIO, QUE A MÃE BIOLÓGICA MOSTROU-SE IRRESPONSÁVEL E OMISSA EM RELAÇÃO ÀS MESMAS, COLOCANDO-AS E PERMITINDO QUE PERMANECESSEM EM SITUAÇÃO DE RISCO. INCLUSIVE FOI RECOMENDADO QUE A REQUERIDA FIZESSE LAQUEADURA POIS É PORTADORA E TRANSMISSORA INCONSEQÜENTE DE DOENÇA VENÉREA. NO DIA 15/03/2005 O ADOTANDO FOI ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR NA CASA DA CRIANÇA, DEVIDOS AOS MAUS TRATOS, CONFORME ENCAMINHAMENTO ASSINADO POR MÁRCIA HOFFMAM. O ADOTANTE FAZ QUATRO MESES QUE EM VIRTUDE DE LABORAR NA CÂMARA MUNICIPAL TANGARAENSE TEVE NA CASA DA CRIANÇA, E MANTEVE O PRIMEIRO CONTATO COM O ADOTANDO. PASSADOS QUINZE DIAS, O ADOTANTE VOLTOU NA CASA DA CRIANÇA, OCASIÃO EM QUE NASCEU UM VÍNCULO ENTRE ADOTANTE E ADOTANDO. AMBOS SE AFEIÇOARAM, MANTENDO UM VÍNCULO DE RESPEITO, CARINHO, DEMONSTRANDO ASSIM, AS NECESSIDADES DO MENOR, EM SER PREENCHIDO A LACUNA DEIXADA PELOS PAIS BIOLÓGICOS. PASSADOS ALGUNS DIAS, O MENOR PASSOU UM FINAL DE SEMANA COM O ADOTANTE, ONDE O TRATAMENTO É CONDIGNO DE PAI PARA FILHO, E OS LAÇOS FORAM SE ESTREITANDO. DEPOIS DISSO, OS CONTATOS NÃO MAIS CESSARAM, FICARAM JUNTOS POR MAIS DUAS OU TRÊS VEZES, ONDE FOI DISPENSADO AFETO, CARINHO, RESPEITO, POIS O ADOTANTE, FICOU MUITO SENSIBILIZADO COM A SITUAÇÃO DO ADOTANDO, CRIANÇA DE TENRA IDADE, MAS QUE JÁ SOFREU MUITO, POR CONTA DOS ABUSOS ACIMA NOTICIADOS. PORTANTO, DOUTA EXCELÊNCIA, VEM O ADOTANTE SOCORRE-SE AO PODER JUDICIÁRIO, DAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AO ADOTANTE, NOS MOLDES DO INSTITUTO ADOÇÃO PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ADEMAIS, NÃO É JUSTO, E O ESTADO, SOCIEDADE, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, DEVEM SE UNIR VISANDO COIBIR ABUSOS COMO OS SOFRIDOS PELO ADOTANDO, SENDO QUE RESTARÁ DEMONSTRADO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA ATRAVÉS DA ADOÇÃO EM TELA, SERÁ MEDIDA QUE PODERÁ ATENUAR, OU QUIÇÁ APAGAR TODO O TRAUMA SOFRIDO PELO ADOTANTE. FUNDAMENTOS JURÍDICOS: A MATÉRIA ORA DISCUTIDA, ENCONTRA GUARIDA EM VÁRIOS TEXTOS LEGISLATIVOS, BEM COMO É AMPLAMENTE DISCUTIDA NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, PORTANTO, VISANDO DEIXAR BEM ESCLARECIDA A REFERIDA SITUAÇÃO, DISSECAREMOS VÁRIOS TEXTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ARTIGO 226, § 8º DIZ QUE O ESTADO ASSEGURARÁ A ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA NA PESSOA DE CADA UM DOS QUE A INTEGRAM, CRIANDO MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DE SUAS RELAÇÕES. MAS NOTA-SE, QUE A REQUERIDA VIOLOU FRONTALMENTE O ARTIGO 227, DA CARTA MAGNA, POIS DEIXOU DE ASSEGURAR AO ADOTANDO, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO. NÃO PODEMOS SER CONIVENTES COM ATITUDES COMO A NOTICIADO, IN CASU, A PERDA DO PÁTRIO PODER É MEDIDA QUE SE IMPÕE, POIS UMA PESSOA COMO A REQUERIDA, NÃO TEM AS CONDIÇÕES PRIMÁRIAS PARA DAR O DEVIDO TRATAMENTO QUE O ADOTANDO NECESSITA, V.G., CARINHO, AFETO, RESPEITO, ASSISTÊNCIA MATERIAL. POR OUTRO CANTO, O ESTADO NÃO DEVE OBSTACULIZAR O DIREITO DO MENOR EM TER ACESSO AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, JÁ QUE EM COMPANHIA DO ADOTANTE TERÁ TODOS OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADOS, CONFORME PODERÁ SER CONSTATADO NO ESTUDO PSICOSSOCIAL A SER REALIZADO PELO COMPETENTE SETOR DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL. ADEMAIS, VALE LEMBRAR QUE O ARTIGO 229, DEIXA CLARO OS DEVERES PATERNOS, V.G. ASSISTIR, CRIAR E EDUCAR OS FILHOS MENORES, CONTUDO, A VIOLAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL, GERA POR CONSEGUINTE A PERDA DO PÁTRIO PODER [...] PEDIDOS: CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA SE QUISER CONTESTAR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA, CONFISSÃO E DEMAIS CONSEQÜÊNCIAS LEGAIS. JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO, DESTITUINDO A REQUERIDA DO PÁTRIO PODER, COM A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, E AO FINAL SEJA CONCEDIDO A ADOÇÃO DO ADOTANDO, POR SER MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA. CONDENAÇÃO DA REQUERIDA, AS CUSTAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES DE ESTILO. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS EM DIREITO, ESPECIALMENTE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DOCUMENTAIS, LAUDO PSICOSSOCIAL, DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERIDA, QUE FICA DESDE JÁ REQUERIDO, E DEMAIS PROVAS PERTINENTES AO CASO, E PRECONIZADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DÁ-SE O VALOR DA CAUSA R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS). TANGARÁ DA SERRA-MT, 13 DE JULHO DE 2.006. RUY FERREIRA JUNIOR. OAB/SP 154.522. DESPACHO: CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 105, PROCEDA-SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA, COM PRAZO DE 30 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. EU, EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 093/07-DF - e-mail: ts.1civel@tj.mt.gov.br

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):WANDINELMA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):BACHAREL EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

19796 - 2002 \ 135.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: I. DE M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): B. G.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): UBIRATAN DE SOUZA MARTINS, RG: 662269 SSP MT FILIAÇÃO: FLORENCIO DE SOUZA MARTINS E SEBASTIANA G, MARTINS, BRASILEIRO(A), , PROPRIETÁRIO DO B.B. GAME LOCADORA, ENDEREÇO: ENCONTRADIÇO NA LOJA DA CITY LAR ONDE PRESTA SERVIÇOS, CIDADE: PORTO VELHO-RO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, OFICIAL ESCREVENTE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:139/2006-DF

SENTENÇA:DELIBERAÇÕES ??? VISTOS E ETC... PELO O QUE SE OBSERVA DOS AUTOS DESNECESSÁRIO QUALQUER APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO. O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDE, POIS SE VERIFICA CLARAMENTE QUE O INFRATOR CONFESSOU A PERMANÊNCIA DE MENORES EM SEU ESTABELECIMENTO JOGANDO NAS MÁQUINAS ELETRÔNICAS, EM DESCUMPRIMENTO A PORTARIA EDITADA POR ESTE JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AO REQUERIDO CABIA VELAR PELA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE

PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR SEUS ATOS E PELA SUPERVISÃO DE SEUS PREPOSTOS, TODAVIA ASSIM NÃO OCORREU, COMO DESPONTA DA PRÓPRIA CONFISSÃO DO INFRATOR E DOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, EXISTINDO ASSIM FALTA INESCUSÁVEL QUE SÓ PODE SER IMPUTADA AO REQUERIDO. ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O ATO INFRACIONAL, APLICANDO A FIRMA AUTUADA, BB GAMES, REPRESENTADA POR UBIRATÃ DE SOUZA MARTINS, MULTA NO VALOR DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. P.R.I.C. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MICHELI FERNANDA ZENI, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 139/06-DF - e-mail: ts.1civel@tj.mt.gov.br

Comarca de Primavera do Leste

2ª Vara Cível

Edital

43025 - 2006 \ 606.
AÇÃO: INTERDIÇÃO INTERDITANDO: E. B. N. ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
INTERDITADO: A. A. DE S. N. DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 2006/606. ESPÉCIE: INTERDIÇÃO PARTE REQUERENTE: EDILSON BARBOSA NASCIMENTO PARTE REQUERIDA: ANA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/11/2006 VALOR DA CAUSA: R$ 350,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTO ETC. EDÍLSON BARBOSA NASCIMENTO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ANA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO ADUZINDO QUE A REQUERIDA (SUA ESPOSA) É PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE (CID-10 E F 20.0), SOFRENDO DE DISTÚRBIOS MENTAIS COM SURTOS DE DESEQUILÍBRIOS CONSTANTES, PATOLOGIA QUE A TORNOU PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DE SEUS FAMILIARES, SENDO INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E SEUS BENS, E, ASSIM, REQUER SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA DA REQUERIDA. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 05/11. FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO À FL. 26/27 E LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 34/35. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FL. 39/40, PELA PROCEDÊNCIA. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINANDO O LAUDO PERICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT DE FLS. 34/35, ESTE CONCLUIU SER A MESMA PORTADORA DE ENFERMIDADE MENTAL, IMPRESSÃO ESSA QUE SE VERIFICOU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL. ASSIM, OBSERVA-SE QUE PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS DEMONSTRA QUE A INTERDITADA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, PARA QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE GERIR EVENTUAIS BENS, BEM COMO DE DECIDIR SOBRE EVENTUAL NEGÓCIO, COM RELAÇÃO A ESSES BENS, ENSEJANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, COM BASE NO ARTIGO 3O, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE CURADOR O SR. EDÍLSON BARBOSA NASCIMENTO.
EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. P.R.I. EU, ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 20 DE JULHO DE 2007. MARA RÚBIA MEDEIROS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2004 Saulo de Souza Caetano – Oficial Escrevente

Vara Criminal

Edital

40119 - 2007 \ 24.
AÇÃO: CP-RESISTÊNCIA
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): JULIO CESAR ALVES DE JESUS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JULIO CESAR ALVES DE JESUS, RG: 1591346-5 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO ALVES DA SILVA E MARGARIDA MARIA DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASILANDIA-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA 10, CASA 08, EM FRENTE A ESCOLA DO BAIRRO PRIMAVERA III, BAIRRO: PRIMAVERA III, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 29/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O DENUNCIADO VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 29/08/07, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

41948 - 2007 \ 31.
AÇÃO: LCP-PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): JANILSON SILVA LEAL
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JANILSON SILVA LEAL, RG: 027821302004-5 SSP MA FILIAÇÃO: JANIO BORGES LEAL E ALZENI SILVA LEAL, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JOÃO LISBOA-MA, SOLTEIRO(A), ARMADOR, ENDEREÇO: RUA: JUSCELINO KUBITCHEK, N° S/N°, BAIRRO: CASTELÂNDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
RÉU(S): JOSÉ LORENÇO FERREIRA, RG: 1706255-1 FILIAÇÃO: JOÃO LOURENÇO FERREIRA FILHO E CREUSA LOURENÇO FERREIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXOREO-MT, , ENDEREÇO: RUA: DA COHAB S/N°, BAIRRO: CASTELANDIA III, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:45 HORAS DO DIA 29/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITEM-SE OS DENUNCIADOS VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 29/08/07, ÀS 13:45 HORAS, DEVENDO OS DENUNCIADOS FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

42117 - 2007 \ 43.
AÇÃO: CP-DESACATO

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): JORGE LUIS DAVID
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JORGE LUIS DAVID FILIAÇÃO: PASCHOAL DAVID E DE LAURINDA ROSSI DAVID, DATA DE NASCIMENTO: 02/07/2006, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO CARLOS-MT, CASADO(A), GERENTE COMERCIAL, ENDEREÇO: RUA: PARANATINGA, N° 515, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:45 HORAS DO DIA 16/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O DENUNCIADO VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 16/08/07, ÀS 13:45 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

43633 - 2007 \ 125.
AÇÃO: CP-FRAUDE PROCESSUAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): JOÃO BATISTA BORBA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JOÃO BATISTA BORBA, CPF: 627.418.961-00, RG: 987017 SSP MT, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA LAGE N° 326, BAIRRO: PRIMAVERA II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:20 HORAS DO DIA 08/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O DENUNCIADO VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 08/08/07, ÀS 13:20 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

38541 - 2007 \ 37.
AÇÃO: CP-AMEAÇA
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): JANESVALDO ROCHA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JANESVALDO ROCHA DOS SANTOS, RG: 1098185-3 SJ MT FILIAÇÃO: DENEVALDO MARTINS DOS SANTOS E MARIA APARECIDA ROCHA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTARINA-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA PASSO FUNDO, Nº 627, BAIRRO: PRIMAVERA II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:45 HORAS DO DIA 15/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 15/08/2007, ÀS 13:45 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

27270 - 2006 \ 149.
AÇÃO: CP-CORRUPÇÃO ATIVA
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): ADRIANO ADENISIO RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): ADRIANO ADENISIO RIBEIRO, RG: 5.856.252-1 SSP PR FILIAÇÃO: JOAQUIM RIBEIRO E MARIA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO MOURAO-PR, CONVIVENTE, ENDEREÇO: AV. BRASIL, 241, BAIRRO: CASTELANDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 15/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 15/08/2007, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

39916 - 2006 \ 93.
AÇÃO: CP-ABANDONO MATERIAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSÉ CARLOS BARBOZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JOSÉ CARLOS BARBOZA FILIAÇÃO: OSÓRIO BARBOSA E ZILDA SANTOS BARBOZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), RADIALISTA, ENDEREÇO: RÁDIO COBRA FM, CIDADE: NOVA LARANJEIRA-PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:45 HORAS DO DIA 22/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22/08/2007, ÀS 13:45 HORAS, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

27520 - 2006 \ 186.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): HIGOR LEANDRO MOREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): HIGOR LEANDRO MOREIRA, CPF: 855.332.621-72, RG: 3525165/2 SSP GO FILIAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONVIVENTE, ADESTRADOR, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO 435, BAIRRO: PRIMAVERA II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 30/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 13:30 HORAS, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

27822 - 2006 \ 159.
AÇÃO: CP-DESACATO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): MÁRIO OLIVEIRA MIRANDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): MÁRIO OLIVEIRA MIRANDA FILIAÇÃO: OSVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA E ADOLFINA VIEIRA MIRANDA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, , ENDEREÇO: RUA DELFINO NETO,S/Nº, BAIRRO: PARQUE ELDORADO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:"... INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:20 HORAS DO DIA 22/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO..."
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22/08/07, ÀS 13:20 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

27933 - 2006 \ 129.
AÇÃO: CP-DESACATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ROSIMAR DIAS VIEIRA
ADVOGADO: RENATO SOUZA DUTRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): ROSIMAR DIAS VIEIRA, CPF: 925044851/15, RG: 9093972173 SSP RS FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES VIEIRA E LEUZA ELENA DIAS VIEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, Nº 475, BAIRRO: PRIMAVERA II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 09/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 09/08/2007, ÀS 13:30 HORAS, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

24481 - 2004 \ 134.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ELIAS SEVERINO ROSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): ELIAS SEVERINO ROSA FILIAÇÃO: JOSE SEVERINO ROSA E MARIA DO CARMO, DATA DE NASCIMENTO: 20/07/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROCHEDO-RS, , ENDEREÇO: RUA JK 517, BAIRRO: CASTELANDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 23/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 23/08/2007, ÀS 13:30 HORAS, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA

24346 - 2006 \ 133.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - MT
RÉU(S): WAGNER VERISSIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIO CREMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): WAGNER VERISSIMO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA E MARIA RITA CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UMUARAMA-PR, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, Nº, BAIRRO: CASTELÂNDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 08/08/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 08/08/07, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO..."
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA ESCRIVÃ

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

AUTOS N.º 1997/501.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: GRANDE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A, S): FERNANDA MARQUES NUNES - OAB: 6737

PARTE REQUERIDA: APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - PJ

ADVOGADO(A,S):

VALOR DA CAUSA: R$ 2.206,66

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada da parte autora, DRª FERNANDA MARQUES NUNES , do inteiro teor da sentença de fls.95 abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição. Devidamente intimado às fls.86 e 91, ora atraves do seu advogado, ora pessoalmente, o autor deixou de promover os atos que lhe competia por muito mais de 30 (trinta) dias, modo pelo qual, nos moldes do artigo 267, III, c.c. parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinto o processo sem lhe apreciar o mérito. Custas pelo requerente. P.R.I.A. Sinop, 02 JUL 07. Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/292.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE AUTORA: DACIO VELASCO RONDON e TEREZINHA DE CAMPOS RONDON

ADVOGADO: DR OTACÍLIO PERON

PARTE RÉ: IRANI ZANOTTO

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

FINALIDADE: A cientificação do advogado do(a) parte autora, DR. OTACÍLIO PERON e do advogado da parte ré DR RICARDO LUIZ HUCK, **do retorno dos autos, do Egrégio Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito**.

DECISÃO/DESPACHO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito. Intime-se. Sinop, 29 JUN 07. Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 1996/559.

ESPÉCIE: Execução.

REQUERENTE: MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SALMERON LTDA

ADVOGADO(A, S): DR. CLÁUDIO ALVES PEREIRA e DR JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

REQUERIDA: RODIL MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO e ALMERINDO CERON e IREDE BRUGUAROTO CERON e AMARILDO CERON e MARCIA REGINA SIMIONATO CERON e DEONIR LUIZ CERON e ROSANA APARECIDA SLONGO CERON e JOSE NILSON CERON e ELIZABETE MARIA MENEGATI CERON e ORIVALDO CERON e CATARINA CERON e ZELINDO CERON e NADIR TEREZA CERON

ADVOGADO(A,S): DONIZETH PEREIRA DE PAULA

VALOR DA CAUSA: R$ 215.777,10

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, DR. CLÁUDIO ALVES PEREIRA e/ou DR JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA , do inteiro teor da sentença de fls.173, abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição. Devidamente intimado às fls.164 e 170, ora através de mandado, ora pessoalmente, o autor deixou de promover os atos que lhe competia por muito mais de 30 (trinta) dias, modo pelo qual, nos moldes do artigo 267, III, c.c. parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinto o processo sem lhe apreciar o mérito. Custas pelo requerente. P.R.I.A. Sinop, 02 JUL 07. Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2000/105.
ESPÉCIE: Monitória
PARTE REQUERENTE: IRTO ADAIR GISCH
ADVOGADO(A, S): ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO - OAB: 5368
PARTE REQUERIDA: ÉRICA FABIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A,S):
VALOR DA CAUSA: R$ 6.737,50

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada da parte autora, DRª ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO , do inteiro teor da sentença de fls.115, abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição.Devidamente intimado às fls.107 e 112, ora através de seu advogado, ora pessoalmente, o autor deixou de promover os atos que lhe competia por muito mais de 30 (trinta) dias, modo pelo qual, nos moldes do artigo 267, III, c.c. parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinto o processo sem lhe apreciar o mérito.Custas pelo requerente.P.R.I.A.Sinop, 02 JUL 07.Paulo Martini . Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/266.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: SEBASTIÃO TENÓRIO

ADVOGADO(A, S): DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA e DR. RINALDO FERREIRA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI

ADVOGADO(A,S):

VALOR DA CAUSA: R$ 17.878,49

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA e/ ou DR. RINALDO FERREIRA DA SILVA , do inteiro teor da sentença de fls.54, abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição.Devidamente intimado às fls.46 e 51, ora através de seu advogado, ora pessoalmente, o autor deixou de promover os atos que lhe competia por muito mais de 30 (trinta) dias, modo pelo qual, nos moldes do artigo 267, III, c.c. parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinto o processo sem lhe apreciar o mérito.Custas pelo requerente.P.R.I.A.Sinop, 02 JUL 07.Paulo Martini .Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/136.

ESPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A, S): LUCIANO BOABAID BERTAZZO

PARTE REQUERIDA: ANA JULIA MADEIRAS LTDA. ME

ADVOGADO(A,S):

VALOR DA CAUSA: R$ 45.694,76

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO , do inteiro teor da sentença de fls.58, abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição.Devidamente intimado às fls.51 e 55, ora através de seu advogado, ora pessoalmente, o autor deixou de promover os atos que lhe competia por muito mais de 30 (trinta) dias, modo pelo qual, nos moldes do artigo 267, III, c.c. parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinto o processo sem lhe apreciar o mérito.Custas pelo requerente.P.R.I.A.Sinop, 02 JUL 07.Paulo Martini .Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/186.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE RÉQUERIDA: VALMIR SELLEGRINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora, DRª RENATA KARLA BATISTA E SILVA , do inteiro teor da sentença de fls.46, abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição. Considerando que a advogada da parte autora foi devidamente intimada a juntar aos autos os originais dos substabelecimentos e assim não o fez, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 283 c.c.284, parágrafo único, do CPC. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, I, do mesmo codex, tenho por extinto o feito sem julgamento de mérito. P.R.I. Sinop, 27 JUN 07. Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/251.
ESPÉCIE: Rescisão de contrato
PARTE REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA
ADVOGADO(A, S): DRª SAIONARA SUZANA JUELG
PARTE REQUERIDA: WASHINGTON DA SILVA VIEIRA e MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO(A,S):
VALOR DA CAUSA: R$ 22.400,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora, DRª SAIONARA SUZANA JUELG , do inteiro teor da sentença de fls.51, abaixo transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição. Estribado no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls.48/49 entre José Hamilton Ribeiro da Luz e Cia Ltda e Washington da Silva Vieira e Marlene dos Santos, todos qualificados, modo pelo qual, nos termos do artigo 269, III, do CPC, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito.Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida. Custas e honorários nos termos do acordo. P.R.I. Sinop, 28 JUN 07. Paulo Martini ,Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/502.
ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral
PARTE REQUERENTE: ALLAN CARLOS W. DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A,S): RAIMUNDO NETO SILVA
PARTE RÉQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A e TCA - TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: JADIR J.C. NOVACZYK
FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora, DR. RAIMUNDO NETO SILVA, **para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do Preparo da Carta Precatória a ser enviada ao Juízo da Comarca de Juína/MT, no valor de R$ 153,50 (cento e cinuenta e três reais e cinquent centavos), sob pena de incidir nas penalidades cabíveis**. DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpra-se o depacho retro. Às providências. Sinop, 09 de maio de 2007. Paulo Martini. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/9.

ESPÉCIE: Embargos a Execução

EMBARGANTE: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(S): SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

EMBARGADO(A): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
FINALIDADE: A intimação do advogado da embargante: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, e do advogado do(a) embargado(a): DR.HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE por todo o conteúdo da decisão de fls. 246 abaixo transcrito, bem como **para que o advogado da embargante providencie a juntada de mandato procuratório ou eventual substabelecimento no prazo de 10 (dez) dias**. DECISÃO/DESPACHO : Vistos em correição. Considerando que a dívida em questão, objeto da execução em anexo, está sendo discutida em juízo, entendo ser indevida, em face disso, a inclusão do nome da embargante no SERASA, o que lhe prejudica, inclusive, o desenvolvimento das suas atividades, razão pela qual, nos termos do artigo 273, caput e inciso I, do CPC, defiro a antecipação da tutela jurisdicional para suspender referida inclusão, ficando cominada, para o caso de renitência, multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pela parte embargada, a quem compete velar pelo cumprimento desta. Considerando que a presente ação tem natureza complexa, determino que os autos sejam separados para que a questão venha a ser julgada até em cento e vinte dias. Em não havendo, providencie o Dr. Samuel Widal, em dez dias, a juntada de mandato procuratório ou eventual substabelecimento. Oficie-se. Intime-se. Sinop, 06 JUL 07. Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/91.

ESPÉCIE: Embargos a Execução

EMBARGANTE: IRANI ZANOTTO

ADVOGADO: DR. RICARDO LUIZ HUCK

EMBARGADO(S): DACIO VELASCO RONDON e TEREZINHA DE CAMPOS RONDON

ADVOGADO: OTACÍLIO PERON

FINALIDADE: A cientificação do advogado do(a) embargante, DR. RICARDO LUIZ HUCK e do advogado do(s) embagado(s) DR OTACÍLIO PERON, **do retorno dos autos, do Egrégio Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito**. DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito. Intime-se. Sinop, 29 JUN 07.Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/68.

ESPÉCIE: Depósito

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRª SILMARA RUIZ MATSURA

PARTE RÉ: JOAO PAULO DA COSTA

ADVOGADO:

FINALIDADE: A intimação da advogada da parte autora, DRª SILMARA RUIZ MATSURA, para **que , forneça meios ou efetue o pagamento da importância de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente a Diligência do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Citação - ação de Depósito, devendo a(s) referida(s) importância(s) ser(em) depositada(s) na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso** DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que forneça meios ou efetue o pagamento da diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Manado de Citação - Ação de Depósito.. Às providências. Sinop, 10 de maio de 2007. Paulo Martini Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/244.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: RUBENS CARMO ELIAS FILHO

PARTE RÉQUERIDA: SUPERSUCO SUCOS DA AMAZÔNIA LTDA. e ORLANDO DOMINGOS BIANCHINI e IVANIR SUELY BIANCHINI e NEVALDIR GRAF

FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora, DR. RUBENS CARMO ELIAS FILHO **para que forneça meios ou efetue o pagamento da importância de R$25,00 (vinte e cinco reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Execução devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso** DESPACHO/ DECISÃO: Vistos em correição. Desentranhe-se o mandado para proceder a citação do Sr. Orlando Domingos Bianchini. Após, caso não haja o pagamento da dívida, proceda-se a penhora e avaliação do bem descrito às fls.76. Às providências. Intime-se. Sinop, 06 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/96.

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: AFONSO CELSO TESCHIMA-EPP

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

PARTE RÉQUERIDA: CLÁUDIO JOSÉ GOMES DA COSTA

FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora DR. MARCELO SEGURA para **que forneça meios ou efetue o pagamento da importância de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Intimação, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do Banco BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso** DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpra-se o despacho de fls.26 intimando-se pessoalmente o representante da empresa requerente. Sinop, 05 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2004/35.A

ESPÉCIE: Exceção de Incompetência

PARTE REQUERENTE: GUARÁ TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JÔVE

PARTE RÉQUERIDA: SÉRGIO ANDRÉ RODRIGUES , JEAN CARLO BORTOLUZZI

ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES

FINALIDADE: A intimação do advogado da requerente, DR. ALESSANDRO JACARANDÁ JÔVE, e do advogado dos requeridos, DR. JONAS J. F. BERNARDES, por todo o conteúdo da decisão de fls. 26/27, a seguir transcrito(a): **" Vistos etc. (...). Posto isto, julgo improcedente esta exceção para firmar a competência deste juízo. Custas pela excipiente e honorários fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), também ao seu encargo. Prossiga com o andamento do feito principal. Intime-se. Sinop, 11 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito"**. DECISÃO/DESPACHO : Vistos etc. (...). Posto isto, julgo improcedente esta exceção para firmar a competência deste juízo. Custas pela excipiente e honorários fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), também ao seu encargo. Prossiga com o andamento do feito principal.

Intime-se. Sinop, 11 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2004/35.

ESPÉCIE: Indenização ordinária

PARTE REQUERENTE: SÉRGIO ANDRÉ RODRIGUES e JEAN CARLO BORTOLUZZI

ADVOGADO(S): DR. RICARDO LUIZ HUCK e DR. JONAS J. F. BERNARDES

PARTE RÉQUERIDA: GUARÁ TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): ALESSANDRO JACARANDÁ JÔVE

FINALIDADE: A intimação dos advogados dos requeridos, DR. RICARDO LUIZ HUCK e DR. JONAS J. F. BERNARDES para **no prazo de 10 (dez) dias, Impugnar a Contestação de fls.52/73** . DECISÃO/DESPACHO : Vistos etc. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Sinop, 11 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/288.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

PARTE RÉQUERIDA: DANIEL ALEXANDRE CALEGARI e VALDECIR LUIZ ZENI e ELENITE FATIMA CALEGARI ZENI

ADVOGADO:

FINALIDADE: a intimação do advogado da parte Credora, Dr. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK por todo o conteúdo da decisão de fls.23, **para que forneça meios ou efetue o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Execução devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**. DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Citem-se os executados para que no prazo de três (3) dias efetuem o pagamento da dívida, ou, no prazo de quinze (15) dias ofereçam embargos ou requeiram o pagamento em até seis (6) parcelas mensais, com depósito de trinta por cento (30%) do valor do débito, custas e honorários. Não havendo pagamento e nem requerimento de parcelamento de depósito, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, intimando-se os executados e seus cônjuges caso a penhora recaia sobre bem imóvel.Não sendo encontrado bem passível de penhora, e não tendo o(a) exeqüente indicado bem a ser penhorado, intime-se o douto(a) advogado(a) e, na falta deste, os próprios executados, para que no prazo de cinco (5) dias indiquem bens a penhora, sob pena de multa de até vinte por cento (20%) sobre o valor em execução. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, e, havendo pagamento integral no prazo de três (3) dias, reduzo-os pela metade.Intime-se. Sinop, 05 JUL 07. Paulo Martini, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2007/293.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO(A) : RENATA KARLA BATISTA E SILVA

PARTE RÉQUERIDA: ANTONIO SANTOS GONÇALVES

AUTOS N.º 2007/293.

FINALIDADE: A intimação da advogada da parte autora, DRª RENATA KARLA BATISTA E SILVA, **para no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos os originais de substabelecimentos, sob pena de indeferimento**. DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Intime-se a advogada do autor a juntar nos autos os originais dos substabelecimentos, sob pena de indeferimento. Sinop, 06 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/468.

ESPÉCIE: Produção antecipada de provas

PARTE REQUERENTE: IVAN COSER e ROSANGELA DE LURDES TELLO

ADVOGADO: IVAN COSER

PARTE RÉQUERIDA: OSMAR ELER DE SOUZA e ANA CORTEZ ELER DE SOUZA e JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA

FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora, DR IVAN COSER e do advogado da parte ré, EDUARDO KENYTI ISHIKAWA por todo o conteúdo do despacho de fls.96vº ao final transcrito, **para manifestar-se nos autos sobre a conclusão do laudo de fls. 100/101, apresentada pelo Sr.Perito**. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o Sr. Perito a apresentar em dez (10) dias, a conclusão sobre o estado atual da obra, eis que o laudo de fls.88/91 limitou-se apenas em responder aos quesitos formulados pela parte. Após, manifestem-se. Intime-se. Sinop, 16 ABR 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2007/261.

ESPÉCIE: Reparação de danos ordinária

PARTE REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DR. OVIDIO ILTOL ARALDI

PARTE RÉQUERIDA: MAURO REBEQUE e MARLY RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora, DR OVIDIO ITOL ARALDI, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que a correspondência expedida para intimação da requerente acerca da

audiência de conciliação , retornou sem cumprimento com a alínea "endereço insuficiente" conforme certidão de fls. 26 verso.

2ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 1997/38. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT**.

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: DISKAVEL - AUTO SERVIÇOS LTDA e GASPAR LUIZ ZAMBIAZI e ERNANE ROQUE ZAMBIAZI e VALDEMAR ANTONIOLLI e GENTIL ZAMBIAZI e ENIO PAULO ZAMBIAZI

PARTE RÉQUERIDA: BANCO DO BRASIL S. A

ADVOGADO: **JADIR J C NOVACZYK**

FINALIDADE: Intimação da Advogada supramencionada, para que no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos).

Sinop - MT, 19 de julho de 2007.

Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 1997/38. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT**.

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: DISKAVEL - AUTO SERVIÇOS LTDA e GASPAR LUIZ ZAMBIAZI e ERNANE ROQUE ZAMBIAZI e VALDEMAR ANTONIOLLI e GENTIL ZAMBIAZI e ENIO PAULO ZAMBIAZI

PARTE RÉQUERIDA: BANCO DO BRASIL S. A

ADVOGADO: **ANTONIO NELSON NASCIMENTO**

FINALIDADE: Intimação do Advogado supramencionado, para que no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 115,20(cento e quinze reais e vinte centavos).Sinop - MT, 13 de julho de 2007.Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/368. **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT**.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: LIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. - ME

PARTE RÉQUERIDA: D. TENORIO LTDA

INTIMANDO(A): **LEONILDO SEVERO DA SILVA** devolução da carta de citação do requerido, constantes às fls. 61/verso.

FINALIDADE: Para que no prazo de 05(cinco) dias, informe o endereço atualizado do requerido, uma vez que a carta de citação foi devolvida pela ECT constando por motivo: " não existe o nº indicado".

DECISÃO/DESPACHO: .x.x.x.x.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Pexe, digitei.

Sinop - MT, 19 de julho de 2007. Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/428. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT**.

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: DAIR FRANCISCO KOCHHANN

PARTE RÉQUERIDA: N. GRAF & CIA LTDA

ADVOGADO: **PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI**

FINALIDADE: Intimação do Advogado supramencionado, do inteiro teor da sentença abaixo transcrita:

SENTENÇA: "VISTOS EM CORREIÇÃO, Certifique-se a numeração e rubrica de todas as folhas, o preenchimento de todos os carimbos e certidões, bem ainda a sua compatibilidade no sistema Apolo, nos termos do Provimento 12/2007-CGJ. Certifique-se, também, a verificação sobre eventual pendência no pagamento das custas judiciais, especificando o valor e a data da intimação da parte para pagamento, a fim de viabilizar o levantamento determinado no art. 1.º, do Provimento 11/2007-CGJ. HOMOLOGO o acordo de fls. 78/79 para que produzam os jurídicos e legais efeitos no tocante ao valor do principal, ressalvando o direito do advogado, Dr. Ledocir Anholeto, no que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de fls. 61/64, pois a renúncia noticiada pela parte às fls. 68 não tem o condão de excluir o respectivo pagamento, porquanto tal advogado patrocinou os interesses do autor durante todo o processo. Assim, depois de transitada em julgado a sentença condenatória na esfera do processo de conhecimento, a constituição de novo patrono só produz efeito para atos processuais futuros, dentre os quais o pedido de fls. 78/79. Paguem-se custas e honorários advocatícios, nos moldes fixados na sentença de fl. 61/64. Após, arquive-se. PRIC. SINOP, 04/05/2007."

Sinop - MT, 19 de julho de 2007.

Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/49. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT**.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: ODEMA PÉRICO ZANDONÁ

PARTE RÉQUERIDA: NORTE SILOS IND. E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: **CLAUDIO ALVES PEREIRA**

FINALIDADE: Intimação do Advogado supramencionado, da certidão da Sra Oficiala de Justiça, acostada às fls. 145, bem como para que no prazo de cinco(05) dias, forneça meios ou deposite a diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), na conta corrente nº 11.318-2, ag. 1180-0 – Banco do Brasil S/A, em nome de FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, a fim de ser expedido o mandado de intimação da penhora, bem como deverá informar esta escrivania do depósito.

Sinop - MT, 19 de julho de 2007.

Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

4ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 244/2007- ESPÉCIE: de Cobrança de Diferença de Rendimentos

PARTE REQUERENTE: Laurentino José Pessoa

PARTE REQUERIDA: Banco HSBC Bamerindus

FINALIDADE: INTIMAR o Dr. Rodrigo Moureira Goulart, OAB SP 204856 e Dr. Diego Gutierrez de Melo, OAB-MT 9231-A, advogados da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 12 a 55..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se a presente intimação. Eu, Vilma Alaíde da Silva, Oficial Escrevente, digitei.
Sinop - MT, 19 de julho de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada
Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 237/2007- ESPÉCIE: Ação de Responsabilidade civil por Ato Ilícito c/c Danos Morais e Perdas e Danos
PARTE REQUERENTE: Ezio Marcolino
PARTE REQUERIDA: Brasil Telecom S/A
FINALIDADE: INTIMAR o Dr. Jones Everson Cardoso, OAB SP 146007, advogado(s) da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 30 a 58.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se a presente intimação. Eu, Vilma Alaíde da Silva, Oficial Escrevente, digitei.
Sinop - MT, 20 de julho de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada
Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 273/2007- ESPÉCIE: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
PARTE REQUERENTE: Irislandia Sousa dos Santos
PARTE REQUERIDA: Banco Bradesco
FINALIDADE: INTIMAR o Dr. Leonildo Severo da Silva, OAB MT 8783, advogado(s) da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 31 a 57..
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se a presente intimação. Eu, Vilma Alaíde da Silva, Oficial Escrevente, digitei.
Sinop - MT, 20 de julho de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada
Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 340/2006 - ESPÉCIE: Ação de Busca e Apreensão
PARTE REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A
PARTE REQUERIDA...: Leoni Cristina Machado Rosetto
FINALIDADE: INTIMAR a Dra. Ana Helena Casadei e a Dra. Grasiela Elisiane Ganzer, advogadas do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00, que deve ser depositado na c/c 11318-2, Agência 1180-0, em nome do Fórum Sinop Diligências, para cumprimento do mandado de Citação – Busca e Apreensão.
Sinop - MT, 20 de julho de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada - Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

5ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop/MT-JUIZO DA Quinta Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO:30 DIAS
AUTOS N.º 2005/1155
ESPÉCIE: REGULAMENTAÇAÕ DE GUARDA
PARTE REQUERENTE: CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ABREU
PARTE RÉQUERIDA: MOACIR BEZERRA DA GAMA
INTIMANDA: Requerente: Claudineia de Oliveira Abreu, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar de produção, Endereço: Rua São Cristóvão Nº33, Bairro: São Cristóvão, Cidade: Sinop-MT
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE O CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP, NO PRAZO DE 48 HORAS, A FIM DE, DEMONSTRAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.
RESUMO DA INICIAL: Claudinéia de Oliveira Abreu, requer a regulamentação da guarda dos menores RENAN BEZERRA DE OLIVERA e RAI BEZERRA DE OLIVEIRA em face de Moacir Bezerra da Gama.
DECISÃO/DESPACHO: Visto.Defiro pedido da douta defensoria. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luzimeiry T. Nazário – oficial escrevente, digitei.Sinop/MT., 19 de julho de 2007 .
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA
AUTOS N.º 410/2000
AÇÃO: Ação não Especificada Comum
EXEQÜENTE(S): ANDRÉIA MARCELA BORBOREMA
EXECUTADO(A, S): SEZEPAN SEZOTZKI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17.05.2000
VALOR DO DÉBITO: R$ 15.356,60
PRIMEIRA PRAÇA Dia 18.10.2007, às 14.30 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 08.11.2007, às 14.30 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 -Bairro: Centro-Cidade: Sinop-MT Cep:78550000-Fone: (66) 3531-2860
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 50% do imóvel : da data 17, ou seja, 06,50 metros de frente por 35,00 metros de fundos, totalizando 227,50 (duzentos e vinte e sete metros e meio), exatamente a parte que possuí um pequeno lavador de veículos, conforme auto de penhora
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): sinop-mt
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, CÉLIA, digitei.
SINOP-MT, 19 de julho de 2007 .
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop-MT-JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/609 -ESPÉCIE:Alimentos
PARTE AUTORA: MARIA VITÓRIA MORAES DE ALMEIDA rep. Por ELIENE CLEMENTINO DE MORAES
ADVOGADO(S): ROGÉRIO BORGES FREITAS – DEFENSOR PÚBLICO
PARTE REQUERIDA:OSMAR JOSÉ DE ALMEIA, cpf desconhecido, Filiação: Marcelino José de Almeida e Maria das Graças Marques de Almeida, brasileiro, residente em local incerto e não sabido.
VALOR DA CAUSA:3.600,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte rEQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para

a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/09/2007, às 14:20 horas, na sala de audiência da Quinta Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que Deferiu os alimentos provisórios, no valor de R$ 50% DO SALÁRIO MÍNIMO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A representante da autora é a responsável pela guarda, sustento e educação da filha menor. Apesar do réu ser pai da requerente conforme demonstra a fotocópia da certidão de nascimento anexada, não contribui para o custeio das despesas da filha.

DESPACHO/DECISÃO: Visto.Arbitro os alimentos provisórios em 50% (cinqüenta por cento) do SALÁRIO MÍNIMO para o(a) requerente, em face da prova pré-constituída que nos dá conta de que é filho(a) do requerido, devidos a partir da citação, isto em face à falta de comprovação de que poderá suportar pensão em maior valor.Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2007 as 14:20 horas, assim, CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência designada acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em arquivamento do pedido e a daquela em confissão e revelia (art. 7º - Lei 5.478/68).Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.Expeça-se o necessário.Intime-se o M.P.Cumpra-se.

Eu, Luzimeiry T. oficial escrevente, digitei.
Sinop-MT., 19 de julho de 2007 .
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO: TRINTA DIAS-AUTOS N.º 2005/212
ESPÉCIE:REGULARIZAÇÃO E GUARDA
PARTE REQUERENTE:LÍDIA BALBINO DA SILVA

PARTE REQUERIDA:DANIEL BARBOSA DE FARIAS E ANDREIA APARECIDA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Daniel Barbosa de Farias, Rg: 1423406-8 SSP MT Filiação: João Carneiro de Farias e Inês Martins Barbosa, data de nascimento: 15/7/1980, brasileiro(a), natural de Sete quedas-PR, convivente, prancheiro - func. serraria, Endereço: Rua dos Pessegueiros, 591, Bairro: Jd Celeste, Cidade: Sinop-mt-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:03/03/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho proferido nos autos e a seguir transcrito.

DESPACHO:Redesigno o dia 25/09/2007 às 13:20 hs, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se a autora (Lídia) e a requerida Andréia por mandado; o requerido Daniel por edital. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, ltn – oficial escrevente, digitei.

SINOP-MT, 19 de julho de 2007 .
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Escrivã Designada

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

2ª Vara

Edital

EXPEDIENTE:2007/135

9930 - 2005 \ 855.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: FERNANDO FEHR PEREIRA LOPES E SUA MULHER
ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
REQUERIDO(A): EURÍPEDES ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO: NÁDIMA V. DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, MOVIDO POR FERNANDO FEHR PEREIRA LOPES E SUA ESPOSA EM FACE DE EURÍPEDES ANTÔNIO FERREIRA. ALEGAM OS AUTORES QUE SÃO SENHORES LEGÍTIMOS E POSSUIDORES DO IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO CAMPO LIMPO, NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT, DENOMINADO FAZENDA ARROZAL, COM ÁREA DE 2.546.86.85 HECTARES, MANTENDO A POSSE MANSA, PACÍFICA E SEM OPOSIÇÃO DESDE O ANO DE 1964, CUJO O QUAL SE ENCONTRA TITULARIZADO EM NOME DE EURÍPEDES ANTÔNIO FERREIRA, REGISTRADO NO CRI DE ÁGUA BOA-MT SOB O Nº 2.980.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE, POR MANDADO EURÍPEDES ANTONIO FERREIRA POR SER O NOME CONSTANTE NO REGISTRO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL. CITEM-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OS EVENTUAIS INTERESSADOS. POR VIA POSTAL, INTIMEM-SE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NA CAUSA, A FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. DÊ-SE VISTAS AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA, 29 DE MARÇO DE 2005. CAROLINE SCHNEIDER JUÍZA SUBSTITUTA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 28 DE JUNHO DE 2007.
IVANI MARIA SALAMONI
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORT. 17/05

EXPEDIENTE:2007/200

15802 - 2006 \ 461.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ATAIDES RABELO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ATAIDES RABELO DA SILVA, CPF: 308.419.419-04, RG: 16884892 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA PELO BANCO PANAMERICANO S/A, EM FACE DE ATAIDE RABELO DA SILVA, DECLARANDO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, NAS MÃOS DO REQUERENTE E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, OBSERVANDO-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), JÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §

4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DELIBERAÇÃO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
ÁGUA BOA/MT, 30 DE MARÇO DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação

EXPEDIENTE:2007/189

2414 - 2005 \ 151.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO R R. RENZ
EXECUTADOS(AS): JOÃO LOPES DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE DOIS MANDADOS DE INTIMAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (Nº 2414). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/194

15405 - 2006 \ 405.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
ADVOGADO: OTAVIO ALVES FORTE
EXECUTADOS(AS): JÚLIO CÉSAR SCHREPFER WAYHS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (Nº 15405). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/192

15623 - 2006 \ 435.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSE SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): JOSE LUIZ SCHONORREMBERGER

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (15623). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/188

16950 - 2007 \ 9.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: R. A. DE C. L.
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): I. M. M. L.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (Nº 16950). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/195

18260 - 2007 \ 183.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO R R. RENZ
EXECUTADOS(AS): ENILTON MARTINS BRUM
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE DOIS MANDADOS DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (18260). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/195

18260 - 2007 \ 183.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO R R. RENZ
EXECUTADOS(AS): ENILTON MARTINS BRUM
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E

SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE DOIS MANDADOS DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (18260). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/197

18311 - 2007 \ 192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
EXECUTADOS(AS): KREWER E CIA LTDA - ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 40,20 (QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE TRÊS MANDADOS DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (18311). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/190

18325 - 2007 \ 196.
AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
EXEQUENTE: ROGERIO ANTUNES CERQUEIRA
ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE DOIS MANDADOS DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (18325). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/191

18426 - 2007 \ 202.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): NELCY TEREZINHA PERUZZO MACHADO

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTACENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (Nº 18426). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/196

14496 - 2006 \ 246.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): CLARIMÉRIO REZENDE NUNES

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DA AVALIADORA NO VALOR DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (14496). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/193

6402 - 2005 \ 288.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
REQUERIDO(A): WALDIR PEZZINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE 02 MANDADOS DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (Nº 6402). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2007/196

18262 - 2007 \ 184.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO R R. RENZ

EXECUTADOS(AS): CLÓVES ARNOLDO JOST
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE DOIS MANDADOS DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA (18262). RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação

NOTIFICAÇÃO
A ESCRIVANIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA BOA, NOTIFICA A TODOS OS ADVOGADOS RESIDENTES NESTA COMARCA, PARA QUE COMPAREÇAM NO CARTÓRIO PARA RETIRAREM OS PROCESSOS AGUARDANDO CARGAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ DE DIREITO: TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA: SIRLENE KUNZLER SCHÜTZ LARA
EXPEDIENTE Nº: 23/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/219.
VALOR DA CAUSA: R$ 3.223,08
ESPÉCIE: Declaratória
PARTE AUTORA: ADVASSON PRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). **DRA ELIZIANE KOCH**
PARTE RÉ: BURILLE E BURILLE LTDA -ME e LUIZ ALBERTO BURILLE
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: **DRA. CAROLINE DASSOLER**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das advogadas das partes, para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 02/08/2007, às 16:00 horas, no edifício do fórum desta comarca, sendo que caso as partes manifestem o desejo de não comparecer a audiência designada, que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias.

JUIZ DE DIREITO: TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA: SIRLENE KUNZLER SCHÜTZ LARA
EXPEDIENTE Nº24/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/97
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DEJUSTIÇA GRATUITA
PARTE AUTORA: : BURILLE E BURILLE LTDA -ME e LUIZ ALBERTO BURILLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). **CAROLINE DASSOLER**
PARTE RÉ: ADVASSON PRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: **DRA. ELIZIANE KOCH**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das advogadas das partes, acerca da r. decisão de fls.16/21,(abaixo transcrita e resumida). Bem como, a intimação da advogada da parte ré, para no prazo de 10(dez) dias efetuar o recolhimento das custas processuais nos autos de nº 219/06, em apenso, sob pena de cancelamento da distribuição.
Despacho: Vistos (...) Assim, todas essas circunstâncias permitem concluir com segurança que o impugnado não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, instituto criado para garantir o acesso ao Judiciário para aqueles que necessariamente precisam da assistência e não para livrar as partes, que possuem renda e patrimônio comprovados, da obrigação de arcar com as despesas de uma demanda judicial, mormente quando o impugnado deixou de apresentar documentos que atestem a falta de capacidade econômica e financeira para promover o recolhimento das custas processuais. Com efeito, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, é que ACOLHO o pedido formulado neste incidente de impugnação à justiça gratuita, e, por conseguinte, CONDENO a parte impugnada ao pagamento do quintuplo das custas judiciais, em inteligência ao art. 4º, § 1º, da Lei nº. 1.060/50, a serem recolhidas no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos de processo nº. 219/06, em apenso, sendo que, neste caso, a serventia deverá observar o procedimento estabelecido pelo item 2.14.2.1 da CNGC (2ª edição).Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal em apenso, de maneira que, em não havendo recurso, arquive-se este incidente processual mediante observância das formalidades legais. Por se tratar de mero incidente processual, descabida a condenação em honorários advocatícios. Expeça-se o necessário.

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/30
NÚMERO DO PROCESSO: 64/2004 Cód. 1891
AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA-COOPERLUCAS**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ADELAR COMIRAM**
REQUERIDA: DÁRIO **AMÉRICO GAFFURI**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente,** para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/31
NÚMERO DO PROCESSO: 304/2005 - Cód. 16227
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: **BANCO GENERAL MOTORS S/A**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**
REQUERIDA: **ELISANDRA DA SILVA**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/32
NÚMERO DO PROCESSO: 273/2005 - Cód. 15690
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: **LIBERALLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ABEL SGUAREZI**
REQUERIDA: **MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **ALCIONE A . ZOLDAN e EDENIR RIGHI**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerido,** para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca de informações de fls. 64/66 e fls. 72/75, acostada aos autos.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/33
NÚMERO DO PROCESSO: 69/2007 - Cód. 22867
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: **BANCO FINASA s/a**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **BENEDITO PALMEIRA NETO**
REQUERIDA: **JANIO DOS SANTOS RODRIGUÊS**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fls. 34, acostada aos autos.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/34
NÚMERO DO PROCESSO: 109/2005 - Cód. 14839
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: **JANDIRA RODRIGUÊS DE MORAIS**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ROOSELANY ANDRADE CUEBAS e WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO**
REQUERIDA: **LOURDES MARIA DE MORAIS**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **SERGIO ALBERTO BOTEZINI**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) da parte requerente,** para no prazo de **10(dez) dias** informar o endereço atualizado dos avós maternos da criança, a fim de viabilizar o estudo psicossocial.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/35
NÚMERO DO PROCESSO: 458/2004- Cód. 11805
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
REQUERENTE: **JAIRO PESSATO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s): **SERGIO ARLANO SODRÉ e MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ**
REQUERIDA: **WBR COMÉRCIO. IND.REP. EXP. E IMP**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/36
NÚMERO DO PROCESSO:209/2006 - Cód. 20534
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: **NICOLAU DAUTO FIORENZANO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI**
REQUERIDA: **WILSON APOLINÁRIO DE SOUZA**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/37
NÚMERO DO PROCESSO: 795/2004 - Cód. 1887
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: **COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ANTONIO CHECCHIM JUNIOR**
REQUERIDA: **AGROCISA-AGROPECUÁRIA COMERCIO E IND. s/a**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção .

Luciana Soares Miranda da Silva
Oficial Escrevente

4ª Vara

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES

O Doutor João Thiago de França Guerra Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Lucas do Rio Verde, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quantos c presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na terceira sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia **3/09/2007** às **08:00** horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.

1. DAVI PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA
2. ALOISIO BASSANI
3. ELAINE MULLER
4. MARIZA DA SILVA AZEVEDO VITORINO
5. RODRIGO BIAZZI NASCIMENTO
6. HUBERT NEUMANN
7. ALTAMIRO LEITE DE MIRANDA
8. LUCAS GOMES DE MORAES
9. JOSUEL FERREIRA DA SILVA
10. SIMONE ZAMONNER
11. TATIANA MARIANI BARAZETTI
12. ELISANGELA COELHO
13. LEILA MARIA DEPIERRI
14. CARLA BARBOSA GUIMARÃES COELHO
15. MARIA INÊS MANTOVANI
16. RODRIGO ANTONIO ALVES
17. HELIDA BORGES VERCANTI DE PAIVA
18. MIGUEL JUKOSKI
19. CRISTIANY D. ESPINDOLA
20. ADRIANO BARVOSA AVELINO
21. STELLA MARIA GABRIEL

SUPLENTES

1- ADELAR NOVELLO
2- JULIANO DERLY EICHELT
3- ERNESTO PEDROLLO NETO
4- ODINEI REGINATTO
5- REGINA MARIA RODRIGUES
6- BRUNO CARVALHO DE ALMEIDA
7-

Eu, Belques Solange Grisa Leseux , Escrivã que o digitei.
Lucas do Rio Verde, 20 de julho de 2007.

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Edital

13224 - 2003 \ 182.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D´OESTE-MT
RÉU(S): MARCIA DE OLIVEIRA CORREIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:30
INTIMANDO:MÁRCIA DE OLIVEIRA CORREIA, FILIAÇÃO: BENEDITO SEBASTIÃO CORREIA E DE EURIDES DE OLIVEIRA CORREIA, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA RÉ MÁRCIA DE OLIVEIRA CORREIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A QUAL REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS, FÓRUM LOCAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO N.º 50/2007 DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, ONDE COMUNICA QUE ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 95/2007 DE 22/06/2007 A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA FOI DESIGNADA PARA ATUAR NA 2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ, NÃO MANDANDO OUTRO DEFENSOR PARA ATUAR NO NÚCLEO DESTA COMARCA,

NOMEIO PARA A DEFESA DA RÉ, O DR. BRUNO MIRANDA DE CARVALHO, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA. INTIME-SE-O DESTA NOMEAÇÃO, BEM COMO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH - JUIZ DE DIREITONOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR

27255 - 2007 \ 45.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ANTONIO MANOEL DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:ANTONIO MANOEL DE LIMA, CPF: 361.890.901-25, RG: 521.911 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM MANOEL DE LIMA E DE MARIA DE SOCORRO DE JESUS LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 31/7/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO RICO-PR, CONVIVENTE, APOSENTADO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO INTIMÁ-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA O ACUSADO ANTONIO MANOEL DE LIMA, POR INFRAÇÃO AO ART. 171, § 2º, INCISO VI, C/C ART. 299, "CAPUT" AMBOS DO CPB, REQUERENDO QUE DEPOIS DE RECEBIDA E AUTUADA, SEJA MESMO CITADO PARA O INTERROGATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA, SOB PENA DE REVELIA, INTIMANDO – SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA DEPOR SOBRE OS FATOS, PROSSEGUINDO-SE O FEITO ATÉ SUA CONDENAÇÃO FINAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... I – ANTE A EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE, BEM ASSIM, DE SUFICIENTES INDÍCIOS DA AUTORIA, OBTIDOS NA FASE POLICIAL, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE ANTONIO MANOEL DE LIMA, NA FORMA EM QUE FOI PROPOSTA; II – CITE-SE E INTIME-SE O RÉ, PARA QUE COMPAREÇA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, AO SEU INTERROGATÓRIO DO PROCESSO QUE DESIGNO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2.007 ÀS 09:30 HORAS. III – NOMEIO PARA A DEFESA DO RÉU, A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA DRA. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. CASO A RÉ CONSTITUA ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA ESTA NOMEAÇÃO FICA SEM EFEITO. IV – DEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 28. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRA-SE. MIRASSOL D´OESTE-MT, 22 DE JUNHO DE 2.007. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH - JUIZ DE DIREITONOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Edital

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/49.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
EXECUTADO(A, S): AMAURY VIEIRA DE REZENDE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.276,38
: Dia 23/8/2007, às 15:20 horas.
: Dia 25/9/2007, às 15:20 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Expedição Roncador Xingú S/n , Nova Xavantina-MT (Fórum local).
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um terreno urbano nesta cidade, situado na av. Belém, lote nº 12, quadra 03, com a área de 375m2, com uma área construída de 199,92 m2, objeto da matrícula nº 2.902, do RGI de Nova Xavantina-MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Nova Xavantina
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 31.176,00
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Consta arresto em favor da Fazenda Pública do Estado de Goiás

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roberto Donizete Lopes, digitei.

Nova Xavantina - MT, 20 de julho de 2007.
Marcos Antonio Fernandes
001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/269.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS
PARTE RÉ: BELONIZA TELES DA COSTA
CITANDO(A, S): BELONIZA TELES DA COSTA, brasileira, casada, do lar, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de setembro de 2007, às 13:30 horas, a ser realizada no Fórum de Comarca de Nova Xavantina-MT.
DESPACHO: Visto. Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 13:30 horas, a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se na forma requerida e com as advertências legais, anotando-se no edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Eu, Roberto Donizete Lopes, digitei.
Nova Xavantina - MT, 20 de julho de 2007.

Marcos Antonio Fernandes
Portaria n. 001/2004

Intimação

Autos nº 2005/127 Código 14331
Ação: SUMÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Autor: Rita Maria de Azevedo
Advogado: Dr. Moacir Jesus Barbosa
Advogado: Dr. Celso Martins Sphor

Advogada: Dra. Kátia Alessandra Fávero Alves
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS
EXPEDIENTE: Intimação dos advogados da parte autora do despacho de fls. 113: "Visto. Dê ciência a parte autora do conteúdo dos documentos de fls. 111/112. Cumpra-se."

Autos nº 2004/187 Código 13074
Ação: SUMÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Autor: Aurora Maria Nunes
Advogado: Dr. Moacir Jesus Barbosa
Advogado: Dr. Celso Martins Sphor
Advogada: Dra. Kátia Alessandra Fávero Alves
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS
EXPEDIENTE: Intimação dos advogados da parte autora do despacho de fls. 113: "Visto. Intime-se a parte autora do conteúdo dos documentos de fls. 119/120. Cumpra-se."

Autos nº 2005/61 Código 13852
Ação: SUMÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Autor: Maria de Sousa Brito
Advogado: Dr. Moacir Jesus Barbosa
Advogado: Dr. Celso Martins Sphor
Advogada: Dra. Kátia Alessandra Fávero Alves
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS
EXPEDIENTE: Intimação dos advogados da parte autora do despacho de fls. 135: "Visto. Dê ciência à parte autora do conteúdo dos documentos de fls. 131/132. Cumpra-se."

Autos nº 2005/339 Código 16570
Ação: Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ileuza Pereira Borges Conceição
Advogado: Dr. Moacir Jesus Barbosa
Advogado: Dr. Celso Martins Sphor
Advogada: Dra. Kátia Alessandra Fávero Alves
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS
EXPEDIENTE: Intimação dos advogados da parte autora do despacho de fls. 87: "Visto. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Cumpra-se."

Autos nº 2007/185 Código 22780
Ação: Indenização Ordinária
Autor: Valdemar Rodrigues de Oliveira
Advogado: Dr. Wande Alves Diniz
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Celson Jesus Gonçalves Faleiro
EXPEDIENTE: Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 147: "Visto. Designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro 2007, às 16:30 horas, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se as partes para que requeiram as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Cumpra-se."

Autos nº 2006/261 Código 19337
Ação: Ordinária
Autor: Sigmar Jamil Berto
Advogado: Dr. Adevaldo Dionizio
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Celson Jesus Gonçalves Faleiro
EXPEDIENTE: Intimação do advogado da parte requerida do despacho de fls. 174: "Visto. Manifeste-se a parte ré sobre o ofício de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

Autos nº 2006/377 Código 20358
Ação: Cobrança
Autor: Edbert Moreira Júnior
Advogado: Dra. Helena Maria Antunes
Requerido: Município de Nova Xavantina
Advogado: Dr. Wande Alves Diniz
EXPEDIENTE: Intimação do advogado da parte requerente do despacho de fls. 182: "Visto. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorários de fls. 180/181, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

Autos nº 2007/38 Código 23153
Ação: Ação Penal
Autora: Justiça Pública
Réu: Flávio Milhomem dos Santos
Defensor: Dr. Nemias Batista Pereira
EXPEDIENTE: Intimação do advogado de defesa para que fique ciente do despacho de fls. 84: "Visto. Ao advogado de defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se."

Autos nº 1998/206 Código 3066
Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Júlio José Lemos Silva
Embargante: Ângela Alves Lemos Silva
Advogado: Dr. Radir Gomes de Souza Júnior
Embargada: Cooperativa de Crédito Rural de Nova Xavantina Ltda-CREDINOVA (em liquidação extrajudicial)
Advogado: Dr. Antônio Carlos Tavares de Mello
Advogado: Dr. Frederico Azevedo da Silva
Advogado: Dr. Anderson Luiz Alves

EXPEDIENTE: Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 374: "Visto. Dê-se ciência as partes quanto as decisões proferidas às fls. 278/286 e 370. Cumpra-se."

Autos nº 2006/405 Código 20557
Ação: Aposentadoria por Invalidez
Autor: Atamilton Arcanjo dos Santos
Advogada: Dra. Aparecida Voine de Souza Neri
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
EXPEDIENTE: Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls. 98: "Visto. Intime-se a advogada da parte autora sobre o laudo pericial de fls. 89/91, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se."

2ª Vara

Despacho

Autos n.º 2007/63 – Código 21978 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Embargois a Execução
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado(a): Fernanda Vilela Zagatto
Requerido: José Fernandes da Cunha
Advogado: Tarcísio Valeriano dos Passos
Intimando: Advogado da parte autora
Expediente: Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias sobre os cálculos de fls. 39/45. Nova Xavantina, 2 de julho de 2007. Bruno D´Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Edital

SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/104
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA
22508 - 2007 \ 137.
AÇÃO: REMOÇÃO DE CURADOR.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: ANA ROSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARIA ROSA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/137.
ESPÉCIE: REMOÇÃO DE CURADOR.
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ANA ROSA DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: MARIA ROSA DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL.
SENTENÇA: ..... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 1.736, INCISO II E IV, DO CÓDIGO CIVIL,

ACOLHENDO A ESCUSA DA ATUAL CURADORA DA ENFERMA EVANIR ROSA DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA, EM SUBSTITUIÇÃO, SUA IRMÃ ANA ROSA DOS SANTOS QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE A NOVA CURADORA PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR AS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 25 DE ABRIL DE 2007. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
NOVA XAVANTINA - MT, 19 DE JULHO DE 2007.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/105

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES
22020 - 2007 \ 73.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): JESUS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
RÉU(S): IRANI DIAS DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2007/73.
ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: JESUS GONÇALVES DA SILVA
PARTE RÉ: IRANI DIAS DA SILVA
CITANDO(A, S): IRANI DIAS DA SILVA FILIAÇÃO: DIVINO DIAS DA SILVA E MARIA DO DESTERRO DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 10/3/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAIAPÔNIA-GO, CASADO(A),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: PROCESSO N.º 2007/73 - CÓDIGO 22020, DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, QUE JESUS GONÇALVES DA SILVA, PROMOVE CONTRA IRANI DIAS DA SILVA.
DESPACHO: CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE QUERENDO E EM 15 (QUINZE) DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 27 DE JUNHO DE 2007. BRUNO D´OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
NOVA XAVANTINA - MT, 20 DE JULHO DE 2007.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

Intimação

Autos n.º 2007/257 – Código 23604 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Semaríssima em Geral
Requerente: João Zelmar Kasper
Advogado: Iron Francisco da Silva
Requerido: Estado de Mato Grosso
Advogado:
Intimando: Advogado da parte autora
Expediente: Vistos. Designo a audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2007 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido pessoalmente, por intermédio do douto Procurador-Geral do Estado, com a necessária antecedência de 20 (vinte) dias (art. 277 do CPC), para comparecer à audiência de conciliação ou mesmo para, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, devidamente acompanhada de documentos e testemunhas, momento em que poderá, se for o caso, requerer perícia. Conste do mandado as advertências de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial pelo requerente (artigos 277, §2º, e 319 do CPC). Consigno que a audiência será designada tão-somente para o mês de outubro em razão da necessidade de intimação pessoal do requerido e da necessidade de que esta intimação seja com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Nova Xavantina-MT, 16 de julho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2007/250– Código 23506 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Reparação de Danos Ordinária
Requerente: Cássio Antônio Leite Arruda
Advogado(a): Adriano Vilela Giometti
Requerido(a): Regina Aparecida L. Leite
Advogado:
Intimando: Advogado da parte autora
Expediente: Vistos. Designo a audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2007 às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com a necessária antecedência de 10 (dez) dias (art. 277do CPC), para comparecer à audiência de conciliação ou mesmo para, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, devidamente acompahada de documentos e testemunhas, momento em que poderá, se for o caso, requerer perícia. Conste do mandado as advertências de que deixando injustificadamente o requererido de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial pelo requerente (artigos 277, §2º, e 319 do CPC). Cumpra-se. Nova Xavantina-MT, 16 de julho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2005/62 – Código 13864 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Aposentadoria Rural
Requerente: Sebastiana da Conceição Pereira
Advogado(a): Moacir Jesus Barboza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Allan José Metello de Siqueira
Intimando: Advogado da parte autora
Expediente: Intimação do advogado da requerente da petição de fls. 112/113, informando a implantação do benefício à requerente.

Autos n.º 2007/254 – Código 23572 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Retificação
Requerente: Joaquim Lopes Pereira
Advogado(a): Wande Alves Diniz
Requerido: A Justiça Pública
Advogado:
Intimando: Advogado da parte autora
Expediente: Vistos. Designo a audiência de justificação para o dia 18 de setembro de 2007 às 14:00 horas. Intime-se a interessada, o seu procurador e as testemunhas arroladas. Notifique-se o "parquet". Cumpra-se. Nova Xavantina, 16 de Julho de 2007 - Bruno D'Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Autos n.º 2005/61 – Código 15126 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Porte Ilegal de Arma
Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Leandro Gomes de Jesus
Advogado: Nemias Batista Pereira
Vítima: A Coletividade
Intimando: Advogado do acusado
Expediente: VISTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de LEANDRO GOMES DE JESUS, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes insculpidos nos artigos 14 e 15, da Lei n. º 10.826/03, c/c artigo 69, do Código Penal, porque, no dia 13 de junho de 2005, por volta de 20h, nas proximidades da residência localizada na Rua Natal, nº 217, Bairro Tonetto, município de Nova Xavantina, o acusado portava arma de fogo e munição de uso permitido sem autorização e em

desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, um revólver calibre 32 mm, nº 628679, marca Taurus, e 05 (cinco) munições intactas, objetos do auto de apreensão de fls. 20. A denúncia foi recebida em 27 de outubro de 2005, sendo o acusado citado e interrogado (fls. 59, 78 e 80/81). Defesa prévia foi ofertada por advogado nomeado, arrolando as mesmas testemunhas (fls. 82). No sumário da instrução criminal foram ouvidas as testemunhas de acusação RONE COSTA DOS SANTOS (fls. 88), WILTTON KISNEY DE OLIVEIRA MARQUES (fls. 89), ELIANDRO PEREIRA DE MELO (fls. 96), bem com as de defesa: RONALDO MARTINS DOS SANTOS (fls. 97), ALAYTCHUVER GOMES E SILVA (fls. 98) e ELIZANGELA PAULA DA SILVA (fls. 99), tendo as partes desistido da oitiva das demais testemunhas (fls. 95). As partes nada requereram na fase de diligências do artigo 499, do Código de Processo Penal. Alegações finais do Parquet pela procedência parcial da denúncia, para condenar o acusado como incurso nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826/03, posto que provadas autoria e materialidade, e absolvição do acusado no que se refere a imputação de disparo de arma de fogo (fls. 104/107). A defesa bateu pela absolvição do acusado, alegando que a arma foi entregue espontaneamente pelo acusado à Polícia Civil em 13 de junho de 2005, período em que a Lei n.º 10.826/03 permitia a entrega de armas de fogo sem cominar penalidade (fls. 110/111). É o ligeiro relatório. Fundamento e decido: Os presentes autos visam analisar a responsabilidade penal do acusado LEANDRO GOMES DE JESUS, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes insculpidos nos artigos 14 e 15, da Lei n. º 10.826/03, porque, no dia 13 de junho de 2005, por volta de 20h, nas proximidades da residência localizada na Rua Natal, nº 217, Bairro Tonetto, município de Nova Xavantina, o acusado portava arma de fogo e munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, um revólver calibre 32 mm, nº 628679, marca Taurus, e 05 (cinco) munições intactas, objetos do auto de apreensão de fls. 20. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO No que se refere a imputação descrita na denúncia de que o acusado teria disparado arma de fogo em lugar habitado e em direção à via pública, é certo que a autoria deste delito não restou comprovada, uma vez que não há elementos suficientes para fundamentar a condenação. É que o acusado, em juízo, negou a autoria do crime, esclarecendo que: “no dia dos fatos foi pescar e levou a arma, tendo após a pescaria se dirigido até a residência da Dona Madalena para lhe dar alguns peixes; o Fernando, conhecido como “calango” morava na época junto com a dona Madalena e pediu ao interrogando para ver o revólver; de posse da arma o “calango” saiu para fora em razão de uma discussão que ocorria em razão do desaparecimento de uma bicicleta; o depoente só ouviu um disparo da arma que foi efetuado não por ele, mas pelo “calango”; após esses fatos a arma ficou com o Sérgio, filho da dona Madalena”(fls. 80/81). As testemunhas ouvidas nos autos nada esclareceram sobre a materialidade ou autoria do delito, conforme se verifica nas seguintes passagens: RONE COSTA DOS SANTOS: “estava no local dos fatos mas não sabe dizer quem efetuou o disparo com a arma de fogo; não sabe informar quem estava de posse da arma; no momento do disparo o Leandro não estava na rua; não sabe aonde o mesmo se encontrava; no momento da discussão o Leandro não apareceu” (fls. 88). WILTTON KISNEY DE OLIVEIRA MARQUES: “Chegou ao conhecimento da polícia o disparo de arma de fogo ocorrido no dia 13.06.2005, por volta das 20h no local descrito na denúncia; o comentário que surgiu foi o de que o Leandro foi quem havia disparado a arma; no dia seguinte aos fatos o Leandro dirigiu-se espontaneamente a delegacia para relatar o ocorrido, tendi indicado o local em que se encontrava a arma” (fls. 89). ELIANDRO PEREIRA DE MELO: “no dia dos fatos 03 indivíduos conhecidos como Jack, Sérgio Cabeleira e Calango foram até a sua residência perguntarem sobre uma bicicleta que havia sido furtada e pertencente ao Jack; acusavam o irmão do depoente de ter furtado a bicicleta; chegaram agredindo verbalmente o depoente; a certa altura acertaram uma paulada na cabeça do depoente e posteriormente foi efetuado um disparo de arma de fogo; o Leandro não estava com os 03 indivíduos; o disparo foi feito pelo Calango; ouviu o Calango dizer que “se corresse iria levar tiro”; não sabe aonde o Calango conseguiu a arma de fogo” (fls. 96). RONALDO MARTINS DOS SANTOS: “tomou conhecimento que o Calango havia efetuado o disparo da arma de fogo; não sabe o motivo; não sabe se a arma pertencia ao acusado; o Leandro está trabalhando” (fls. 97). ALAYTCHUVER GOMES E SILVA: “é primo do acusado; tomou conhecimento que o Calango havia efetuado o disparo da arma de fogo; não sabe o motivo; não sabe se a arma pertencia ao acusado; o Leandro está trabalhando; não sabe de nada que desabone a sua conduta; é casado” (fls. 98). Dessa forma, o conjunto probatório é insuficiente para a condenação, mostrando-se a autoria do delito duvidosa. No processo criminal, máxime para condenação, tudo deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica. Condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis, de caráter geral, que evidenciem o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade na consciência do julgador, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio. No mesmo sentido, decisões de outros Tribunais: "Sob pena de cometer possível erro judiciário, não pode o juiz criminal proferir condenação sem a certeza total da autoria e da culpabilidade” (Ap. 178.245, TACrim., rel. Goulart Sobrinho, apud "Da Prova no Processo Penal", CAMARGO ARANHA, São Paulo: Saraiva, 1994, p. 67). "Ainda que plausível, em tese, a versão dada pela acusação aos fatos, deve prevalecer a presunção de inocência que milita em favor do réu quando o estado não prova, estreme de dúvida, o fato criminoso imputado na ação penal” (Ap. 126. 465, TACrim, rel. Geraldo Ferrari, ob. cit., p. 67). Portanto, a mera suposição, ou ainda indícios, mesmo que veementes, não subsistem à nebulosidade gerada pela incerteza, devendo, neste caso, ser o acusado socorrido pelo vetusto princípio do in dubio pro reo. A Corte de justiça mato-grossense, em diversas ocasiões, já se manifestou no sentido de que: “Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO POR ESCALADA E CONCURSO DE PESSOAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM MERAS SUPOSIÇÕES E PRESUNÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - ACUSADO PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES CRIMINAIS - PROVIDO O RECURSO DA DEFESA PARA ABSOLVIÇÃO DO RÉU - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VI, DO CPP” (SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I - 14 - Nº 3.953/01 – RONDONÓPOLIS. - Relator: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA). Meros indícios e suposições, isoladamente considerados, não são suficientes para fundamentar uma sentença condenatória, que deve apoiar-se em prova cabal e extreme de dúvidas. Assim, não restando provada, de forma extreme de dúvidas, que o acusado disparou arma de fogo em local habitado e em direção à via pública, impõe-se a absolvição. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO A materialidade do crime de restou devidamente comprovada pelo auto de apreensão de fls. 20 e laudo pericial de fls. 30/32. A autoria, por sua vez, sobressai induvidosa, pois, em juízo, o acusado confessou com riqueza de detalhes que praticou os fatos descritos na inicial, esclarecendo que: “portava a arma de fogo com cinco munições quando foi preso em flagrante; comprou a arma do segurança Elton; trocou um celular pela arma; comprou a arma para um cunhado seu que trabalha em uma fazenda” (fls. 80/81). Como se sabe, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03) previu prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a regularização da posse e da propriedade de armas de fogo de origem lícita, seja mediante obrigatória solicitação de registro (art. 30), seja mediante voluntária entrega da arma à autoridade policial (art. 31). Contemplou, ainda, com flagrante intuito desarmamentista, a hipótese de entrega voluntária das armas de fogo não registradas, entendidas, neste caso, as de origem lícita ou não, pois a lei não faz tal distinção: Art. 32. "Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei". Com tal norma, introduziu-se um período legal de abolitio criminis, que, enquanto não expirado, isentou os possuidores e proprietários de armas de fogo da responsabilidade penal em relação a tais condutas. Resta saber, todavia, qual a real extensão deste prazo. A Medida Provisória nº 174, de 18.03.04, editada no curso dos 180 (cento e oitenta) dias previstos no Estatuto do Desarmamento, posteriormente convertida em lei (Lei nº 10.884/04), veio a estipular novo marco legal: “Art. 1º. "O termo inicial dos prazos previstos nos artigos 29, 30 e 32 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, passa a fluir a partir da data de publicação do decreto que os regulamentar". Repetindo este dispositivo, a Lei nº 10.884/04 introduziu a ressalva "não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2.004". No entanto, por meio de mais uma Medida Provisória, a de n.º 229, de 17/12/2004, posteriormente também convertida na Lei n.º 11.118/05, de 19/05/2005, os prazos dos artigos 30 e 32 foram novamente prorrogados, passando o termo final para o dia 23/06/2005, conforme se extrai do art. 3° da mencionada lei: “Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro

de 2003, com a redação dada pela Lei no 10.884, de 17 de junho de 2004, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005. In casu, tendo a prisão em flagrante do recorrido por portar arma de fogo sem o devido registro (art. 14, da Lei n.º 10.826/04), ocorrido no dia 13/06/2005, o fato aconteceu durante a prorrogação do lapso de tempo em que o mencionado dispositivo se encontrava com sua eficácia suspensa. Ademais, para que os proprietários de arma de fogo pudessem exercer este direito, necessariamente deveriam transportar a arma até à Delegacia de Polícia, como no caso dos autos, em que o acusado procurou a polícia para noticiar os fatos, após dirigiu-se espontaneamente à sua residência, acompanhado pelos policiais, indicou onde a arma estava guardada e a entregou, juntamente com as munições, ao policial, momento em que foi preso em flagrante delito. Desta forma, levando-se em conta a expressa revogação da Lei nº 9.437/97, pelo novel Estatuto do Desarmamento, impõe a conclusão de que a conduta do citado art. 14, da Lei n° 10.826/03, imputada ao acusado, naquele momento, era atípica. "EMENTA: PROCESSUAL PENAL – SENTENÇA – ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PORTE DE ARMA – VACATIO LEGIS INDIRETA – FIGURA ATÍPICA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA – INADMISSIBILIDADE – HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1) Reconhecida a atipicidade da conduta imputada ao réu, e encontrando-se o processo apto para julgamento, profere-se sentença absolutória. 2) Inadmissível o trancamento da ação penal, por falta de justa causa, se em tese foi praticado o delito descrito na denúncia, nem pode o Juiz conceder habeas corpus de ofício, por ser a autoridade coatora. 3) Recurso provido para absolver o recorrido (TJAP - Tribunal de Justiça do Amapá - Número do Acórdão: 8399 - Número do Processo: 08005 - Data de Julgamento: 19/7/2005 - Data de Publicação: 23/9/2005 - Fonte: DOE 3609 Páginas 14 - Relator: DESEMBARGADOR DÔGLAS EVANGELISTA). Assim, não havendo nos autos provas suficientes para ilidir as alegações do réu, a conduta restou atípica, por força de interpretação sistemática das Leis nºs 10.826/03 e 11.118/05, pelo que impositiva a absolvição do acusado quanto à acusação da prática do crime de porte ilegal de arma, pelo qual fora denunciado. Por todas as considerações, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denuncia, o que faço na forma do artigo 386, inciso III e IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVENDO LEANDRO GOMES DE JESUS, brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 26/11/1986, natural de Nova Xavantina-MT, filho de Pedro Gomes da Silva e de Maria Luzinete Carneiro dos crimes imputados na denúncia. Transitando em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos e procedam-se as baixas e anotações de estilo. Custas pelo Estado. Nova Xavantina, terça-feira, 22 de maio de 2007 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/137 – Código 21290 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Execução de Pena
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Reinaldo Sabino Munes da Silva
Advogado: Wande Alves Diniz
Intimando: Defensor do réu
Expediente: Intimação do defensor do réu para que tome ciência do cálculo de liquidação de pena de f. 60, e despacho de f. 62.

Autos n.º 2003/13 – Código 7609 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Carta Precatória
Requerente: Caramuru Óleos Vegetais Ltda.
Advogado(a): Onofre Ferreira Barbosa
Requerido: Luiz Carlos Ferreira Branquinho
Advogado: Paulo César de Toledo Ribeiro
Intimando: Advogado do requerido, Dr. Paulo César de Toledo Ribeiro
Expediente: Vistos. Intime-se a esposa do executado, por intermédio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça prova do alegado às fls. 83/84, ou seja, de que o imóvel indicado à penhora pelo executado e devidamente penhorado nos autos trata-se de bem de família, vez que tal ônus lhe incumbe. Cumpra-se. Nova Xavantina, 17 de julho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2003/483 – Código 4590 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Embargos
Requerente: Auto Posto Lima Ltda.
Advogado(a): Tarcísio Valeriano dos Passos
Requerido: Fazenda Pública Nacional
Advogado: Osvaldo Antonio de Lima
Intimando: Advogado da requerente/executado Dr. Tárcísio Valeriano dos Passos
Expediente: DESPACHO - Intime-se o executado por intermédio de seu advogado para que efetue o recolhimento do valor corresponde à verba honorária, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de ser acrescido no montante do débito multa no percentual de 10% (dez por cento), a teor do disposto no art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Nova Xavantina, 9 de julho de 2007 - Bruno D'Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2006/942 (14787) 2ª pub.
ESPÉCIE: Interdição.
PARTE REQUERENTE: ROSILDA FERNANDES DA COSTA MACEDO.
INTERDITA: Rosilda Fernandes da Costa Macedo Filiação: Lourenço Fernandes e Ana Conceição da Costa, Endereço: Travessa Peixoto, 142, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto-MT. **CURADORA**: Francisca Costa Batista.
LIMITES DA CURADELA: Todos os atos da vida civil.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R$ 240,00.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte, bem como terceiros interessados, acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propôs Ação de Interdição em face de Rosilda Fernandes da Costa Macedo, devidamente qualificada nos autos, alegando que a mesma é incapaz de reger sua pessoa, sendo portadora de deficiência mental. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/15. A interditanda foi submetida a interrogatório judicial, conforme Termo de fls.52/54. Colheu-se a informação técnica, através do laudo médico encartado às fls.27, complementado às fls.73, que concluiu ser a interditanda "portadora de deficiência mental Oligofrenia, CID F-71.8" e que a deficiência a impossibilita parcialmente de reger sua própria pessoa e de praticar os atos da vida civil. O Ministério Público ratificou o pedido inicial (fls.75/76). É o relatório. Decido. Em análise do material probatório colacionado nos autos, especialmente pelo teor do laudo médico, reputo viável o pedido de interdição, posto que a interditanda é portadora de deficiência mental, não possuindo o discernimento necessário para reger sua pessoa e praticar os atos da vida civil. Consoante prova pericial, a interditanda é portadora de oligofrenia, conceituada como a insuficiência congênita do desenvolvimento da inteligência com atraso mental em relação às outras pessoas. A característica essencial do oligofrenia é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, acompanhado de limitações significativas no funcionamento adaptativo em pelo menos duas das seguintes áreas de habilidades: comunicação, auto cuidados, vida doméstica, habilidades sociais/interpessoais, uso de recursos comunitários, auto-suficiência, habilidades acadêmicas, trabalho, lazer, saúde e segurança. A deficiência mental implica na redução significativa da capacidade intelectual, comprometendo as decisões volitivas, bem como o desenvolvimento físico, gerando a incapacidade da prática de atos cotidianos sem auxílio de terceira pessoa. Portanto, resta sobejamente demonstrada a pertinência do pleito de interdição. Dispositivo Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Rosilda Fernandes da Costa Macedo, nomeando-lhe curadora a Sra. Francisca Costa Batista para todos os atos da vida civil. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo respectivo, intimando a curadora nomeada para cumprir o disposto no artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença de interdição no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas em razão gratuidade processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Peixoto de Azevedo, 15/05/07. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei. Peixoto

de Azevedo - MT, 10 de julho de 2007. Úrsula Neta Torres Mourão BarbosaEscrivã Designada- Portaria 56/99-DF

Citação

PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2006/457 (cód. 1563) ed. 97 (2ªpub).
ESPÉCIE: Alimentos.
PARTE AUTORA: FABRÍCIA HOLLER representando D. K. C..
ADVOGADO(S): PEDRO IVO CARVALHO DUARTE.
PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUIZ CIOFFI.
VALOR DA CAUSA: 5.200,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 4/9/2007, às 12:15 horas**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido **INTIMADO**, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de **R$ 02(dois) salários mínimos.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: D. K. H. C., menor impúbere, representada por Fabrícia Holler vem com a devida consideração propôs ação de alimentos em desfavor de Gilberto Luiz Cioffi. A requerente é filha legítima do requerido, nascida de uma convivência conjugal com a representante da requerente. Alega a requerente que o requerido não vem contribuindo auxiliando com o sustento da menor, requer o arbitramento de alimentos provisórios, a citação do requerido, justiça gratuita, e provará o alegado por todos os meios admitidos em direito. Termos em que pede e espera deferimento.

DESPACHO/DECISÃO: Tendo em vista a ausência de publicação do edital de citação e intimação, redesigno a audiência para a data de 04 de setembro de 2007, às 12:15 horas. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 232, IV), afixado na sede do Juízo e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Os presentes saem intimados. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com absoluta observância das formalidades legais. Peixoto de Azevedo, 26/06/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente, digitei.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.Peixoto de Azevedo - MT, 28 de junho de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã(o) Designada(o)- Portaria n. 56/99

PRAZO: 20 DIAS.
EDITAL Nº.: 91
AUTOS N.º 2006/577. (18129 – nº91) 3ª pub.
ESPÉCIE: Alimentos.
PARTE AUTORA: CRISLAINE FRANCO DUARTE e L. D. DE S..
PARTE REQUERIDA: CLEBISON BIZERRA DE SOUZA.
VALOR DA CAUSA: 2.880,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **22/8/2007, às 12:35,** na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R$ 2/3 do salário mínimo.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Crislaine Franco Duarte, através da Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo-MT, propôs ação de Alimentos em face de Clebison Bizerra de Souza, a autora e o autor são genitores da menor L. D. de S. como se comprova através da certidão de nascimento; e requerido, entretanto, em justa causa, não tem cumprido mensalmente com sua obrigação alimentar; requer a condenação do requerido no pagamente de 1 (um) salário mínimo por mês título de alimentos para a alimentanda; requer ainda seja fixados alimentos provisórios no mesmo valor a serem pagos diretamente à representante legal da substituída; protesta provar o alegado pelas provas pertinentes a serem apresentadas na forma do artigo 8º da Lei de Alimentos.

DESPACHO/DECISÃO: Tendo em vista a ausência de expedição do edital de citação e intimação, redesigno a audiência para a data de 22 de agosto de 2007, às 12:35 horas. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 232, IV), afixado na sede do Juízo e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com absoluta observância das formalidades legais. Peixoto de Azevedo, 12/06/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente, digitei. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38. Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028. Peixoto de Azevedo - MT, 14 de junho de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa. Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n. 56/99.

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1267 (26786).
ESPÉCIE: Consignação em pagamento.
PARTE AUTORA: NAILTON PIRES SANTANA.
PARTE RÉ: MARIA TRINDADE MENESES.

CITANDO(A, S): **Maria Trindade Meneses**, brasileiro(a), , Endereço: Mt 410, km 12, Distante Há 15Km do Município de Peixoto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2006.
VALOR DA CAUSA: R$ 12.500,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: NAILTON PIRES SANTANA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF/MF sob n.º 002.627.458, residente e domiciliado na Rua Tietê, 3.109, Votuporanga/SP, vem respeitosamente propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em relação à MARIA TRINDADE MENESES, proprietária rural, estabelecida na MT 410, km 12. 1. O requerente em data de 14 de julho do corrente ano adquiriu da requerida 38 cabeças de gado, dentre as quais 6 vacas e 32 bezerros, pelo valor de R$ 12.500,00. Ocorre que a requerida alegando não ter a documentação do gado junto ao INDEA, voltou em seguida dizendo que queria desfazer o negócio, o que já não era mais possível, pois o gado já tinha sido remarcado e distribuído por diversos setores da fazenda, de acordo com a idade e peso. Pelo exposto, pretendendo colocar em dia as suas obrigações, pede a citação da requerida para, em Cartório e no dia 24/07/2006 ou outra data e hora que V. Exª. designar, vir receber a quantia de R$ 12.500,00, referente à compra e venda do gado ou que diga o motivo de sua recusa, trazendo ainda o cadastro do gado junto ao INDEA/MT. Requer ainda que, a final, se julgue procedente a ação, extinta a obrigação, condenando a requerida nas custas e honorários do advogado. Protesta por depoimento pessoal e de testemunhas. Pede deferimento.

DESPACHO: CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º e 221, III, ambos do CPC, encaminho estes autos a expedição de edital, a fim de citar o requerido, nos termos do r. despacho de fls. 09. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 13 de julho de 2007. Úrsula Neta Torres Mourão BarbosaEscrivã(o) Designada(o)- port. n. 56/99-DF

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/189 (29201)
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: JOSE ASSIS SOUZA e NELCI TEREZA PERIN DREON e D. G.S.
PARTE RÉ:ADILSON GOMES DE ASSIS e MIRIANKELER SOUZA
CITANDO: **ADILSON GOMES DE ASSIS**, natural de Nova Canaã do

Norte/MT, filho de Genilson Gomes de Assis e de Elvira Boli de Assis; **e MIRIANKELER SOUZA**, natural de Coronel Vivida/PR, filha de José Assis Souza e de Marilene Teles Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2007

VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

RESUMO DA INICIAL: JOSÉ ASSIS SOUSA e NELSI TEREZA PERIN DREON vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, requerer a Guarda da Menor D. G. de S., em desfavor de MIRIANKELER SOUZA, em razão dos seguintes fatos: Os requerentes detêm a posse da neta desde a data de 15 de outubro de 2005, quando a menor, juntamente com sua mãe, estava no Conselho Tutelar, e os requerentes foram avisados que a Requerida não tinha condições de criar e dar os cuidados necessários à sua filha, e que estava entregando a menor ao conselho tutelar por tal motivo. Os requerentes desejam regularizar a situação a situação da menor, haja vista não possuir qualquer documento referente à posse e guarda da neta. Pelo exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne determinar: 1. CONCEDER liminarmente, aos requerentes, a guarda da menor D. G. DE S.. 2. DETERMINAR a citação da requerida via edital, para, querendo, contestar a presente. 3. JULGAR PROCEDENTE a presente ação, concedendo a guarda e posse de D. G.de S. Termos em que pede deferimento.

DESPACHO: Vistos etc. Em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Em razão do vínculo biológico e considerando as circunstâncias narradas pelo Conselho Tutelar, reputo salutar a concessão da guarda como forma de viabilizar o regular desenvolvimento da menor, garantindo-lhe a integridade física e mental. Destarte, defiro a guarda provisória da criança D. G.de S. aos requerentes José Assis Souza e Miriankeler Souza, legitimando a guarda de fato, mediante a assinatura do termo respectivo. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Determino a realização de estudo social, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 05/07/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 13 de julho de 2007. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n. 56/99-DF

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/240 (29572).

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DO NASCIMENTO

PARTE RÉ: ROSA MATOS DO NASCIMENTO

CITANDO(A, S): **Rosa Matos do Nascimento**, brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2007

VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG 1.234.194-0 SSP/MT, vem respeitosamente a douta presença de Vossa Excelência, para propor em desfavor de ROSA MATOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. O requerente contraiu matrimônio com a requerida na Cidade de Santa Inês/MA, conforme certidão termo 665, lavrada às fls. 67, do livro 04, em 25 de setembro de 1971. Acontece que decorridos alguns anos de casados, a vida conjugal tornou-se insuportável. Separam-se. A requerida disse que não iria acompanhar o requerente, tomando rumo ignorado. Dessa União tiveram dois filhos. Todos maiores e capazes. ANTE O EXPOSTO requer digne-se Vossa Excelência, recebendo a presente, determinar a citação da requerida, via editalícia, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, dando procedência a presente ação, decretando o divórcio com as averbações necessárias. Por força do divórcio a mulher passará a usar o nome de solteira que é: ROSA ALVES DE MATOS. Requer a produção de todas as provas em direito admitidas. Termos em que pede e espera deferimento. Peixoto de Azevedo, 15/06/2007.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processe-se em segredo de justiça, nos temos do art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se . Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo (MT), 10/07/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 18 de julho de 2007. Úrsula Neta Torres Mourão BarbosaEscrivã(o) Designada(o) - Portaria n. 56/99-DF

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

Intimando: MOACIR JESUS BARBOZA - OAB- N° 105.089

A presente tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora para comparecer(em) à audiência designada, para tentativa de conciliação.

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/200 código 12524.

VALOR DA CAUSA: R$ 4.200,00

DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no dia26-09-2007, às 08:30(MT) horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

ESPÉCIE: Sumaríssimas em geral

PARTE AUTORA: Narciso Galdino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Moacir Jesus Barboza Luiz Alfeu Moojen Ramos Kátia Alessandra Fávero Alves

PARTE RÉ: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) Fernanda vilela ZagattoDESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2007, às 08:30 horas de Mato Grosso. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo Requerente. O Requerente deverá ser intimado pessoalmente para prestar seu depoimento, consignando-se a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 17 de julho de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimando: MOACIR JESUS BARBOZA-OAB/SP N° 105.089

A presente tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora para comparecer(em) à audiência designada, para tentativa de conciliação.

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/202 código 12527. VALOR DA CAUSA: R$ 4.200,00

DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no dia26-09-2007, às 17:30(MT) horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

ESPÉCIE: Sumaríssimas em geral

PARTE AUTORA: Elia Wisch

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Moacir Jesus Barboza Luiz Alfeu Moojen Ramos Kátia Alessandra Fávero Alves

PARTE RÉ: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) Fernanda Vilela ZagottoDESPACHO: "Vistos em correição. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2007, às 17:30 horas de Mato Grosso. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela Requerente. A Requerente deverá ser intimada pessoalmente para prestar seu depoimento, consignando-se a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 17 de

julho de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimando: MOACIR JESUS BARBOZA - OAB/SP N° 105.089
A presente tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito parara comparecer(em) à audiência designada, para tentativa de conciliação.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/258 código 12759.
VALOR DA CAUSA: R$ 4.200,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no dia26-09-207, às 10:00(MT) horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Sumaríssimas em geral
PARTE AUTORA: Renéa Stroschein
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Moacir Jesus Barboza Kátia Alessandra Fávero Alves Luiz Alfeu Moojen Ramos
PARTE RÉ: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2007, às 10:00 horas de Mato Grosso. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela Requerente. A Requerente deverá ser intimada pessoalmente para prestar seu depoimento, consignando-se a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 17 de julho de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimando: Dr. MOACIR JESUS BARBOZA - OAB/SP N° 105.089
A presente tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito para comparecer(em) à audiência designada, para tentativa de conciliação.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/266 código 12808.
VALOR DA CAUSA: R$ 4.200,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no dia26-09-2007, às 09:30(MT) horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Sumaríssimas em geral
PARTE AUTORA: Benedito Laurindo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Moacir Jesus Barboza Kátia Alessandra Fávero Alves Luiz Alfeu Moojen Ramos
PARTE RÉ: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) Ana de Lourdes Barbosa BastosDESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2007, às 09:30 horas de Mato Grosso. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo Requerente. O Requerente deverá ser intimado pessoalmente para prestar seu depoimento, consignando-se a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 17 de julho de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Edital

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/85.
ESPÉCIE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PARTE REQUERENTE: CICERO VICENTE DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: CLEONIDES DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: É o ligeiro relatório.Fundamento e decido.A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovida de capacidade de fato.Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde o expert concluiu que "a paciente é portadora de doença mental com grau de incapacidade severa e irreversível, sendo incapaz de praticar os atos da vida civil por si só" (fls. 39).Segundo os ensinamentos doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra Direito Civil – Direito de Família. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004:"A curatela é instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. (...) A finalidade da curatela é principalmente conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles com relação a terceiros".No caso em análise restou comprovada a incapacidade da interditanda não apenas pela prova pericial, mas principalmente pelo interrogatório desta em Juízo, o qual demonstrou que a mesma desconhece informações típicas de nosso cotidiano. Ademais, o procedimento para a decretação da interdição foi regularmente obedecido sendo que o Sr. Cícero Vicente dos Santos, irmão da interditanda, conforme se verifica pelos documentos acostados aos autos, tem segundo as normas do Código Processual Civil que regulam o presente instituto, legitimidade para requerer a interdição.Não havendo necessidade de esclarecimentos no que tange à perícia realizada, bem como não existindo razões para inquirição de testemunhas, tendo jurisprudência em sentido permissivo (RP 25/317), dispensou-se designação de audiência para produção de prova oral. Posto isso, decreto a interdição de Cleonides dos Santos, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe curador, o Sr. Cícero Vicente dos Santos, autor do pedido.Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias.Defiro a gratuidade de justiça pleiteada na inicial.P.R.I.C.Comodoro/MT, 24 de abril de 2006.José Eduardo Mariano,Juiz Substituto. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/655.
ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela
PARTE REQUERENTE: VALDIR VENANCIO DA CRUZ
PARTE REQUERIDA: EDSON VENANCIO DA CRUZ
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc...VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ, devidamente qualificado neste feito, por intermédio de procuradora judicial constituída, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em face do requerido EDISON VENÂNCIO DA CRUZ já qualificado, alegando em apertada síntese: a) que o requerente é irmão do requerido/interditando, sendo que este vive em sua companhia e não possui qualquer renda mensal; b) que o requerido/interditando, desde o primeiro ano de vida apresenta comprometimento mental, sofrendo crises transitórias, em que chega a agredir pessoas ao seu redor, sendo que, também é mudo, necessitando de cuidados especiais e tratamento médico constante; c) que o requerido/interditando não sabe ler e, nem mesmo, escrever, embora tenha freqüentado a Escola da Pestalozi por certo período; d) que o requerido/interditando faz uso constante de medicamentos, e ainda, em razão da sua deficiência não possui condições de levar uma vida independente e normal, sendo que, em determinadas circunstâncias o mesmo empreende fuga da residência do requerente; e) que o requerido/interditando não possui qualquer bem móvel ou imóvel, e, desta forma, pretende o requerente pugnar o pagamento do benefício previdenciário perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, em razão da deficiência do seu irmão, sendo, indispensável à declaração da interdição do mesmo; f) ao final, pugnou pela procedência do pedido de interdição do requerido/interditando, com a nomeação do seu irmão VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ, como o seu curador. Com a inicial de fls.02/04, vieram os documentos de fls.05/18. O despacho inicial foi proferido às fls.20, com a designação de data para a oitiva do requerido/interditando, com a nomeação de expert para a realização de exame médico no mesmo, entre outras determinações. O Senhor oficial de Justiça às fls.24, acostou ao feito certidão informando a intimação do requerente, da procuradora judicial do mesmo, e ainda, do médico

nomeado para a realização do exame médico. No termo de audiência de fls.26, a autoridade judiciária nomeou como curadora do requerido/interditando a Senhora MARIA LINEIDE ANJOS MACHADO, e também, abriu prazo de 5(cinco) dias para a impugnação do pedido, e ainda, indicou os quesitos para a perícia. Em seguida, realizou o interrogatório do requerido/interditando EDISON VENÂNCIO DA CRUZ às fls.27. A curadora especial do requerido/interditando apresentou contestação às fls.29/30, concordando com a declaração da interdição do mesmo, e, ao final, contestou o feito por negativa geral. O requerente apresentou às fls.33, petitório informando que o perito nomeado exigiu honorários no valor de R$200,00(duzentos reais), e ainda, pugnou pela substituição do médico perito, nomeando-se, para tanto, o Dr. MAURO PRIMO DELANOY, estabelecido na cidade de Campos de Júlio/MT, pleito este que foi deferido às 35. Já às fls.41, o requerente apresentou petitório carreando aos autos o Laudo de Avaliação de fls.42. Em seguida, instado o expert a se manifestar, o mesmo apresentou às fls.47, as respostas aos quesitos formulados. Instado o Ministério Público a se manifestar, este pugnou às fls.56/57, pela procedência do pedido com a nomeação do requerente como curador do requerido/interditando, pois restou comprovado através da realização da perícia médica e da oitiva do mesmo, a impossibilidade deste exercer os atos da vida civil. É o breve relato. DECIDO. O feito encontra-se pronto para o julgamento, pois não existe nenhuma irregularidade ou nulidade para ser sanada e a instrução probatória correu com sucesso. Assim, há que se observar que se cuida de pedido de interdição, que é uma ação de procedimento voluntário, onde não há partes, mas interessados, que buscam resguardar os interesses daquele a quem se pede seja decretada a interdição. Por isso, não há lide, elemento essencial nas ações de jurisdição contenciosa, embora possa haver contraditório, se o pedido for impugnado. Como se vê, é o caso in specie, pois o irmão do requerido/interditando o Senhor VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ formulou o pedido de interdição do seu irmão EDISON VENÂNCIO DA CRUZ, e, por tais razões, o presente processo será julgado de acordo com as diretrizes processuais do procedimento de jurisdição voluntária, onde o magistrado não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita. Analisando o mérito do presente pedido, vejo que não é outra decisão senão o deferimento da pretensão pretendida na peça inaugural. A uma, por ser medida de justiça. A duas, porque os fatos narrados na exordial restaram amplamente comprovados no transcorrer da instrução processual. Pois bem. O requerente afirma a dificuldade em cuidar do seu irmão, ora interditando, em razão do comprometimento mental que o mesmo apresenta desde o primeiro ano de vida, sendo que, necessita de cuidados especiais e medicamento constante, e ainda, atualmente, o requerido empreende fuga da residência do requerente quando está desacompanhado. Dos documentos médicos acostados aos autos às fls.42 e às fls.47, elaborado pelo expert judicial, constata-se que o interditando é portador de doença mental que o torna completamente incapaz de reger-se por si próprio, e ainda, portador de alterações de fala – articulação de palavras -, e também, com alterações de comportamento, sendo agressivo, situação essa que caracteriza o constante acompanhamento. Esse laudo vem a corroborar com o documento anexado às fls.15, demonstrando, com isso, que o requerido não tem condições de praticar os atos da vida civil, sendo completamente incapaz de reger os seus atos e prover o seu auto-sustento. Aliás, quando inquirido em juízo às fls.27, foi possível percebe que realmente o interditando é portador de deficiência mental, pois não sabia nem mesmo o seu nome, sendo assim, desprovido de capacidade de fato. Desta forma, em razão da sua importância trago à baila suas declarações realizadas perante a autoridade judiciária às fls.27, in verbis: "Questionado sobre o seu nome, tal pergunta restou prejudicada, pois o interditando é mudo. Você mora sozinho? O interditando balançou a cabeça no sentido de que não. Conhece o requerente? Balançou a cabeça no sentido de que não. Tem amigos? Balançou a cabeça no sentido de que não. Pratica esportes? Não. Gosta de assistir televisão? Não". Neste sentido veja o que reza o artigo 3º do Código Civil: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir a sua vontade". Salienta-se o representante do Ministério Público, manifestou-se no feito às fls.56/57, apontando a procedência do feito como o caminho inequívoco a ser seguido, sendo a medida conveniente e necessária, com a nomeação do requerente como curador do requerido/interditando. Outrossim, veja o que preleciona o artigo 1.767 do Código Civil, sobre o instituto da curatela: "Estão sujeitos a curatela - I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil – II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade - III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos - IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental". Importante lembrar que cada hipótese configurada de incapacidade recebe um determinado tratamento legal, ou seja, os menores estão sujeitos ao poder familiar (CC, art. 1.630), os ausentes, à curadoria específica (CC, art. 22) e, por fim, os loucos, surdos-mudos e pródigos, à interdição (CC, art.1.767). Por outro lado, a curatela é a medida protetiva destinada pela lei àqueles que se enquadra em alguma das exceções legais à capacidade civil, previstas no artigo 3º do Código Civil. Portanto, no caso do interditando a sua capacidade civil deve ser suprida, para que pratique os atos da vida civil. DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ, na presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. E, por via de conseqüência, DECLARO a INTERDIÇÃO do requerido EDISON VENÂNCIO DA CRUZ, ante a sua incapacidade, vez que o reconheço como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, incisos II e III, e também, do artigo 1.767, ambos do Código Civil. E ainda, NOMEIO como curador do requerido seu irmão o Senhor VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ, sob compromisso. Considerando que o interditando não possui bens, dispenso o curador da especialização de bens em hipoteca legal. Outrossim, CUMPRA-SE o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, ambos do Código de Processo Civil, e também, o artigo 9.º, inciso III, do Código Civil, em especial, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais. Com efeito, PUBLIQUE-SE na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Desta forma, como se trata de procedimento voluntário, DEIXO de condenar em custas e despesas processuais, e ainda, DEIXO de condenar em honorários advocatícios. Por derradeiro, INTIME-SE o curador para prestar compromisso no prazo de 5(cinco) dias, conforme as diretrizes do art.1.187, do CPC. Após o trânsito em julgado, com as formalidades legais expeçam-se os mandados necessários, e em seguida, arquive-se o presente feito, dando-se as devidas comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no Cartório Distribuidor. Finalmente, cientifique-se o Ministério Público, acerca do teor desta decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Sapezal para Comodoro, 23 de janeiro de 2007. Almir Barbosa Santos - Juiz de Direito em Substituição Legal. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2006/306.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: MARTA RANGEL GOMES
PARTE REQUERIDA: OUZILIA MARINS RANGEL
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Marta Rangel Gomes requereu a INTERDIÇÃO de Ouzilia Marins Rangel, nascida no dia 27 de junho de 1945, filha de Antônio Rangel e Maria Marins Rangel, qualificada na inicial, alegando que a interditanda é portadora de Biopatias Psicossomáticas que requere tratamento diferenciado e específico, estando impossibilitada de se conduzir sozinha dependendo da ajuda de outras pessoas para sobreviver, estando em razão desta deficiência incapacitada para uma vida independente para o trabalho. Juntou documentos. Designada audiência de interrogatório, foi a mesma realizada no dia 24/03/2004, onde foi tomado o depoimento pessoal da requerida. Perícia realizada através de resposta aos quesitos juntada aos autos fls 31/32. O Ministério Público, através de seu representante legal, manifestou-se pela procedência da ação (fls. 36/40), pleiteando pela dispensa da audiência de instrução, ante a resposta dos quesitos realizada pelo Dr. Irui Carlos Morandini. É o relatório. Fundamento. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, conclui-se que é portadora de deficiência

mental, impressão que se colheu, ainda, na audiência de interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Esta impressão tornou-se certeza com a realização do laudo pericial realizado nestes autos, onde ficou consignado que a interditanda é portadora de doença mental na fase inicial de doença de Alzheimer (cid10-G30.0) estando impossibilitada para gerenciar sua vida cotidiana e incapaz para o trabalho. Não há motivo para ser designada audiência de instrução e julgamento, conforme manifestação do douto representante do Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, pois de nada adiantaria o questionamento de testemunhas, ou novo interrogatório da requerida, diante da prova técnica e da convicção que fez surgir neste magistrado. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Ouzilia Marins Rangel, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora a senhora Marta Rangel Gomes, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9.º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. Cumpra-se. Comodoro/MT, 28 de abril de 2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/278.
ESPÉCIE: Curatela
PARTE REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e VANDERLEI HRYCZKA e IRACI HRYCZKA MESSIAS
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos. IRACI HRYCZKA MESSIAS propôs a presente ação de interdição em face de VANDERLEI HRYCZKA, asseverando, para tanto, que o interditando é surdo-mudo, e em razão desta deficiência, está incapacitado para uma vida independente e que a requerente tem todas as condições para exercer o encargo pleiteado. Tentado o interrogatório, este resultou infrutífero diante da incapacidade do interditando. Foi juntado às fls. 11, atestado médico, em que se demonstra a incapacidade do interditando, bem como foi juntado aos autos às fls. 19 e seguintes, laudo pericial, conclusivo pela incapacidade do interditando ingerir sua vida e seus bens. O Ministério Público, manifestando-se em suas alegações, pugnou pela procedência da ação. É o relatório. Fundamento. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se que é surdo-mudo, fato que impediu, inclusive seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido VANDERLEI HRYCZKA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.183, parágrafo único, do CPC, nomeio-lhe como curadora sua irmã IRACI HRYCZKA MESSIAS, sendo que esta foi devidamente advertida verbalmente no ônus que lhe incumbe a partir de então. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Deixo de obedecer o procedimento previsto legalmente, tendo em vista que se trata de situação que se demonstra claramente, ou seja, o direito transparece de forma nítida. O procedimento somente viria a acarretar maiores transtornos para uma família que neste momento necessita urgentemente da medida judicial. Condeno o Estado de Mato Grosso, ao pagamento dos honorários periciais, fixando-os em R$300,00 (trezentos reais). Dou a presente por publicada em audiência, dela saindo todos intimados. Sem custas ante a gratuidade de justiça pleiteada. Registre-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz Substituto. (a) JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça. (a) Iraci Hryczka Messias - Requerente. (a) Dr. Ranulfo de Aquino Nunes - Curador Especial. (a) Vanderlei Hryczka - Interditando. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1013.
ESPÉCIE: ALTERAÇÃO DE CURATELA
PARTE REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e MARIA ELDA FELIPE e MARIA DE FATIMA FELIPE DE FREITAS
PARTE REQUERIDA: TEREZA SOARES FELIPE
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/10/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Aberta a audiência verificou-se a presença do douto representante do Ministério Público e as partes. A senhora Tereza Soares Felipe informou que não possui mais condições de continuar cumprindo a contendo o encargo que assumiu de curatela da pessoa de Maria Elda Felipe. Por outro lado a senhora Maria de Fátima Felipe de Freitas, afirmou que possui condições necessárias para cumprir fielmente o encardo de curadora da requerente. O MAGISTRADO PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na qualidade de substituto processual de Maria Elda Felipe, sob a curatela de Maria de Fátima Felipe Freitas ajuizou a presente Ação de Alteração de Curador em face de Tereza Soares Felipe, aduzindo em síntese, que a senhora Tereza já conta com idade avançada setenta e quatro anos de idade, fato este que aliado aos problemas de saúde tornam-se complicadores para a dispensa dos cuidados necessários à interditada Maria Elda Felipe. Pleiteia que seja alterada a curadora da senhora Maria Elda Felipe que passara a ficar aos Cuidados de Maria de Fátima Felipe de Freitas. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, com destaque para carteira de identidade que demonstra ser a requerente irmã da interditanda. Dispensa-se produção probatória, visto versar o caso matéria de direito, bem como em razão de que os fatos restaram comprovados na declaração das partes nesta ata. Ao receber a inicial foi deferida a liminar pretendida nomeando a senhora Maria de Fátima curadora provisória da senhora Maria Elda Felipe. É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. Verifico que deve ser alterado a curadora da senhora Maria Elda Felipe, pois a atual curadora Tereza Soares Felipe não possui condições para a continuidade da obrigação. Segundo os ensinamentos doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra Direito Civil – Direito de Família. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004: “A curatela é instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. (...) A finalidade da curatela é principalmente conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles com relação a terceiros”. Posto isso, confirmo a antecipação de tutela anteriormente deferida, nomeando curadora definitiva da senhora Maria Elda Felipe a senhora Maria de Fátima Felipe de Freitas, qualificadas nos autos, desonerando-se a senhora Tereza Soares Felipe das funções que anteriormente lhe foram atribuidas. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada na inicial. Expeça-se o necessário. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu____(Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário, digitei e subscrevi. (Ass.: JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz de Direito) (Ass.: JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça) (Ass.: Maria Elda Felipe - Requerente) (Ass.: Maria de Fátima Felipe de Freitas - Requerente) (Ass.: Tereza Soares Felipe - Requerida). Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/634.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: NELSA GOMES SOARES
PARTE REQUERIDA: ANTONIO RODRIGUES SOARES
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. NEUSA GOMES SOARES ajuizou a presente Ação de Interdição e Curatela de ANTÔNIO RODRIGUES SOARES, aduzindo em síntese, que este é portador de problemas de cunho mental de caráter definitivo e irreversível desde tenra idade, necessitando de cuidados especiais e de tratamento médico constante, estando impossibilitado de se conduzir sozinho, dependendo de ajuda de outras pessoas para sobreviver, conforme atestado médico do Dr. Mauro Primo Delanoy (fls.15/17). O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, com destaque para atestado do médico que assiste o interditando, juntado às fls. 15/17, bem como dos documentos pessoais do interditando e de sua curadora. O interditando foi citado e interrogado (fls. 25), oportunidade em que fora realizado exame pessoal e judicial, tendo o representante do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, em seus memoriais de fls. 46/47, opinado pelo deferimento do pedido. Às fls. 24 foi nomeada a d. advogada Dra. Maria Lineide Ramos dos Anjos Machado como curadora do interditando, sendo que ofereceu contestação às fls. 28/29, com fundamento no art. 302, do Código de Processo Civil. É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovido de capacidade de fato. Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde o expert concluiu que o paciente é portador de doença mental com grau de incapacidade moderado a severo e irreversível, sendo incapaz de praticar os atos da vida civil por si só (fls. 40). Segundo os ensinamentos do doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra Direito Civil – Direito de Família. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004: A curatela é instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. (...) A finalidade da curatela é principalmente conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles com relação a terceiros. No caso em análise restou comprovada a incapacidade do interditando não apenas pela prova pericial, mas principalmente pelo interrogatório deste em Juízo, o qual demonstrou que o mesmo desconhece informações típicas de nosso cotidiano. Ademais, o procedimento para a decretação da interdição foi regularmente obedecido sendo que a Sra. Neusa Gomes Soares, sobrinha do interditando, conforme se verifica pelos documentos acostados aos autos, tem segundo as normas do Código Processual Civil que regulam o presente instituto, legitimidade para requerer a interdição. Não havendo necessidade de esclarecimentos no que tange à perícia realizada, bem como não existindo razões para inquirição de testemunhas, tendo jurisprudência em sentido permissivo (RP 25/317), dispensou-se designação de audiência para produção de prova oral. Posto isso, decreto a interdição de ANTÔNIO RODRIGUES SOARES, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe curadora, a Sra. Neusa Gomes Soares, autora do pedido. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a gratuidade de justiça deferida, sem custas. P.R.I.C. Comodoro/MT, 21 de setembro de 2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/999.
ESPÉCIE: Curatela
PARTE REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e SERGIO SOARES e MARIA APARECIDA SOARES FIQUEIREDO
PARTE REQUERIDA: ESTE JUIZO
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/9/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, a requerente e o interditando. Constatada pelo Magistrado, bem como pelo representante do Ministério Público, a deficiência mental do interditando, tornou-se impossível o interrogatório. O I. Representante do Ministério Público assim se Manifestou: “MM. Juiz, cuida-se o presente de pedido de interdição formulado por MARIA APARECIDA SOARES FIGUEIREDO, no interesse de SERGIO SOARES, asseverando, para tanto, que o interditando é portador de diminuição da capacidade funcional cerebral e de doença psíquica, as quais o impossibilitam para uma vida independente, necessitando do auxilio diário de sua irmã ora requerente. As fls. 31/32 foi juntado laudo pericial atestando de que o interditando é incapaz de sozinho gerir os atos de sua vida. É o breve relato. Segundo Clóvis Beviláqua, curatela “é o encargo público, conferido, por lei, a alguém, para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores, que por si não possam fazê-lo” (in Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado – 8. Ed., Rio, obs. 1 ao art. 447). Outrossim, o instituto da curatela tem por objeto a interdição de pessoa que não está apta, por incapacidade não resultante da idade, a exercer os atos da vida civil, de modo que ao curador caberá a regência do incapaz, seja no que toca à sua pessoa ou a seus bens. Apresentado o interditando em Juízo nesta data, verificou-se nitidamente que o mesmo não possui capacidade para reger seus próprios atos, sendo certo que a impressão pessoal obtida foi a de que o mesmo está totalmente incapacitado para qualquer ato, quer da vida civil, quer mesmo pessoal. Por outro lado, além da impressão pessoal, consta laudo pericial confirmando a aludida incapacidade. Dessa forma, os elementos produzidos nos autos demonstram de forma irrefutável que o interditando não tem capacidade para reger seus próprios atos, necessitando de alguém que a represente e administre sua própria pessoa. Ademais, não obstante a previsão legal de realização de audiência de instrução, esta somente se impõe em havendo imperiosa necessidade, como no caso de o próprio interditando se opor ao pedido de interdição. Nesse sentido é a lição de Humberto Theodoro Junior: “Após o laudo, designa-se a audiência de instrução e julgamento, para esclarecimentos do perito, ouvida de depoimentos pessoais e testemunhas. A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa. Se não há quesitos complementares e os interessados dispensam quaisquer esclarecimentos sobre o laudo e não requerem testemunhas, o juiz pode, desde logo, julgar a causa com base na perícia. O julgamento conforme o estado do processo é também aplicável à interdição.” (Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Procedimentos Especiais, 9ª edição, ed. Forense). Nossos tribunais também já se manifestaram no sentido de que “a audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral” (RP 25/317, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Theotônio Negrão, 24ª ed.). Dessa forma, restou evidenciada a presença dos fundamentos para a decretação da interdição postulada. Assim, pelo exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso Pugna pelo deferimento do pedido inicial, devendo ser nomeada a senhora MARIA APARECIDA SOARES FIGUEIREDO como curadora do interditando. PELO MM JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: SENTENÇA: Vistos. MARIA APARECIDA SOARES FIGUEIREDO propôs a presente ação de interdição em face de SERGIO SOARES, asseverando, para tanto, que o interditando é portador de grave enfermidade que o impossibilita para atividades laborais e em razão destas deficiências, está incapacitada para uma vida independente e que a requerente tem todas as condições para exercer o encargo pleiteado. Tentado o interrogatório, este resultou infrutífero diante da incapacidade do interditando. Foi juntado às fls. 31/32, laudo pericial, em que se demonstra o que foi dito no primeiro parágrafo desta sentença. O Ministério Público, manifestando-se em suas alegações, pugnou pela procedência da ação. É o relatório. Fundamento. DECIDO. O senhor Sergio Soares deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se que apresenta diminuição da capacidade funcional cerebral e doença psíquica, o que acarreta a impossibilidade de ingerir seus afazeres, estando

impossibilitado definitivamente para realizar atividades laborativas, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido SERGIO SOARES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.183, parágrafo único, do CPC, nomeio-lhe como curadora sua irmã MARIA APARECIDA SOARES FIGUEIREDO. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Deixo de obedecer o procedimento previsto legalmente, tendo em vista que se trata de situação que se demonstra claramente, ou seja, o direito transparece de forma nítida. O procedimento somente viria a acarretar maiores transtornos para uma família que neste momento necessita urgentemente da medida judicial. Dou a presente por publicada em audiência, dela saindo intimados. Registre-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu____(Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário , digitei e subscrevi. (Ass.: JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz de Direito) (Ass.: JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça) (Ass.: Maria Aparecida Soares Figueiredo - Requerente) (Ass.: Sergio Soares - Interditando). Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 19 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/25.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e MARIA ANDREA DO NASCIMENTO e LUIZ CARLOS DOS SANTOS e SIRLENE DA SILVA CARMO SANTOS, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados no Sítio Três Irmãs, localizado no Distrito de Nova Alvorada, distante aproximadamente 16 Km (dezesseis quilômetros) do Centro de Comodoro/MT.

PARTE RÉ: MARIA ANDREA DO NASCIMENTO

CITANDO(A, S): Maria Andrea do Nascimento Filiação: Aluizo Caetano do Nascimento e Ilda Maria da Silva, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/5/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO vem propor AÇÃO DE ADOÇÃO C/C PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR no interesse da criança L.N., nascido em 08/01/2005, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, filho de Maria Andréa do Nascimento, em favor do Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS e da Sr. SIRLENE DA SILVA CARMO SANTOS, em desfavor de MARIA ANDRÉA DO NASCIMENTO, pelos seguintes fatos: L.N. é filho de Maria Andréa do Nascimento, sendo desconhecido o pai biológico. Os pretensos adotantes, são os atuais guardiões do menor. A criança estava sob os cuidados de outro casal que pretendia adotar o menor, contudo, ante a incompatibilidade na adaptação do infante com o casal que cuidava deste, foi entregue aos pretensos adotantes LUIZ CARLOS e SIRLENE na data de 28/03/2007, tendo estes dispensado todo os cuidados à aludida criança desde esta data. O menor vem tendo uma adaptação bastante positiva em seu seio familiar, eis que, até por coincidência, o Sr. Luiz e o menor possuem certa semelhança física. Os pretensos adotantes alegam deter os meios e as condições necessárias para criar o infante como se fosse filho biológico, dispensando-lhe todos os cuidados inerentes à responsabilidade paterna. Apesar de estar há pouco tempo com o menor, o pretenso casal já conhecia o menor há quase 01 (um) ano, eis que conhecem o casal que entregou o menor acerca de 02 (dois) anos e, desde que o menor se encontrava sob os cuidados daquele casal, os ora adotantes já mantinham contato com o adotando. Insta destacar que inexistem bens em nome da criança, bem com não há parentesco entre esta e os requerentes. Os adotantes possuem outras três filhas e estas nada detém contra adoção do menor em questão. A adoção somente trará benefícios ao menor e aos pretensos adotantes, porquanto este fará parte de uma família estruturada, que lhe proporcionará reais condições de um desenvolvimento sadio e decente. Diante do exposto, requer o Ministério Público: a citação editalícia da genitora biológica do menor; a implantação do estágio de convivência; a realização de estudo social; realização de visita in loco pelo Conselho Tutelar; seja decretada a destituição do poder familiar da Sra. Maria Andrea do Nascimento em relação a seu filho menor L.N.; sendo favorável o laudo de estudo social e o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, a imediata decretação da adoção, determinando a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil, observando que a criança passará a ter o nome de L.K.S. e que deverá constar como nome dos pais os dos requerentes e dos avós os dos pais destes; a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Termos em que, pede deferimento. Comodoro/MT, 11 de Abril de 2007. José Mariano de Almeida Neto - Promotor de Justiça. DESPACHO: Visto em Correição. Defiro a gratuidade processual. Determino a realização de estudo social a ser realizado, no prazo de vinte dias, pelo setor competente. Determino que o conselho tutelar realize visita à residência dos requerentes, no prazo de vinte dias, ofertando ao juízo parecer. Cite-se a requerida, por edital, com prazo de trinta dias, para, querendo, contestar o pedido, indicando suas provas e rol de testemunhas, no prazo de dez dias, ou comparecer a este Juízo para concordar com a adoção. Não havendo manifestação por parte da requerida, no prazo fixado, nomeio desde já curador especial à requerida na pessoa do Dr. Élbio Gonzáles que deverá se manifestar no prazo referido no parágrafo anterior. Após, ao M. P. Intime-se e Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Comodoro/MT, 29 de maio de 2007. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 20 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/630.

ESPÉCIE: Ação não especificada

PARTE REQUERENTE: JAM FREDERIK ENNIS

PARTE REQUERIDA: FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A

INTIMANDO(A, S): Jam Frederik Ennis, Rg: 702.830.127

PASSA , português(a), casado(a), empresário, Endereço: Praça de Liege , 189 4150, Cidade: Porto - Portugal-, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), devendo serem depositadas na Conta n° 10669-0, Agência n° 1272-6, em nome do Cartório Distribuidor da comarca de Comodoro/MT, enviando comprovante via Fac-Símile no número (65) 3283 1615. SENTENÇA: Visto em Correição. O processo está paralisado há mais de dois anos, sem que a autora se manifeste, não havendo se manifestado através de seus advogados, nem mesmo após intimação editalícia (art. 267, § 1º do CPC). Desta forma, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo, devendo o autor ser intimado da sentença por edital, com prazo de trinta dias. P.R.I.C. Comodoro/MT, 11 de junho de 2007. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 20 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/73.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: TEREZINHA DE LOURDES GUIMARAES

PARTE REQUERIDA: TEREZINHA MACIEIRO GUIMARÃES
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/3/2007

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, a requerente acompanhada de advogada e a requerida. Ante a situação da interditanda, por ser surda e muda, constatada a situação pelo Magistrado, bem como pelo representante do Ministério Público, tornou-se impossível o interrogatório. O I. Representante do Ministério Público assim se Manifestou: "MM. Juiz, cuida-se o presente de pedido de interdição formulado por Terezinha de Lourdes Guimarães, em face de Terezinha Macieiro Guimarães, asseverando, para tanto, que a interditanda é surda e muda, e em razão desta deficiência, está incapacitada para uma vida independente, buscando através da interdição tornar jurídica uma situação fática. As fls. 26/27 foi juntado laudo pericial dando conta de que a interditanda possui incapacidade que a impossibilita de gerir sua vida cotidiana. Nesta data, foi tentada a oitiva, sem sucesso, da interditada. É o breve relato. Segundo Clóvis Beviláqua, curatela "é o encargo público, conferido, por lei, a alguém, para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores, que por si não possam fazê-lo" (in Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado – 8. Ed., Rio, obs. 1 ao art. 447). Outrossim, o instituto da curatela tem por objeto a interdição de pessoa que não está apta, por incapacidade não resultante da idade, a exercer os atos da vida civil, de modo que ao curador caberá a regência do incapaz, seja no que toca à sua pessoa ou a seus bens. Apresentado o interditando em Juízo nesta data, verificou-se nitidamente que o mesmo não possui capacidade para reger seus próprios atos, sendo certo que a impressão pessoal obtida foi a de que o mesmo está totalmente incapacitado para qualquer ato, quer da vida civil, quer mesmo pessoal. Por outro lado, além da impressão pessoal, consta atestado médico no mesmo sentido, bem como laudo pericial. Dessa forma, os elementos produzidos nos autos demonstram de forma irrefutável que o interditando não tem capacidade para reger seus próprios atos, necessitando de alguém que a represente e administre sua própria pessoa. Ademais, não obstante a previsão legal de realização de audiência de instrução, esta somente se impõe em havendo imperiosa necessidade, como no caso de o próprio interditando se opor ao pedido de interdição. Nesse sentido é a lição de Humberto Theodoro Junior: "Após o laudo, designa-se a audiência de instrução e julgamento, para esclarecimentos do perito, ouvida de depoimentos pessoais e testemunhas. A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa. Se não há quesitos complementares e os interessados dispensam quaisquer esclarecimentos sobre o laudo e não requerem testemunhas, o juiz pode, desde logo, julgar a causa com base na perícia. O julgamento conforme o estado do processo é também aplicável à interdição." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Procedimentos Especiais, 9ª edição, ed. Forense). Nossos tribunais também já se manifestaram no sentido de que "a audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Theotônio Negrão, 24ª ed.). Dessa forma, restou evidenciada a presença dos fundamentos para a decretação da interdição postulada. Assim, pelo exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso Pugna pelo deferimento do pedido inicial, devendo ser nomeada a senhora Terezinha de Lourdes Guimarães como curadora da interditanda. PELO MM JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: SENTENÇA Vistos. TEREZINHA DE LOURDES GUIMARÃES propôs a presente ação de interdição em face de TEREZINHA MACIEIRO GUIMARÃES, asseverando, para tanto, que a interditanda é surda e muda, em razão desta deficiência, está incapacitada para uma vida independente e que a requerente tem todas as condições para exercer o encargo pleiteado. Tentado o interrogatório, este resultou infrutífero diante da incapacidade da interditanda. Foi juntado às fls. 11, atestado médico, em que se demonstra a incapacidade da interditanda. O Ministério Público, manifestando-se em suas alegações, pugnou pela procedência da ação. É o relatório. Fundamento. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, conclui-se que é incapacitada para gerenciar sua vida cotidiana, necessitando do auxilio de terceiras pessoas, impressão que se colheu na tentativa de seu interrogatório judicial, bem como em virtude do laudo pericial de fls. 26/27. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida TEREZINHA MACIEIRO GUIMARÃES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.183, parágrafo único, do CPC, nomeio-lhe como curadora sua irmã TEREZINHA DE LOURDES GUIMARÃES. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dou a presente por publicada em audiência, dela saindo todos intimados. Sem custas ante a gratuidade de justiça pleiteada. Registre-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais Encerro o presente. Eu __(Osmar Luiz Pretto), Agente Judiciário, que o digitei. (Ass.: JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz de Direito) (Ass.: JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça) (Ass.: Drª. Maria Lineide R. A. Machado - Advogada) (Ass.: Terezinha de Lourdes Guimarães - Requerente) (Ass.: Terezinha Macieiro Guimarães - Interditanda). Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 20 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/422.
ESPÉCIE: Reparação de danos ordinária
PARTE REQUERENTE: ROSIMEIRE DE SOUZA ALMEIDA e VALTAIR MARTINS MOREIRA
PARTE REQUERIDA: PAULO HENRIQUE DIAS DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): Paulo Henrique Dias de Souza, Cpf: 541.284.806-06, Rg: 2.422828 SSP MG, brasileiro(a), , Endereço: Av. Ranquel Teixeira Viana, 747, Apto. 302, Bairro: Canaan, Cidade: Sete Lagoas-MG
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 108.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento dos Danos Materiais, Morais, Honorários Advocatícios e Custas Judiciais totalizando um valor de R$ 148.298,07 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e sete centavos). SENTENÇA: Vistos, etc. Rosimeire de Souza Almeida e Valtair Martins Moreira, qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de reparação por perdas e danos causado por atropelamento de trânsito c/c pedido de antecipação,de tutela jurisdicional em face de Paulo Henrique Dias de Souza, alegando em síntese que no dia 09 de julho de 2002, por volta das 17h30min, Caio Henrique de Souza Moreira foi brutalmente atropelado por veículo de propriedade da esposa do requerido Dardanea Valladares M. Souza, conduzido por Valdinei Finato. Dizem os autores que o acidente ocorreu por imprudência do condutor do veículo que apesar de estar em uma área urbana e residencial, ao acionar a marcha a ré no veículo, não tomou as devidas cautelas, saindo do local onde estava estacionado, afastando-se por aproximadamente 45 metros, adentrando no cruzamento da r. Maranhão, vindo a atropelar o menor que entrou em óbito instantaneamente em frente à residência dos requerentes. Ao final da petição inicial pleiteiam: antecipação de tutela como medida assecuratória, oficiando ao Detran para que não expeça qualquer documento de transferência do veículo de propriedade do réu; procedência da ação, com a condenação do réu ao pagamento de 200 (duzentas) prestações mensais, aos autores, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente do país, desde o mês de julho de 2002 até a idade (data provável de casamento ou desligamento da família; condenação por danos morais no montante de 300 vezes o valor do salário mínimo vigente; Devidamente citado o requerido apresentou contestação trazendo para análise as seguintes matérias: requerimento para sustação do processo cível enquanto não se decida a ação penal instaurada em face do condutor do veículo; improcedência do pedido visto que o condutor Valdinei Finato estava a utilizar o caminhão do requerido em seu próprio interesse, eis que o utilizava para transportar materiais de construção para o terreno de sua propriedade, sendo que no dia dos fatos o condutor, sem autorização da empresa para a qual prestava serviços exclusivos, utilizava um caminhão em seu próprio interesse, não estando, portanto, nestas condições, no exercício de seu trabalho para o preponente; alega também o requerido, culpa exclusiva da vítima; inaplicabilidade do salário mínimo como fator de referência para a fixação de eventual indenização; impossibilidade de cumulação de dano material e

moral, e caso seja condenado, requer, por fim o desconto referente ao seguro obrigatório. Às fls. 80/83 os autores impugnaram a contestação.O processo foi saneado às fls. 139/140. Audiência de instrução realizada às fls. 145/152, onde foi ouvida a testemunha Francisco Emídio de Souza, bem como os informantes José Aparecido Moreira, Valdinei Finato e Eliane Maria dos Santos. É o breve Relatório. Decido. Pretendem os Autores via da presente serem indenizados, em razão, de acidente de trânsito em que foi vítima Caio Henrique de Souza Moreira, atribuindo como causa a imprudência do preposto - motorista – da Requerida por haver dado marcha a ré no veículo que conduzia de forma imprudente, fato que levou a óbito o menor. Trata-se de situação em que deve ser analisada a responsabilidade do empregador por ato de seu preposto, conforme previsto no artigo 1521 do CC/16 que vigorava à época dos fatos. Neste caso deve-se ter como legítimo o pólo passivo da presente causa, independentemente de ter sido realizada a ação quando o empregado não estava no exercício regular de suas funções, conforme a jurisprudência que abaixo se colaciona: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – MORTE DE FILHO – PREPOSTO – CULPA DO AGENTE – NEXO CAUSAL E DANO CARACTERIZADOS – RESPONSABILIZAÇÃO DO PATRÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1521, III, DO CÓDIGO CIVIL – FATO OCORRIDO FORA DO EXPEDIENTE – IRRELEVÂNCIA – CULPA IN VIGILANDO E IN ELIGENDO – CARACTERIZAÇÃO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – ADMISSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME – Restando claro nos autos a comprovação dos pressupostos ensejadores da responsabilidade aquiliana, quais sejam, conduta comissiva ou omissiva do agente, culpa do agente, nexo de causalidade entre a ação e o resultado e o dano sofrido pela vítima, é imperiosa a condenação do patrão por ato praticado por seu preposto. Ainda que o acidente tenha ocorrido fora do expediente de trabalho, durante uso não autorizado do veículo, deve ser reconhecida a responsabilidade do preponente, porquanto se tal aconteceu, deveu-se a culpa in eligendo e in vigilando da empresa. (TJMT – AC 26.052 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. José Jurandir de Lima – J. 11.12.2002) JCCB.1521 JCCB.1521.III" Atento a estes aspectos e relevando as provas produzidas passo a decidir a demanda. O acontecimento danoso é fato incontroverso, apenas, a empresa Requerida contesta a versão apresentada pela Autora e oferta a sua, declinando a ela – criança - a exclusiva responsabilidade, de forma, que para elucidação da questão, o ponto controvertido é definir a quem deve ser atribuída a culpa e aplicar o corolário legal. Confrontada as teses defendidas pelas partes com os elementos de convicção canalizado para os autos, a da Autora, supera e em muito a do requerido, relevando que os fatos alegado por aquela, foram corroborados e deixou a toda evidência ter sido imprudente o condutor do veículo, conforme pode-se verificar claramente de seu depoimento de fls. 150/151, senão vejamos: "Que o caminhão não possuía espelho retrovisor (...).Que quando deu partida no caminhão verificou que havia crianças no local, mas do outro lado da rua, na esquina do lado de cima brincando de bola. Que o declarante deu ré em linha reta. Que o declarante atravessou a esquina". O demandado alega culpa exclusiva da vítima como fator para excluir sua responsabilidade, fato este que não conseguiu demonstrar nos autos, não realizando qualquer tipo de prova, somente alegações, conforme se verifica dos depoimentos realizados em juízo em que não há referência sobre tal fato. Quanto à inaplicabilidade do salário mínimo como fator de referência para a fixação de eventual indenização, entendo que não assiste razão ao demandado, conforme verifica-se do acórdão abaixo: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM ANULAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS E RESUMO INFORMATIVO CUMULADO COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – SENTENÇA QUE JULGA TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ARTICULADOS NA INICIAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA – AFASTADA – MÉRITO – IRREGULARIDADE NA UNIDADE MEDIDORA DE ENERGIA DO IMÓVEL DA APELADA – INSPEÇÃO QUE CONSTATA A VIOLAÇÃO DO LACRE SUPERIOR E DISCO ENROSCADO – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À FRAUDE DO CONSUMIDOR – IMPOSSIBILIDADE NO CORTE DO FORNECIMENTO – PECHA DE FRAUDADORA IMPUTADA À APELADA QUE ENSEJA A RESPONSABILIDADE CIVIL, ANTE A OFENSA EM SUA ESFERA ÍNTIMA – DANO MORAL CARACTERIZADO – VALOR PRUDENTEMENTE ARBITRADO – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – I - Não há falar em cerceamento de defesa por ausência de realização de perícia no medidor de energia elétrica da unidade consumidora da apelada, quando este há muito tempo não mais se encontra instalado em sua residência, porque foi substituído por outro. II - A simples prova da existência de irregularidades na unidade medidora de energia, sem outros elementos que demonstrem que o defeito se deu por fraude do consumidor, e não por negligência da empresa na manutenção do equipamento, não obriga ao pagamento de quantias supostamente consideradas como consumidas e não pagas. III- As irregularidades constatadas em medidores de energia elétrica não caracterizam, por si, fraude do consumidor, cuja anormalidade deve ser averiguada pela empresa fornecedora, nos termos da Resolução ANEEL nº 456/2000, sob pena de impossibilitar a imputação ao usuário do pagamento do consumo de energia elétrica não registrado. IV - Justifica a indenização por dano moral à consumidora tachada de 'fraudadora', que em decorrência disso teve o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora de sua residência suspenso por um longo tempo, mesmo não tendo nenhum débito pendente para com a ré. V - A fixação dos danos morais no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos atende bem o propósito de tal medida, não havendo proibição da vinculação do salário mínimo à indenização porque este foi apenas quantificado em salários mínimos, na data do evento, o que é perfeitamente legal. O que não se admite é a utilização do salário mínimo como coeficiente de correção monetária, hipótese vedada pela legislação pátria, e fora do universo jurídico retratado nos autos. (TJMS – AC-O 2005.005342-2/0000-00 – Campo Grande – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo – J. 15.08.2005) O requerido pleiteou que, no caso de condenação, seja realizado o desconto referente ao seguro obrigatório, assistindo-lhe razão, sendo que tal matéria encontra-se sumulada, senão vejamos: "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada" (Súmula 246, do STJ)". Por outro lado no que se refere ao descabimento da cumulação da indenização por dano moral com dano material, não assiste razão ao demandado conforme a Súmula 37 do STJ que diz: "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato". Como não se verificou a existência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima, pelo contrário, comprovado que o condutor do veículo mesmo observando que havia crianças nas imediações agiu com imprudência vindo a atingir terceira pessoa, que em razão deste acidente veio a óbito, está caracterizada a responsabilidade, pelo que, deve arcar o Requerido com as conseqüências, pelos atos do seu preposto, com fulcro no que dispõe o artigo 932, inciso III, do vigente Código Civil, (antigo art. 1521 CC/16) caso em que é presumida a culpa do empregador, segundo, sumulou o Supremo Tribunal Federal, verbis: É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto. No que se refere aos danos materiais, os autores pleitearam na inicial a condenação dos requeridos em 1 (um) salário mínimo por mês, desde o mês de julho de 2002, até a data em que a criança completaria 25 (vinte e cinco anos) de idade. Para não julgar extra petita, entendo que deve ser limitada a pretensão do autor até a data requerida (25 anos de idade da vítima), não sendo aplicada a posição jurisprudencial que determina que os alimentos seriam devidos até os sessenta e cinco anos de idade da vítima à proporção de um terço do salário mínimo vigente. Por se tratar de família de baixa renda, é de se presumir que o menor falecido viria a contribuir ao sustento de seus genitores, pelo que devida a pensão, a partir da idade permitida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (14 anos), no equivalente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo, até a idade de 25 anos da vítima, sendo devida também a verba referente ao 13 º salário. Vejamos a jurisprudência abaixo colacionada: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – CERCA ELÉTRICA EM GRANJA – AUSENTES AVISOS DE PERIGO – MORTE DE CRIANÇA – CULPA CONFIGURADA (ART. 186, CC) – PROPRIEDADE PARTICULAR – IRRELEVÂNCIA – HONORÁRIOS – ALCANCE DA IMPOSIÇÃO – RECURSO (1) IMPROVIDO – RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO – 1- Configura-se a culpa na morte de criança diante da ausência de sinalização de cercas eletrificadas, até porque em local de fácil acesso, demonstrado o nexo causal, o dever de indenizar se impõe, em conformidade ao disposto no art. 186, do novo Código Civil. 2- O dano material se cumula com o dano moral a rigor do artigo 5º, V, da Constituição Federal. 3- Em se tratando de família de baixa renda, é de se presumir que o menor falecido viria a contribuir ao sustento de seus genitores, pelo que devida a pensão, a partir da idade permitida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (14 anos), no equivalente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo, até a idade de 25 anos da vítima, reduzida para 1/3 (um terço) desde então, a findar

quando a vítima alcançaria 65 anos de longevidade presumida. (AC. nº 16857. Rel. Juiz José Maurício Pinto de Almeida. 6ª Câmara Cível. DJ: 10/02/2004). 4- Na fixação da verba honorária, tratando-se de prestações vincendas a longo prazo, não se aplica a disposição do § 5º do art. 20 do CPC, "sobre o capital necessário", e sim, os critérios do § 4º, que tratam das causas de "valor inestimável". (Corte Especial - RESP 109.675 RJ) Restam arbitrados os honorários a incidir sobre as parcelas vencidas e doze das vincendas. (TAPR – AC 0253115-7 – (212635) – Goioerê – 7ª C.Cív. – Rel. Juiz Miguel Pessoa – DJPR 10.09.2004)JCCB.186 JCF.5 JCF.5.V JCPC.20 JCPC.20.5 Quanto aos danos morais, entendo comprovada a ação do preposto, bem como sua culpa, o dano (morte da criança), assim como o nexo causal, entre a conduta e o dano, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO – VÍTIMA FATAL – DANO MORAL CARACTERIZADO – EXCESSIVIDADE DA VERBA ARBITRADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – Comprovado o dano, a conduta ilícita do agente e o nexo causal entre ambos, gera o dever de indenizar, nos termos do art. 159 do Código Civil vigente à época do fato, correspondente ao art. 186, do novo Código Civil. com a evidência do fato lesivo, resta caracterizado, ipso facto, o dano moral, devendo sua estipulação observar as peculiaridades do caso concreto, bem como as condições sócio-econômicas do agente e a situação da vítima, de modo que não se torne fonte de enriquecimento ilícito, tampouco que seja inexpressiva a ponto de não atender aos fins a que se propõe, estimulando a reiteração da prática lesiva. (TJBA – AC 31.663-6/2003 – (40968) – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Robério Braga – J. 20.04.2005) No que concerne à indenização por dano moral, o direito à mesma resta consagrado por força de dispositivo da Lei Maior (CF, art. 5.º, incisos V e X) e, como afirma Carlos Roberto Gonçalves, "a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram a respeito do alcance desses dispositivos. Caio Mário da Silva Pereira comentou: 'A Constituição Federal de 1988 veio pôr uma pá de cal na resistência à reparação do dano moral... Destarte, o argumento baseado na ausência de um princípio geral desaparece. E, assim, a reparação do dano moral integra-se definitivamente em nosso direito...'" (In "Responsabilidade Civil", 6.ª ed., Ed. Saraiva, pág. 407). A cumulação da reparação do dano moral com o dano material, como dito alhures, é perfeitamente cabível. Carlos Roberto Gonçalves, ensina que "ante o novo texto constitucional, que assegura o direito à indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5.º, V), não se pode mais negar tal cumulação." (Ob. cit. pág. 412). Conclui-se, portanto, que o Réu deverá ressarcir os Autores pelos danos morais que suportam em face da perda repentina do ente querido, na flor da infância, e de forma trágica, pois vitimado pela ocorrência do acidente de trânsito. A respeito do quantum a ser estipulado a título de indenização por dano moral, há que se levar em consideração dois comentários de Carlos Roberto Gonçalves, quais sejam: 1) "As leis em geral não costumam formular critérios ou mecanismos para a fixação do quantum da reparação, a não ser em algumas hipóteses, preferindo deixar ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso." (Ob. cit. pág. 413). 2) "No Brasil, entretanto, com exceção das ações referentes a direitos do autor e a direito à imagem, os valores arbitrados, como vimos, somente ultrapassam o limite de cem salários mínimos em casos de homicídio. Essa moderação se explica pela baixa renda do povo brasileiro e também pelo fato de, durante muitos anos, não se indenizar o dano moral." (Ob. cit. pág. 415). Ensina, ainda, que "à falta de regulamentação específica, a jurisprudência tem-se utilizado do critério estabelecido pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº. 4.117/62)" para fixar a indenização por dano moral causado por calúnia, difamação ou injúria divulgadas pela imprensa em valores não inferiores a cinco nem superior a cem vezes o maior salário vigente no país. Com a edição da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) tornou-se possível a fixação em até duzentos salários mínimos. Conclui o mestre que "se para a ofensa à honra o limite é de duzentos salários mínimos, para ofensas mais graves podem-se fixar valores mais elevados". Se é certo que nenhuma ofensa à honra, por mais grave que seja, se compara à dor moral sentida com a perda de um ente querido (filho, no caso dos autos), entendo por bem fixar a indenização em 100 (cem) salários mínimos, a ser paga de uma única vez e repartida entre os autores. Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente Ação, com fulcro no artigo 159 c/c o artigo 1.521, inciso III, do Código Civil, vigentes à época, para condenar o Réu Paulo Henrique Dias de Souza a reparar os danos materiais, patrimoniais e morais causados aos Autores da seguinte forma: 1) os danos materiais acima referidos, são devidos desde a morte da criança até a data em que esta completaria 25 anos de idade à proporção de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, devendo todas as verbas serem atualizadas pelo INPC e computada juros legal, a contar da data do evento. 2) à prestação de pensão mensal a título de indenização pela morte do filho dos Autores em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, para assegurar o seu cabal cumprimento, condeno o devedor a constituir um capital, na forma do art. 602 do CPC; 3) a título de indenização por danos morais, uma verba arbitrada em 100 (cem) salários-mínimos, de acordo com a fundamentação supra, a ser paga de uma única vez e repartida entre os autores. Condeno o Réu nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do CPC, alínea "a". Do débito a que foi condenado o requerido, deverá ser descontado o valor do seguro obrigatório. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo, inclusive no Distribuidor e após, cumpra-se a presente. P.R.I.C. Comodoro/MT, 04 de maio de 2006. José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 20 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/172.
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQÜENTE(S): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A, S): J R DE OLIVEIRA SERRARIA EPP
CITANDO(A, S): J R de Oliveira Serraria Epp, CNPJ: 02.012.012/0001-61, brasileiro(a), Endereço: Rua Espirito Santo, S/nº, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Comodoro-Mt, e seu co-responsável JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA, data de nascimento 16/09/1970, rua Espírito Santo, s/n, Comodoro/MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.299,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO propõe ação de Execução Fiscal contra J R de Oliveira Serraria - EPP, consubstanciada na certidão de inscrição em dívida ativa n° 12 4 02 003795-74. Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil: a citação do executado, para pagar no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida; a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se a causa o valor de R$ 4.299,42 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao valor consolidado da dívida. Pede deferimento. Cuiabá/MT, 26 de Agosto de 2002. Procurador da Fazenda Nacional. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 20 de julho de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Edital

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – MMª Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Jaciara –MT-, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados, foram alistados para servirem como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desta Comarca de Jaciara –MT-, nas sessões periódicas dos Júris durante o ano de 2.007.

Abigail Ferreira da Silva	Professora
Adão Fortunato da Silva	Comerciante
Auro Antonio Merenguelli	Professor
Ana Claudia Gutierrez de Oliveira	Comerciante
Andréia Wagner	Comerciante
Antonio Balbino da Silva	Comerciante
Antonio Carlos Ferreira	Aux.Escritório
Antônio Fernandes do Nascimento	Cor. Imóveis
César Rodrigues de Souza	Técnico em Enfermagem
Claro Durbes Ribeiro Gomes	Comerciante
Canuto do Nascimento	Funcionário Público
Claudio João Bender	Comerciante
Clecy Bortolon Leitão	Professora
Cleonice Casanova	Comerciante
David Borges Severino	Comercianate
Delmiro Soares Magalhães	Professor
Dilmar Stroher	Comerciante
Dolvino da Costa Junior	Comerciante
Elias Posser	Comerciante
Eneida Gomes Fonseca de Oliveira	Comerciante
Edna Maria Bragato	Contadora
Edson Ferreira da Silva	Contador
Enivaldo Ratti	Comerciante
Elias Dezem	Contador
Emerson Guimarães da Silva	Professor
Erasmo Schneider	Comerciante
Ernesto Cabral Galindo	Aux. Escritório
Ezaide Maria Capelari	Professora
Flávio Mocelim	Contador
Francisco Lopes Siqueira	Func. Público
Geremias de França	Comerciante
Guido Inocêncio Chimatti	Comerciante
Giovany Eduardo de Souza	Bancário
Ivomar Luiz Agonesi	Comerciante
Iderlon Rocha Carapiá	Comerciante
Isaías Corrêia da Costa	Comerciante
Irineu Rohers	Comerciante
Ivanildo Camilo do Amaral	Bancário
Ivete Missio	Comerciante
Jackson Vieira Motta	Balconista
Jair Ferreira da Silva	Contador
Jesus Cabral Galindo	Contador
João Augusto de Oliveira	Agricultor
João Batista do Nascimento	Comerciante
José Antonio Scarpin	Comerciante
José Aparecido Daguano Ferrário	Comerciante
José da Rocha	Comerciante
José Gildásio Rulim Lopes	Comerciante
José Joaquim Suardi	Comerciante
José Mário Sonsin	Comerciante
José Maurício da Silva	Comerciante
Joana A. Dias Ferreira	Nutricionista
José Plinio dos Reis	Contador
Jefersson Marçal Rodrigues	Jornalista
Jorge Morais Antunes	Professor
Lourival Araújo Barreto	Comerciante
Luiz Moraes	Contador
Luiz Roberto da Silva	Zootécnico
Leonil Moura de Araújo	Eletricista
Marcia M. C. Amorim	Engenheira
Marcio Roberto Ferreira	Comerciante
Marcos Herrero de Moraes	Agrônomo
Maria Benilda Braga de Araújo	Func. Pública
Maria Marta Fernandes	Contadora
Mônica Camolesi Santos Melo	Assistente Social
Mirna Aparecida Tomé Monte	Pisicóloga
Moacyr André Noronha Degaspery	Comerciante
Manoel José Soares Bispo	Mecânico
Nelia Maria Ferronato Pedro	Professora
Odair Umbelino Duarte	Comerciante
Olavo Antoniole	Agricultor
Otaviano de Souza	Psicólogo
Pedro Monteiro Sobral	Veterinário
Pedro Saldanha Martins	Comerciante
Paulo Roberto F. Borges	Bancário
Pascal Wilian Gil Nogueira	Comerciante
Ronievon Miranda da Silva	Func. Público
Roberto Myamoto	Comerciante
Roberto Paulino Lopes	Comerciante
Robison da Silva Tavares	Pintor
Sidinéia Soares Silva	Comerciante
Sérgio Orlando Gauer	Comerciante
Sheila Redivo	Bancária
Sidiney Antonio Spanevelo	Contador
Selma G. Ribeiro	Comerciante
Valdecir Batista Caixeta	Bancário
Valquiria Caetano de Araújo	Comerciante
Wilmar Luft	Comerciante
Wilson Lázaro Rezende	Comerciante

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara –MT-, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.006. Eu_____(Regina Helena Guaracho) Escrivã Designada que o conferi e subscrevi.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito da 1ª Vara

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – MMª Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Jaciara –MT-, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados, foram alistados para servirem como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desta Comarca de Jaciara –MT-, nas sessões periódicas dos Júris durante o ano de 2.007.

Abigail Ferreira da Silva	Professora
Adão Fortunato da Silva	Comerciante
Auro Antonio Merenguelli	Professor
Ana Claudia Gutierrez de Oliveira	Comerciante
Andréia Wagner	Comerciante
Antonio Balbino da Silva	Comerciante
Antonio Carlos Ferreira	Aux.Escritório
Antônio Fernandes do Nascimento	Cor. Imóveis
César Rodrigues de Souza	Técnico em Enfermagem
Claro Durbes Ribeiro Gomes	Comerciante
Canuto do Nascimento	Funcionário Público
Claudio João Bender	Comerciante
Clecy Bortolon Leitão	Professora
Cleonice Casanova	Comerciante
David Borges Severino	Comercianate
Delmiro Soares Magalhães	Professor
Dilmar Stroher	Comerciante
Dolvino da Costa Junior	Comerciante

Elias Posser	Comerciante
Eneida Gomes Fonseca de Oliveira	Comerciante
Edna Maria Bragato	Contadora
Edson Ferreira da Silva	Contador
Enivaldo Ratti	Comerciante
Elias Dezem	Contador
Emerson Guimarães da Silva	Professor
Erasmo Schneider	Comerciante
Ernesto Cabral Galindo	Aux. Escritório
Ezaide Maria Capelari	Professora
Flávio Mocelim	Contador
Francisco Lopes Siqueira	Func. Público
Geremias de França	Comerciante
Guido Inocêncio Chimatti	Comerciante
Giovany Eduardo de Souza	Bancário
Ivomar Luiz Agonesi	Comerciante
Iderlon Rocha Carapiá	Comerciante
Isaías Corrêia da Costa	Comerciante
Irineu Rohers	Comerciante
Ivanildo Camilo do Amaral	Bancário
Ivete Missio	Comerciante
Jackson Vieira Motta	Balconista
Jair Ferreira da Silva	Contador
Jesus Cabral Galindo	Contador
João Augusto de Oliveira	Agricultor
João Batista do Nascimento	Comerciante
José Antonio Scarpin	Comerciante
José Aparecido Daguano Ferrário	Comerciante
José da Rocha	Comerciante
José Gildásio Rulim Lopes	Comerciante
José Joaquim Suardi	Comerciante
José Mário Sonsin	Comerciante
José Maurício da Silva	Comerciante
Joana A. Dias Ferreira	Nutricionista
José Plinio dos Reis	Contador
Jefersson Marçal Rodrigues	Jornalista
Jorge Morais Antunes	Professor
Lourival Araújo Barreto	Comerciante
Luiz Moraes	Contador
Luiz Roberto da Silva	Zootécnico
Leonil Moura de Araújo	Eletricista
Marcia M. C. Amorim	Engenheira
Marcio Roberto Ferreira	Comerciante
Marcos Herrero de Moraes	Agrônomo
Maria Benilda Braga de Araújo	Func. Pública
Maria Marta Fernandes	Contadora
Mônica Camolesi Santos Melo	Assistente Social
Mirna Aparecida Tomé Monte	Pisicóloga
Moacyr André Noronha Degaspery	Comerciante
Manoel José Soares Bispo	Mecânico
Nelia Maria Ferronato Pedro	Professora
Odair Umbelino Duarte	Comerciante
Olavo Antoniole	Agricultor
Otaviano de Souza	Psicólogo
Pedro Monteiro Sobral	Veterinário
Pedro Saldanha Martins	Comerciante
Paulo Roberto F. Borges	Bancário
Pascal Wilian Gil Nogueira	Comerciante
Ronievon Miranda da Silva	Func. Público
Roberto Myamoto	Comerciante
Roberto Paulino Lopes	Comerciante
Robison da Silva Tavares	Pintor
Sidinéia Soares Silva	Comerciante
Sérgio Orlando Gauer	Comerciante
Sheila Redivo	Bancária
Sidiney Antonio Spanevelo	Contador
Selma G. Ribeiro	Comerciante
Valdecir Batista Caixeta	Bancário
Valquiria Caetano de Araújo	Comerciante
Wilmar Luft	Comerciante
Wilson Lázaro Rezende	Comerciante

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara –MT-, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.006. Eu_____(Regina Helena Guaracho) Escrivã Designada que o conferi e subscrevi.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito da 1ª Vara

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – MMª Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Jaciara –MT-, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados, foram alistados para servirem como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desta Comarca de Jaciara –MT-, nas sessões periódicas dos Júris durante o ano de 2.007.

Abigail Ferreira da Silva	Professora
Adão Fortunato da Silva	Comerciante
Auro Antonio Merenguelli	Professor
Ana Claudia Gutierrez de Oliveira	Comerciante
Andréia Wagner	Comerciante
Antonio Balbino da Silva	Comerciante
Antonio Carlos Ferreira	Aux.Escritório
Antônio Fernandes do Nascimento	Cor. Imóveis
César Rodrigues de Souza	Técnico em Enfermagem
Claro Durbes Ribeiro Gomes	Comerciante
Canuto do Nascimento	Funcionário Público
Claudio João Bender	Comerciante
Clecy Bortolon Leitão	Professora
Cleonice Casanova	Comerciante
David Borges Severino	Comercianate
Delmiro Soares Magalhães	Professor
Dilmar Stroher	Comerciante
Dolvino da Costa Junior	Comerciante
Elias Posser	Comerciante
Eneida Gomes Fonseca de Oliveira	Comerciante
Edna Maria Bragato	Contadora
Edson Ferreira da Silva	Contador
Enivaldo Ratti	Comerciante
Elias Dezem	Contador
Emerson Guimarães da Silva	Professor
Erasmo Schneider	Comerciante
Ernesto Cabral Galindo	Aux. Escritório
Ezaide Maria Capelari	Professora
Flávio Mocelim	Contador
Francisco Lopes Siqueira	Func. Público
Geremias de França	Comerciante
Guido Inocêncio Chimatti	Comerciante
Giovany Eduardo de Souza	Bancário
Ivomar Luiz Agonesi	Comerciante
Iderlon Rocha Carapiá	Comerciante
Isaías Corrêia da Costa	Comerciante
Irineu Rohers	Comerciante
Ivanildo Camilo do Amaral	Bancário
Ivete Missio	Comerciante
Jackson Vieira Motta	Balconista
Jair Ferreira da Silva	Contador
Jesus Cabral Galindo	Contador
João Augusto de Oliveira	Agricultor
João Batista do Nascimento	Comerciante
José Antonio Scarpin	Comerciante
José Aparecido Daguano Ferrário	Comerciante
José da Rocha	Comerciante
José Gildásio Rulim Lopes	Comerciante
José Joaquim Suardi	Comerciante

José Mário Sonsin	Comerciante
José Maurício da Silva	Comerciante
Joana A. Dias Ferreira	Nutricionista
José Plinio dos Reis	Contador
Jefersson Marçal Rodrigues	Jornalista
Jorge Morais Antunes	Professor
Lourival Araújo Barreto	Comerciante
Luiz Moraes	Contador
Luiz Roberto da Silva	Zootécnico
Leonil Moura de Araújo	Eletricista
Marcia M. C. Amorim	Engenheira
Marcio Roberto Ferreira	Comerciante
Marcos Herrero de Moraes	Agrônomo
Maria Benilda Braga de Araújo	Func. Pública
Maria Marta Fernandes	Contadora
Mônica Camolesi Santos Melo	Assistente Social
Mirna Aparecida Tomé Monte	Pisicóloga
Moacyr André Noronha Degaspery	Comerciante
Manoel José Soares Bispo	Mecânico
Nelia Maria Ferronato Pedro	Professora
Odair Umbelino Duarte	Comerciante
Olavo Antoniole	Agricultor
Otaviano de Souza	Psicólogo
Pedro Monteiro Sobral	Veterinário
Pedro Saldanha Martins	Comerciante
Paulo Roberto F. Borges	Bancário
Pascal Wilian Gil Nogueira	Comerciante
Ronievon Miranda da Silva	Func. Público
Roberto Myamoto	Comerciante
Roberto Paulino Lopes	Comerciante
Robison da Silva Tavares	Pintor
Sidinéia Soares Silva	Comerciante
Sérgio Orlando Gauer	Comerciante
Sheila Redivo	Bancária
Sidiney Antonio Spanevelo	Contador
Selma G. Ribeiro	Comerciante
Valdecir Batista Caixeta	Bancário
Valquiria Caetano de Araújo	Comerciante
Wilmar Luft	Comerciante
Wilson Lázaro Rezende	Comerciante

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara –MT-, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.006. Eu_____(Regina Helena Guaracho) Escrivã Designada que o conferi e subscrevi.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito da 1ª Vara

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO:
2007/6.
CÓDIGO 21630
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
PARTE AUTORA: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s).
PARTE RÉ: **MOACIR AQUINO DA SILVA**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO, JUDERLY SOARES VARELA JUNIOR, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em Correição. Dê-se vista dos autos a Defesa, para as alegações finais. Cumpra-se. Jaciara-MT., 12 de julho de 2.007. (ª) Dra. Silvia Renata Anffe Souza-Juíza de Direito."

3ª Vara

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/315. – **Código 7587**
VALOR DA CAUSA: R$ 296.564,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL : A audiência será e se realizará no **dia 27/8/2007 , (segunda-feira) às 13:45 horas** , no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE AUTORA: LUANA LORRAINE PEIXOTO CARVALHO e LIDIA MARIA PEIXOTO e TEREZA BUENO LAGO e Pedro Peixoto Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
PARTE RÉ: **JOÃO DE DEUS TEIXEIRA CHAVES e Itaú Seguros S/A**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) EDMUNDO MARCELO CARDOSO
Dorival Alves de Miranda
ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
Juares Antônio Batista do Amaral
Marcio Tadeu Salcedo
EXPEDIENTE : Intimação dos Advogados das partes, para comparecerem perante este Juízo e Comarca de Jaciara-MT, na sala das audiências da 3ª Vara, sito a Rua Potiguaras nº-1019, Centro, em Jaciara-MT, no próximo dia 27/08/2007, às 13:45 horas, devidamente acompanhados das partes e suas testemunhas, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Frente ao exposto designo a data de 27 de agosto de 2007 (segunda-feira) ás 13.45 horas,para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes (requerentes e requeridos), bem como seus advogados, a fim de que compareçam à audiência designada, bem como intime-se as testemunhas elencadas ás fls. 16 e fls. 170 a fim de que compareçam na data designada. Cumpra-se. Jaciara-MT, 05/06/2007. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/57. – **Código 11990**
VALOR DA CAUSA: R$ 2.400,00
ESPÉCIE: AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
PARTE AUTORA: AMÉLIA APOLONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). REINALDO CARAM
MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: a **Intimação** do Doutor **CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR** – MD. Advogado da parte Autora, que foi agendado a perícia na paciente/requerente Amélia Apolônio, para o próximo **dia 26/07/2007, às 17:00 horas**, no Consultório do Doutor **WILMERSON VIEIRA** – MD. Médico Especialista, sito a Rua Jurucê, 1294-A, Centro, em Jaciara-MT.

Comarca de Juína

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº **261/2004**

ESPÉCIE: **CP – HOMICÍDIO SIMPLES**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**

RÉU: **VANDERLI SOUZA FERNANDES**

INTIMANDO: RÉU: **VANDERLI SOUZA FERNANDES,** , Filiação: Luiz Souza Fernandes e Eva Maria da Conceição,

data de nascimento: 4/7/1960, brasileiro(a), natural de Rio Bonito -Francisco Alves/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu: VALDERLI SOUZA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 217/222, abaixo transcrito em síntese.

SENTENÇA: "...PRONÚNCIA. "A expressão "indícios suficientes", contida no art-409 do CPP, deve ser interpretada como exigência de suporte probatório idôneo. Simples probabilidade, suposições, conjeturas, ou presunções, não podem levar um acusado a Júri" (TJRS, 3ª Câm. Cr., Recurso-Crime nº 696248509, rel. Des. Fernando Mottola – j. em 03/04/1997). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO SUFICIENTE DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. "Embora a pronúncia não exija mais do que a suspeita jurídica derivada de um concurso de indícios, devem estes ser idôneos, convincentes e não vagos, duvidosos, do modo que a impronuncia se impõe quando de modo algum ensejariam o acolhimento da acusação pelo Júri" (TJRS, 3ª Câm. Cr., Recurso-Crime nº 695154674, rel. Des. Moacir Danilo Rodrigues, j. em 23/11/1995, v.u.). Na mesma esteira de raciocínio, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim se manifesta, ipsis litteris: "Os indícios de autoria não se confundem com a mera conjectura, porque indícios são sensíveis, reais, ao passo que a conjectura, muitas vezes, funda-se em criação da imaginação ou de possíveis antipatias, não provadas. O indício, bem ao contrário, deve ser provado" (JTJ 156/296, in Código de Processo Penal Interpretado - Mirabete). Pelo exposto, IMPRONUNCIO o acusado Valderli Souza Fernandes, vulgo "Cacoal", qualificado nos autos, por insuficiência de provas de indícios de autoria, julgando improcedente a denúncia de fls. 02/03. P. R. I. C. Juina, 21 de junho de 2005. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cassiani Franco (oficial escrevente), digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 170/2006
ESPÉCIE: REITEGRAÇÃO DE POSSE
PARTE REQUERENTE: LUCILEIA HERMES DE ARAUJO
PARTE REQUERIDA: ADEMIR ANTONIO FIGUEIREDO
CITANDO: ADEMIR ANTONIO FIGUEIREDO, Cpf: 54972499104, Rg: 381241 SSP MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.325,59

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte REQUERIDA: ADEMIR ANTONIO FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: "Vistos etc...Pelo constante nos autos, defiro o pleito de fls. 33-vº. Cite-se o requerido via edital. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Geraldo Fernandes Fidelis Neto- Juiz de Direito". Eu, Cassiani Franco (Oficial Escrevente), o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 126/2005
ESPÉCIE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTE REQUERENTE: DEVANILDO DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA
INTIMANDO: REQUERENTE: DEVANILDO DA SILVA, Cpf: 550 971 471-15, Rg: 955.284 SSP MT Filiação: Jose Viana da Silva e Orlanda das Gracas Silva, brasileiro(a), natural de Umuarama-PR , atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente: DEVANILDO DA SILVA, Cpf: 550 971 471-15, Rg: 955.284 SSP MT Filiação: Jose Viana da Silva e Orlanda das Gracas Silva, brasileiro(a), natural de Umuarama-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na sala de audiência da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Juina - MT, para informar o endereço da requerida, bem como manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tudo em conformidade ao r. despacho abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc...Diante das informações dos autos, intime-se o requerente via edital para que compareça a escrivania da 1ª vara deste fórum, para informar o endereço da requerida, bem como manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito e, também, objetivando a aplicação da justiça, determino que seja oficiado as rádios locais (AM e FM), para anunciarem que: "Devanildo da Silva , devera comparecer, com a máxima urgência na Defensoria Publica de Juina, para tratar de assunto de seu interesse", devendo tal anuncio circular nos meio de comunicação durante 5 dias.Especa-se o necessário.Intime-se.Cumpra-se.Geraldo Fernandes Fidelis Neto- Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cassiani Franco (oficial escrevente), digitei.

Intimação

Nº DO PROCESSO: **216/2006 Cód.: 33880**
ESPÉCIE: **BUSCA E APREENSÃO – MEDIDA CAUTELAR**
REQUERENTE: **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**
ADVOGADO: **JULIANA GIMENES DE FREITAS OAB/MT 6776**
REQUERIDO: **JAIR CARLOS LINK**
EXPEDIENTE: **INTIMAÇÃO** da advogada da parte requerente para manifestar, no prazo legal acerca da correspondência devolvida com a finalidade de intimar a parte requerente, com a observação "mudou-se".

Nº DO PROCESSO: **241/2004 Cód.: 4534**
ESPÉCIE: **CP – HOMICIDIO QUALIFICADO**
AUTOR: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**
RÉU: **MARIO ROQUE DE OLIVEIRA e APARECIDA MAGALHÃES DA SILVA**
ADVOGADO: **BENEDITO BARCELOS DE MORAES OAB/MT 5385**
EXPEDIENTE: **INTIMAÇÃO** do advogado do réu acerca da Sentença prolatada aos autos as fls. 186/193.

2ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2004/830. - código 24797
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOILSON PIRES DE CARVALHO

CITANDOS: ISABEL LUIZA GRODZICK, CPF: 013.626.258-92, RG: 8.189.146 SSP/SP, brasileiro(a), solteiro(a), bancária; RAIMUNDO DOS SANTOS MONTES DA HORA, CPF: 067.324.105-04, RG: 20.064.309 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), do comércio e VERA LÚCIA GRODZICKI, CPF: 805.438.208-15, RG: 7.811.366 SSP SP, brasileiro(a), solteiro(a), professora.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus, acima qualificados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente tem o domínio de dois imóveis urbanos localizados no Módulo 05, neste município, sobre os quais exerce a posse

mansa e pacífica e de boa-fé há mais de 10 (dez) anos. O requerente adquiriu-os mediante contrato de compra e venda firmado na pessoa do pai e representante legal do mesmo, eis que quando adquiriu-o era menor relativamente capaz e contava com 16 anos de idade. A compra e venda foi firmada verbalmente em janeiro de 1995 e o requerente efetuou o pagamento correspondente em parcelas; para formalizar a obrigação a qual se impôs o requerido, as partes entabularam um contrato escrito, ao final do pagamento.. O contrato referido demonstra o justo título e a boa fé na aquisição do imóvel. Quando da negociata, o imóvel foi vendido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mas, como os encargos relativos ao terreno não estavam quitados, o vendedor comprometeu-se a adimplir a sua parte dizendo que pagaria o débito tributário do imóvel alienado dentro de 2 meses, dando como garantia do efetivo pagamento, um imóvel pertencente à 2.ª requerida, transcrevendo ao requerente o título definitivo da propriedade relativa ao terreno. Após a negociação o requerente soube apenas que o requerido teria realizado uma viagem, não conseguindo informações outras sobre o seu paradeiro. O vendedor não pagou o débito tributário do imóvel, assim, o requerente quitou o débito tributário relativo ao imóvel, tomando a posse do imóvel cujo título o vendedor transcrevera ao requerente em garantia de pagamento. O requerente realizou diversas benfeitorias no imóvel... Requer: a procedência da ação, declarando o domínio do imóvel em favor do autor. (a) Elves Marques Coutinho - OAB/MT 7.825-B

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: a) Lote nº 28, Q. 152, Eixo Comercial, com 450,00 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao norte: lote 20; Ao sul: Av. Santa Catarina; Ao leste: Lote 27; Ao Oeste: Lote 29, em nome de Vera Lucia Grodzicki; b) Lote n.º 04, Q n.º 165, setor "I", Residencial Urbano, com 490,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Norte: Lote n.º 03, Sul: Lote 05, Leste: Lote 23, Oeste: Rua Alta Floresta, em nome de Izabel Luiza Grodzicki.

DESPACHO: "1 – Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Raimundo dos Santos Montes da Hora, Vera Lucia Grodzicki e Isabel Luiza Grodzicki, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 2 – Expeça-se mandado de citação para os confrontantes, na forma requerida na inicial. 3- Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município, na forma do art. 943 do CPC. Remetam-se cópias da inicial e documentos. 4 - Notifique-se o Ministério Público".

Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 20 de julho de 2007. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito em Substituição Legal

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2004/830. - código 24797
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOILSON PIRES DE CARVALHO

CITANDOS: ISABEL LUIZA GRODZICK, CPF: 013.626.258-92, RG: 8.189.146 SSP/SP, brasileiro(a), solteiro(a), bancária; RAIMUNDO DOS SANTOS MONTES DA HORA, CPF: 067.324.105-04, RG: 20.064.309 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), do comércio e VERA LÚCIA GRODZICKI, CPF: 805.438.208-15, RG: 7.811.366 SSP SP, brasileiro(a), solteiro(a), professora.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus, acima qualificados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente tem o domínio de dois imóveis urbanos localizados no Módulo 05, neste município, sobre os quais exerce a posse mansa e pacífica e de boa-fé há mais de 10 (dez) anos. O requerente adquiriu-os mediante contrato de compra e venda firmado na pessoa do pai e representante legal do mesmo, eis que quando adquiriu-o era menor relativamente capaz e contava com 16 anos de idade. A compra e venda foi firmada verbalmente em janeiro de 1995 e o requerente efetuou o pagamento correspondente em parcelas; para formalizar a obrigação a qual se impôs o requerido, as partes entabularam um contrato escrito, ao final do pagamento.. O contrato referido demonstra o justo título e a boa fé na aquisição do imóvel. Quando da negociata, o imóvel foi vendido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mas, como os encargos relativos ao terreno não estavam quitados, o vendedor comprometeu-se a adimplir a sua parte dizendo que pagaria o débito tributário do imóvel alienado dentro de 2 meses, dando como garantia do efetivo pagamento, um imóvel pertencente à 2.ª requerida, transcrevendo ao requerente o título definitivo da propriedade relativa ao terreno. Após a negociação o requerente soube apenas que o requerido teria realizado uma viagem, não conseguindo informações outras sobre o seu paradeiro. O vendedor não pagou o débito tributário do imóvel, assim, o requerente quitou o débito tributário relativo ao imóvel, tomando a posse do imóvel cujo título o vendedor transcrevera ao requerente em garantia de pagamento. O requerente realizou diversas benfeitorias no imóvel... Requer: a procedência da ação, declarando o domínio do imóvel em favor do autor. (a) Elves Marques Coutinho - OAB/MT 7.825-B

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: a) Lote nº 28, Q. 152, Eixo Comercial, com 450,00 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao norte: lote 20; Ao sul: Av. Santa Catarina; Ao leste: Lote 27; Ao Oeste: Lote 29, em nome de Vera Lucia Grodzicki; b) Lote n.º 04, Q n.º 165, setor "I", Residencial Urbano, com 490,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Norte: Lote n.º 03, Sul: Lote 05, Leste: Lote 23, Oeste: Rua Alta Floresta, em nome de Izabel Luiza Grodzicki.

DESPACHO: "1 – Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Raimundo dos Santos Montes da Hora, Vera Lucia Grodzicki e Isabel Luiza Grodzicki, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 2 – Expeça-se mandado de citação para os confrontantes, na forma requerida na inicial. 3- Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município, na forma do art. 943 do CPC. Remetam-se cópias da inicial e documentos. 4 - Notifique-se o Ministério Público".

Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 20 de julho de 2007. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito em Subst. Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS
AUTOS N.º 2004/395 – código 34131
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: ANTONIO QUIRINO
PARTE RÉQUERIDA: AMARA LUIZA DA CONCEIÇÃO QUIRINO
INTIMANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS e INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO sobre os termos da r. sentença que decretou a interdição de: AMARA LUIZA DA CONCEIÇÃO QUIRINO, filiação: João José da Paixão e Maria Luuiza da Conceição, data de nascimento: 7/8/1947, brasileiro(a), natural de Joaquim Gomes-MT, casado(a).

DECISÃO/DESPACHO: Em síntese: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida AMARA LUIZA DA CONCEIÇÃO QUIRINO, portadora da certidão de casamento registrada sob nº 1.205 , às fls 205 do livro B – 04, nascida em 07/08/1947, filha de João José da Paixão e Maria Luiza da Conceição, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o Sr. ANTÔNIO QUIRINO, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do R.G. nº 664.818 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob nº 986.428.631-53, residente e domiciliado na Rua Joinvile, nº 356, Bairro Palmiteira, na cidade de Juína/MT, que deverá assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens da interditanda sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juína, 13 de março de 2006. (a) GIOVANA PASQUAL - Juíza Substituta".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei. Juína/MT, 17 de julho de 2007. IVETE DALDEGAN-Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2007/110 – código 37412
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: ANTONIO BURIOLA NETO e MARIA FERRARI BIRIOLA
PARTE RÉ: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE JUINA LTDA
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/05/2007 VALOR DA CAUSA: R$ 8.474,38
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Os usucapientes adquiriram a posse do imóvel usucapiendo com área de 4,23 há, em 11/01/07, junto ao Sr. Osvaldo Ferrari Buriola. O sr. Osvaldo exerceu posse mansa e pacífica, com animus domini desde 12/07/1994, época em quem adquiriu a posse do imóvel do Sr. Isaías Mendes de Araújo. Este por sua vez, também exerceu posse mansa e pacífica, com animus domini a partir de 13/06/1989, ocasião em que fez a aquisição junto à Cooperativa Agropecuária Mista de Juina Ltda. Unidas as posses por estes à daqueles, conforme permissivo legal, ultrapassa-se o limite prescricional de 15 anos para aquisição da propriedade. O imóvel objeto da presente ação (área menor) faz parte de área maior, que encontram em nome de Cooperativa Agropecuária Mista Juina Ltda, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 6.º Ofício de Cuiabá/MT, Matrícula sob n.º R-1-12.371, do livro n.º 2-AI, datado de 15/02/1982. A posse é decorrente de ocupação mansa e pacífica, sem oposição e interrupção, pelo tempo já mencionado, se exteriorizou por ter seu limite cercado e se achar em parte formado por pastagens e conter, ainda, árvores frutíferas e outras benfeitorias, o que será provado através de documentos e oitiva de testemunhas e vizinhos confinantes... (a) Milton Tamura - OAB/MT 10.447.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Desmembramento do campo experimental e viveiros, chácara n.º 35, com área de 4,23 há (quatro hectares e vinte e três ares), localizada neste município de Juina/MT, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte- chácara 36; ao sul- chácara 34; ao leste- estrada; ao oeste- córrego.
DESPACHO: "Vistos em correição, 1. Cite-se a parte requerida dos termos da ação e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 – Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 3 – Expeça-se mandado de citação para os confrontantes, na forma requerida na inicial. 4- Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município, na forma do art. 943 do Código de Processo Civil. Remetam-se cópias da inicial e documentos. 5 - Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se".
Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei. Juína/MT, 17 de julho de 2007. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito em Subst. Legal

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/451 - Cód. 22562
VALOR DA CAUSA: R$ 3.380,00
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA: JUSSARA MARIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). WELINTON JOSÉ SERPA GIL e OSWALDO LOPES DE SOUZA
PARTE RÉ: EDVIM CHINIKOSKI
FINALIDADE: I N T I M A Ç Ã O dos ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da inexistência de depósitos em agências bancárias em nome do exeqüente.
DESPACHO/DECISÃO: "Diante da constatação da ausência de valores depositados em agências bancárias, em nome do devedor, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Juína/MT, 09 de Julho de 2007. GIOVANA PASQUAL - Juíza de Direito ".
Juína - MT , 20 de julho de 2007 . Ivete Daldegan - Escrivã Judicial

3ª Vara

Portaria

PORTARIA N. 002/07/GAB3
O Excelentíssimo Dr. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, Juiz de Direito, designado para jurisdicionar a 3ª Vara da Comarca de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o disposto nos arts. 4º e 80 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), que referem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela subseção da OAB em um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;
Considerando, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;
Considerando, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;
Considerando a competência privativa para processar e julgar os feitos relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais da 3ª Vara da Comarca da Comarca de Juína, em conformidade com a Resolução nº 05/2005 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
Considerando, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representem uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e execução das penas e medidas de segurança;
RESOLVE:
I – **Constituir e Instalar** o Conselho da Comunidade da Comarca de Juína – MT, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local, que, a partir de suas posses, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:
1. Oswaldo de Souza Lopes, advogado, representando a Ordem dos Advogados do Brasil;
2. Arno Ostwald, advogado, representando a Ordem dos Advogados do Brasil; (alterada pela Portaria n. 004/07/3ª VARA).
3. Natalino Alves dos Santos, empresário, representando a Associação Comercial e Empresarial;
4. Wanderley de Almeida Ferreira, empresário, representando a Associação Comercial e Empresarial;
5. Gisele Rodrigues Martins, assistente social, representando o Conselho Regional de Serviço Social:
6. Joselina Auxiliadora A. Morais Souza, assistente social, representando o Conselho Regional de Serviço Social;
7. Valdeir Gregório de Jesus, religioso, representando a Igreja Católica Apostólica Romana;
8. Marcos Nass, pastor, representando a Igreja Presbiteriana;
II – **Estabelecer** que as reuniões do Conselho deverão ocorrer quinzenalmente.
III – **Fixar** prazo de 15 dias para eleição do Presidente do Conselho, por seus próprios membros.
IV – **Designar** o dia 26/02/2007, às 17:00 horas, no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, para solenidade de posse dos membros do Conselho,
V – **Estabelecer** que esta portaria entra em vigor nesta data.
P. R. e se Cumpra, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, Diretoria do Foro, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Cadeia Pública.
Juína, 26 de fevereiro de 2007. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de Direito

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/381 - Código 7361.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Edilson Francisco Munis Júnior; Ana Batista da Silva
PARTE RÉ/DEVEDORA: Edilson Francisco Munis
CITANDO: Edilson Francisco Munis, filho de Manoel Munis e Zulmira Francisca Munis, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, Endereço: Incerto e não sabido
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE**: CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R$ 350,00 referentes aos meses de novembro, dezembro de 2006 e janeiro de 2007, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).
Eu, Jubicléia Alves Barros da Silva, oficial escrevente, digitei.
Alto Garças - MT, 6 de junho de 2007.
José Iondas Lima de Andrade
Escrivão Judicial

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO
:
15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º2006/128.

ESPÉCIE: Interdição.

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estado de Mato Grosso

PARTE INTERDITADA: **Rita Vitória José de Souza**, Filiação: Idalício Joaquim de Souiza e de Alda José de Souza, data de nascimento: 17/5/1980, brasileira, natural de Alto araguaia-MT, solteira, Endereço: Rua Altino Pereira de Souza Nº 1.265, Bairro: Centro, Cidade: AlTaquari-MT.

CURADORA:
Alda José De Souza, brasileira, natural de Alto araguaia-MT, Endereço: Rua Altino Pereira de Souza Nº 1.265, Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari- MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: INFORMAR acerca da **INTERDIÇÃO** da pessoa a acima identificada, bem como a nomeação de sua curadora supra qualificada.

SENTENÇA: Vistos em correição. O Ministério Público, por seu representante, postulou a interdição judicial de Rita Vitória José de Souza, qualificada no feito, indicando como curadora a geratriz da interditanda, já que esta não é casada e nem possui dependentes. Relatou que a interditanda tem 26 anos e sem condição alguma de gerir os atos da vida civil, portadora de paralisia cerebral por hipoxia e totalmente dependente de seus pais para as mínimas necessidades. Transcreveu dispositivos legais a amparar a pretensão, pedindo a antecipação de tutela, para nomear a curadora indicada desde logo, em proteção dos interesses da incapaz. Sob o pálio da gratuidade da justiça, deu valor à causa, aportando com a inicial os documentos de p. 08/11. Tutela antecipada deferida, a teor da decisão liminar de p. 13, sendo-lhe nomeada curadora da lide. Citação da interditanda à p. 23. Tentativa de seu interrogatório à p. 27/29 frustrada, já que sem discernimento para tanto. Perícia médica realizada, informando a sua incapacidade (p. 35). Memoriais do Ministério Público pugnando pela procedência da demanda (p. 44/45), com manifestação da curadora à lide à p. 51, contestando por negativa geral e postulando a improcedência do pleito. É o relatório do necessário. Decido. Feito pronto e sem defeitos capazes de impedir o alcance do mérito, dispensando dilação probatória que em nada acrescentaria para melhor elucidar os fatos descortinados. Destarte, passo a julgar a lide antecipadamente, no estado em que se encontra, apegado nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem preliminares, passo ao mérito da contenda, que tem na defesa dos interesses da interditanda o próprio órgão ministerial, que moveu a ação em sua homenagem, e a douta curadora nomeada pelo juízo. Intentado o interrogatório de Rita Vitória José de Souza, sem sucesso. Anotado à época ser "Impossível o interrogatório da interditanda, como retratado no termo em apartado. Mesmo assim foi examinada empiricamente e constatada a sua total incapacidade" (termo de p. 27/28), sendo adotadas as providências cabíveis recomendadas no CPC e no CC. O referido termo em apartado, p. 29, consignou ter sido "...impossível perquirir a interditanda, haja vista a sua total incapacidade de se expressar verbalmente. Nem gestos é capaz de concatenar, sem raciocínio lógico de qualquer espécie. Não tem controle de seus movimentos e nem é capaz de manter-se de pé. Não apresentou capacidade motora alguma, sem noção de tempo e espaço. Não entende as palavras e sem noção do mundo ao seu redor. Ao que parece, depende, para qualquer ato, do concurso materno ou paterno". Naquela mesma ocasião foi nomeado perito, cujo sucinto laudo está encartado à p. 35, confirmando a precária situação psíquica e física da interditanda, já observada nos termos e documentos da exordial, pela fotografia de p. 08, não questionada sua autenticidade por nenhuma das partes, e pelo atestado médico de p. 10, que assinalou ser "...Rita Vitória José Souza portadora de paralisia cerebral por hipoxia, sendo completamente dependente seus pais para as mínimas necessidades – Cid: G 80", resultando na antecipação de tutela de p. 13. Asseverou o expert nomeado por este juízo que "A interditanda é portadora de deficiência física e mental, adquirida em sua vida intra-uterina, sendo totalmente incapaz e dependente de outros para poder manter-se viva, clinicamente falando" (p. 35). Nessa conjuntura, despicientes são outras provas acerca do estado físico e mental de Rita Vitória José de Souza, sendo que a instrução existente é suficiente para o deslinde da causa, indubitavelmente. O art. 1.767 do Código Civil nas hipóteses que elenca é expresso no que pertine à perspectiva da curatela. Assim se encontra redigido, com destaque: "Art. 1767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos". Logo, a subsunção do caso à norma dá-se claramente no aludido inciso I do transcrito dispositivo legal, não se descartando o inciso III, primeira parte, amoldando-se à perfeição ao averiguado no feito. Rita Vitória José de Souza é uma pessoa sem quaisquer condições de orientar-se por si, com deficiência mental que a impede de manter o necessário discernimento para os atos da vida civil, um deficiente mental que a lei protege ao determinar sua interdição e respectiva curatela, cujos elementos de convicção constantes dos autos atestam convictos a necessidade da medida em tela. Nesse condão, alinham-se uníssonas as provas colhidas desde o desabrochar da causa e até a sua conclusão, consoante retratado supra. Noutra seara, o art. 1.768, inciso III, do mesmo Código Civil e arts. 1.177, inciso III, e 1.178, inciso I, do Código de Processo

Civil, garantem a legitimidade da parte requerente interessada para a interdição, ao dispor que esta deve ser promovida, dentre outras hipóteses, pelo Ministério Público em caso de anomalia psíquica. Conveniente invocar as lições do grande civilista Washington de Barros Monteiro, que acentua sobre o tema em sua obra "Curso de Direito Civil – Direito de Família, Saraiva, 1982, vol. 2, p. 323, a seguinte premissa: "Saliente-se, em segundo lugar, que o decreto de interdição requer que o estado de alienação seja prolongado, duradouro, permanente, habitual, não bastando passageiro distúrbio das faculdades psíquicas. Por outro lado, não é mister que esse distúrbio seja ininterrupto; ainda que o paciente apresente lúcidos intervalos, deve ser interdito. Ou melhor, como adverte Carvalho Santos, precisamente porque tem tais intervalos, períodos de aparente lucidez, deve ele ser interdito". A respeito, preleciona Marco Aurélio Viana, in "Curso de Direito Civil, vol. I, Ed. Del Rey, p. 90, elucidativa lição: "A expressão loucos de todo o gênero agasalha aqueles que apresentam defeito psíquico que inibe o portador de reger sua pessoa e bens. É o alienado, o amental, o psicopata, na linguagem do Decreto nº 24.559/34, que introduziu modificações no direito comum, atendendo àqueles desvios mentais de pouca intensidade, que desaconselham a incapacidade absoluta. A conjugação do diploma civil com o decreto referido permite alcançar todo e qualquer processo patológico, desde aquele que se manifesta de forma evidente e clara, o denominado furioso, até aquelas alterações das faculdades mentais de menor intensidade, que exigem conhecimento especializados para serem detectadas. Presentes todas as espécies de desequilíbrio das funções cerebrais, provenha de má-formação congênita, decorra de uma enfermidade geral ou específica, encontre sua causa em acidente. Basta que o comportamento psíquico do indivíduo esteja atingido, na sua vida de relação na sociedade". Por fim, calha citar ainda a precisa orientação do magistrado Sílvio de Salvo Venosa, no curso "Direito Civil", vol. VI, Direito de Família, Ed. Atlas, 3.ª edição, p. 428. Depois de dizer que a nova expressão contida no art. 1.767 do Código Civil está em absoluta consonância com o disposto no art. 3.º, inciso II, do mesmo diploma material, em substituição à anacrônica denominação "loucos de todo o gênero", não mais admitida pela ciência, ponteia o seguinte: "Em princípio, pelos dispositivos do Código, a interdição dos que não possuem o necessário discernimento é total, atingindo todos os atos da vida civil. Sabemos que a deficiência mental apresenta gradações, razão pela qual há outra posição no novo Código Civil. Daí porque o novo ordenamento considera relativamente incapazes os que apresentam discernimento reduzido ou desenvolvimento mental incompleto (art. 4.º, II e III). Cabe ao Juiz deferir, quando possível, a prática de certos atos ao interdito, com base na perícia médica, inclusive como forma de integrá-lo à sociedade". Aliás, as provas colhidas dão ensejo à conclusão de que a situação psíquica e física da interditanda se mostra irreversível, a merecer a procedência da pretensão. Comprovado, pois, com sobejo no bojo dos autos que a requerida não tem condições mínimas para reger sua pessoa e seus bens ou direitos, impondo o acolhimento do pleito inicial, nos termos retro expendidos, com sua integral interdição, porque demonstrado que está longe de ser fronteiriça ao relativamente incapaz, senão absolutamente incapaz, a teor do que dispõe o art. 3.°, inciso II, do Código Civil. A curadora especial nomeada pelo juízo nada acrescentou que pudesse prevalecer sua tese de improcedência do pedido, limitando-se em seu mister na discórdia quanto à interdição. Contudo, sem apresentar dado concreto que incutisse outra concepção a respeito do apresentado nos autos. Isto posto, satisfeitas as exigências legais pertinentes à espécie, em consonância com a opinião do i. representante do Ministério Público e de acordo com o posicionamento dos expertos, Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de RITA VITÓRIA JOSÉ DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora sua geratriz, senhora Alda José de Souza, qualificada no feito, que deverá prestar compromisso definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 107 da LRP, art. 1.184 do citado digesto adjetivo e no art. 9.°, inciso III, do Código Civil, registre-se a presente sentença no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e publique-a na imprensa local e na oficial (Diário da Justiça), por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra publicação. Dispenso a curadora ora nomeada de prestar caução, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil, devendo, contudo, prestar contas anualmente da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 do citado codex substantivo civil. Preclusas as vias recursais e adotadas as providências supra, anote-se, baixe-se e arquive-se. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 29 de maio de 2007, MM. Juiz de Direito Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu,_____ Sandra Gomes de Souza, digitei.

Alto Taquari - MT, 20 de julho de 2007.

Célio Cristiano Briancini Escrivão Judicial **Port. 001/05**

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:
60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N.º2006/175.

ESPÉCIE: Regulamentação de Guarda.

PARTE REQUERENTE: Nemias Alves da Silva.

PARTE REQUERIDA: Jussara Azavedo da Silva.

CITANDA: Jussara Azavedo da Silva, Cpf: 592.793.381-53, Rg: 851.988 SSP MS, brasileira, solteira, do lar, Endereço: Espanha Em Lugar Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/2006.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a disposição na escrivania, para, no prazo de **dias**, contados da expiração do prazo deste edital, **apresentar resposta, querendo**, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer em audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, que se realizará no dia **23 de outubro de 2007, às 12:00 horas**, no endereço ao final indicado.

DESPACHO: Vistos etc. Acolho a cota ministerial de p. 73, devendo o edital de citação ser publicado um única vez no Diário da Justiça, com prazo de 60 (sessenta) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2007, às 12:00 horas, onde será colhido o depoimento pessoal do requerente, das adolescentes e das testemunhas porventura arroladas, cujo o rol deverá ser encartado nos autos em até 15 (quinze) dias antes da audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Alto Taquari-MT, 21 de junho de 2007, MM. Juiz de Direito Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu,_____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Taquari - MT, 20 de julho de 2007.
Célio Cristiano Briancini Escrivão Judicial
Port. 001/05

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:
30
DIAS

AUTOS N.º 2007/17. 11014

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e John Wesley Cézar Vital e Dinnar Maria dos Santos da Costa Vital

PARTE RÉQUERIDA: Rosânia Cézar Barbosa

CITANDA: Rosânia Cézar Barbosa, brasileiro, solteiro, doméstica, Filiação: Evangelista Barbosa e Terezinha Cézar Barbosa.Residente em Lins/SP

FINALIDADE: CITAÇÃO RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR em face de: Rosânia Cezar Barbosa, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, genitora da criança. Dosa Fatos: 1- Segundo chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de relatório do Conselho Tutelar local, que a criança W.C.V., nascido aos 10/02/1999, encontra-se com avó paterna desde seu nascimento e, que a mãe nunca se preocupou em cuidar do filho, mesmo quando aqui morava, ficava até 02 (dois) meses sem visitar a criança. Em certa época, isso em julho de 2001, a avó paterna, Sra. Dinnar Maria dos Santos da Costa Vital, procurou o Conselho Tutelar local, para pedir a guarda de seu neto, entretanto, em outubro de 2002, resolveu arquivar o pedido de guarda, pois, o mesmo queria morar com a mãe, no entanto, 02 (dois) meses depois, esta voltou com o filho, entregando-o a avó, pois, disse que não tinha interesse em ficar com o mesmo. Desde então a criança em foco, encontra-se com a avó paterna, Sra. Dinnar Maria dos Santos da Costa Vital, pois, a mãe da criança, deixou seu filho com a avó paterna e o pai, porém em 19/02/2007, o pai da criança veio a óbito, conforme consta da Certidão e Óbito anexa. Como o pai da criança trabalhava de carteira assinada, a avó necessita da guarda do mesmo para que possa receber o que é direito. Consta junto a documentação uma procuração do Sr. Aldair da Costa Vital, que dava à mãe, todos os direitos para representar o filho no que fosse necessário. 2- Apresentou-se no Conselho Tutelar local, a Sra. Dinnar Maria dos Santos da Costa Vital, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 819 140 SSP/MT e inscrita no CPF sob n 362 106 331-53, residente e domiciliada à Av. Rotary Internacional nº 1513 - Bairro Caixa D'Agua, nesta cidade, avó paterna da criança, interessada em pegar a guarda definitiva de seu neto. 3- A requerente acredita sinceramente que poderá propiciar ao neto, corinho, ambiente saudável, desenvolvimento físico e mental com maior segurança, pois, tem residência fixa e estabilidade moral e financeira para cria-lo. 4- O Ministério Público entende que no momento, a guarda deve ficar com a avó paterna, eis que a guarda pode ser revogada a qualquer momento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei.Guiratinga - MT, 22 de maio de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/201 - CI 9414.

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE EXEQUENTE: O Ministério Público Estadual

PARTE EXECUTADA: Miguel Fogaça de Souza

CITANDO: Miguel Fogaça de Souza, brasileiro, casado, braçal, Filiação: Porfírio Fogaça de Souza e Alzira Clamência de Souza, natural de Alto Garças-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/07/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 241,50

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada Miguel Fogaça de Souza, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso,no valor de R$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos), prove que já o fez, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena, inclusive, de prisão na forma do artigo 733 do Código de Processo Civil, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Conforme sentença homologada por este r. Juízo, Ação de Alimentos com pedido de liminar nº 35/2005, o executado ficou obrigado a pagar, a título de pensão alimentícia, a criança M.L.F., seu filho, o equivalente a 23% (vinte três por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, o que não está sendo cumprido desde Abril/2006, até a presente data. 1- Isto Posto, requer, com fulcro no Art. 733 do CPC, atendendo ao interesse de incapazes, seja: Apresentado desde já memória de cálculo, no valor de 23% (vinte e três por cento) do salário mínimo vigente DESPACHO: Vistos etc. Ao Contador.Após, quanto aos três últimos meses em atraso, cite-se o devedor pelos meios que se fizerem necessários, para que efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, prove que já o fez, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena, inclusive, de prisão na forma do artigo 733 do Código de Processo Civil.Notifique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/312. CI- 10569

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria Aparecida da Costa Dias

PARTE REQUERENTE: Pedro Diolizo Dias dos Santos

CITANDO: Pedro Diolizo Dias dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, Filiação: Pedro Dias dos Santos e Maria Moreira de Freitas, data de nascimento: 09/10/1957, natural de Guiratinga-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerente é casada com o requerido desde a data de 27 de novembro de 1993, sob o regime de separação de bens, conforme Certidão de Casamento anexa. O casal não tem filho, inexistindo, ainda bens móvies e imóveis a serem partilhados. Em data de 18 de outubro de 2002, o requerido desapareceu do domicílio conjugal, não dando qualquer notícia, abandonando completamente a requerida e nunca mais retornando ao lar conjugal. A requerida tomou conhecimento (através de terceiros) de que o requerido, atualmente, está vivendo em companhia de outra mulher, tendo, pois constituído nova família. A requerida não pretende continuar mantendo tal casamento, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de Divorcio Direto, vez que já se passaram mais de 04 (quatro) anos de separação de fato. Do Direito. Estabelece o artigo 40 da lei nº 6.515/77 que: " no caso de separação de fato, e desde que completo 02 (dois) anos consecutivos,, poderá ser comprovado o decurso do tempo da separação." O artigo 226 parágrafo 6º da Constituição Federal determina que: " o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de dois anos." Dos pedidos. Devido à separação de fato há mais de 04 (quatro) anos, impossível a reconstituição da vida em comum e, por todo o exposto, a autora requer a Vossa Excelência: a)- a citação do requerido, via Edital, para querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; e, ao final, seja decretado o Divórcio do casal, condenando-se o requerido em custas processuais e nos efeitos da sucumbência. b – a intimação do douto representante do Ministério Público, para atuar no feito; c- seja a ação ao final julgada procedente, decretando-se o divórcio do casal e, conseqüentemente condenando o requerido aos ônus da sucumbência. d – Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950. protesta provar o transcurso do tempo exigido, pela produção de prova permitidas em direitos e cabíveis à espécie, mediante a declaração de testemunhas, que declararão sob as penas da lei, o decurso temporal de separação de fato do casal. Dá-se à causa o valor

de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para efeitos meramente fiscais. Termos em que. Pede deferimento.Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS n.º 2007/11 – CI 7890
ESPÉCIE: Art. 121, § 2º, Incisos II (Fútil) E IV (emboscada), C.C. art.. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual-MT.
PARTE RÉ: Benjamim Nunes da Silva.
CITAÇÃO: BENJAMIM NUNES DA SILVA, vulgo "Beija", brasileiro, casado, lavrador, natural de Alto Garças-MT, filho de Jovencio Pereira Barbosa e Clarina Nunes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da denuncia de fls 02/05, o qual foi incurso no: Art. 121, § 2º, Incisos Ii (Fútil) e IV (Emboscada), c.c. Art. 14, Inciso II, ambos do Código Penal, e ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a seu interrogatório designado no dia 05/09/2007, às 14:00 horas, sito à Av. Rotary Internacional, nº 1525, bairro Santa Maria Bertila, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e conseqüentes efeitos legais. DENÚNCIA: O Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de: Benjamim Nunes da Silva, vulgo "Beira", brasileiro, casado, lavrador, natural de Alto Garças-MT, filho de Juvêncio Pereira Barbosa e Clarina Nunes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pela pratica do fato criminoso narrado a seguir. Com respaldo nas informações coletadas do incluso inquérito policial, o Ministério Público pode imputar o seguinte fato criminoso ao denunciado: Em 13 de maio de 2005, por volta das 04:10min da madrugada, na Rua Américo Portela, Bairro Boa Esperança, nesta Comarca e município de Guiratinga, o denunciado, desferiu vários disparos com arma de fogo (não apreendida), contra a vitima Darcy Candido de Oliveira, tendo causado no mesmo as lesões corporais descritas nos laudo de exame de corpo de delito de fls. 06, provocando perigo a vida da vitima, somente não causando sua morte por circunstancias alheias à vontade do denunciado, já que houve imediata prestação de socorro. Apurou-se no procedimento inquisitivo que denunciado e vitima eram vizinhos, e que o denunciado ingeria bebidas alcoólicas e utilizava aparelhos de som em alto volume até tarde da noite, prejudicando o sono da vizinhança, em razão do que algum de seus vizinhos jogara certa feita, em seu telhado, uma pedra, com o propósito de que ele abaixasse o volume de seu som, e este por acreditar que a vitima seria o responsável, planejou mata-lo, colocando-se escondido em emboscada na data e local já mencionados, ocasião em que ainda não havia luz do dia e estava escondido próximo a algumas bananeiras. O denunciado aguardou a vitima sair de madrugada com destino ao seu trabalho, e movido por pequenos problemas de vizinhança (queria vingar-se da vitima por acreditar que ele jogara uma pedra em seu telhado por causa do barulho), emboscou, isto é, aguardou a vitima passar pelo seu trajeto rumo ao trabalho, desferindo contra Darcy disparos de arma de fogo que atingiram este ultimo nas regiões descritas no laudo indicado, vale dizer, na face do lado esquerdo, na mão esquerda e outro no tórax, somente não conseguindo matar Darcy porque prestados os socorros médicos imediatamente. Apesar de estar escuro no momento do crime, a vitima escutou do denunciado "ai desgraçado, agora você joga pedra em cima de minha casa", sendo que a vitima reconheceu a voz do Benjamin. Além disso, a autoridade policial apreendeu , conforme termo de fls. 08, 01 (uma) pedra, 01 (um) bilhete e 02 (dois) projeteis de arma de fogo encontrados no local dos fatos. A testemunha Antonio Carlos Damasceno Santos (fls. 15) confirma que o denunciado estava a procura do responsável por ter jogado a pedra em seu telhado. O referido bilhete, contido à fls. 09, revela que o crime fora premeditado pelo denunciado que irado e com animus necandi tentou ceifar a vida da vitima. Segundo consta do inquérito policial há mandado de prisão em aberto contra o denunciado, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Poxoreo, sob a acusação de homicídio qualificado (fls. 52). Ante o exposto, o Ministério Público denuncia Benjamin Nunes da Silva (Beija), como incurso no artigo 121, § 2º incisos II (fútil) e IV (emboscada), c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, requerendo, após recebida e atuada esta, seja o denunciado citado e interrogado, prosseguindo-se o devido processo legal, aplicando-se o rito estabelecido pelos artigos 394 e seguintes e 498 e seguintes, todos do Código de Processo Penal, ouvindo-se a vitima e as testemunhas abaixo arroladas e, ao final, condenando-se nos termos da denuncia. Guiratinga, 158/01/2007. Deosdete Cruz Junior. Guiratinga, 02 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/62. 10092

ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDO: Souzenir Mendes de Araújo

CITANDO: Souzenir Mendes de Araújo, brasileiro, solteiro, do lar, portador CPF: 026.442.091-88, RG: 2009741-7 SSP MT Filiação: João da Costa Araújo e Doracy Mendes de Araújo, data de nascimento: 30/08/1981, natural de Guiratinga-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2006
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida Souzenir Mendes de Araújo acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Segundo chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de relatório do Conselho Tutelar local, que os menores C. R. M. M, nascido aos 10/10/1997, E. A. M, nascido aos 12/12/2003, S. M. M., nascida aos 14/12/2001 e S.M.M, nascida aos 29/06/1999, nesta cidade de Guiratinga/MT, certidões de nascimento anexas, encontram-se com a avó materna, pois a mãe, não está dando o devido respeito e segurança aos filhos. Informa ainda o relatório, que a Sra. Souzeny não cuida das crianças, aliás, nunca cuidou dos mesmos, sendo que estes sempre foram cuidados pelas avós Sras. Doraci Mendes Araújo, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua 08 nº 174 – Bairro São Sebastião, avó materna e Valdelice Gama da Mota, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Otávio Mangabeira, s/n – Bairro Santa Maria Bertila, avó paterna, tanto que estas, é que procuraram o Conselho Tutelar local, para denunciar os maus tratos sofridos pelo netos. A Sra. Souzeny, conforme relatório do Conselho Tutelar, não tem qualquer responsabilidade para com os filhos, pois quando em casa não faz comida para os mesmos e o dinheiro que recebe da pensão alimentícia e bolsa escola e usado para compras de bebidas, o que faz freqüentemente junto com os amigos, deixando assim os seus filhos passando necessidade em ter uma alimentação saudável. Afirma ainda o relatório, que a residência da Sra. Souzeny é freqüentada constantemente por pessoas de ambos os sexos, adolescentes e motoqueiros, isso durante a noite onde fazem algazarras e bebedeiras. O Conselho Tutelar, após a notícia de maus tratos, foi até a residência da Sra. Souzeny, sendo que lá estando, constatou que a mesma havia viajado, então, conversou com as crianças, S.M. M e S. M.M, sendo que estas, afirmaram que a mãe não gosta de cozinhar, por isso manda-os alimentar na casa da avó e, realmente há na casa bebedeiras. Afirma ainda o relatório, que o pai, sempre deu assistência aos filhos, não deixando faltar nada, a mãe, não, nunca teve qualquer responsabilidade com os mesmos. 2- De conhecimento dos fatos este Curador a Infância e Juventude, requisitou a competente ação de guarda, para dar maior segurança às crianças, por não ser boa mãe, prova que esta não tem capacidade psicológica de criar seus filhos, pelo ambiente em que convivem. 3- Apresentou-se no Conselho Tutelar local, o

Sr. EDMILSON DA SILVA MOTA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG nº 1190146-2 SSP/MT., residente à Avenida Otávio Mangabeira nº. 184 Bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, genitor das crianças interessado a pegar a guarda definitiva de seus filhos. O pai acredita sinceramente que poderá propiciar aos filhos carinho, ambiente saudável, desenvolvimento físico e mental com maior segurança. DESPACHO: Vistos etc. A teor da certidão de fls. 23 verso, cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 dias, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/18. CI 6686
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE REQUERENTE: ROGÉRIO LIMA TAVARES
PARTE REQUERIDA SIMONE DOURADO FEITOSA
CITANDA: Simone Dourado Feitosa, Cpf: 968.196.265-68, Rg: 891.691 SSP MT Filiação: Ozias Leandro Feitosa e Valdina Dourado Feitosa, data de nascimento: 15/01/1975, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, solteiro, do lar
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/06/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 260,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. : RESUMO DA INICIAL: O requerente conviveu maritalmente com a requerida, sob o regime da união estável, durante aproximadamente 04 (quatro) anos, estando separados há mais de 08 meses. Desta união nasceu um filho, R. D. T., nascido nesta cidade em data de 02 de abril de 2001, estando hoje com 03 anos de idade, conforme se vê da inclusa cópia de Certidão de nascimento. Há aproximadamente uns 06 (seis) meses atrás, a requerida mudou-se para a cidade de Araputanga/MT e, sem dar qualquer explicação ao requerente, deixou o filho nesta cidade sob os cuidados da avó materna, Senhora Dininha. Importante dizer Exa., por oportuno, que a avó do pequeno R.D.T., uma senhora de idade avançada e sem nenhum rendimento mensal, já cuida de outros dois filhos da requerida, havidos de outro relacionamento. Por outro lado, o requerente, que após a separação arrumou uma outra companheira (Roseli Aparecida da Silva. Doc. J), com a qual vive atualmente, reúne todas as condições para criar seu filho, um vez que trabalha com Carteira Assinada (doc. j), reside em moradia fixa, é pessoas simples, humilde e trabalhador, sendo conhecido por todos nesta cidade como pessoa de conduta social ilibada. Assim, diante da ausência injustificada da requerida, até a data da interposição desta, pretende o requerente ficar com o filho menor sob sua guarda e responsabilidade, haja vista que a requerida está morando em outra cidade, onde foi tentar arrumar emprego, e sua mãe, já de idade e sem condições financeira, não têm condições de dispensar ao menor os cuidados necessários à sua criação.Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/106. CI- 6230
ESPÉCIE: Delito de Trânsito
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE RÉ: Giovane Lima dos Santos
CITAÇÃO: Giovane Lima dos Santos
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia de fls. 02/03 Que na data de 02 de agosto de 2003, por volta das 22:30 horas, o denunciado pilotava uma moto 125, placa JZL 8590 e estava colocando em perigo a segurança das pessoas, pois acelerava ao máximo o veículo sobre a calçada. Assim agindo, incidiu o denunciado Giovane Lima dos Santos, nas penas do artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual, é oferecida a presente denúncia, requerendo o Ministério Público que após R. e A .esta, seja a mesma recebida e citado o denunciado, para se ver processar até final julgamento, obedecidas as formalidades da Lei nº 9.099/95. E ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a seu interrogatório redesignado no dia 19/09/2007, às 15:00 horas, sito à Av. Rotary Internacional, nº 1525, bairro Santa Maria Bertila, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: O Não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e conseqüentes efeitos legais. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO:
15
DIAS

AUTOS N.º 2006/72 - CI 9067.

ESPÉCIE: Revogação de Mandato de Procuração

PARTE REQUERENTE: Liontina Amélia de Souza

PARTE RÉQUERIDA: Élcio Xavier de Souza

CIENTIFICAR:TERCEIROS, INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicado, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita. RESUMO DA INICIAL: " A Autora, em data de 03 de janeiro de dois mil e três, Constituiu como seu procurador o Sr. Élcio Xavier de Souza, inscrita no livro 68, às fls. 292, no Cartório do 2º Ofício de Guiratinga/MT. A citada Procuração conferia poderes para que o procurador pudesse movimentar conta corrente – Fazendo depósito vendo saldos, endossar cheques, solicitar extratos, entre outros Junto ao Banco Bradesco S/A, agência desta cidade, conta corrente sob o nº 186.4. A autora constituiu uma outra procuração, em data de 20 de dezembro de 2000, tendo como constituinte e procurador o mesmo Élcio Xavier de Souza, no livro 66, às fls. 90, no Cartório do 2º Ofício de Guiratinga/MT. Esta procuração conferia os mais amplos poderes, amplos gerais e ilimitados, para que o procurador pudesse comprar, ceder, alienar quaisquer imóvel de propriedade da outorgante, entre outros, fazer movimentos e empréstimos junto ao Banco do Brasil S/A – Banco da Amazônia S/A e Bradesco S/A, representar perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais – IBAMA, INCRA, INTERMAT, RECEITA FEDERAL, RGI, dentre outros; ocorre que a Autora vem solicitar que Vossa Excelência de digne de conceder a revogação das procurações, acima descritas, e anexadas. Do pedido, que sejam notificados, da Revogação, as seguintes pessoas e órgão: 1- O outorgado e procurador Élcio Xavier de Souza – residente e domiciliado na Av. Rio de janeiro nº 685 – Bairro Santa Maria Bertila; 2- Ao Cartório de 2º Ofício desta cidade, para que o mesmo possa anexar à folhas dos instrumentos o mandado judicial de Revogação; 3- Ao Cartório do 1º ofício desta Cidade; 4- Ao Banco Bradesco S/A desta Cidade 5 – Ao Banco do Brasil S/A desta cidade; 6- Ao Banco da Amazônia S/A desta cidade. Diante de todo o exposto, solicita que Vossa Excelência se digne de expedir o Mandado Judicial de revogação, para às pessoas e órgão citados, para que produza os efeitos legais, Revogando os dois mandatos conferido pela autora, que no memento não mais deseja ter o Sr. Èlcio Xavier de Souza, como seu procurador. Dá-se à causa o valor de um salário mínimo vigente; Solicita o benefícios da Justiça gratuita. Termos em pede e Espera Deferimento. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Através da presente via procedimental, a autora Liontina Amélia de Souza, visa revogar procurações públicas conferidas a Elcio Xavier de Souza, todos bem qualificado nos autos.Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Relatei o necessário. Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º, LAJ). Trata-se de pedido de revogação de instrumentos de mandato formulado por Liontina Amélia de Souza, figurando como mandatário a pessoa de Elcio Xavier de Souza. É sabido que através de revogação voluntária procede-se a resilição unilateral do mandato com

efeitos ex nunc, respeitando-se os atos já praticados (art. 682, I, CC), sendo necessário tão-somente cientificar-se o mandatário informando-o acerca do sobrestamento dos efeitos do mandato, bem como a terceiros, evitando-se a ocorrência de mandato 'aparente' e de suas conseqüências (RT, 240:265; 188:354; 399:331; RF 75:125). Acerca do tema, eis a lição de Maria Helena Diniz, in Código Civil Anotado, ed. Saraiva, p. 799, in verbis: 'Se o terceiro não notificado da revogação vier de boa-fé tratar com o procurador destituído, não será prejudicado por isso, mas o mandante a ele vinculado terá ação contra o mandatário destituído que, sabendo da revogação do mandato, agiu culposamente, devendo então, indenizar os prejuízos causados ao mandante.' (sic). Posto isso, DEFIRO a revogação pleiteada nos termos do pedido inicial, determinando que seja o mandatário Elcio Xavier de Souza, devidamente notificado acerca da revogação dos mandatos constantes das fls. 06/07. Oficie-se ao Cartório do 2º Oficio, acerca dos termos desta decisão a fim de que seja efetuada anotação à margem dos respectivos instrumentos de mandatos, cientificando-se, ainda, ao titular do Cartório do 1º oficio desta Comarca, bem como às instituições financeiras constantes do pedido de fls. 03. Visando conferir publicidade à presente, expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 dias. P.R.I. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007.Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9. CI- 1861
ESPÉCIE: Investigação de paternidade
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual
PARTE RÉQUERIDA: NELSON CAMARGO DE SANTANA
INTIMANDO: Nelson Camargo de Santana, brasileiro, solteiro, funcionário Público Estadual, estando em lugar incerto e não sabido I.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Nelson Camargo de Santana, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo apresentar os memoriais, no prazo legal.DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Entendo conveniente intimar-se o requerido, via edital, com prazo de 30 dias, a fim de que o mesmo apresente memoriais, querendo. Cumpra-se.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/22. CI- 3777
ESPÉCIE: Porte Ilegal de Arma
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE RÉ: ALLAN JOSÉ JANUSKIEWICZ JÚNIOR
INTIMANDO: ALLAN JOSÉ JANUSKIEWICZ JÚNIOR, Cpf: 081.336.008-04, Rg: 18.333.422 SSP SP Filiação: Allan José Januskiewicz e Dirce Pessoa de Azevedo., data de nascimento: 31/03/1977, brasileiro, natural de Araraquara-SP, atualmente em local incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2001
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 93/96, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar ALLAN JOSÉ JANUSKIEWISCZ JÚNIOR, brasileiro, casado, torneiro mecânico, filho de Allan José Januskiewiscz e Dirce Pessoa de Azevedo Januskieswicz, residente na Rua B, Q. 40, C. 09, Cohab Nova, nesta cidade, como incurso nas sanções dos artigos 10 (dez), "caput" da Lei nº 9.437/97 A pena prevista para o delito do art. 10, caput da Lei nº 9.437/97 Penal é de detenção de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa. Sendo assim, passo a dosar a pena do denunciado de forma individualizada, conforme preconiza a CF/88. Atenta às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com a culpabilidade normal do tipo, registra bons antecedentes, sua conduta social e a sua personalidade se demonstram dentro dos padrões normais. Os motivos e as circunstâncias são normais do tipo, e as conseqüências do crime não são relevantes. Deixo de analisar o comportamento da vítima, pois no caso concreto a vítima é a sociedade como um todo, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de detenção ao pagamento de 10 (dez) dias-multa., devendo cada dia-multa ser calculado na base de um trigésimo do salário mínimo da época dos fatos transformando-a em definitiva face a ausência de outras circunstancias modificadoras. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, são favoráveis ao acusado, podendo é óbvio o mesmo recorrer em liberdade. Face às circunstâncias do art. 59 serem favoráveis ao denunciado e o mesmo não ser reincidente, este possui direito aos do art. 44 do Código Penal, sendo assim face ao mesmo preencher as exigências legais, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao denunciado, por uma pena restritiva de direitos que consiste na prestação de serviços à comunidade, em entidade assistencial da comarca, cujas peculiaridades serão fixadas em sede de audiência admonitória; e por uma pena de interdição temporária de direitos, que consiste em não freqüentar bares, lanchonetes, casas de jogos e similares, e a não ingerir qualquer espécie de bebida alcoólica em local público. Para aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, deverão ser observadas as regras contidas no art. 46 do Código Penal. Nos termos do art. 55 do CP, as penas restritivas de direitos a serem aplicadas, neste caso concreto, terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no art. 46, § 4º do mesmo diploma legal. Ademais, advirto o sentenciado que a presente substituição de pena deverá ser cumprida de forma sacerdotal, sob pena de lhe ser imposto a pena privativa de liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado: Remeta-se a arma apreendida, bem como as respectivas munições e projéteis ao Comando do Exército para os fins do art. 25 da Lei 10826/2003. Certifique-se. Expeça-se a competente Guia de Execução de Pena. Comunique-se e registre-se, oportunamente. Oficie-se ao TRE, ao INI e ao Cartório Distribuidor. Lance o nome do sentenciado no Rol dos Culpados. P.R.I. Cumpra-se. Guiratinga, 28/07/2006. Claudia Beatriz Schmidt. Juiza de Direito. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/134.
ESPÉCIE: TE-Uso de Entorpecentes
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual
PARTE REQUERIDA: Jorge Fábio Nunes Barbosa
INTIMANDO: Jorge Fábio Nunes Barbosa, brasileiro, braçal, solteiro, Filiação: Afonso Barbosa de Miranda e Almecy Paz Nunes da Silva, data de nascimento: 11/08/1982, natural de Guiratinga-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls.72 proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc.Trata-se de procedimento criminal visando apurar responsabilidade penal por uso de entorpecentes (art. 16. Lei 6368/76), tendo como acusado Jorge Fábio Nunes Barbosa.O presente feito deve ser extinto pelo advento da prescrição penal pelo decurso do prazo previsto em lei, do direito do Estado de exigir a aplicação da pena prevista em abstrato para a conduta penalmente relevante. Em outras palavras, passo à análise da prescrição da pretensão punitiva.A pena prevista para este tipo de delito é de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.Consoante o artigo 109, inciso V, do Código Penal, a prescrição punitiva ocorre em 04 (quatro) anos, quando o máximo da pena in abstrato não excede a 2 (dois) anos.Impõe-se decretar-se a prescrição da pretensão punitiva estatal, notadamente considerando-se a data em que foi efetivada a proposta de transação penal - 18/10/2002 (fls. 41), bem como que até a presente data não ocorreu qualquer das causas interruptivas da prescrição

previstas no artigo 117 do Código Penal, ou, ainda, qualquer causa de suspensão.Por fim, deve ser consignado que a declaração da prescrição não implica em reconhecimento da responsabilidade ou culpabilidade do acusado, não lhe marcando os antecedentes, nem gerando futura reincidência.POSTO ISSO, em sintonia ao parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c. artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, reconheço que operou a prescrição da pretensão punitiva.Proceda-se as necessárias baixas e anotações. Sem custas.P.R.I.C.Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. 31 de maio de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/214. CI- 8170

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE REQUERENTE: Eudimar Moreira da Silva

PARTE REQUERIDA: Maria Helena da Silva

INTIMANDO: Maria Helena da Silva, brasileira, casada, Filiação: Antônio Cândido Martins e Albertina Martins Gomes, data de nascimento: 07/10/1953, natural de Cumarí-GO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/08/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Maria Helena da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 39/42 proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: RELATÓRIO. DECIDO. Como é sabido, a revelia, no caso em apreciação, gera como efeito apenas o disposto no art. 322, CPC, que dispõe que contra o revel os prazos correm independente de intimação, eis que trata-se de direito indisponível, logo, a revelia da parte requerida, não pode induzir aos efeitos de reputarem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (320, II, CPC). Discorrendo especificamente acerca da situação processual ora versada, confira-se a lição de Yussef Said Cahali, in verbis: 'Na realidade, desde que a nova ordem constitucional e legal se basta com a simples comprovação da separação de fato do casal por mais de dois anos consecutivos para conceder a pedido de qualquer dos cônjuges o divórcio direto, o rigor processual sem ao menos permitir a discussão de sua causa então compatível com o caráter extraordinário do antigo divórcio direto já não está em consonância com as tendências liberalizantes do legislador: desde que para o divórcio consensual o art. 40, § 2º, se satisfaz 'com a prova documental já existente', e considerando que a ação direta de divórcio sujeita-se ao procedimento ordinário do direito comum (art. 40, § 3º), parece certo que se pode admitir o julgamento antecipado da lide, porém não em razão da revelia do réu (tendo em vista o caráter indisponível do direito), mas em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, do CPC), no pressuposto de que, sendo a questão de mérito unicamente de direito, o pedido esteja suficientemente instruído com prova documental da efetiva separação de fato dos cônjuges há mais de dois anos' (sic – in Divórcio e Separação, 10ª edição, 2002, ed. Revista dos Tribunais, p. 1211 - destaquei). Com efeito, no vertente caso, o processo encontra-se maduro para julgamento, não sendo necessária a designação de audiência para colheita de provas, posto que nos autos encontram-se os subsídios necessários ao deslinde da demanda (art. 330, II, CPC). A propósito: "3ª Turma TJDF: Ação de Divórcio direto. Não se exige audiência para a apuração do requisito temporal, quando da documentação carreada aos autos, por possível atesta-la. O julgamento sem a audiência referida não constitui cerceamento ao direito de defesa' (Apelação n. 23.606, J. 16.11.1992, DJU II 17.02.1993, p. 4.476, e Rep. IOB Jurispr. 3/8.298). (in Yussef Said Cahali, Divórcio e Separação, 10ª edição, 2002, ed. Revista dos Tribunais, p. 1211). O pedido é procedente in totum, pois o lapso temporal exigido encontra-se presente cumprindo, assim, o lapso temporal exigido pela Lei. A prova constante dos autos corroborou as alegações da inicial, que, ainda foram prestigiadas pela ausência de contrariedade, conquanto a revelia não induza a sua presunção de veracidade (CPC, art. 320, II). Ademais o lapso temporal, da separação de fato do casal, superior há dois anos, encontra-se comprovada pelas declarações de fls. 10/12.O fato de ter havido a separação de fato há mais de 17 (dezessete) anos, constitui-se indubitavelmente em motivo bastante para o divórcio e torna possível pedido de extinção do vínculo matrimonial. Considerando satisfeitas as exigências legais, Decreto o DIVÓRCIO de EUDIMAR MOREIRA DA SILVA e MARIA HELENA DA SILVA, com fundamento no artigo 1580, § 2º do Código Civil (2002), bem como nos artigos 2º, IV c/c art. 40 todos da Lei 6.515/77, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens. Deixo de pronunciar-me em relação aos bens, pois o casal nada tem a partilhar, notadamente considerando-se que o bem imóvel objeto da matricula n. 6726 – CRI local (fls. 27) foi adquirido pelo requerente em 1994, ou seja, após a ocorrência da separação de fato do casal conforme atestam as declarações de fls. 10/11. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente, neste caso certificados no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários, para a competente averbação, sendo feita à margem do assento de casamento, nos lídimos termos dos artigos 97 e ss. da Lei 6.015/73. Arquivem-se os autos e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. A requerida é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, desta forma, isento-a das custas processuais. Deixo de fixar a verba honorária ante a ausência de resistência ao pedido. Por outro lado, tendo em vista o oferecimento de defesa pelo ilustre Curador nomeado por este Juízo (art. 9º, II, CPC), arbitro honorários em seu favor no quantum equânime a R$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do artigo 22, § 1º, in fine, da Lei n. 8.906/94 c/c Resolução 08/02 de 28/10/2002 – OAB-MT. (Nesse sentido: JC 29/276) a ser pago pelo Estado de Mato Grosso diante da ausência de defensoria pública nesta Comarca não obstante instalada no Estado. P.R.I.C. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 20 de julho de 2007.Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/189. CI- 8105

ESPÉCIE: Interdição.

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual-MT.

PARTE REQUERIDA: Noêmia da Silva Oliveira.

INTIMANDO: Terceiros Interessados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05-08-2005.

FINALIDADE: Faz Saber a todos quanto os presentes Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Escrivania Cível os autos de Interdição acima mencionado, que consta dos termos da r. sentença de fls. 40/41, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. O representante do Ministério Público Do Estado De Mato Grosso requereu a INTERDIÇÃO de Noêmia da Silva Oliveira, nascida no dia 29 de novembro de 1953, em Guiratinga - MT, filha de Felipe Neris da Silva e Almerinda Neves da Silva, residente e domiciliada na Rua Colonizadora, s/n., Distrito de Vale Rico, município de Guiratinga, alegando que a interditanda é incapaz para o exercicio dos atos rotineiros. A requerida foi devidamente interrogada (fls. 13). Submetida à perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 23/25, ressai que a interditanda é "oligofrenica de grau moderado cuja classificação é QI 35-49 e idade mental 6 a 9 anos (...). Portanto apresenta limitações no entendimento, não existe condições para administrar ou gerir seus bens. São portanto limitações permanentes" (sic). Instado a manifestar-se, o representante Ministerial pugnou pela homologação da referida perícia (fls. 37 vº). O Dr. Curador às fls. 35, pugna pela improcedência da demanda. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Vislumbro que a requerida deve ser interditada, pois, examinada, conclui-se que é oligofrênica, com característica de doença de caráter permanente, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Noêmia da Silva Oliveira, acima qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, § 3º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curador o Sr. Marcílio Nunes Porto, qualificado nos autos. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Célia Regina de Oliveira, que digitei. Guiratinga - MT, 02 de junho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006/154. CI- 9236

ESPÉCIE: Interdição

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato

Grosso

PARTE INTERDITADA: Joelma Silva Viana

INTIMANDO: Terceiros Interessados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/05/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Terceiros e Interessados, dos termos da r. sentença de fls.33/34, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO requereu a INTERDIÇÃO de Joelma Silva Viana, nascida no dia 26 de novembro de 1968, em Guiratinga/MT, filha de Juarez de Oliveira Viana e Neide Silva Viana, registrada no Cartório de Registro Civil desta Comarca o n.º 15.803, fls. 207/4, alegando que a interditanda é portadora de anomalia psíquico, necessitando de cuidados médicos permanentes, sendo incapacitado para o exercício de qualquer atividade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/09. A requerida foi interrogada (fls. 16) e submetido à perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 27. O Ministério Público, manifestando-se sobre o referido laudo médico, pugna pela procedência da ação (fls. 31-v). À luz do art. 1179, CPC, este Juízo nomeou curador especial do interditando na pessoa do advogado Dr. Luiz Antonio Vilela (fls. 11), que às fls. 32-v, concordou com os termos do referido laudo. É o relatório. Fundamento. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, conclui-se que é incapaz de gerir seus negócios, de modo que é desprovida de capacidade de fato, bem como possui anomalia psíquica de caráter permanente (fls. 27) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida JOELMA SILVA VIANA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil (2002), e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curador o seu irmão JUAREZ VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 02 de julho de 2007. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito.

Comarca de Itaúba

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Itaúba - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/1. Cód. 10310
ESPÉCIE: ART. 38 E 50 DA LEI 9.605/98 9 PRMT
PARTE REQUERIDA: Ricardo José de Oliveira

INTIMANDO: RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Rg: 656862 SSP SP Filiação: Dimas José da Silva e Leda Laura de Oliveira, data de nascimento: 1/1/1947, brasileiro(a), , Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2007

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 128/129 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos em correição. Trata-se de inquérito policial para apuração da prática, em tese, dos delitos descritos no art. 38 e no art. 50 da Lei n. 9.605/98 em face de Ricardo José de Oliveira. O douto Promotor de Justiça pugnou pela decretação da extinção da punibilidade do indiciado (fls. 120/121). É o breve relato. Fundamento. Decido. Analisando detidamente os autos, denoto que, apesar das diligências efetuadas pela autoridade policial, não foi possível a apuração da data da ocorrência dos fatos e somente apurou-se que o delito descrito no art. 38 da Lei 9.605/98 deu-se no primeiro semestre de 1998 e o delito descrito no art. 50 da referida Lei deu-se em agosto de 1999. A par desse breve relato, vislumbro que, em razão da pena máxima em abstrato prevista para os delitos em comento ser de 03 (três) anos de reclusão com relação ao delito descrito no art. 38 da Lei 9.605/98 e 01 (um) ano de detenção com relação ao delito descrito no art. 50 da mesma Lei, a prescrição ocorre, respectivamente, em 08 (oito) anos e 04 (quatro) anos, nos termos dos incisos IV e V do art. 109 do Código Penal. Desta feita, por ter transcorrido mais de 08 (oito) anos entre a data da consumação dos delitos descritos nos artigos 38 e 50 da Lei 9.605/98 e a data hodierna, e não havendo nenhuma causa suspensiva e interruptiva da prescrição, restam ultrapassados tais prazos e, portanto, operou-se a prescrição, causa extintiva da punibilidade. Consigno que no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um isoladamente, consoante dispõe o artigo 119 do Código Penal. Ademais, conforme preconiza o artigo 114, inciso II, do Código Penal, a prescrição da pena de multa ocorre no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada. Assim, no que tange às penas de multa, da mesma forma, operou-se a prescrição da pretensão punitiva. Posto isso, RECONHEÇO a prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelos delitos em pauta, razão porque DECLARO extinta a punibilidade do agente Ricardo José de Oliveira, nos termos do inc. IV (primeira figura) do art. 107 c/c os incisos IV e V do art. 109, art. 114, II e art. 119, todos do CP. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Eu, Wemerson Ferreira Augusto - Oficial Escrevente, digitei.

Itaúba - MT, 20 de julho de 2007.
Ana Paula Siroti
Escrivã Judicial Designada
01/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Itaúba - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2007/137. Cód. 25431
ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal seguida de Morte

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: ENOQUE DIAS DOS SANTOS e ADILSON DIAS CORRÊA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ADILSON DIAS CORRÊA Filiação: Izaias Dias Correa e de Benvinda Maria de Jesus, data de nascimento: 30/9/1978, brasileiro(a), natural de Pérola-PR, serviços gerais, Endereço: ignorado e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré, acima qualificada, para comparecer na audiência de Oitiva de testemunhas arroladas em comum, redesignada para o dia 11/10/2007, às 13:30 horas, que realizar-se-á no sede do Fórum desta Comarca de Itaúba - MT, sito à Av. Tancredo Neves, s/nº, bairro Centro.

DECISÃO/DESPACHO: .. 1. Considerando a certidão de fls.135, redesigno a audiência de otiva das testemunhas arroladas em comum, para o dia 11/10/2007, às 13:30 horas. 2. Intimem-se, expedindo-se o necessário. Ciência ao MPE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wemerson Ferreira Augusto - Oficial Escrevente, digitei.

Itaúba - MT, 20 de julho de 2007.

Ana Paula Siroti
Escrivã Judicial Designada
01/2007

Comarca de Itiquira

Vara Única

Ofício

Ofício n. 2716/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.

Referência: Processo n. 2005/114.
Parte autora:
José Gomes Oliveira
Parte ré:
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 30/07/2007, às 17:15 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07

AO(À)
MARCOS SILVA NASCIMENTO.
RUA SETE, 1094 - CENTRO - 15775-000
SANTA FÉ DO SUL - SP.

Ofício n. 2717/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.

Referência: Processo n. 2005/114.
Parte autora:
José Gomes Oliveira
Parte ré:
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 30/07/2007, às 17:15 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07

AO(À)
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. GETÚLIO VARGAS, 553-9º ANDAR-78005-600 - CUIABÁ/MT.

Ofício n. 2718/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.

Referência: Processo n. 2006/256.
Parte autora:
Maria José Gonçalves Santos
Parte ré:
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/07/2007, ás 13:15 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado. .

Antonina P. Rangel
019/07

AO(À)
ILMO. SR.
MARCOS SILVA NASCIMENTO.
RUA SETE, 1094 - CENTRO - 15775-000
SANTA FÉ DO SUL - SP.

Ofício n. 2719/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.

Referência: Processo n. 2006/256.
Parte autora:
Maria José Gonçalves Santos
Parte ré:
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/07/2007, ás 13:15 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado. .

Antonina P. Rangel
019/07

AO(À)
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. GETÚLIO VARGAS, 553-9º ANDAR-78005-600 - CUIABÁ/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Itiquira - MT
JUÍZO DA Vara Única

Ofício n. 2720/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.

Referência: Processo n. 2005/385
Parte autora:
Carlos Eduardo Bezerra Saliba e Célia Bueno Franco Saliba
Parte ré:
Walter Hildenbrandt e Hedwig Hildenbrandt
Senhora Advogada:

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimada para que compareça à audiência preliminar designada para o dia 20/09/2007, ás 16:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07

AO(À)
ILMA. SRA.
RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO.
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1.731 - BAIRRO MIGUEL SUTIL, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS - 14º ANDAR, CONJUNTOS N. 1.401/2/5/6 E 7 CEP: 78050-000.

Ofício n. 2721/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.

Referência: Processo n. 2006/297.

Parte autora:
Walter Hildenbrandt e Hedwig Hildebrandt
Parte ré:
Carlos Eduardo Bezerra Saliba e Célia Bueno Franco Saliba

Senhora Advogada:

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimada para que compareça à audiência preliminar designada para o dia 20/09/2007, ás 15:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07
AO(À)
ILMA. SRA.
RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO.
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1.731 - BAIRRO MIGUEL SUTIL, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS - 14º ANDAR, CONJUNTOS N. 1.401/2/5/6 E 7 CEP: 78050-000.

Ofício n. 2722/07
Itiquira - MT,19 de julho de 2007.
RÉU PRESO
URGENTE

Referência: Processo n. 2006/99.
Parte autora:
Justiça Pública
Parte ré:
Odimar de Souza Medrado e Roberto Oliveira dos Santos

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado que foi deferido o petitório de fls. 267/268, cujo teor é o seguinte: ¨ **Vistos.Homologo a desistência da oitiva Elizângela Meneguete Freita pleiteada pelo representante do MP às fls. 368-verso.Face o teor do oficio de fls. 365, fica inviável o recambiamento dos acusados para o ergástulo público desta cidade.Defiro o petitório de fls. 367/368 quanto à desistência da perícia pleiteada pela defesa a ser realizada.Ainda, intimem-se as partes para a fase do artigo 499, do CPP.Às providências. Expediente necessário.Cumpra-se.quanto á desistência da perícia pleiteada pela defesa a ser realizada., bem como para que se manifeste**¨ , bem como para que se manifeste na fase do art. 499 do CPC.

Antonina P. Rangel
019/07
AO(À)
ILMO. SR.
CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO
RUA DOS PREVIDENCIARIOS, N. 468, ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
CAMPO GRANDE - MS. .

Ofício n. 2742/07
Itiquira - MT,20 de julho de 2007
Referência: Processo n. 2004/146.
Parte autora:
Mário da Rocha Frade.
Parte ré:
Eni Morais da Cunha e FLÁVIO MORAIS SALVA e Ana Elisa Morais Salva e Valmir Aimi e Neusa Mariza Borille Aimi

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado que foi designado o dia 25/10/2007, ás 13:30 horas, para audiência de Acareação e para colher os depoimentos faltantes na audiência anteriormente designada. Outrossim, solicito de Vossa Senhoria a importância de 50,00 (cinqüenta) reais, para intimação das testemunhas que não foram ouvidas bem como a litisconsorte, Neusa Mariza Borille Aimi, podendo ser depositado na conta corrente n. 6.191-3 - agência 2186-5, em nome de Lucenir da Silva Santos, devendo comprovar nos autos o depósito, podendo fazer uso do fác-símile 3491-1340.

Antonina P. Rangel
019/07
AO(À)
ILMO. SR.
EDIR BRGA JUNIOR.
RUA ARNANDO ESTEVAN, N. 604 - CENTRO
78700-150 - RONDONÓPOLIS - MT.

Ofício n. 2743/07
Itiquira - MT,20 de julho de 2007.
Referência: Processo n. 2004/146.
Parte autora:
Mário da Rocha Frade.
Parte ré:
Eni Morais da Cunha e FLÁVIO MORAIS SALVA e Ana Elisa Morais Salva e Valmir Aimi e Neusa Mariza Borille Aimi
:

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado que foi designado o dia 25/10/2007, ás 13:30 horas, para audiência de Acareação e para colher os depoimentos faltantes na audiência anteriormente designada.
,
Antonina P. Rangel
019/07
AO(À)
ILMO. SR.
LUCIANO SILVA ALVES.
RUA 60, N. 522 - APT. 05, BAIRRO BOA ESPERANÇA
CUIABÁ - MT. - CEP. 78050-970.

Ofício n. 2745/07
Itiquira - MT,20 de julho de 2007

Referência: Processo n. 2002/113.
Parte autora:
Justiça Pública
Parte ré:
Abderman Pacheco de Oliveira e Ademir Alves de Oliveira e Dorival Domingos do Nascimento e João Carlos de Oliveira e Mário Lino Aranda e Nildo Martins Ferreira e Osvaldo Paulino e Valdecir Luiz coller
:

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução, designada para o dia 09/10/2007, às 16:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07
AO(À)
GILMAR DE MOURA DE SOUZA
RUA JOÃO PESSOA, 919- CENTRO
RONDONÓPOLIS/MT

Ofício n. 2746/07
Itiquira - MT,20 de julho de 2007.
Referência: Processo n. 2002/113.
Parte autora:
Justiça Pública

Parte ré:
Abderman Pacheco de Oliveira e Ademir Alves de Oliveira e Dorival Domingos do Nascimento e João Carlos de Oliveira e Mário Lino Aranda e Nildo Martins Ferreira e Osvaldo Paulino e Valdecir Luiz coller

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução, designada para o dia 09/10/2007, às 16:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07AO(À)
ILMO. SR
EDUARDO FRAGA FILHO
RUA DOM PEDRO II, 652 1º ANDAR
VILA AURORA – CEP; 78740-200 – RONDONÓPOLIS - MT

Ofício n. 2747/07
Itiquira - MT,20 de julho de 2007
Referência: Processo n. 2002/113.
Parte autora:
Justiça Pública
Parte ré:
Abderman Pacheco de Oliveira e Ademir Alves de Oliveira e Dorival Domingos do Nascimento e João Carlos de Oliveira e Mário Lino Aranda e Nildo Martins Ferreira e Osvaldo Paulino e Valdecir Luiz coller

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado para que compareça à audiência de Instrução, designada para o dia 09/10/2007, às 16:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Antonina P. Rangel
019/07
AO(À)
ILMO. SR
HAMILTON TEIXEIRA NETO
RUA OTAVIO PITALUGA, N. 482
RONDONÓPOLIS - MT

Comarca de Poconé

Vara Única

Intimação

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/23

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
3001 - 2000 \ 543.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
EXECUTADOS(AS): FLORIANO OLIVA
EXECUTADOS(AS): OZIRES OLIVA
EXECUTADOS(AS): NORMA ARGES OLIVA
INTIMAR O DR. HELIOMAR CORREA ESTEVES, PARA RESPONDER NO PRAZO DE10 (DEZ) DIAS, OS TERMOS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CUJO DESPACHO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO,
I - SOBRE A "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" DIGA O CREDOR/EXCEPTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
II - APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.
III - INT.".

12671 - 2006 \ 459.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: BENEDITO MARQUES DA COSTA ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADORA FEDERAL - INSS/MT
INTIMAÇÃO: PARA QUE O DR. LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, APRESENTE DENTRO DO TRAZO LEGAL AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO (ART. 518, CPC.), CUJO DESPACHO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO. "VISTOS EM CORREIÇÃO,
I. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO.
II. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).
III. APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
IV. INT.
POCONÉ, 03 DE JULHO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

14123 - 2006 \ 1020.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ANDRELINA AVELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA FEDERAL MAT. 1553487
INTIMAÇÃO: PARA QUE A DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, APRESENTE DENTRO DO TRAZO LEGAL AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO (ART. 518, CPC.), CUJO DESPACHO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO. " VISTOS EM CORREIÇÃO,
I. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO.
II. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).
III. APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
IV. CERTIFIQUE A SRA. ESCRIVÃ SE O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL COMPROVOU NOS AUTOS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CIENTIFICANDO-A, SE FOR O CASO.
V. INT.
POCONÉ, 03 DE JULHO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO

14228 - 2006 \ 1107.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ESTEVINA MORAES DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL - INSS/MT MAT. 1553245
INTIMAÇÃO: PARA QUE A DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, APRESENTE DENTRO DO TRAZO LEGAL AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO (ART. 518, CPC.), CUJO DESPACHO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO "PROCESSO: 1107/2006
VISTOS EM CORREIÇÃO,
I. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO.

II. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).
III. APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
IV. INT.
POCONÉ, 03 DE JULHO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/24

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15363 - 2007 \ 190.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: LUCINDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

INTIMAÇÃO: PARA QUE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI TOME CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANCRITA: "AÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO - PROCESSO Nº 190/2007
REQUERENTE: LUCINDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007, NESTA CIDADE DE POCONÉ/MT, NO FÓRUM, SALA DE AUDIÊNCIAS, ONDE SE ACHAVA O EXMO DR. EDSON DIAS REIS – MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, COMIGO ESCRIVÃO DE SEU CARGO ADIANTE NOMEADO, NO HORÁRIO APRAZADO, DECLAROU ABERTA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E ORDENOU AO PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS QUE APREGOASSE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS E DEMAIS PESSOAS INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA, O QUE CUMPRIU DITO PORTEIRO, DANDO FÉ HAVEREM COMPARECIDO: A REQUERENTE (AUSENTE SEU PATRONO), AUSENTE O REQUERIDO. INSTALADA AUDIÊNCIA, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "DEVIDAMENTE INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A PARTE RÉ NÃO TROUXE AOS AUTOS JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA, BEM COMO O PROCURADOR DO AUTOR RAZÃO PELA QUAL NÃO VISLUMBRO MOTIVO A AUTORIZAR A NÃO REALIZAÇÃO DO ATO, MORMENTE PELO FATO DE QUE, A PRINCÍPIO, SE TRATA DE TRABALHADOR RURAL E QUE EVIDENTE A DIFICULDADE PARA LOCOMOÇÃO E TRAZER SUAS TESTEMUNHAS. PELA MESMA RAZÃO, DISPENSO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR". FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DE TRÊS TESTEMUNHAS. A SEGUIR O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANTE A AUSÊNCIA DE PROCURADORES DAS PARTES, PASSO A PROFERIR SENTENÇA EM AUDIÊNCIA:
"VISTOS ETC.,
TRATA-SE DE "AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", PROPOSTA, QUE TRAMITA SOB O PROCEDIMENTO SUMÁRIO, PELA PARTE LUCINDO MARQUES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE EXERCE TRABALHO RURAL HÁ MUITOS ANOS E ATENDE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213 DE 1991, PARA OBTER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE.
PEDE, POR ISSO, A CONDENAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, BEM COMO AO PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS.
COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS.
REGULARMENTE CITADO, O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO ARGÜINDO, EM PRELIMINAR, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO REFUTA AS ALEGAÇÕES POSTAS NA INICIAL, AO FUNDAMENTO DE QUE É NECESSÁRIO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR A PROPOSITURA DA DEMANDA.
EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DE TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
COMO VISTO DO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", EM QUE A PARTE AUTORA SUSTENTA QUE É TRABALHADOR RURAL HÁ MUITOS ANOS E, POR PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213 DE 1991, FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE.
ANTES DE ENFRENTAR O MÉRITO DA DEMANDA, NECESSÁRIO SE FAZ APRECIAR AS QUESTÕES PRELIMINARES ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO, PELAS QUAIS A PARTE RÉ PRETENDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL
NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PARTE AUTORA NÃO PLEITEOU O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVAMENTE.
ORA, SEGUNDO VICENTE GRECO FILHO, "HÁ INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A LEI EXIGE EXPRESSAMENTE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO,...." (DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO, VOL. 1º, ED. SARAIVA, 12ª EDIÇÃO, PÁG. 81).
RESSALTA-SE QUE O INTERESSE PROCESSUAL NADA MAIS É DO QUE UMA RELAÇÃO DE NECESSIDADE E DE UTILIDADE, RESTANDO CLARO QUE A PRESENÇA DO INTERESSE SIGNIFICA QUE A PRETENSÃO DO AUTOR SERÁ ACOLHIDA, MAS PERMITIRÁ QUE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA SEJA APRECIADO PELO ESTADO, COMPONDO O CONFLITO DE INTERESSES.
NESSE SENTIDO, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, EM SUA OBRA LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. 1, 10ª EDIÇÃO, PÁG 126/127, AO TRATAR SOBRE INTERESSE PROCESSUAL, COM PROPRIEDADE ASSEVERA:
"PODE-SE DEFINIR O INTERESSE DE AGIR COMO A "UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO PELO DEMANDANTE". TAL "CONDIÇÃO DA AÇÃO" É FACILMENTE COMPREENSÍVEL. O ESTADO NÃO PODE EXERCER SUAS ATIVIDADES SENÃO QUANDO ESTA ATUAÇÃO SE MOSTRE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA. ASSIM, SENDO PLEITEADO EM JUÍZO PROVIMENTO QUE NÃO TRAGA AO DEMANDANTE NENHUMA UTILIDADE (OU SEJA, FALTANDO AO DEMANDANTE INTERESSE DE AGIR), O PROCESSO DEVERÁ SER ENCERRADO SEM QUE SE TENHA UM PROVIMENTO DE MÉRITO, VISTO QUE O ESTADO ESTARIA EXERCENDO ATIVIDADE DESNECESSÁRIA AO JULGAR A PROCEDÊNCIA (OU IMPROCEDÊNCIA) DA DEMANDA AJUIZADA. TAL ATIVIDADE INÚTIL ESTARIA SENDO REALIZADA EM PREJUÍZO DAQUELES QUE REALMENTE PRECISAM DA ATUAÇÃO ESTATAL, O QUE LHES CAUSARIA DANO (QUE ADVIRIA, POR EXEMPLO, DO ACÚMULO DE PROCESSOS DESNECESSÁRIOS EM UM JUÍZO OU TRIBUNAL). POR ESTA RAZÃO, INEXISTINDO INTERESSE DE AGIR, DEVERÁ O PROCESSO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."
COM EFEITO, SE O AUTOR ENTENDE QUE SOMENTE POR MEIO DA PRESENTE LIDE, PODERÁ OBTER PROVIMENTO JURISDICIONAL, QUE LHE TRAGA UTILIDADE PRÁTICA A GARANTIR OS DIREITOS INVOCADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE NECESSÁRIO SE FAZ PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
ALIÁS, SE O RÉU EM SUA CONTESTAÇÃO SUSTENTA QUE A PARTE AUTORA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO JURÍDICA QUE LHE GARANTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ALMEJADO E PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO SE APRESENTA RESISTIDA, CABENDO A APLICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO A JUSTIÇA, EIS QUE "A LEI NÃO EXCLUÍRA DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO" (ARTIGO 5º, INCISO XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
ASSIM, UMA VEZ CONFIGURADO O CONFLITO DE INTERESSES ENTRE AS PARTES, O INTERESSE PROCESSUAL SE APRESENTA CLARO, RAZÃO PELA QUAL REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA.
ADEMAIS, PACIFICADO ESTÁ NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E HÁ JURISPRUDÊNCIA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, QUE SE APRESENTA PRESCINDÍVEL EXAURIR AS VIAS

ADMINISTRATIVAS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUDICIALMENTE, COMO SE VÊ DO ARESTO ABAIXO COLACIONADO:
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA.
1. DESNECESSÁRIA A PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA BUSCAR RECONHECIMENTO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
2. PRECEDENTES.
3. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 232260/CE, RELATOR MIN. EDSON VIDIGAL, DJ DE 8.3.2000)
PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE.
- A PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.
- A AÇÃO DECLARATÓRIA É VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 175437/RS, RELATOR MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ DE 13.9.1999)
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA.
O PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO PODE SERVIR DE CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, ONDE SE PLEITEIA O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL.
A AÇÃO DECLARATÓRIA É CABÍVEL PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 201656/RS, RELATOR MIN. FÉLIX FISCHER, DJ DE 7.6.1999)
PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. RENDA MENSAL INICIAL. NORMA VIGENTE NO TEMPO DA CONCESSÃO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 E NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91, ARTS. 28 A 40. MÉDIA DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. REMESSA OFICIAL. OBRIGATORIEDADE.
1. (...)
2. EMBORA O TEMA AINDA NÃO ESTEJA CONSOLIDADO NESTA CORTE, CONSOANTE ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É DESNECESSÁRIO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO ONDE SE PLEITEIA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, VISTO QUE "A SISTEMÁTICA ADOTADA NA CONSTITUIÇÃO VIGENTE, PRESTIGIANDO O PLENO ACESSO AO JUDICIÁRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL, NÃO SE COMPADECE COM SEU CONDICIONAMENTO AO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO SERIA JUSTO IMPOR AO SEGURADO A OBRIGAÇÃO DE DIRIGIR-SE AO ESTADO-ADMINISTRADOR, SABIDAMENTE PRÓDIGO NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS QUE LHE SÃO ENCAMINHADOS, APENAS COMO UMA EXIGÊNCIA FORMAL PARA VER SUA PRETENSÃO APRECIADA PELO ESTADO-JUIZ" (STJ, RESP 147.252/SC, SEXTA TURMA, MINISTRO WILLIAM PATTERSON, DJ 03/11/1997; VIDE, TAMBÉM, TRF1, AC 92.01.26465-8/MG, SEGUNDA TURMA, JUIZ FAGUNDES DE DEUS, DJ 17/06/1993; AC 1998.01.00.095852-9/MG, SEGUNDA TURMA, JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ 31/05/2001), MORMENTE SE O RÉU NEGA O PLEITO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PORQUANTO TAL ATITUDE DEIXA PATENTE QUE, ADMINISTRATIVAMENTE, NÃO HAVERIA DEFERIMENTO.
(...)
(AC 1997.01.00.037029-9/MG, REL. JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL (CONV), PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DE 01/09/2005, P.98)
MÉRITO
EM QUE PESE AS RAZÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A PRETENSÃO POSTA NA DEMANDA MERECE ACOLHIMENTO AO ENCONTRAR GUARIDA NA LEI 8.213/91, QUE RECONHECE O DIREITO DA APOSENTADORIA POR IDADE AOS TRABALHARES RURAIS QUE COMPLETAREM 60 (SESSENTA) ANOS, SE HOMEM, OU 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS, SE MULHER E COMPROVAREM O EXERCÍCIO DA REFERIDA ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR UM PERÍODO QUE VARIA ENTRE 60 A 180 MESES, DEPENDENDO DO ANO EM QUE O BENEFÍCIO FOI REQUERIDO.
A LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, AO DISPOR SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMO NORMA DE REGRAMENTO INFRACONSTITUCIONAL DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSEVERA EM SEU ARTIGO 48, § 1º E ARTIGO 143, COM AS REDAÇÕES DADAS PELAS LEIS N.º 9.032, 9.063, DE 1995 E 9.876, DE 1999:
"ART. 48. A APOSENTADORIA POR IDADE SERÁ DEVIDA AO SEGURADO QUE, CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA NESTA LEI, COMPLETAR 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 (SESSENTA), SE MULHER. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.032, DE 1995)
§ 1O OS LIMITES FIXADOS NO CAPUT SÃO REDUZIDOS PARA SESSENTA E CINQÜENTA E CINCO ANOS NO CASO DE TRABALHADORES RURAIS, RESPECTIVAMENTE HOMENS E MULHERES, REFERIDOS NA ALÍNEA A DO INCISO I, NA ALÍNEA G DO INCISO V E NOS INCISOS VI E VII DO ART. 11. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.876, DE 1999)
ART. 143. O TRABALHADOR RURAL ORA ENQUADRADO COMO SEGURADO OBRIGATÓRIO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DA ALÍNEA "A" DO INCISO I, OU DO INCISO IV OU VII DO ART. 11 DESTA LEI, PODE REQUERER APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DURANTE QUINZE ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, EM NÚMERO DE MESES IDÊNTICO À CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO."
DESSUME-SE, ASSIM, QUE DOIS SÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213/91, COM O ADVENTO DAS NOVAS REDAÇÕES DADAS PELAS LEIS PELAS LEIS N.º 9.032, 9.063, DE 1995 E 9.876, DE 1999, PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL POR IDADE:
- IDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, SE HOMEM, OU 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS, SE MULHER;
- EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR UM PERÍODO QUE VARIA ENTRE 60 A 180 MESES, DEPENDENDO DO ANO EM QUE O BENEFÍCIO FOI REQUERIDO, DE ACORDO COM A TABELA PROGRESSIVA PREVISTA NO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91.
PARTINDO DESSAS PREMISSAS, É DE SE NOTAR QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA POSSUIU MAIS DE 60 ANOS DE IDADE, SATISFAZENDO ASSIM O REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PARA CONQUISTAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
DE OUTRO LADO, FORTE DE QUE "A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURÍCOLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" (SÚMULA 149 DO STJ), ENTENDO QUE OS DOCUMENTOS ADVINDOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL, SÃO APTOS A DEMONSTRAR INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL QUE COMPROVAM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUAIS SEJAM, DOCUMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, COM DATA DE EXPEDIÇÃO DE 1985, CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E CERTIDÃO DE CASAMENTO.
ADEMAIS, OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO, ALÉM DE CORROBORAR O EXERCÍCIO ATIVIDADE RURAL, COMPROVAM QUE A PARTE AUTORA DESEMPENHA O TRABALHO RURÍCOLA HÁ MAIS TEMPO DO QUE EXIGIDO, PARA A CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, PELA TABELA PROGRESSIVA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91, AO AFIRMAREM QUE CONHECE HÁ MAIS DE 13 (TREZE) ANOS, E QUE PRESENCIARAM, DESDE ENTÃO, O LABOR RURAL.
COM EFEITO, SE O BENEFÍCIO FOI REQUERIDO POR MEIO DESTA LIDE QUE FOI DISTRIBUÍDA NO ANO DE 2007, DEVERIA A PARTE AUTORA COMPROVAR, COMO ASSIM O FEZ, QUE EXERCEU ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, PELO PERÍODO MÍNIMO IMEDIATAMENTE ANTERIOR DE 156 MESES, ISTO É, DE 13 (TREZE) ANOS, SEGUNDO A TABELA PROGRESSIVA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91.
ALIÁS, POR ESSAS MESMAS PREMISSAS, CONCLUI-SE QUE NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS EM ALGUMAS DEMANDAS DESSA NATUREZA DE QUE NECESSÁRIO SE FAZ COMPROVAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) MESES ANTERIORES AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AOS FILIADOS APÓS A EDIÇÃO DAS LEI N.8.212/91 E LEI 8.213/91.
LOGO, SE COMPROVOU O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, MESMO QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, PELO PERÍODO MÍNIMO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO (ART. 142 DA LEI 8.213/91), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO.
NESSE SENTIDO:
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TRABALHADORA RURAL.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE NASCIMENTO DO FILHO DA AUTORA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA DISPENSADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. CONTAGEM. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPLICANTE COMO TRABALHADORA PARA TERCEIROS, PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONSOANTE TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142, DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS, ESTA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI).

II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE CASAMENTO DO FILHO DA AUTORA, CONSTANDO REFERÊNCIAS A SUA PROFISSÃO), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

III - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DA TURMA.

IV - O TRABALHADOR RURAL É DISPENSADO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

V - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE QUE A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRESCINDE DO ANTERIOR EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

VI - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTE TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO.

VII - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA.

VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTE RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ, JÁ QUE A CONDENAÇÃO SURGE NESTE MOMENTO.

IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

(AC 2002.01.99.035469-6/GO, REL. JUIZ FEDERAL LINCOLN RODRIGUES DE FARIA (CONV), SEGUNDA TURMA, DJ DE 06/06/2005, P.26)"

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COM BASE NO ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, DA DATA DA CITAÇÃO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO NCC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CTN E, POR CONSEGUINTE, JULGAR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO, AINDA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

P.R.I" INTIME-SE. CUMPRA-SE. NADA MAIS, EU (AFPJ) QUE DIGITEI E ASSINO.

EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

14155 - 2006 \ 1038.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JUVELINA MARIA DA PAIXÃO SANTOS
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAÇÃO: PARA QUE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI TOME CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANCRITA: " REQUERENTE: JUVELINA MARIA DA PAIXÃO SANTOS -
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007, NESTA CIDADE DE POCONÉ/MT, NO FÓRUM, SALA DE AUDIÊNCIAS, ONDE SE ACHAVA O EXMO DR. EDSON DIAS REIS – MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, COMIGO ESCRIVÃO DE SEU CARGO ADIANTE NOMEADO, NO HORÁRIO APRAZADO, DECLAROU ABERTA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E ORDENOU AO PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS QUE APREGOASSE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS E DEMAIS PESSOAS INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA, O QUE CUMPRIU DITO PORTEIRO, DANDO FÉ HAVEREM COMPARECIDO: A REQUERENTE, SEM PATRONO, AUSENTE O REQUERIDO. INSTALADA AUDIÊNCIA, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "DEVIDAMENTE INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A PARTE RÉ NÃO TROUXE AOS AUTOS JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA, BEM COMO O PROCURADOR DO AUTOR RAZÃO PELA QUAL NÃO VISLUMBRO MOTIVO A AUTORIZAR A NÃO REALIZAÇÃO DO ATO, MORMENTE PELO FATO DE QUE, A PRINCÍPIO, SE TRATA DE TRABALHADOR RURAL E QUE EVIDENTE A DIFICULDADE PARA LOCOMOÇÃO E TRAZER SUAS TESTEMUNHAS. PELA MESMA RAZÃO, DISPENSO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR". A SEGUIR O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANTE A AUSÊNCIA DE PROCURADORES DAS PARTES, PASSO A PROFERIR SENTENÇA EM AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC.,

TRATA-SE DE "AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", PROPOSTA, QUE TRAMITA SOB O PROCEDIME

NTO SUMÁRIO, PELA PARTE JUVELINA MARIA DA PAIXÃO SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE EXERCE TRABALHO RURAL HÁ MUITOS ANOS E ATENDE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213 DE 1991, PARA OBTER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE.

PEDE, POR ISSO, A CONDENAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, BEM COMO AO PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS.

COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS.

REGULARMENTE CITADO, O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO ARGÜINDO, EM PRELIMINAR, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO REFUTA AS ALEGAÇÕES POSTAS NA INICIAL, AO FUNDAMENTO DE QUE É NECESSÁRIO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR A PROPOSITURA DA DEMANDA.

EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMO VISTO DO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", EM QUE A PARTE

AUTORA SUSTENTA QUE É TRABALHADOR RURAL HÁ MUITOS ANOS E, POR PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213 DE 1991, FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE.

ANTES DE ENFRENTAR O MÉRITO DA DEMANDA, NECESSÁRIO SE FAZ APRECIAR AS QUESTÕES PRELIMINARES ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO, PELAS QUAIS A PARTE RÉ PRETENDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PARTE AUTORA NÃO PLEITEOU O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVAMENTE.

ORA, SEGUNDO VICENTE GRECO FILHO, "HÁ INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A LEI EXIGE EXPRESSAMENTE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO, ..." (DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO, VOL. 1º, ED. SARAIVA, 12ª EDIÇÃO, PÁG. 81).

RESSALTA-SE QUE O INTERESSE PROCESSUAL NADA MAIS É DO QUE UMA RELAÇÃO DE NECESSIDADE E DE UTILIDADE, RESTANDO CLARO QUE A PRESENÇA DO INTERESSE SIGNIFICA QUE A PRETENSÃO DO AUTOR SERÁ ACOLHIDA, MAS PERMITIRÁ QUE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA SEJA APRECIADO PELO ESTADO, COMPONDO O CONFLITO DE INTERESSES.

NESSE SENTIDO, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, EM SUA OBRA LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. 1, 10ª EDIÇÃO, PÁG 126/127, AO TRATAR SOBRE INTERESSE PROCESSUAL, COM PROPRIEDADE ASSEVERA:

"PODE-SE DEFINIR O INTERESSE DE AGIR COMO A "UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO PELO DEMANDANTE". TAL "CONDIÇÃO DA AÇÃO" É FACILMENTE COMPREENSÍVEL. O ESTADO NÃO PODE EXERCER SUAS ATIVIDADES SENÃO QUANDO ESTA ATUAÇÃO SE MOSTRE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA. ASSIM, SENDO PLEITEADO EM JUÍZO PROVIMENTO QUE NÃO TRAGA AO DEMANDANTE NENHUMA UTILIDADE (OU SEJA, FALTANDO AO DEMANDANTE INTERESSE DE AGIR), O PROCESSO DEVERÁ SER ENCERRADO SEM QUE SE TENHA UM PROVIMENTO DE MÉRITO, VISTO QUE O ESTADO ESTARIA EXERCENDO ATIVIDADE DESNECESSÁRIA AO JULGAR A PROCEDÊNCIA (OU IMPROCEDÊNCIA) DA DEMANDA AJUIZADA. TAL ATIVIDADE INÚTIL ESTARIA SENDO REALIZADA EM PREJUÍZO DAQUELES QUE REALMENTE PRECISAM DA ATUAÇÃO ESTATAL, O QUE LHES CAUSARIA DANO (QUE ADVIRIA, POR EXEMPLO, DO ACÚMULO DE PROCESSOS DESNECESSÁRIOS EM UM JUÍZO OU TRIBUNAL). POR ESTA RAZÃO, INEXISTINDO INTERESSE DE AGIR, DEVERÁ O PROCESSO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

COM EFEITO, SE O AUTOR ENTENDE QUE SOMENTE POR MEIO DA PRESENTE LIDE, PODERÁ OBTER PROVIMENTO JURISDICIONAL, QUE LHE TRAGA UTILIDADE PRÁTICA A GARANTIR OS DIREITOS INVOCADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE NECESSÁRIO SE FAZ PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

ALIÁS, SE O RÉU EM SUA CONTESTAÇÃO SUSTENTA QUE A PARTE AUTORA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO JURÍDICA QUE LHE GARANTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ALMEJADO E PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO SE APRESENTA RESISTIDA, CABENDO A APLICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO A JUSTIÇA, EIS QUE "A LEI NÃO EXCLUÍRA DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO" (ARTIGO 5º, INCISO XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ASSIM, UMA VEZ CONFIGURADO O CONFLITO DE INTERESSES ENTRE AS PARTES, O INTERESSE PROCESSUAL SE APRESENTA CLARO, RAZÃO PELA QUAL REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA.

ADEMAIS, PACIFICADO ESTÁ NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E HÁ JURISPRUDÊNCIA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, QUE SE APRESENTA PRESCINDÍVEL EXAURIR AS VIAS ADMINISTRATIVAS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUDICIALMENTE, COMO SE VÊ DO ARESTO ABAIXO COLACIONADO:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. DESNECESSÁRIA A PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA BUSCAR RECONHECIMENTO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

2. PRECEDENTES.

3. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 232260/CE, RELATOR MIN. EDSON VIDIGAL, DJ DE 8.3.2000)

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE.

- A PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

- A AÇÃO DECLARATÓRIA É VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 175437/RS, RELATOR MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ DE 13.9.1999)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA.

O PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO PODE SERVIR DE CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, ONDE SE PLEITEIA O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL.

A AÇÃO DECLARATÓRIA É CABÍVEL PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL.

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 201656/RS, RELATOR MIN. FÉLIX FISCHER, DJ DE 7.6.1999)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. RENDA MENSAL INICIAL. NORMA VIGENTE NO TEMPO DA CONCESSÃO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 E NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91, ARTS. 28 A 40. MÉDIA DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. REMESSA OFICIAL.

OBRIGATORIEDADE.
1. (...)
2. EMBORA O TEMA AINDA NÃO ESTEJA CONSOLIDADO NESTA CORTE, CONSOANTE ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É DESNECESSÁRIO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO ONDE SE PLEITEIA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, VISTO QUE "A SISTEMÁTICA ADOTADA NA CONSTITUIÇÃO VIGENTE, PRESTIGIANDO O PLENO ACESSO AO JUDICIÁRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL, NÃO SE COMPADECE COM SEU CONDICIONAMENTO AO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO SERIA JUSTO IMPOR AO SEGURADO A OBRIGAÇÃO DE DIRIGIR-SE AO ESTADO-ADMINISTRADOR, SABIDAMENTE PRÓDIGO NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS QUE LHE SÃO ENCAMINHADOS, APENAS COMO UMA EXIGÊNCIA FORMAL PARA VER SUA PRETENSÃO APRECIADA PELO ESTADO-JUIZ" (STJ, RESP 147.252/SC, SEXTA TURMA, MINISTRO WILLIAM PATTERSON, DJ 03/11/1997; VIDE, TAMBÉM, TRF1, AC 92.01.26465-8/MG, SEGUNDA TURMA, JUIZ FAGUNDES DE DEUS, DJ 17/06/1993; AC 1998.01.00.095852-9/MG, SEGUNDA TURMA, JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ 31/05/2001), MORMENTE SE O RÉU NEGA O PLEITO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PORQUANTO TAL ATITUDE DEIXA PATENTE QUE, ADMINISTRATIVAMENTE, NÃO HAVERIA DEFERIMENTO.
(...)
(AC 1997.01.00.037029-9/MG, REL. JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL (CONV), PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DE 01/09/2005, P.98)
MÉRITO
EM QUE PESE AS RAZÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A PRETENSÃO POSTA NA DEMANDA MERECE ACOLHIMENTO AO ENCONTRAR GUARIDA NA LEI 8.213/91, QUE RECONHECE O DIREITO DA APOSENTADORIA POR IDADE AOS TRABALHARES RURAIS QUE COMPLETAREM 60 (SESSENTA) ANOS, SE HOMEM, OU 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS, SE MULHER E COMPROVAREM O EXERCÍCIO DA REFERIDA ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR UM PERÍODO QUE VARIA ENTRE 60 A 180 MESES, DEPENDENDO DO ANO EM QUE O BENEFÍCIO FOI REQUERIDO.
A LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, AO DISPOR SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMO NORMA DE REGRAMENTO INFRACONSTITUCIONAL DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSEVERA EM SEU ARTIGO 48, § 1º E ARTIGO 143, COM AS REDAÇÕES DADAS PELAS LEIS N.º 9.032, 9.063, DE 1995 E 9.876, DE 1999:
“ART. 48. A APOSENTADORIA POR IDADE SERÁ DEVIDA AO SEGURADO QUE, CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA NESTA LEI, COMPLETAR 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 (SESSENTA), SE MULHER. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.032, DE 1995)
§ 1O OS LIMITES FIXADOS NO CAPUT SÃO REDUZIDOS PARA SESSENTA E CINQÜENTA E CINCO ANOS NO CASO DE TRABALHADORES RURAIS, RESPECTIVAMENTE HOMENS E MULHERES, REFERIDOS NA ALÍNEA A DO INCISO I, NA ALÍNEA G DO INCISO V E NOS INCISOS VI E VII DO ART. 11. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.876, DE 1999)
ART. 143. O TRABALHADOR RURAL ORA ENQUADRADO COMO SEGURADO OBRIGATÓRIO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DA ALÍNEA "A" DO INCISO I, OU DO INCISO IV OU VII DO ART. 11 DESTA LEI, PODE REQUERER APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DURANTE QUINZE ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, EM NÚMERO DE MESES IDÊNTICO À CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO.”
DESSUME-SE, ASSIM, QUE DOIS SÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213/91, COM O ADVENTO DAS NOVAS REDAÇÕES DADAS PELAS LEIS PELAS LEIS N.º 9.032, 9.063, DE 1995 E 9.876, DE 1999, PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL POR IDADE:
- IDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, SE HOMEM, OU 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS, SE MULHER;
- EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR UM PERÍODO QUE VARIA ENTRE 60 A 180 MESES, DEPENDENDO DO ANO EM QUE O BENEFÍCIO FOI REQUERIDO, DE ACORDO COM A TABELA PROGRESSIVA PREVISTA NO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91.
PARTINDO DESSAS PREMISSAS, É DE SE NOTAR QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA POSSUIU MAIS DE 55 ANOS DE IDADE, SATISFAZENDO ASSIM O REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PARA CONQUISTAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
DE OUTRO LADO, FORTE DE QUE “A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURÍCOLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO” (SÚMULA 149 DO STJ), ENTENDO QUE OS DOCUMENTOS ADVINDOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL, SÃO APTOS A DEMONSTRAR INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL QUE COMPROVAM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUAIS SEJAM, DOCUMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 10, CERTIDÃO DE ÓBITO, CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, E OUTROS DOCUMENTOS, ENTRE ELES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.
A PROPÓSITO, QUANTO A EFICÁCIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE SE REFERE A QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR DO CÔNJUGE VARÃO, DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
“PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONSTITUÍDO. EMBARGOS PROVIDOS.
1. A EG. TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE, PELAS TURMAS QUE A COMPÕEM, FIRMOU ORIENTAÇÃO NO SENTIDO QUE, EM FACE DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELO TRABALHADOR RURAL EM COMPROVAR O TEMPO LABORADO, POR FORÇA DAS ADVERSIDADES INERENTES AO MEIO CAMPESTRE, VERIFICAR AS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS, COM O FITO DE CONFIRMAR A ATIVIDADE RURAL

ALEGADA, NÃO SE TRATA DE REEXAME DE PROVA, QUE ENCONTRA ÓBICE NO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTA CASA; MAS, SIM, DE LHE ATRIBUIR NOVA VALORAÇÃO, PODENDO RESULTAR EM CONCLUSÃO JURÍDICA DIVERSA.

2. A JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE CONSIDERAR EFICAZ A CERTIDÃO DE CASAMENTO, DE SORTE A CARACTERIZAR A ATIVIDADE RURÍCOLA DA PARTE AUTORA, MESMO QUE A QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA SE REPORTE AO CÔNJUGE VARÃO E NÃO, REPETIDAMENTE, À MULHER, ROTULADA GENERICAMENTE COMO DOMÉSTICA; BEM COMO A DECLARAÇÃO DE EX-PATRÃO, CONTEMPORÂNEA AOS FATOS ALEGADOS, E A NOTIFICAÇÃO PARA LANÇAMENTO DO ITR EM NOME DO SUBSCRITOR DA DECLARAÇÃO, AS QUAIS CONSTITUEM RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

3. PRESENTE NOS AUTOS O INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL DA ATIVIDADE RURÍCOLA EXERCIDA, CORROBORADA POR IDÔNEA PROVA TESTEMUNHAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PREVISTO NO ARTIGO 143 DA LEI Nº 8.213/91.

4. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS." (ERESP 441958 / CE; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL
2005/0028731-3, MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 05.09.2005 P. 202)

ADEMAIS, OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO, ALÉM DE CORROBORAR O EXERCÍCIO ATIVIDADE RURAL, COMPROVAM QUE A PARTE AUTORA DESEMPENHA O TRABALHO RURÍCOLA HÁ MAIS TEMPO DO QUE EXIGIDO, PARA A CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, PELA TABELA PROGRESSIVA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91, AO AFIRMAREM QUE A CONHECEM HÁ MAIS DE 13 (TREZE) ANOS E QUE PRESENCIARAM, DESDE ENTÃO, O LABOR RURAL.

CERTO É QUE AS TESTEMUNHAS AFIRMARAM EM JUÍZO QUE ATUALMENTE A PARTE AUTORA RESIDE NA CIDADE, FATO QUE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL.

OCORRE PORÉM, QUE O FATO DE RESIDIR NA CIDADE E ATÉ MESMO EXERCER ATIVIDADE URBANA, O QUE NÃO É O CASO, POR SI SÓ, NÃO IMPEDE DE RECEBER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADOR RURAL, UMA VEZ QUE, COMO VISTO, O ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, NÃO EXIGE QUE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL SEJA CONTÍNUO.

A PROPÓSITO, COMO É CEDIÇO, POCONÉ, SE TRATA DE PEQUENA CIDADE DO INTERIOR, E QUE MUITOS TRABALHADORES RURAIS RESIDEM NA CIDADE E EXERCEM SUAS ATIVIDADES EM PROPRIEDADE RURAIS EM ÁREAS CIRCUNVIZINHAS E NO PANTANAL, QUANDO NÃO PLANTAM NO PRÓPRIO QUINTAL, ASSIM COMO, QUE EM VIRTUDE DO PERÍODO DE CHEIA O TRABALHO NA AGRICULTURA E PECUÁRIA É ESCASSO O QUE IMPÕE A MUITOS TRABALHADORES RURAIS O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES PARA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA.

COM EFEITO, SE O BENEFÍCIO FOI REQUERIDO POR MEIO DESTA LIDE QUE FOI DISTRIBUÍDA NO ANO DE 2006, DEVERIA A PARTE AUTORA COMPROVAR, COMO ASSIM O FEZ, QUE EXERCEU ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, PELO PERÍODO MÍNIMO IMEDIATAMENTE ANTERIOR DE 150 MESES, ISTO É, DE 12 (DOZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES, SEGUNDO A TABELA PROGRESSIVA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91.

ALIÁS, POR ESSAS MESMAS PREMISSAS, CONCLUI-SE QUE NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS EM ALGUMAS DEMANDAS DESSA NATUREZA DE QUE NECESSÁRIO SE FAZ COMPROVAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) MESES ANTERIORES AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AOS FILIADOS APÓS A EDIÇÃO DAS LEI N.8.212/91 E LEI 8.213/91.

COM EFEITO, O ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, NÃO EXIGE A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) MESES ANTERIORES AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, MAS TÃO SOMENTE, COMO VISTO, QUE EXERCEU ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, PELO PERÍODO MÍNIMO IMEDIATAMENTE ANTERIOR DE 150 MESES.

LOGO, SE COMPROVOU O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, MESMO QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, PELO PERÍODO MÍNIMO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO (ART. 142 DA LEI 8.213/91), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO.

ASSIM, O FATO DE TER EXERCIDO ATIVIDADE URBANA, POR SI SÓ, NÃO IMPEDE DE RECEBER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADOR RURAL, UMA VEZ QUE, COMO VISTO, O ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, NÃO EXIGE QUE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL SEJA CONTÍNUO.

NESSE SENTIDO:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE NASCIMENTO DO FILHO DA AUTORA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA DISPENSADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. CONTAGEM. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPLICANTE COMO TRABALHADORA PARA TERCEIROS, PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONSOANTE TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142, DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS, ESTA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI).

II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE CASAMENTO DO FILHO DA AUTORA, CONSTANDO REFERÊNCIAS A SUA PROFISSÃO), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

III - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO

AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DA TURMA.
IV - O TRABALHADOR RURAL É DISPENSADO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.
V - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE QUE A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRESCINDE DO ANTERIOR EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.
VI - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTE TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO.
VII - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA.
VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTE RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ, JÁ QUE A CONDENAÇÃO SURGE NESTE MOMENTO.
IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO.
(AC 2002.01.99.035469-6/GO, REL. JUIZ FEDERAL LINCOLN RODRIGUES DE FARIA (CONV), SEGUNDA TURMA, DJ DE 06/06/2005, P.26)"
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COM BASE NO ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, DA DATA DA CITAÇÃO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO NCC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CTN E, POR CONSEGUINTE, JULGAR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
NO CASO, ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA POR SE TRATAR DE AÇÃO QUE TEM POR OBJETO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NA PRÓPRIA, SENTENÇA, EXIGIDOS PELO ARTIGO 461, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
É QUE RESTOU DEMONSTRADO DE FORMA CLARA E PATENTE O DIREITO DA AUTORA AO BENEFÍCIO E, ALÉM DISSO, DÚVIDA NÃO HÁ FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO EM AUDIÊNCIA QUE SE TRATA DE PESSOA HUMILDE, TRABALHADORA RURAL COM MAIS DE SETENTA ANOS DE IDADE.
A PROPÓSITO, SUPERADO ESTÁ O ENTENDIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.
ADEMAIS, A FOME E A DOR NÃO ESPERAM.
ASSIM, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA, DETERMINANDO QUE A PARTE RÉ COMPROVE A INCLUSÃO E O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC.
CONDENO, AINDA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.
P.R.I"
INTIME-SE. CUMPRA-SE. NADA MAIS, EU (AFPJ) QUE DIGITEI E ASSINO.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

Comarca de Chapada dos Guimarães

2ª Vara

Edital

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
EXPEDIENTE:2007/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

1783 - 2005 \ 496.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): DAMACENO BUSS
ADVOGADO: LOURIVAL APARECIDO CRUZ
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO PEDRIEL DA PAIXÃO-TABELIÃO DO C. DE R. DE IM.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):AUTOR(A): DAMACENO BUSS, CPF: 278.811.138-04, RG: 4.596.119 SSP SP, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: RUA IVÁI, 802, AP.201-RES. AMARYLIS, BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE, CIDADE: MARINGÁ-PR
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ILDENÊS ROCIO RIBAS REIS
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:PROCESSO Nº 496/2005 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. DAMACENO BUSS AJUIZOU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE CRISTÓVÃO PEDRIEL DA PAIXÃO COM O INTUITO DE CIENTIFICAR QUE SE FAZ A OUTREM CONCLAMANDO-O A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA, SOB COMINAÇÃO DE PENA. DEFERIDA A INICIAL AS FLS. 97. INTIMADO AS FLS. 137, O REQUERENTE DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS PARA MANIFESTAR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PEDIDO DO REQUERIDO PARA EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, INÇOS III, DO CPC AS FLS. 140/141. É O RELATÓRIO DECIDO. VERIFICO

QUE, EFETIVAMENTE, O AUTOR DEIXOU DE MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ABANDONANDO A CAUSA. COM EFEITO, SE O AUTOR DEIXOUO PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, SEM REQUERER QUALQUER ATO DE SEU INTERESSE, DEVE-SE ENTENDER QUE TACITAMENTE RENUNCIOU AO SEU DIREITO, DEVENDO, NA HIPÓTESE, HAVER A INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO, E SE NÃO O FIZER, PODERÁ SER DECLARADO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. IN CASU, O AUTOR FOI INTIMADO POR EDITAL PARA MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME PUBLICAÇÃO AS FLS. 136/137; SIMPLESMENTE, DEIXOU DECORRER O PRAZO LEGAL SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS. DE FATO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI INTIMADO POR EDITAL, COM VISTAS A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, PERMANECEUS INERTE, SENDO ASSIM, REVELA-SE PERFEITAMENTE POSSÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE O REQUERIDO MANIFESTOU ÀS FLS. 140/141. TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FICOU PARADO HÁ MAIS DE TRINTA DIAS POR NEGLIGÊNCIA DO AUTOR E CORROBORANDO COM A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA ESTEIRA DO ART. 3º C/C O ART. 267, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, APÓS PAGAS AS CUSTAS PELO AUTOR, SE HOUVER, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 17 DE MARÇO DE 2007 EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Edital

COMARCA DE COTRIGUAÇU
VARA ÚNICA
JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE:2007/9
PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO
23873 - 2004 \ 14.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ BARBOSA SANTANA, VULGO" CABELUDO OU BARBA"
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS N.º 2004/14.
ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JOSÉ BARBOSA SANTANA, VULGO" CABELUDO OU BARBA"
CITANDO/INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ BARBOSA SANTANA, VULGO" CABELUDO OU BARBA" FILIAÇÃO: AUGUSTO JOSÉ DE SANTANA E MARIA FELIX BARBOSA SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SUCUPIRA DO NORTE-MA, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2004
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO DA PARTE RÉ, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À SESSÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2007(QUINTA-FEIRA), ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.
ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQÜENTES EFEITOS LEGAIS.
RESUMO DA INICIAL: O RÉU FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 14 E 15, CAPUT, DA LEI N° 10.826/2003.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE O RÉU POR EDITAL. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA MARCADA NOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. COTRIGUAÇU - MT, 10 DE JULHO DE 2007, CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KEILA MARLENE BAUMHARDT - OFICIALA ESCREVENTE, DIGITEI. CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/87.
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE RECLAMANTE: **DEUSIMAR ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Horizontina, n° 1.104, Canarana – MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE RECLAMANTE: **Deusiano Ferreira dos Santos**, OAB/MT 6883-A
PARTE RECLAMADA: **Anderson Luiz Rinaldi**, brasileiro(a), solteiro(a, residente no Distrito de Estrela do Araguaia(Posto da Mata) município de São Felix do Araguaia - MT
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADODeusimar Alves do Nascimento, Anderson Luiz Rinaldi e Dr. Deusiano Ferreira dos Santos**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 21, abaixo transcrita, bem como sobre o deferimento para desentranhamento do título de fls. 06.
SENTENÇA: SENTENÇA Visto em correição. Trata-se de Ação de Reclamação proposta por Deusimar Alves do Nascimento contra Anderson Luiz Rinaldi. Às fls. 20, o patrono do reclamante solicitou a extinção do processo, assim desistindo da ação. É o relato. Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: “Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ..VIII - Quando o autor desistir da ação”. O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o reclamante e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em tempo, defiro o desentranhamento do título de fls. 06. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. - RC/MT 06/06/2007 - Dr. Anderson Candiotto - Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO:
Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT, 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa

Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/430.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE RECLAMANTE: **DOMICE AMORIM DA COSTA**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Av. pe. João Bosco, Ribeirão Cascalheira – MT.
PARTE RECLAMADA: **Hélio Raimundo da Silva**, Rg: 2.095.379 SSP GO Filiação: Aureliano Raimundo da Silva e de Maria Luzinda da Silva., brasileiro(a), convivente, tratorista, Endereço: Rua Rio Grande do Sul,490, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTESDomice Amorim da Costa e Hélio Raimundo da Silva,** acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 31, abaixo transcrita, bem como sobre o levantamento da Penhora do bem de fls. 22.
SENTENÇA: Visto. A exeqüente Domice Amorim da Costa, deduziu a presente Execução de Título Judicial contra o executado Hélio Raimundo da Silva. Às fls. 29 verso a exequente informou que o executado quitou integralmente o débito, objeto desta ação, requerendo a extinção do presente feito. É o sucinto relato. DECIDO. Diante a quitação da quantia devida pelo executado, nos termos do inciso I, art. 794, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há custas processuais. Levante-se a penhora de fls. 22. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas necessárias. Às providências. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. RC 16/03/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO:
Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/52.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE RECLAMANTE: **CILENE PINHEIRO COSTA**, brasileira, casada, residente na Av. Padre João Bosco, n° 1352, Ribeirão Cascalheira – MT.
PARTE RECLAMADA: **Silvio Ferreira de Souza**, brasileiro(a), casado(a), vendedor, Endereço: Av. Prof. Zacarias, Bairro: Centro, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT**.**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTESCilene Pinheiro Costa e Silvio Ferreira de Souza,** acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 50 e 51, abaixo transcrita.
SENTENÇA: SENTENÇA A reclamante perquiriu a presente execução forçada com espeque no título judicial de fls. 10, no importe atualizado de R$ 1.459,36 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). O arauto, nas diligências de lei, não encontrou bens do solvens passíveis de constrição judicial (fls. 31 verso). Feito concluso. Fundamento e Decido. Prima facie, insta discorrer que os princípios norteadores do art. 2º da LJE não possuem o condão de sobreporem-se aos demais estanques no ordenamento jurídico material, escólio da satisfação do credor. O § 4º do art. 53 da LJE diz que: "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Com efeito, na esteira da Ordem de Serviço 01/98/CSJE/TJMT, em assimetria a respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial Cascalheirense, determino a inscrição do executado nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A. Assim, proceda-se como estanque nas normas supras. Decisão. Est post, ut § 4º do art. 53 da LJE, julgo extinto o presente feito, contudo, DETERMINO A INSCRIÇÃO da executada nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A, ut normatização de regência alhures. Proceda-se nos termos da respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial. Isenção legal de custas e despesas processuais ex vi § único do art. 55 da LJE. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 16/03/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO:
Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/179.
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE RECLAMANTE: L. DE F. ALVES - ME e NELES MARQUES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE RECLAMANTE: Nayara Andréa Peu da Silva
PARTE RECLAMADA: **Deusimar Ferreira dos Santos**, Cpf: 397.385.901-91, Rg: 1.411.298 SSP GO Filiação: Ibiapino Pereira dos Santos e Josefa Ferreira dos Santos, data de nascimento: 10/10/1966, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua 4 Itabaiana, Solo Ii, Casa 100, Bairro: Centro, Cidade: Catanduva-SP
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO RECLAMADO Deusimar Ferreira dos Santos**, acima qualificado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 26, abaixo transcrita.
SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação de Reclamação proposta por L. de F. Alves - ME representada por Neles Marques Silva contra Deusimar Ferreira dos Santos. Às fls. 24/25, o reclamante solicitou a extinção do processo, assim desistindo da ação. É o relato. Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do artº 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 19/03/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial

MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões

OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/202.

ESPÉCIE: Monitória

PARTE RECLAMANTE: **NATAL FREIRE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, lavrador, residente na Ria Rio Branco, n° 119, Ribeirão Cascalheira – MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE RECLAMANTE: **Antonio de Morais Pinto Junior e Tâmara Rezende Costa**

PARTE RECLAMADA: **Afonso Rodrigues da Silva**, Cpf: 058.650.501-68, Rg: 383073 SSP GO Filiação: Benedito Rodrigues da Silva e Florisa Sardinha da Silva, data de nascimento: 13/9/1938, brasileiro(a), natural de Itaberai-GO, casado(a), comerciante, Endereço: Rua Professor Zacarias Esq/ Com A Rua Recife, Bairro: Centro, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE RECLAMADA: **Nayara Andréa Peu da Silva e Elizabete Fátima Flores**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS Natal Freire de Andrade, Afonso Rodrigues da Silva, Dr. Antonio de Morais Pinto Junior, Dra. Nayara Andrea Peu da Silva e Dra. Elizabete Fátima Flores**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 37, abaixo transcrita..

SENTENÇA: Visto em correição. A priori, determino a imediata juntada de petição existente no cartório deste juizado. Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial proposta por Natal Freire de Andrade e Afonso Rodrigues da Silva. O acordo das partes foi celebrado conforme petitório de fls. 35/36. Destarte, nos termos do art. 57 da Lei n.º 9.099/95, c/c os arts. 269, inciso III, e 475-N, inciso III, ambos do CPC, HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não há custas processuais, nos termos do art. 54 da LJE. Eventual descumprimento do acordo ensejará pedido de execução nestes mesmos autos ou em processo autônomo, bem como acarretará a inscrição no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito, se necessário. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC-MT 04/05/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310

Bairro: Setor Industrial

Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000

Fone: (66) 3489-1831.

Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT

Juizado Especial

MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões

OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira

NÚMERO DO PROCESSO: 2007/34.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE RECLAMANTE: **Jaimes Ciriano da Silva**, brasileiro, casado, lavrador, residente na Chácara "Córrego Ceco", Mun. Ribeirão Cascalheira – MT.

PARTE RECLAMADA: **Adamilton Rosa Bailão**, Cpf: 327.623.131-04, Rg: 443548 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), açougueiro, Endereço: Av. Jk, Nº 1.050, Esquina Com Rua Paranaense, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Jaimes Ciriano da Silva e Adamilton Rosa Bailão**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 07 e 08, abaixo transcrita.

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação de Reclamação proposta por Jaimes Ciriano da Silva em desfavor de Admilton Rosa Bailão, ambos qualificados nos autos. Regularmente citado(a)/intimado(a) conforme A. R. de fls. 05 verso, o(a) Reclamado(a) deixou de comparecer na audiência de tentativa de conciliação (fls. 06). O feito oportuniza o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 23 da Lei nº 9.099/95, eis que a demanda não exige a produção de provas, considerando a inequívoca ocorrência da revelia (art. 20 da Lei 9.099/95). Assim, ante a ausência do(a) Reclamado(a) na audiência encimada, o que conduz a pena de confissão, imperiosa a procedência do pleito inicial, considerando que o(a) Reclamante provou o débito e a ausência de quitação. Est Post, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENANDO o(a) Reclamado(a) ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente nos termos do art. 293 do CPC, desde a data de citação (RSTJ 10/414), com a incidência dos juros legais do art. 406 do CC/02, nos termos do respectivo Enunciado aprovado na Jornada de Direito Civil do CEJ da CJF. Isenção legal de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ut art. 54 e 55 da Lei Ordinária Nacional n. 9.099/95. Incidência do art. 39 c/c § 3º do art. 3º, ambos do mesmo diploma legal. Persuasão racional com espeque nos arts. 5º e 6º da legislação especial em baila. Após o transito em julgado, não havendo manifestação da parte interessada, arquive-se como de praxe. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 24/04/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310

Bairro: Setor Industrial

Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000

Fone: (66) 3489-1831.

Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT

Juizado Especial

MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões

OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/387.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE RECLAMANTE: **KEZIA FERREIRA RESENDE**, brasileira, solteira, residente na Av. dos Expedicionários, n° 92, Ribeirão Cascalheira – MT.

PARTE RECLAMADA: **Lusirene Oliveira Tavares** Filiação: Deusimar Alves Tavares e Iraci da Silva Tavares, data de nascimento: 23/12/1970, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), doméstica, Endereço: Av. Expedicionários, Nº 92, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Kezia Ferreira Resende e Lusirene Oliveira Tavares**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 26 e 27, abaixo transcrita.

SENTENÇA: SENTENÇA Visto em correição. A reclamante perquiriu a presente execução forçada com espeque no título judicial de fls. 07, no importe atualizado de R$ 53,87 (cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos). O arauto, nas diligências de lei, não encontrou bens do solvens passíveis de constrição judicial (fls. 16). Feito concluso. Fundamento e Decido. Prima facie, insta discorrer que os princípios norteadores do art. 2º da LJE não possuem o condão de sobreporem-se aos demais estanques no ordenamento jurídico material, escólio da satisfação do credor. O § 4º do art. 53 da LJE diz que: "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Com efeito, na esteira da Ordem de Serviço 01/98/CSJE/TJMT, em assimetria a respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial Cascalheirense, determino a inscrição do executado nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A. Assim, proceda-se como estanque nas normas supras. Decisão. Est post, ut § 4º do art. 53 da LJE, julgo extinto o presente feito, contudo, DETERMINO A INSCRIÇÃO da executada nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A, ut normatização de regência alhures. Proceda-se nos termos da respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial. Isenção legal de custas e despesas processuais ex vi § único do art. 55 da LJE. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e

anotações de estilo. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 05/05/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/387.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE RECLAMANTE: **KEZIA FERREIRA RESENDE**, brasileira, solteira, residente na Av. dos Expedicionários, n° 92, Ribeirão Cascalheira – MT.

PARTE RECLAMADA: **Lusirene Oliveira Tavares** Filiação: Deusimar Alves Tavares e Iraci da Silva Tavares, data de nascimento: 23/12/1970, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), doméstica, Endereço: Av. Expedicionários, Nº 92, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Kezia Ferreira Resende e Lusirene Oliveira Tavares**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 26 e 27, abaixo transcrita.

SENTENÇA: SENTENÇA Visto em correição. A reclamante perquiriu a presente execução forçada com espeque no título judicial de fls. 07, no importe atualizado de R$ 53,87 (cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos). O arauto, nas diligências de lei, não encontrou bens do solvens passíveis de constrição judicial (fls. 16). Feito concluso. Fundamento e Decido. Prima facie, insta discorrer que os princípios norteadores do art. 2º da LJE não possuem o condão de sobreporem-se aos demais estanques no ordenamento jurídico material, escólio da satisfação do credor. O § 4º do art. 53 da LJE diz que: "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Com efeito, na esteira da Ordem de Serviço 01/98/CSJE/TJMT, em assimetria a respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial Cascalheirense, determino a inscrição do executado nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A. Assim, proceda-se como estanque nas normas supras. Decisão. Est post, ut § 4º do art. 53 da LJE, julgo extinto o presente feito, contudo, DETERMINO A INSCRIÇÃO da executada nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A, ut normatização de regência alhures. Proceda-se nos termos da respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial. Isenção legal de custas e despesas processuais ex vi § único do art. 55 da LJE. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 05/05/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/96.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE RECLAMANTE: **RUY BARBOSA LIMA**, brasileiro, separado, comerciante, residente na Av. Pe. João Bosco, n° 1860, centro, Ribeirão Cascalheira – MT.

PARTE RECLAMADA: **Romeu Ferreira** Filiação: Arisson Ferreira e de Elsa Costa, brasileiro(a), , lavrador, Endereço: Fazenda Nossa Senhora Abadia, Cidade: Alvorada Ou Talismã-TO**.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Ruy Barbosa Lima e Romeu Ferreira**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 23 e 24, abaixo transcrita.

SENTENÇA: SENTENÇA Visto em correição. O exeqüente Rui Barbosa Lima deduziu a presente Execução Por Quantia Certa contra o executado Romeu Ferreira, no importe atualizado de R$ 2.018,46 (dois mil e dezoito reais e quarenta e seis centavos). O arauto, nas diligências de lei, não encontrou bens do solvens passíveis de constrição judicial (fls. 20). Feito concluso. Fundamento e Decido. Prima facie, insta discorrer que os princípios norteadores do art. 2º da LJE não possuem o condão de sobreporem-se aos demais estanques no ordenamento jurídico material, escólio da satisfação do credor. O § 4º do art. 53 da LJE diz que: "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Com efeito, na esteira da Ordem de Serviço 01/98/CSJE/TJMT, em assimetria a respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial Cascalheirense, determino a inscrição do executado nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A. Assim, proceda-se como estanque nas normas supras. Decisão. Est post, ut § 4º do art. 53 da LJE, julgo extinto o presente feito, contudo, DETERMINO A INSCRIÇÃO do executado nos bancos de dados do SERASA, SPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, CHEQUE PRÉ.COM LTDA e DECIDIR BRASIL S.A, ut normatização de regência alhures. Proceda-se nos termos da respectiva Ordem de Serviço deste Juizado Especial. Isenção legal de custas e despesas processuais ex vi § único do art. 55 da LJE. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 05/05/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/172.
ESPÉCIE: Reclamação

PARTE RECLAMANTE: **DOMICE AMORIM DA COSTA**, brasileira, solteira, residente na Av. padre João Bosco, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT.

PARTE RECLAMADA: **Rosa dos Santos Tirloni**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Churascaria Gaucha Em Frente A Caitma Gas, Bairro: Centro, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Domice Amorim da Costa e Rosa dos Santos Tirloni**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 09, abaixo transcrita.

SENTENÇA: SENTENÇA Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei Ordinária Nacional 9.099/95. Da exegese processual, aduz o(a) reclamante ser credor(a) do reclamado(a) no importe de R$ 2.184,00, conforme debeatur expressado às fls. 03. Na regular audiência de conciliação, a reclamada reconheceu a procedência do pedido, entrementes, salientou não possuir patrimônio para quitar o débito. Eis a exposição do essencial. Fundamento e Decido. É cediço que a responsabilidade civil decorre do inadimplemento obrigacional voluntário, deveras, in casu, o(a) reclamado(a) reconheceu a procedência do pedido exordial, quitando integralmente o debeatur. Dispositivo Est Post, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC, julgo procedente a ação para CONDENAR a reclamada ao pagamento de R$ 2.184,00 a reclamante, valor este que será corrigido e acrescido de juro de mora de 1% ao mês, desde a distribuição da ação, para tanto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. Isenção legal de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ut art. 55 da Lei Ordinária Nacional 9.099/95. Certificado o trânsito, arquive-se. Às providências. Expediente necessário, via DJE. P.R.I.C. RC/MT 09/06/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/218.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE RECLAMANTE: **Elis Daiana Ferreira Soares**, brasileira, solteira, residente na Av. Pe. João Bosco, n° 1340, Ribeirão Cascalheira – MT.
PARTE RECLAMADA: **Lenick Batista** Filiação: Caetana, brasileiro(a), , Endereço: Faz. Paraíso, Cidade: Querência-MT
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Elis Daiana Ferreira Soares e Lenick Batista**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 19, abaixo transcrito.
SENTENÇA: SENTENÇA Visto em correição. A exeqüente Elis Daiana Ferreira Soares, deduziu a presente Execução de Título Extrajudicial contra a executada Lenick Batista. Às fls. 18, a exeqüente solicitou a extinção do processo, assim desistindo da ação. É o relato. Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando a exeqüente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi do inciso VIII do artº 267 do CPC. Ante o exposto, com base no art. 598 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, julgo EXTINTO o presente feito. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Oficie-se a Comarca de Querência-MT solicitando a devolução da missiva de fls. 07, independente de cumprimento. Em tempo, defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 03 em favor do genitor da exeqüente, Sr. Custódio Pereira Soares. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 06/06/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/219.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE RECLAMANTE: **Elis Daiana Ferreira Soares**, brasileira, solteira, residente na Av. Pe. João Bosco, n° 1340, centro, Ribeirão cascalheira - MT
PARTE RECLAMADA: **Elizabeth Barbosa dos Santos**, brasileiro(a), , Endereço: Av. das Rosas, Q. 08, L. 06, Bairro: Jardim das Flores, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT.
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Elis Daiana Ferreira Soares e Elizabeth Barbosa dos Santos**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 22, abaixo transcrita.
SENTENÇA: SENTENÇA Visto em correição. A exeqüente Elis Daiana Ferreira Soares, deduziu a presente Execução de Título Extrajudicial contra a executada Elizabeth Barbosa dos Santos. Às fls. 21, a exeqüente solicitou a extinção do processo, assim desistindo da ação. É o relato. Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando a exeqüente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi do inciso VIII do artº 267 do CPC. Ante o exposto, com base no art. 598 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, julgo EXTINTO o presente feito. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em tempo, defiro o desentranhamento dos títulos de crédito de fls. 03 em favor do genitor da exeqüente, Sr. Custódio Pereira Soares. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC/MT 06/06/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
Juizado Especial
MANDADO DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/143.
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE RECLAMANTE: **Eva Domingues da Rocha**, brasileira, residente Rua Murilo Alves, n° 437, centro, Ribeirão Cascalheira – MT.

PARTE RECLAMADA: **Deuselene S. Araujo**, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua Natal N°208, Bairro: 05 de Maio, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DAS PARTES Eva Domingues da Rocha e Deuselene S. Araújo**, acima qualificados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 16, abaixo transcrita, bem como sobre o deferimento do desentranhamento do título de crédito.

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação de Reclamação proposta por Eva Domingues da Rocha contra Deuselene S. Araujo. Às fls. 15 verso, a reclamante solicitou a extinção do processo, assim desistindo da ação. É o relato. Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do artº 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 03. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. RC – MT 19/03/2007 – Dr. Anderson Candiotto – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO:

Sede do juizado e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.
Ribeirão Cascalheira - MT, 19 de julho de 2007.

Thiago Afonso Carolo Teichmann
Escrivão
Portaria n. 03/2007

Comarca de Matupá

Vara Única

Edital

COMARCA DE MATUPÁ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
EXPEDIENTE:2006/30

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À TERCEIROS

11110 - 2006 \ 465.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 2006/465. CÓDIGO 11110
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: JOSÉ AGRIMAR DA SILVA
PARTE REQUERIDA: ESTERLITA RODRIGUES MARTINS
INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. JOSÉ AGRIMAR DA SILVA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ESTERLITA RODRIGUES MARTINS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NASCIDA EM 08.09.44, NATURAL DE FREI INOCÊNCIO/MG, FILHO DE JOAQUIM RAMOS DA CRUZ E ROSA PEREIRA DA CRUZ, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CHÁCARA INDUSTRIAL, LOTE Nº 3, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA POSSUI DEFICIÊNCIA MENTAL, NECESSITANDO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS, SENDO INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE F. 05/12. O REQUERIDO FOI INTERROGADO ÀS (F. 20/21) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDIA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 64. O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO ÀS F. 68/69. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. APÓS ANÁLISE MINUCIOSA DO PRESENTE FEITO, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADOR DE DOENÇA MENTAL CLASSIFICADA COMO ANOMALIA PSÍQUICA, DESCRITA COMO RETARDO MENTAL - CID-F79.9. EM RESPOSTA AO QUESITO DE N° 2, QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO N° 3, QUE INDAGAVA SE A INTERDITANDA HAVIA NECESSIDADE DE CUIDADOS DE TERCEIRAS PESSOAS, A RESPOSTA FOI SIM. POR OUTRO LADO, É DE SE DESTACAR, QUE A INTERDITANDA TEM UM BOM CONVÍVIO COM SEU CURADOR, SENDO SEMPRE RECOMENDÁVEL, EM CASOS COMO ESTE, QUE SEJA PRESTIGIADO O BEM ESTAR FÍSICO E MORAL DO ENFERMO, E NO CASO EM TELA, APÓS ANALISAR AS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, NÃO VEJO MELHOR SOLUÇÃO A FIM DE ASSEGURAR OS OBJETIVOS ACIMA DESTACADOS, DO QUE MANTÊ-LO SOB A CURATELA DE SEU GENRO JOSÉ AGRIMAR DA SILVA. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ESTERLITA RODRIGUES MARTINS, EM VIRTUDE DE SER PORTADORA DE DOENÇA MENTAL CONHECIDA PELA SIGLA CID-79.9, TUDO CONFORME LAUDO MÉDICO E PARECER MINISTERIAL. NOMEIO DEFINITIVAMENTE CURADOR DA INTERDITANDA O SEU GENRO JOSÉ AGRIMAR DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, VIGILANTE, NATURAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, NASCIDO EM 16.12.1973, FILHO DE JURACY GONÇALVES DA SILVA E MARIA JULIA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CHÁCARA INDUSTRIAL, LOTE Nº 3, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DA INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA LEI 1060/50. P.R.I. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
MATUPÁ - MT, 22 DE JUNHO DE 2007.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
ESCRIVÃ DESIGNADA
ATO Nº 813/2006 - CM

Comarca de Tapurah

Vara Única

Edital

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 2007/22

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

6224 - 2005 \ 389.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERDITANDA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

INTERDITADO: ADEMIR DOS SANTOS

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, QUE POR ESTE JUÍZO, SE PROCESSAM OS AUTOS, ACIMA DESCRITOS, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 87/88, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ADEMIR DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, SUA GENITORA SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, RESIDENTE À RUA 04 DE JULHO, S/Nº, CENTRO - TAPURAH/MT

SENTENÇA: "VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM 21 DE AGOSTO DE 2001 EM FACE DE ADEMIR DOS SANTOS, FILHO DE MARIA APARECIDA DOS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. RELATA A INICIAL QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E PARALISIA MENTAL PROFUNDA E DISTÚRBIOS PSIQUIÁTRICOS GRAVES, NÃO POSSUINDO CAPACIDADE PARA O TRABALHO E ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, SENDO QUE DESDE O SEU NASCIMENTO RECEBE OS CUIDADOS DE SUA GENITORA, DA QUAL DEPENDE PARA REALIZAR TODOS OS ATOS DA SUA VIDA. POR FIM, REQUER A DECLARAÇÃO DA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO, BEM COMO SUA INTERDIÇÃO, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA GENITORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS. À FL. 16, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA A SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, SENDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, MOMENTO EM QUE FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DO INTERDITANDO, BEM COMO REALIZADO AUTO DE EXAME PESSOAL PELO JUIZ, CONSOANTE FLS. 27/28. À FL.29, FOI DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, CUJO LAUDO CONSTA ANEXADO ÀS FLS. 65/67. O DEFENSOR NOMEADO À FL. 79, POSTULOU PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 83/85, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. APESAR DO DEFENSOR NOMEADO, TER POSTULADO À FL. 81 PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ENTENDO QUE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO NÃO É CAPAZ DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS OU MESMO GERIR SEUS INTERESSES. COM EFEITO, O DEPOIMENTO PRESTADO À FL. 27, O AUTO DE EXAME PESSOAL DE FL. 28, BEM COMO O LAUDO MÉDICO ACOSTADO À FL. 65/67, CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DA INICIAL, DE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DE CARÁTER PERMANENTE SENDO INCAPAZ DE REGER SUA VIDA. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO NÃO É CAPAZ DE GERIR SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, CONFORME TRECHO TRANSCRITO: "...PACIENTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS.", MOTIVO PELO QUAL CONCLUO QUE O PEDIDO DEVE SER JULGADO PROCEDENTE. DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ADEMIR DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA A SUA GENITORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 1.775, § 1º DO CÓDIGO CIVIL. POR FIM, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

TAPURAH-MT, 31 DE MAIO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RIO DE JANEIRO, 223
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: TAPURAH-MT
CEP: 78573-000 FONE: (66) 3547-2186

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2007/20

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

12433 - 2006 \ 243.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LAMINADOS VALE DO XINGU - EPP
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
EXECUTADOS(AS): SERRARIA PICA PAU SÃO ROQUE LTDA - ME

EXPEDIENTE: NOTA A ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE: INTIMAÇÃO A FIM DE QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO PROCESSUAL. REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

13025 - 2007 \ 19.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: N. D. P. B.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI
REQUERIDO(A): J. C. L.

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE REQUERENTE: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE 452,66(QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

PROCESSOS COM SENTENÇA

11612 - 2006 \ 39.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): B. M.

EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA ".TRATA-SE DE AÇÃO DE DEPÓSITO, CONVERTIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NA QUAL NÃO SE LOCALIZOU O REQUERIDO, SENDO QUE DERRADEIRAMENTE A REQUERENTE PLEITEOU A DESISTENCIA DA AÇÃO. NÃO INCIDE NO CASO O § 4º DO ART 267 DO CPC. ASSIM SENDO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO A REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE AO DETRAN RESPECTIVO, PARA BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL, SE ASSIM DEFERIDA E COMUNICADA PREVIAMENTE. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PRIC." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

12382 - 2006 \ 226.
AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAIS
REQUERENTE: SINAGROQUERÊNCIA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOÉS
REQUERIDO(A): GRECZYSZN & SILVA LTDA - EPP - AGRICOLA PRIMAVERA
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...DISPOSITIVO.EST POST, NOS MOLDES DO ART 269, III, CC ART. 598 E 794, II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO ESTA EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELARES. HOMOLOGO RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DO CPC, SE DE OUTRA FORMA NÃO PACTUADO PELAS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C..." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

11931 - 2006 \ 100.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: REGINALDO GRECZYSZN
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): SINAGROQUERÊNCIA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOÉS
EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...DISPOSITIVO.EST POST, NOS MOLDES DO ART 269, III, CC ART. 598 E 794, II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO ESTA EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELARES. HOMOLOGO RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DO CPC, SE DE OUTRA FORMA NÃO PACTUADO PELAS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C..." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

12084 - 2006 \ 124.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: REGINALDO GRECZYSZN
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): SINAGROQUERÊNCIA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOÉS
EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...DISPOSITIVO. EST POST, NOS MOLDES DO ART 269, III, CC ART. 598 E 794, II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO ESTA EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELARES. HOMOLOGO RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DO CPC, SE DE OUTRA FORMA NÃO PACTUADO PELAS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C...." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

11930 - 2006 \ 99.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: GRECZYSZN & SILVA LTDA - EPP - AGRICOLA PRIMAVERA
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): SINAGROQUERÊNCIA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOÉS
EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...DISPOSITIVO.EST POST, NOS MOLDES DO ART 269, III, CC ART. 598 E 794, II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO ESTA EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELARES. HOMOLOGO RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DO CPC, SE DE OUTRA FORMA NÃO PACTUADO PELAS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C...." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

12083 - 2006 \ 123.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GRECZYSZN & SILVA LTDA - EPP - AGRICOLA PRIMAVERA
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): SINAGROQUERÊNCIA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOÉS
EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...DISPOSITIVO.EST POST, NOS MOLDES DO ART 269, III, CC ART. 598 E 794, II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO ESTA EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELARES. HOMOLOGO RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DO CPC, SE DE OUTRA FORMA NÃO PACTUADO PELAS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C...." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

13025 - 2007 \ 19.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: N. D. P. B.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI
REQUERIDO(A): J. C. L.

EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME FAZ PROVA O DESPACHO DE FL. 30, A REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS (CERTIDÃO DE P. 32), DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO ASSINALADO PELA LEI E POR ESTE JUÍZO.
ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, E § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CUSTAS PELO REQUERENTE, UMA VEZ QUE SE APLICA AO CASO VERTENTE O DISPOSTO NO ART. 267, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PENDENTES, INTIMANDO-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO, CONFORME PROVIMENTO 011/07/CGJ/MT.APÓS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P. R. I. CUMPRA-SE...." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

EXPEDIENTE:2007/21

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

12324 - 2006 \ 205.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: Y. A. DE C. L.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): D. DE P. R.

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: INTIMAÇÃO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.31.REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

13032 - 2007 \ 23.
AÇÃO: AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: TAUMI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI
REQUERIDO(A): ANGELICA JOANA STEIN ME

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: INTIMAÇÃO PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, PELO TRINTÍDIO LEGAL, SOB PENA DE RETIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO LIMINAR DO PROCESSO. REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

11816 - 2006 \ 78.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GILSON CONRADO PRESTES
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
REQUERIDO(A): ADILSON BUENO DA AMARAL

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE REQUERIDA: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE 349,99 (TREZENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

PROCESSOS COM SENTENÇA

11816 - 2006 \ 78.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GILSON CONRADO PRESTES
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
REQUERIDO(A): ADILSON BUENO DA AMARAL

EXPEDIENTE: NOTA AS PARTES: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA "...DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, II, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO REQUERENTE GILSON CONRADO PRESTES, NA POSSE DO IMÓVEL EM LITÍGIO, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL II, QUADRA 05, LOTE 04, NESTA CIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE PARA QUITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA ANOTAÇÃO.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATENTO AOS CRITÉRIOS DO § 4º, DO ART. 20, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADO PELO REQUERIDO.CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C...." REGINA BECKER DEPRA. ESCRIVÃ DESIGNADA. E-MAIL: QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

EXPEDIENTE:2007/20

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

10854 - 2005 \ 118.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ALÍPIO WEISS
ADVOGADO: LEILA GALLE EBELING
EXECUTADOS(AS): CHARLES J. HÜBNER
EXECUTADOS(AS): ORLANDO HÜBNER

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE EXEQUENTE: INTIMAÇÃO PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, §1º, DO CPC.REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ..MT.GOV.BR.

EXPEDIENTE:2007/21

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

12777 - 2006 \ 307.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LAMINADOS VALE DO XINGU - EPP
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
EXECUTADOS(AS): SIMONE LEANDRA WEYDMANN

EXPEDIENTE: NOTA A EXEQUENTE: INTIMAÇÃO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 34, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, E-MAIL QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão Administrativa

Portaria

PORTARIA N.° 009/2007/DAFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, bem como do Provimento n.º 020/2007/CM, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de acatamento e observância das regras contidas no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso, instituído pela supracitada Lei Complementar nº 112/2002, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidas pela tradição e pelos bons costumes;

CONSIDERANDOa determinação constante do artigo 6º dessa Lei e, ainda, o disposto no artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 020/2007/CM, publicado no Diário da Justiça nº 7647, de 28 de junho de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONSTITUIR COMISSÃO ÉTICA,com a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de advertência ou censura ética, bem como apurá-los e aplicar essas penalidades, instaurando, para tanto, o processo pertinente, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas, observado o trâmite legal (LC nº 112/02, artigo 8º).

Artigo 2º- NOMEAR, como titulares, as servidoras Luíza Nunes Guimarães, Mércia Lorena Bueno e Maria José Santos, para dar cumprimento ao item precedente, sob a presidência da primeira.

Artigo 3º - NOMEAR, como suplentes, as servidoras Renata Barros Macedo e Lucilene Ernesta do Carmo Stropa, as quais substituirão as titulares em caso de óbito, enfermidade grave, própria ou em pessoa da família, férias, impedimento legal e suspeição, permanecendo, nessa condição, até o final dos trabalhos na sindicância em que vier atuar, salvo imperiosa necessidade de afastamento.

Artigo 4º- DETERMINAR que o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Funcional (LC nº 112/02), previsto no seu artigo 13, deverá ser prestado perante a respectiva Comissão de Ética, representada pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

Artigo 5º- DELIBERARque os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública e respectivos Departamentos e Divisões, em diligências necessárias à coleta de provas, observadas as prerrogativas legais e instruções normativas.

Artigo 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Conselho da Magistratura e ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

262017 - 2006 \ 490.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): J. B. DA SILVA COMERCIO ME
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL CUMPRIR MANDADO EXPEDIDO.

PROCESSOS COM DESPACHO
115973 - 2000 \ 89.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ERNANI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. LAUDO PERICIAL APRESENTADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS RESTANTES 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.1719/743.CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2007. ASS. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.

74584 - 1998 \ 8741.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LABORATÓRIO ALPHA LTDA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
RÉU(S): LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA EM REUMATOLOGIA E IM
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO. REGULARIZE A AUTUAÇÃO DOS AUTOS.CUIABÁ, 1 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

265117 - 2006 \ 517.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANGELO MARCOS MELO
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
RÉU(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 56/107, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CUIABÁ, 1 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

60463 - 2000 \ 335.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
RÉU(S): GUIDONE ROMEU DALLASTRA
RÉU(S): ELIZA CARAMORI DALL'ASTRA
ADVOGADO: PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO D EOLIVEIRA
ADVOGADO(A): TATIANA YUKIE ITO
ADVOGADO(A): ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ
ADVOGADO: VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO HIROMI GOMES
ADVOGADO: FÁBIO HIROMORI GOMES
ADVOGADO(A): IEDA KATAOKA
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ÀS FLS. 886 FOI HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, JULGANDO EXTINTO O FEITO E CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO VALOR DE R$ 3.000,00, SENDO A SENTENÇA MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS. 982/986). A PARTE INTERESSADA ATÉ A PRESENTE DATA NÃO REQUEREU A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS E O PROCESSO ESTÁ AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS PELO AUTOR DESDE MAIO DE 2006 CONFORME CONTA DE CUSTAS DE FLS. 1012 VERSO. ASSIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS PELO AUTOR NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO A PARTE REQUERIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ,01 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

145703 - 1998 \ 8915.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO
ADVOGADO(A): RUTH SOUZA DOURADO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
REQUERIDO(A): VERTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): ROSIMEIRE DUARTE E OUTRO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 30 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

178734 - 2004 \ 348.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): SUELI GOMES FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA POR UM ANO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE E CONCLUSOS.CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

252043 - 2006 \ 405.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ROBINSON APARECIDO VENTURINI
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
RÉU(S): UNIMED - PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DO VALE TAVARES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 1 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

244690 - 2006 \ 281.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: ROBINSON APARECIDO VENTURINI

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNIMED - PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DO VALE TAVARES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 1 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

76466 - 1994 \ 6474.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): ALOGOS - ASSOC. DOS LOGISTAS DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
RÉU(S): FINTERRA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA " VITRINE FERME FATABLE
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE À PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

144958 - 2004 \ 12.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: JOSE ORTEGA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS
REQUERIDO(A): FABIO JOAQUIM DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
ADVOGADO: HUDSON COSTA VITAL
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE À PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

162222 - 1993 \ 5955.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): COTREQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
RÉU(S): ELETRO CUIABÁ COM. MAT. ELET. LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE NOVAMENTE A REQUERIDA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 79 VERSO. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

40614 - 2001 \ 293.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
RÉU(S): RENATA BARBOSA DOS SANTOS ME
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA- UNIJURIS CURADOR ESPECIAL
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 96/99. APÓS INTIME-SE A AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. NADA REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

170530 - 2004 \ 263.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO (FLS.48), TENDO SIDO LIBERADO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO JUÍZO (FLS. 59).
ASSIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

104663 - 2002 \ 939.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ELEOTÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE A INFORMAR NOS PRESENTES AUTOS SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO, BEM COMO REQUERENDO O QUE DE DIREITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

34957 - 2001 \ 188.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): LUIZ EDUARDO NABARRETE TREVISAN
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 101, AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.CUIABÁ, 25 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

211416 - 2005 \ 102.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): MARCIA ELIANE DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO BARBOSA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE EXEQÜENTE A MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DER DIREITO

216797 - 2005 \ 173.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO: ISA BACCHI
EXECUTADOS(AS): CASIO LUIZ DA SILVA CAMPOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQÜENTE A MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

225262 - 2005 \ 316.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ASPOJUC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQÜENTE A MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

196846 - 2005 \ 20.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

173201 - 2004 \ 289.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - FINASA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): PRISMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): DIRLEY CRIVELATTI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - REGULARIZE-SE OS AUTOS, FORMANDO O 2º VOLUME. 2 - INTIME-SE A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO.CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

269858 - 2007 \ 56.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): AGNALDO AZEVEDO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (ART. 204, CPC) PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 28. EXPEÇA-SE.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

269545 - 2007 \ 49.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): MARCONDES CAETANO FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE /MT, PARA QUE O REQUERIDO VENHA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 31. EXPEÇA-SE.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

168842 - 2004 \ 250.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
REQUERENTE: IDE GONSALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): JANDILSON TRIGUEIRO DE FIGUEIREDO
DENUNCIADO(A): ROBSON DOS SANTOS
DENUNCIADO(A): SERGIO DONIZETE FERNANDES
DENUNCIADO(A): ERICK FIGUEIREDO TELES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO QUEIROZ DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.VERIFICO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO §O DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR. TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA PROPOSTA POR JOSÉ CARLOS GUIMARÃES E IDE GONSALVES GUIMARÃES, CONTRA JANDILSON TRIGUEIRO DE FIGUEIREDO, ROBSON DOS SANTOS, DONIZETE FERNANDES E ERICK FIGUEIREDO TELES, AJUIZADA COM AMPARO NO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE IMÓVEL URBANO. DIZ OS AUTORES QUE OS REQUERIDOS ESTÃO OCUPANDO O IMÓVEL DESDE 2003 INDEVIDAMENTE E PRETENDEM PASSAR A EXERCER O SEU DIREITO DE PROPRIETÁRIOS, TOMANDO POSSE DA ÁREA. JUNTARAM DOCUMENTOS COMPROVANDO O DOMÍNIO. DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS ROBSON DOS SANTOS, DONIZETE FERNANDES E ERICK FIGUEIREDO TELES PORQUE DEVIDAMENTE CITADOS NÃO CONTESTARAM A AÇÃO. VERIFICO QUE SE FAZ NECESSÁRIO A DILAÇÃO PROBATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: PROVA DE DOMÍNIO E QUALIDADE/TIPO DA POSSE EXERCIDA PELOS REQUERIDOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA BEM COMO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS ARROLADAS ATÉ DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.CUIABÁ, 04 DE JULHO DE 2007.ASS. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUÍZA DE DIRIETO.

53666 - 2001 \ 456.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ODENIL GETÚLIO DE ARRUDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE S. CARMONA- UNIJURIS
RÉU(S): CNT PAVIMENTA LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO FORMULADO PELA DEFENSORA PÚBLICA ÀS FLS. 56 PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES. 70. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 6 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO - **DESPACHO DE FLS. 62** VISTOS EM CORREIÇÃO. PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 60 E INTIME-SE PESSOALMENTE A DEFENSORIA PÚBLICA DA REFERIDA DECISÃO. APÓS, AGUARDE-SE DECORRER O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS. CUMPRA-SE . CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

230397 - 2005 \ 420.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ELIZABETE RODRIGUES BARROCO
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ABSM - MT - ASSOCAIAÇAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 248/249 PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR INCONTROVERSO DO SEGURO.COM SE VÊ DOS AUTOS A REQUERIDA NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SEGURO. ALEGA QUE AINDA NÃO O FEZ PORQUE NÃO SABE A QUEM DE DIREITO PAGAR. HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA PELA AUTORA NA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, VISANDO DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS NO PECÚLIO. PORTANTO NÃO HAVERÁ PREJUÍZO SE DEPOSITADO EM JUÍZO O VALOR INCONTROVERSO ATÉ QUE SE ESCLAREÇA QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUÍZA DE DIRIETO.

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(Ã):CLEOMAR CRISTINA DALEXANDRE
EXPEDIENTE:2007/96

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

265317 - 2006 \ 530.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOSÉ MARIA DA COSTA
AUTOR(A): MÁRCIA REGINA COSTA
ADVOGADO: VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA
RÉU(S): ANA MARIA FRANDSEN SANTOS
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO
ADVOGADO: ELOI RICARDO REFATTI
ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 162 § 4.º DO CPC, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DÁ RÉ/RECONVINTE, VIA DJE, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

227496 - 2005 \ 379.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
REQUERIDO(A): RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO: JULIANO ROSS
EXPEDIENTE:
AÇÃO MONITÓRIA N.º 379/2005.
VISTOS EM CORREIÇÃO. REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2007.

13ª Vara Cível

Expediente

EDITAL DE INTIMAÇÃO C E R T I D Ã O

NÍMIA MARQUES VIANA, ESCRIVÃ DESIGNADA DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO E DOU FÉ, em atendimento ao despacho proferido nos autos de Correição Ordinária instaurada neste Juízo da 13ª Vara Cível, iniciada em 23/04/2007, FICAM VOSSAS SENHORIAS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, a proceder a devolução dos processos indicados, todos com prazos de carga vencidos, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão:

1) ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
Processo nº 1997/491 - Ação de Execução
2) ANDRÉIA BIANCARDINI
Processo nº 1994/344 – Ação Declaratória
3) CESARIO RABELO DE AMORIM Processo nº 2006/473 - Ação Ordinária de cobrança
4) CLAUDIO STABILE RIBEIRO
Processo nº 2005/309 – Ação de Consignação em pagamento
5) DALTON ADORNO TORNAVOI
Processo nº 1994/31 – Ação de Execução
6) EDMUNDO MARCELO CARDOSO
Processo nº 1998/424 – Ação de Execução
7) ERNESTO FERNANDES DOS REIS
Processo nº 1998/656 – Ação de Rescisão de contrato
8) EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
Processo nº 2006/275 – Ação de Execução por quantia certa
9) HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
Processo nº 1996/61 – Ação de Execução
10) ILDO DE ASSIS MACEDO
Processo nº 1996/602 – Ação de Reintegração de Posse
11) JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Processo nº 1997/67 – Ação de Execução
12) JOSÉ LUIZ A BOJIKIAN
Processo nº 1996/755 – Ação de Despejo
13) JOSE XAVIER SILVA
Processo nº 2000/131 – Ação de Reintegração de posse
14) KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO
Processo nº 2004/79 – Execução de sentença
15) MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Processo nº 1996/340 – Indenização ordinária
Processo nº 1998/103 – Execução
16) MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
Processo nº 2006/281 – Consignação em pagamento
17) MILTOM MARTINS MELLO Processo nº 2000/356 – Monitória
18) RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
Processo nº 2002/362 – Reparação de danos morais
Processo nº 2004/182 – Execução de sentença
19) RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
Processo nº 2003/81 – Execução de título extra judicial por quantia certa
Processo nº 1992/101 – Execução
20) SÉRGIO MARCOS LERMEN
Processo nº 2006/418 – Execução de título extra judicial por quantia certa
21) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Processo nº 1997/126 – Execução

Despacho:Vistos em correição. I- Intime-se os advogados com carga de processo, cujos prazos estão vencidos, via Edital, para devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. II- Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 23 de junho de 2007. Walter Pereira de Souza - Juiz de Direito.
Era o que me cumpria certificar em virtude da determinação do MM. Juiz de Direito e do que consta dos registros cartorários. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cuiabá/MT, primeiro de julho do ano de dois mil e sete.

Nímia Marques Viana
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2007/117

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

183109 - 2004 \ 416.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: LEANDRA MAGRO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA REDESIGNADA NA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, PARA O DIA 21/08/2007, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

179728 - 2004 \ 390.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOCELANY PROPODOSKI DE SOUZA
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): EMPRESA PIRELLI
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA PAGAR CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

280853 - 2007 \ 162.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): WAGNER JORGE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE FEITO.

281435 - 2007 \ 170.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): WANIA APAR OLIVEIRA BRAGA - ME
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

266894 - 2007 \ 12.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
RÉU(S): CACIQUE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

220993 - 2005 \ 262.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
ADVOGADO: SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR
RÉU(S): FEDERAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE FEITO.

282813 - 2007 \ 181.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
RÉU(S): REINALDO JACOB DE SANTANA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO(A) SR.(A) OFICIAL DE JUSTIÇA.

282048 - 2007 \ 173.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
RÉU(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA EPP
RÉU(S): IRINEU CARLOS TURAZZI
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE FEITO.

105296 - 1999 \ 129.
AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
RÉU(S): EDU ARRUDA NETO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE FEITO.

198030 - 2005 \ 25.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
REQUERIDO(A): FABIAN ANTONIO FONTENELLI VON BRAUN
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

225642 - 2005 \ 343.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NEVILE LUIS TURATTI
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ LUIS DE AMBRÓSIO PINTO
EXECUTADOS(AS): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

60233 - 1993 \ 257.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: WANDERLEY JOSÉ ALBERTI
EXEQUENTE: ILZA INÊS MAFIOLETTI ALBERTI
ADVOGADO: JOVANE DALSÓQUIO
EXECUTADOS(AS): NOVA IPÊS AGROPASTORIL E FLORESTAL LTDA
EXECUTADOS(AS): ACÁCIO PUHL
EXECUTADOS(AS): TEALMO JOSÉ PUHL
EXECUTADOS(AS): LAURÍCIO PEDRO PUHL
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA.

229472 - 2005 \ 414.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): JULIANA MIRANDA PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR EDITAL EXPEDIDO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

278483 - 2007 \ 139.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): ANTÔNIO BRAZ ZONTA
ACORDO HOMOLOGADO: AUTOS Nº: 139/07
VISTOS EM CORREIÇÃO.
ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).
DECIDO.
HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 51/54.
CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA ACORDADA.
INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO.
AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 06 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

263824 - 2006 \ 503.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): BENEDITO DE ARRUDA MARTINS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº: 503/06
VISTOS EM CORREIÇÃO.
BANCO BRADESCO S/A, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONTRA BENEDITO DE ARRUDA MARTINS.
ÀS FLS. 22, O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA.
DECIDO.
INOCORRIDA A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, POSSÍVEL É O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SEM ANUÊNCIA DESTA.
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – DESISTÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO – CONSENTIMENTO DO RÉU – DESNECESSIDADE – ADMISSIBILIDADE – DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR. NA ESPÉCIE, O RÉU AINDA NÃO FOI CITADO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. (2º TACSP – AI 696.532-00/1 – 3ª C. – REL. JUIZ FERRAZ FELISARDO – DOESP 28.09.2001).
ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

212305 - 2005 \ 129.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: FRANCISCO HOLANDA DA COSTA-ME
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ

REQUERIDO(A): CATARINA DA PENHA CORREA-ME
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº: 129/05
VISTOS EM CORREIÇÃO.
FRANCISCO HOLANDA DA COSTA - ME, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CONTRA CATARINA DA PENHA CORREA – ME.
ÀS FLS. 64, O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA.
DECIDO.
INOCORRIDA A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, POSSÍVEL É O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SEM ANUÊNCIA DESTA.
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – DESISTÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO – CONSENTIMENTO DO RÉU – DESNECESSIDADE – ADMISSIBILIDADE – DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR. NA ESPÉCIE, O RÉU AINDA NÃO FOI CITADO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. (2º TACSP – AI 696.532-00/1 – 3ª C. – REL. JUIZ FERRAZ FELISARDO – DOESP 28.09.2001).
ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO INTERESSADO.
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

237447 - 2006 \ 154.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ALEX ROSA JORGE DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS
ACORDO HOMOLOGADO: AUTOS N.º: 154/06
VISTOS EM CORREIÇÃO.
ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).
DECIDO.
HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 65/67.
CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA ACORDADA.
INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA E SOUZA
JUIZ DE DIREITO

239538 - 2006 \ 189.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): KLEBSON AMARAL DE ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº: 189/2006
VISTOS EM CORREIÇÃO.
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONTRA KLEBSON AMARAL DE ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA.
ÀS FLS. 51, O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA.
DECIDO.
INOCORRIDA A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, POSSÍVEL É O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SEM ANUÊNCIA DESTA.
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – DESISTÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO – CONSENTIMENTO DO RÉU – DESNECESSIDADE – ADMISSIBILIDADE – DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR. NA ESPÉCIE, O RÉU AINDA NÃO FOI CITADO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. (2º TACSP – AI 696.532-00/1 – 3ª C. – REL. JUIZ FERRAZ FELISARDO – DOESP 28.09.2001).
ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

17303 - 2000 \ 15.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ISDRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA SUCESSORA ISDRALT
ADVOGADO: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: LÚCIA MARIA CAMPNHÃ DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ MÁRIO PINTO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº: 015/00
VISTOS EM CORREIÇÃO.
ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO MONITÓRIA, EM DESFAVOR DE JOSÉ MARIO PINTO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.
EFETIVADOS ATOS PROCESSUAIS, O PATRONO DA EMPRESA REQUERENTE (FLS. 79) E, PESSOALMENTE A POSTULANTE (FLS. 85/86 E 92/93) FORAM INTIMADOS PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, QUEDANDO INERTES.
É O RELATO. DECIDO.
DEIXOU A REQUERENTE DE DAR ANDAMENTO AO FEITO, NÃO CUMPRINDO ATO QUE LHE COMPETIA, ESTANDO O PROCESSO PARALISADO POR SUA INÉRCIA, HÁ MESES, APESAR DE INTIMADA PESSOALMENTE E TAMBÉM PELO PATRONO.
ASSIM, PRESUME-SE DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACARRETANDO SUA EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 1º, DO CPC.
ASSIM ORIENTA A DOUTRINA:
"A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.
PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIG6ENCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS.
A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ.
EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

(ART. 267, § 1º)." (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED., RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310).

ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III E §1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

CUSTAS PELO REQUERENTE. NO CASO, INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

P.R.I.C.

CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2007.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

227914 - 2005 \ 385.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SUL AMÉRICA PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº: 385/05

VISTOS EM CORREIÇÃO.

SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS, EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S/A.

ÀS FLS. 109/110, TRANSIGIRAM AS PARTES, NÃO RESTANDO QUALQUER OBRIGAÇÃO A SER CUMPRIDA, CONFORME INFORMA PETIÇÃO DE FLS. 111/112.

É O RELATO. DECIDO.

HAVENDO TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTE E NÃO SUBSISTINDO NENHUMA OBRIGAÇÃO ENTRE ELAS, RESTA A HOMOLOGAÇÃO DAQUELE E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO.

ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – APELO PROVIDO. SE AS PARTES, NO ACORDO LEVADO A TERMO NOS AUTOS, REQUERERAM A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O SEU CUMPRIMENTO, DEFESO SE TORNA AO JUIZ EXTINGUIR O PROCESSO." (TJ/MT – 3ª CÂM. CÍV. – RAPCÍV Nº 27.246/RONDONÓPOLIS – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – 07/11/01)

ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

CUSTAS JÁ PAGAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

P.R.I.C.

CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2007.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

17307 - 2000 \ 145.

AÇÃO:

REQUERENTE: FORD FACTORING FOMENTO COMEL. LTDA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): WILMA REGINA AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS N.º: 145/00 E 249/01

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM DESFAVOR DE WILMA REGIMA DE AMORIM.

ÀS FLS. 41, NOTICIAM AS PARTES QUE TRANSIGIRAM NO FEITO EM APENSO, AUTOS N° 249/01, COM DECISÃO HOMOLOGATÓRIA ÀS FLS. 163 E SENTENÇA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS COM JULGAMENTO DE MÉRITO ÀS FLS. 175, DAQUELES AUTOS, REQUERENDO A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO POR SE TRATAR DO MESMO OBJETO.

É O RELATO. DECIDO.

HAVENDO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS EM APENSO, BEM COMO, SENTENÇA QUE EXTINGUIU AQUELE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, E TRATANDO-SE DO MESMO OBJETO, SEM RAZÃO A EXISTÊNCIA DESTES AUTOS.

ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, NESTE FEITO, BEM COMO NO APENSO, CERTIFIQUE A ESCRIVÃ A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS FINAIS. APÓS, SE POSITIVO, INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR, OU INEXISTINDO CUSTAS PENDENTES, ARQUIVE-SE AMBOS OS AUTOS.

P.R.I.C.

CUIABÁ-MT, 14 DE JUNHO DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

103007 - 2002 \ 436.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

RÉU(S): ENAMILDES DE FIGUEIREDO

DESPACHO: AUTOS Nº: 436/02

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES.

NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA:

"A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIG6ENCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º)." (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI).

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 1O, DO CPC.

1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR

DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQÜENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQÜÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 20050350088809APC/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05)

II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS.

III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO.

IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

17946 - 2000 \ 186.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - REDE CEMAT

ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

EXECUTADOS(AS): ANA PAULA DE M. RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO

DESPACHO:

AUTOS Nº: 186/00

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- INTIME-SE O CREDOR A DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA EM CINCO (05) DIAS.

II- APÓS, DESIGNE-SE NOVA DATA PARA A HASTA PÚBLICA.

III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 18 DE JUNHO DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

101505 - 2002 \ 419.

AÇÃO: EXECUÞÒO.

EXEQUENTE: INOVA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): EDNA MARA CHAVES JORGE

DESPACHO: AUTOS Nº: 419/02

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES.

NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA:

"A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIG6ENCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º)." (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI).

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 1O, DO CPC.

1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO

, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQÜENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQÜÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 20050350088809APC/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05)

II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS.

III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO.

IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE JUNHO DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

270939 - 2007 \ 71.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): FIDELITY DESENVOLVIMENTO E. P. S. S. LTDA

ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

ADVOGADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA

RÉU(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA

ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA

DESPACHO:

AUTOS Nº: 071/07

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I– SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

III- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 26 DE JUNHO DE 2007.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

19276 - 2000 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ENEIDA COSTA QUEIROZ

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

EXECUTADOS(AS): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WILSON SURITA SAENZ JUNIOR

DESPACHO: AUTOS Nº: 016/00

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 272/274.

II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUIABÁ/MT, 03 DE JULHO DE 2007
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

269098 - 2007 \ 40.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): B. S. B
AUTOR(A): D. S. B
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DALVA DA SILVA
AUTOR(A): JONATHAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT
RÉU(S): CREDICARD BANCO S.A
RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A
RÉU(S): METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
DESPACHO: AUTOS Nº: 040/07
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I– ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

237662 - 2006 \ 159.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): LUCIANA MARCELA SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO: CLAUDIA INFANTINA MARTINS
DESPACHO:
AUTOS Nº: 159/06
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I– ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

175772 - 2004 \ 338.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DE LOURDES MEDINA FALCÃO MACEDO
EMBARGANTE: ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
DESPACHO:
AUTOS Nº: 338/04
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I- DIGA O EMBARGANTE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, EM CINCO (05) DIAS.
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2007
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

240526 - 2006 \ 208.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EMPREITEIRA 2LL LTDA - ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LEOPOLDO ELISARIO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): REDE /CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- ACOMPANHANDO A DECISÃO DE FLS. 103, ENCONTRA-SE EXTRATO DE BLOQUEIO DE VALORES, NO CASO, SOMENTE AQUELE PRETENDIDO NA EXECUÇÃO, COM LIBERAÇÃO DOS DEMAIS VALORES, PORTANTO, PERDEU OBJETO A IRRESIGNAÇÃO DE FLS. 106/107. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

131517 - 2003 \ 320.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO CARVALHO ASSESSORIA EM PISCICULTURA LTDA.
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
REQUERIDO(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
REQUERIDO(A): DINIZ DE ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- CONSIDERANDO O TEMPO DECORRIDO ENTRE O PEDIDO E A PRESENTE DATA, É DE SE RECONHECER EXAURIDO O PERICULUM IN MORA, PORTANTO INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. II- SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 128, EM CINCO (05). III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

18484 - 2001 \ 162.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): PLANTÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº: 162/01
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92.
II- FINDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS.
III– CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

59365 - 1997 \ 130.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): DIRCEU DE SOUZA RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº: 130/97
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56.
II- FINDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS.
III– CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

96430 - 1997 \ 210.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): VERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº: 210/97 E 153/97
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 111.
II- FINDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS.
III– EM FACE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NO APENSO (FLS. 86 VERSO) E AINDA A JUNTADA NESTES AUTOS DOS TÍTULOS DEFINITIVAMENTE SUSTADOS (FLS. 100/101), SEM RAZÃO A PERMANÊNCIA DOS AUTOS 153/1997, PORTANTO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O REFERIDO APENSO, PROMOVENDO EM SEGUIDA SEU DESAPENSAMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS.
IV– CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2007.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

62702 - 1995 \ 559.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
RÉU(S): AVIVA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
REQUERIDO(A): SIMONE MOURA ARAÚJO REYES
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº: 559/95
VISTOS EM CORREIÇÃO.
CUIDA-SE DE PEDIDO RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO, ONDE A DEVEDORA TERIA VENDIDO IMÓVEL SEU, NO CURSO DA DEMANDA EXECUTIVA, SEM GARANTIR INTEGRALMENTE O PAGAMENTO.
DECIDO.
A DEVEDORA FOI CITADA EM 13/11/95 (FLS. 62), TENDO OCORRIDO O NEGÓCIO COM O REFERIDO IMÓVEL EM 05/12/95 (FLS. 90/97).
APESAR DA PROXIMIDADE DA VENDA E DA CITAÇÃO NA VIA EXECUTIVA, NÃO VEJO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA FRAUDE, POIS, AUSENTE A PROVA DE QUE, NA ÉPOCA DA REFERIDA VENDA, INEXISTIAM OUTROS BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIA DO JUÍZO, OU MESMO DE QUE O TERCEIRO AGIRA EM CONLUIO COM AQUELE PARA LIVRAR OS BENS DA CONSTRIÇÃO.
AINDA, A JUSTIFICAR A CONCLUSÃO, TEM-SE QUE, SOMENTE QUATRO ANOS APÓS O NEGÓCIO – APROXIMADAMENTE – O CREDOR RESOLVEU DILIGENCIAR A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR, OCASIONANDO A SUA INÉRCIA A POSSIBILIDADE DE QUE TERCEIROS DE BOA-FÉ ADQUIRISSEM O BEM.
NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS IMÓVEIS. HAVENDO PENHORA DE BENS IMÓVEIS TOCA AO CREDOR PROVIDENCIAR O REGISTRO DA CONSTRIÇÃO, A FIM DE RESGUARDAR SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA PERANTE TERCEIRO. IN CASU, O IMÓVEL FOI INDICADO À PENHORA EM AGOSTO/2002 E O REGISTRO DA CONSTRIÇÃO OCORREU SOMENTE EM ABRIL/03, PERMANECENDO LONGO PERÍODO SEM QUE O CREDOR REGISTRASSE A PENHORA. SITUAÇÃO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE TER O EMBARGANTE AGIDO, EM CONLUIO COM O DEVEDOR, OBJETIVANDO FRUSTRAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO. RECURSO IMPROVIDO." (RECURSO CÍVEL Nº 71001087501, TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: CARLOS EDUARDO RICHINITTI, JULGADO EM 17/04/2007)
DESTE MODO, NÃO CONHEÇO DA FRAUDE NOTICIADA.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUIABÁ/MT, 22 DE JUNHO DE 2007
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

232534 - 2006 \ 50.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: IRAINA MOREIRA LOPES - M.E.
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº: 050/06
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I- INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 95/98, POR NÃO ATENDER À DETERMINAÇÃO PROCESSUAL DE SUA INTERPOSIÇÃO.
II- A RENÚNCIA DE MANDATO SÓ SURTE EFEITO, APÓS O DECÊNIO CONTADO A PARTIR DA COMPROVADA COMUNICAÇÃO DO MANDATÁRIO AO MANDANTE, NO CASO, INOCORRENTE.
"E M E N T A - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DO AGRAVADO - RENÚNCIA DO PROCURADOR DO AGRAVANTE - NÃO-CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DO CPC - .... CONFORME O ART. 45 DO CPC, "O ADVOGADO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, RENUNCIAR AO MANDATO, PROVANDO QUE CIENTIFICOU O MANDANTE A FIM DE QUE ESTE NOMEIE SUBSTITUTO. DURANTE OS DEZ DIAS SEGUINTES, O ADVOGADO CONTINUARÁ A REPRESENTAR O MANDANTE, DESDE QUE NECESSÁRIO PARA LHE EVITAR PREJUÍZO." ..." (TJ/MT – 2ª CÂM. CÍV. – RAG. Nº 14.176/RONDONÓPOLIS – REL. DES. ODILES FREITAS SOUZA – J. 23/10/01)
PORTANTO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 102 E INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 105.
III- INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, A PROMOVER, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PEÇA DE FLS. 109 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUIABÁ/MT, 25 DE JUNHO DE 2007
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

296950 - 2007 \ 311.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EMBARGADO(A): EMPREITEIRA 2LL LTDA - ME
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº: 311/07
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I– O DEVEDOR, CITADO EM 07/08/2006 (FLS. 88, VERSO, DO FEITO EXECUTIVO Nº 208/06, EM APENSO), APÓS SEGURO O JUÍZO, OFERTOU OS PRESENTES EMBARGOS.
ASSIM, MESMO DIANTE DA LEI Nº 11.232, DE 22/12/05, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 24/06/06, CONSIDERANDO A CITAÇÃO POSTERIOR À SUA ENTRADA EM VIGOR, É DE SE APLICAR A LEI NOVA.
NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DE LEI NOVA. MATERIA PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. A LEI PROCESSUAL NOVA TEM EMPREGO IMEDIATO, APLICANDO-SE, INCLUSIVE, AOS PROCESSOS EM CURSO, DESDE QUE NÃO ATINJA OS ATOS JÁ EXAURIDOS QUANDO INICIADA A SUA VIGÊNCIA. ASSIM, NÃO OBSTANTE TENHA O CREDOR INGRESSADO COM A EXECUÇÃO E JÁ EFETIVADA A CITAÇÃO, MAS NÃO A PENHORA, NÃO TENDO NASCIDO O DIREITO À AÇÃO DE EMBARGOS, HÁ QUE APLICAR AS DISPOSIÇÕES DA NOVA LEI QUE REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (LEI 11.232/05), RESPEITANDO O DIREITO JÁ ADQUIRIDO DE PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA. AGRAVO PROVIDO DE PLANO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017353012, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, JULGADO EM 26/10/2006, REL. DESª. MARILENE BONZANINI BERNARDI).
"EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGINÁRIO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. NÃO APRESENTADO QUALQUER ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECISUM RECORRIDO, MANTÉM-SE A DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI NOVA. A LEI PROCESSUAL NOVA TEM INCIDÊNCIA IMEDIATA, INCLUSIVE AOS PROCESSOS EM CURSO,

RESPEITANDO A VALIDADE DOS ATOS JÁ EXAURIDOS. INTIMADO O DEVEDOR DO PRAZO AOS EMBARGOS QUANDO JÁ VIGENTE AS ALTERAÇÕES NO CPC, INTRODUZIDAS PELA LEI N.ª 11.232/05, A CONTRARIEDADE DO EXECUTADO DEVE ATENDER À SISTEMÁTICA DO NOVO REGRAMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (AGRAVO Nº 70017852856, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA, JULGADO EM 21/12/2006)

II- RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO DO FEITO EXECUTIVO NOS LIMITES EMBARGADOS, NOS TERMOS DO ART. 739-A, §1º, DO CPC, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES INICIAIS DE QUE NÃO HOUVE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A JUSTIFICAR A COBRANÇA DO TÍTULO, O QUE, DE FATO, SÓ PODER SER APRECIADO NESTA SEARA. CERTIFIQUE-SE NO FEITO PRINCIPAL.

AINDA, O JUÍZO ENCONTRA-SE SEGURO, NÃO, ADVINDO, PORTANTO, QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES (EMBARGANTE TEVE O EFEITO SUSPENSIVO DESEJADO E O EMBARGADO, DE SEU LADO, TEM O CRÉDITO JÁ CONSIGNADO EM JUÍZO).

III- INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA PENHORA, POIS, NÃO CONCORDANDO O CREDOR COM O BEM INDICADO PELO DEVEDOR, O PROSSEGUIMENTO EXECUTIVO É A CONSTRIÇÃO DE SEUS BENS PARA GARANTIA DO CRÉDITO, O QUE NÃO IMPEDIA ESTE (O DEVEDOR) DE TER MANEJADO OS EMBARGOS A TEMPO E MODO DEVIDOS EM RAZÃO DA LEI NOVA.

IV- APÓS, INTIME-SE O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTANDO, INCLUSIVE, COM RELAÇÃO À PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA.

V- A SEGUIR, NÃO HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO E AUSENTES PRELIMINARES, NO PRAZO DE CINCO (05), ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

DO CONTRÁRIO, AO EMBARGANTE PARA IMPUGNAÇÃO.

VI- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 05 DE JULHO DE 2007.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2007/117

EDITAL DE INTIMAÇÃO

134396 - 2003 \ 352.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIZABETH COSTA LEITE
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: RAPHAEL MENEGUINI
REQUERIDO(A): TÂNIA MARIA GARUTTI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:10

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): TÂNIA MARIA GARUTTI, CPF: 487.580.001-00, RG: 30801849 SSP PR

FINALIDADE:CONSTITUIR NOVO DEFENSOR.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2007/117

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

109381 - 2003 \ 26.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
EXEQUENTE: DULCE MARA BASSAN CORREA
EXEQUENTE: E. B. C.
EXEQUENTE: M. V. C. N.
EXEQUENTE: TANIA BENEDITA CORREIA
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
EXECUTADOS(AS): WALDEMIR JOSE PADILHA DA SILVA
ADVOGADO: EVANILDO AGUIRRE
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO – RITO SUMÁRIO

AUTOS N.º:26/2003
REQUERENTE: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
VISTOS.

CONSIDERANDO QUE A LEI 11.232/05, É DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PROCESSUAL E, POR ISSO MESMO, DE IMEDIATA APLICAÇÃO ATINGINDO OS PROCESSOS EM CURSO NA DATA INICIAL DE SUA VIGÊNCIA, E CONSIDERANDO QUE SE TRATA, NO CASO VERTENTE, DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, REPORTAMO-NOS AO DISPOSTO NO ART. 475-J.

PRIMEIRAMENTE MISTER SE FAZ ANALISARMOS A QUESTÃO RELATIVA AO FATO DA OBRIGATORIEDADE OU NÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO VENCIDO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA REFERIDO NO ART. 475-J, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO ESTUDO ACERCA DESSAS ALTERAÇÕES DO CPC, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE LUIS RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER E JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA DIVULGADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ASSIM EXPLANADO:

"...EM OUTRO TEXTO, ACIMA REFERIDO, ESCREVEMOS QUE " O EXECUTADO NÃO É INTIMADO PARA PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, MAS SIMPLESMENTE PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO". NESTA LINHAS, DEIXAMOS ENTREVER QUE, SEGUNDO NOSSO ENTENDIMENTO, É NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE ESTE CUMPRA A SENTENÇA. ENTENDEMOS, ALÉM DISSO, QUE A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVE SE DAR NA PESSOA DO DEVEDOR, E NÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO.

SÃO VÁRIAS AS RAZÕES QUE NOS CONDUZEM A ESTA CONCLUSÃO.

DE ACORDO COM O ART. 475-J, CAPUT, "CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO..." É IMPORTANTE NOTAR QUE INEXISTE, NA REFERIDA REGRA JURÍDICA, QUALQUER DISPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE BASTA, PARA QUE TENHA INÍCIO O PRAZO DE QUINZE DIA, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU.

É CERTO QUE, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DESSE MESMO DISPOSITIVO LEGAL, "DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SERÁ DE IMEDIATO INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTE, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PODE OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS". NO ENTANTO, A INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO OCORRERÁ EM MOMENTO PROCEDIMENTALMENTE POSTERIOR E EVENTUAL, ISTO É, SE E QUANDO OCORRER A PENHORA, DIANTE DA NEGATIVA DO DEVEDOR EM CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, APÓS TER SIDO ADEQUADA E SUFICIENTEMENTE INSTADO PELO PODER JUDICIÁRIO.

NÃO BASTASSE, A INTIMAÇÃO, NO CASO, JUSTIFICA-SE QUE SEJA NA PESSOA DO ADVOGADO, PORQUE O ATO A SER REALIZADO - APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - É ATO PARA O QUAL SE EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, ISTO É, A PARTE APRESENTARÁ A IMPUGNAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO, O QUE EXPLICA PLENAMENTE HAVER DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA NO SENTIDO DE QUE A INTIMAÇÃO SE DÊ NA PESSOA DESTE. O MESMO NO CASO DO ART. 475-J, PARÁGRAFO 1º TAMBÉM INSERIDO PELA LEI 11.232/2005.

SEGUNDO PENSAMOS, É NECESSÁRIO DISTINGUIR OS ATOS PROCESSUAIS QUE EXIGEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA DOS ATOS MATERIAIS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

NO SISTEMA JURÍDICO PROCESSUAL, HÁ INTIMAÇÕES QUE DEVEM DIRIGIDAS ÀS PARTES, E INTIMAÇÕES QUE DEVEM SER DIRIGIDAS AOS ADVOGADOS. PARA TANTO, SÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS, EM REGRA: (A) PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS DA PARTE, ATOS SUBJETIVOS QUE DEPENDEM DE SUA PARTICIPAÇÃO E QUE DIZEM RESPEITO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE É OBJETO DO LITÍGIO, A PARTE DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE"

..."O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO É ATO CUJA REALIZAÇÃO DEPENDA DO ADVOGADO, MAS É ATO DA PARTE. OU SEJA, O ATO DE CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO DO DEVER JURÍDICO É ALGO QUE SOMENTE SERÁ EXIGIDO DA PARTE, E NÃO DE SEU ADVOGADO, SALVO SE HOUVER EXCEÇÃO EXPRESSA, RESPEITO, O QUE INEXISTE, NO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC.

É INTERESSANTE OBSERVAR, A PROPÓSITO, QUE NESSE SENTIDO VEM SE MANIFESTANDO A JURISPRUDÊNCIA, EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA FUNDADAS NO ART. 461 DO CPC. TAMBÉM NAQUELE CASO, A EXEMPLO DO QUE OCORRE COM O ART. 475-J, CAPUT, INEXISTE DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO SENTIDO DE QUE BASTA, PARA QUE SE TENHA POR EXIGÍVEL O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, A MERA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. ADEMAIS, TAMBÉM NA AÇÃO FUNDADA NO ART. 461 DO CPC, O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO É ATO QUE DEVE SER REALIZADO PELA PARTE, E NÃO POR SEU ADVOGADO.

CONTRA ESSE PONTO DE VISTA, PODER-SE-IA OPOR AO ARGUMENTO DE QUE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR SERIA OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO MAIS CÉLERE DA SENTENÇA. NÃO NOS PARECE, CONTUDO, QUE SEJA ASSIM. É CERTO QUE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DA MULTA É ALGO QUE DEVE DESEMPENHAR O PAPEL DE "ESTÍMULO" CONSISTENTE EM MEDIDA COERCITIVA, TENDENDO A COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, MAS A EFICÁCIA INTIMIDATÓRIA DE TAL MEDIDA PODE FRUSTRAR-SE, CASO NÃO DIRIGIDA DIRETAMENTE AO DEVEDOR. AFINAL, NÃO PODE SER DESPREZADA A HIPÓTESE DE O ADVOGADO, MOTIVADAMENTE OU NÃO, DEIXAR DE INFORMAR AO RÉU QUE O DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA ACARRETA A INCIDÊNCIA DA MULTA, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE PODE ESVAZIAR O OBJETIVO DE TAL MEDIDA.

ADEMAIS, CASO NÃO HAJA PAGAMENTO, A MULTA SERÁ SOMADA AO VALOR DA CONDENAÇÃO, SENDO, PORTANTO, DEVIDA AO RÉU, E NÃO AO SEU ADVOGADO, PARECE MAIS CONSENTÂNEA COM O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO A ORIENTAÇÃO DE QUE O RÉU DEVE SER PREVIAMENTE ADVERTIDO QUANTO À CONSEQUÊNCIA NEGATIVA DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

POR FIM, É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE O RESPEITO IRRESTRITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PODE CEDER PASSO, QUALQUER QUE SEJA O ARGUMENTO, SOB PENA DE DESMANCHE DA DIFÍCIL, LONGA E TRABALHOSA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO. "

ASSIM, ALICERÇADO NESSES FUNDAMENTOS QUE TOMO POR RAZÃO DE DECIDIR, ENTENDO, COMO NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA, CONFORME DETERMINA O ART. 475-J DO CPC, ANTES DE QUALQUER INCIDÊNCIA DA MULTA ALI PRECONIZADA.

INTIME-SE, POIS, O SUCUMBENTE A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA, ISTO É, R$ 118.814,58 (CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS) DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% (DEZ) QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NÃO FORMA PRECONIZADA NO ART. 475-J DO CPC E, AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

JUÍZA DE DIREITO

AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

14ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/295.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE REQUERENTE: HELIO PIRES DE CAMPOS e CLARICE DA SILVA CAMPOS
PARTE REQUERIDA: EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA. e Companhia de Seguros Aliança da Bahia
INTIMANDO(A, S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital.

Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, Oficial Escrevente digitei.

Despacho: Vistos em correição. 1) Defiro o pedido retro.

Intime-se a requerida Expresso Garça Branca, por edital com o prazo de 30 dias.

2) Anote-se a renúncia de fls. 273.

Cuiabá - MT, 18 de julho de 2007.

Natalíria Gouveia da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE
AUTOS N.º 1996/3324.
AÇÃO: Reparação de danos morais
EXEQÜENTE(S): JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(A, S): EMBRASCON- EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/1996
VALOR DO DÉBITO: R$
: Dia 13.08.2007, às 14:00 horas.
: Dia 23.08.2007, às 14:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6022/ 6024
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma área de terras, localizada na Estrada do Moinho – Coxipó, nesta Capital, com área de 5,92 hectares ou 59.270,15m2, matriculado sob o nº 53.823, fls. 01, em data de 28.04.97, no Cartório do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis desta Capital, sem benfeitoria, tão somente cercado com arame farpado, sendo o cerrado baixo.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) , S) BEM(NS): descrito acima
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço

vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de julho de 2007.

Natalíria Gouveia da Silva

15ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2007/82

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

253918 - 2006 \ 423.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): FINANCEIRA ALFA S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): TSW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

230085 - 2005 \ 423.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): VERDÃO COMERCIO DE GAS LTDA-ME
ADVOGADO: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE O AUTOR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 48.

PROCESSOS COM DESPACHO

274052 - 2001 \ 486.c
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LCD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DA SILVA FELIX
EXECUTADOS(AS): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
INTIMAÇÃO:
VISTOS, ETC.
I – ESTANDO SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DOS INCISOS DO § 3º DO ARTIGO 475-O DO CPC, ADMITO O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
II – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE CONSIGNE EM JUÍZO A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
III – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
IV – ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS QUE SE TRATA DE E X E C U Ç Ã O P R O V I S Ó R I A.

17ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2007/58
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
158006 - 2004 \ 171.
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): IZAUL MORAES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CAIADO PNEUS LTDA MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE IZAUL MORAES DE SOUZA., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 34), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 35). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 40), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

94341 - 1999 \ 3129.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): J. F. DO ROSÁRIO - ME.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A MOVEU EXECUÇÃO. EM FACE DE J. F. DO ROSÁRIO - ME.., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 59), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 64). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 77), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

17222 - 2001 \ 101.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): NABIRRA ABRAHIM VAZ CURVO
ADVOGADO: SILVIO CEZAR DOS SANTOS
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. NABIRRA ABRAHIM VAZ CURVO MOVEU MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 16), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 19). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 25), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

266773 - 2007 \ 12.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
RÉU(S): DORÍCIO PEREIRA DOS SANTOS ME (SUPERMERCADO PAREDÃO),
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA MOVEU ARRESTO EM FACE DE DORÍCIO PEREIRA DOS SANTOS ME (SUPERMERCADO PAREDÃO). AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 51/52 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "PRO RATA", CONFORME PACTUADO. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANAMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS E RECIBOS NOS AUTOS A SEREM ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE AO REQUERIDO P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRA-SE.

94778 - 1999 \ 2956.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): OSMIL GONÇALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
RÉU(S): LINDOMAR PAULO CAMARGO
RÉU(S): JOAQUIM VASCONCELOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. OSMIL GONÇALVES DE ARRUDA MOVEU ARRESTO EM FACE DE LINDOMAR PAULO CAMARGO JOAQUIM VASCONCELOS., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 47), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 49). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 65), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E CONSEQUENTEMENTE REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 14Vº. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

135247 - 2003 \ 359.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
RÉU(S): OTELLO SACCHETTO
RÉU(S): WANDERLEY SUCIGAN
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONFORME SE VERIFICA NA PETIÇÃO 47, OCORREU A RENÚNCIA DO PROCURADOR DO AUTOR. UMA VEZ NÃO ENCONTRADO O REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PESSOALMENTE, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 66, FOI INTIMADO POR EDITAL, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO. A INÉRCIA DO AUTOR, POIS NÃO PRATICOU ATOS QUE LHE COMPETIAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 75, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2007/58
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
158006 - 2004 \ 171.
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): IZAUL MORAES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CAIADO PNEUS LTDA MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE IZAUL MORAES DE SOUZA., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 34), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 35). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 40), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

94341 - 1999 \ 3129.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): J. F. DO ROSÁRIO - ME.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A MOVEU EXECUÇÃO. EM FACE DE J. F. DO ROSÁRIO - ME.., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 59), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 64). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 77), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

17222 - 2001 \ 101.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): NABIRRA ABRAHIM VAZ CURVO
ADVOGADO: SILVIO CEZAR DOS SANTOS
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. NABIRRA ABRAHIM VAZ CURVO MOVEU MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 16), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 19). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 25), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

266773 - 2007 \ 12.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
RÉU(S): DORÍCIO PEREIRA DOS SANTOS ME (SUPERMERCADO PAREDÃO),
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC.

COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA MOVEU ARRESTO EM FACE DE DORÍCIO PEREIRA DOS SANTOS ME (SUPERMERCADO PAREDÃO). AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 51/52 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "PRO RATA", CONFORME PACTUADO. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANAMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS E RECIBOS NOS AUTOS A SEREM ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE AO REQUERIDO P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRA-SE.

94778 - 1999 \ 2956.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): OSMIL GONÇALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
RÉU(S): LINDOMAR PAULO CAMARGO
RÉU(S): JOAQUIM VASCONCELOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. OSMIL GONÇALVES DE ARRUDA MOVEU ARRESTO EM FACE DE LINDOMAR PAULO CAMARGO JOAQUIM VASCONCELOS., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 47), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 49). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 65), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E CONSEQUENTEMENTE REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 14Vº. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

135247 - 2003 \ 359.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
RÉU(S): OTELLO SACCHETTO
RÉU(S): WANDERLEY SUCIGAN
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONFORME SE VERIFICA NA PETIÇÃO 47, OCORREU A RENÚNCIA DO PROCURADOR DO AUTOR. UMA VEZ NÃO ENCONTRADO O REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PESSOALMENTE, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 66, FOI INTIMADO POR EDITAL, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO. A INÉRCIA DO AUTOR, POIS NÃO PRATICOU ATOS QUE LHE COMPETIAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 75, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

276355 - 2007 \ 126.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: APARECIDO MORAES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
REQUERIDO(A): LISANDRO PATERNEZ MARTINS
REQUERIDO(A): DACAR VEÍCULOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. APARECIDO MORAES DA SILVA MOVEU BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE LISANDRO PATERNEZ MARTINS E DACAR VEÍCULOS. O AUTOR, ÀS FLS. 22, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 15/16 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

93463 - 1999 \ 2914.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): ASA BRANCA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DEVEDOR(A): MARIA AUGUSTA BALBINOT
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA BALBINOT
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 87, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. UMA VEZ NÃO ENCONTRADO O REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQÜENTE PESSOALMENTE, CONFORME PETIÇAO DE FLS. 89, FOI INTIMADO POR EDITAL. A INÉRCIA DO EXEQÜENTE, POIS NÃO PRATICOU ATOS QUE LHE COMPETIAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 95, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

76570 - 2001 \ 305.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): MARIA GLEDES VANIA SILVA - M.E.
EXECUTADOS(AS): MARA GLEDES VANIA SILVA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO KLEBER DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. OBSERVA-SE QUE VALIDAMENTE O EXEQÜENTE FOI INTIMADO A CONSTITUIR OUTRO PATRONO E NEGLIGENTEMENTE DEIXOU DE FAZÊ-LO. ALIÁS, É NOTÓRIA SUA FALTA DE DILIGÊNCIA NA PRODUÇÃO DO ATO QUE LHE CABIA EXCLUSIVAMENTE, O DE NOMEAR NOVO ADVOGADO, JÁ QUE FOI NOTIFICADO PELO SEU PATRONO ORIGINÁRIO A MAIS DE NOVE MESES (– FLS.132/133). POR SER PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE INTIMADO O AUTOR A CONSTITUIR NOVO PROCURADOR, DEIXA DE FAZÊ-LO, DECORRENDO OS 10 (DEZ) DIAS PREVISTOS NO ART. 45 DO CPC, CONTRA ELE PASSAM A FLUIR OS PRAZOS E OS EFEITOS DO ABANDONO DA CAUSA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

87714 - 2000 \ 457.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): CONCRETO VALE DA SERRA LTDA
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
EXECUTADOS(AS): SANEOESTE CONSTRUÇÕES CENTRO OESTE LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONCRETO VALE DA SERRA LTDA MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE SANEOESTE CONSTRUÇÕES CENTRO OESTE LTDA, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 48), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 49). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA,

POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 63), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

102742 - 2002 \ 421.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
EXECUTADOS(AS): MARGARETE ZIMMERMANN
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA. MOVEU EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EM FACE DE MARGARETE ZIMMERMANN., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 41), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 43). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 45), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

83622 - 2001 \ 269.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): LINDOMAR DA SILVA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE LINDOMAR DA SILVA NOGUEIRA., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 62), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 64). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 66), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

126926 - 1998 \ 2666.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA.
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
DEVEDOR(A): FILADELFO DOS REIS DIAS
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA. MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE FILADELFO DOS REIS DIAS., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 75), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 77). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 83), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

218264 - 2005 \ 218.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: VIANA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): LIELSON PEREIRA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VIANA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C LTDA UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA MOVEU MONITÓRIA EM FACE DE LIELSON PEREIRA DE ANDRADE., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 42), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 44). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 46), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

83646 - 2001 \ 389.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
DEVEDOR(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA. O AUTOR, ÀS FLS. 37, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DA AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, PROCEDA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

94181 - 1999 \ 2809.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): MAURA SÔNIA DOS REIS MOREIRA
RÉU(S): ELIETH REIS CALÇADOS
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ÀS FLS. 101//102 AS PARTES ENTABULARAM ACORDO E O EXEQÜENTE NOTICIA DAR POR SATISFEITO QUANTO AO SEU CRÉDITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO269, INCISO III E 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A PRESENTE EXECUÇÃO, MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE MAURA SÔNIA DOS REIS MOREIRA E ELIETH REIS CALÇADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

96344 - 1999 \ 3096.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
DEVEDOR(A): MARIA LINDAMIR CARVALHO
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. GRECOVEL VEÍCULOS LTDA MOVEU EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM FACE DE MARIA LINDAMIR CARVALHO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 98), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 99). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 103), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

22288 - 2001 \ 32.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ
EXECUTADOS(AS): MÁRCIO NONAKA FRADE
ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOSI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE MÁRCIO NONAKA FRADE., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 42), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 44). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 52), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

96270 - 1998 \ 2657.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTÔNIO TORRES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE MARCOS ANTÔNIO TORRES., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 74), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 76). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 81), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

72379 - 2002 \ 186.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXECUTADOS(AS): ISAC DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃOETC. COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE ISAC DA SILVA FILHO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 40), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 40). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 65), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

93295 - 1998 \ 2603.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A
ADVOGADO: JOSÉ ROBLES VARGAS
DEVEDOR(A): LUCIA MARIA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE LUCIA MARIA DA SILVA RAMALHO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 92), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 93). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 107), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

96419 - 1998 \ 1779.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BONFIM DA COSTA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A MOVEU EXECUÇÃO. EM FACE DE FRANCISCO BONFIM DA COSTA FILHO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 88), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 90). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 93), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

113941 - 2003 \ 100.
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERENTE: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERENTE: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOAQUIM PEREIRA DE VASCONCELOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, NELSON JOSÉ GASPARELO E ALEXANDRE

MACIEL DE LIMA MOVERAM EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. EM FACE DE JOAQUIM PEREIRA DE VASCONCELOS. O AUTOR, ÀS FLS. 59, POSTULOU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

96155 - 1999 \ 2847.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CUIABÁ GÁS - DISTRIBUIDORA E COM. DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO AUCÚRIO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CUIABÁ GÁS - DISTRIBUIDORA E COM. DE GÁS LTDA. MOVEU EXECUÇÃO EM FACE DE SÉRGIO AUCÚRIO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 48), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 57).RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 58), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

100746 - 2002 \ 388.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CONSTRUTORA ITAPUÃ LTDA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONSTRUTORA ITAPUÃ LTDA MOVEU EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EM FACE DE JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 81), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 83). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 85), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

256792 - 2006 \ 428.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): LUIZ ORIONE NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE LUIZ ORIONE NETO. O AUTOR, ÀS FLS. 41, POSTULOU A DESISTÊNCIA D

A PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 22 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

71809 - 2001 \ 257.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NIVALMIR DE BRITO SALES
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
REQUERIDO(A): AMÉRICA VEÍCULOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. NIVALMIR DE BRITO SALES MOVEU INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA EM FACE DE AMÉRICA VEÍCULOS., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 70), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 73). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 85), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

84586 - 2000 \ 451.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ÀS FLS. 103/104 AS PARTES ENTABULARAM ACORDO NOS AUTOS, BEM COMO O EXEQÜENTE NOTICIA DAR POR SATISFEITO QUANTO AO SEU CRÉDITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A PRESENTE EXECUÇÃO, MOVIDA POR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM FACE DE ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA. CUSTA REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUPORTADOS PELO RÉU. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

115418 - 2003 \ 123.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO
REQUERIDO(A): CLÁUDIO CECÍLIO SALLES DE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. OBSERVA-SE QUE VALIDAMENTE O AUTOR FOI INTIMADO A CONSTITUIR OUTRO PATRONO, CONFORME FLS. 48, E NEGLIGENTEMENTE DEIXOU DE FAZÊ-LO. ALIÁS, É NOTÓRIA SUA FALTA DE DILIGÊNCIA NA PRODUÇÃO DO ATO QUE LHE CABIA EXCLUSIVAMENTE, O DE NOMEAR NOVO ADVOGADO, JÁ QUE FOI NOTIFICADO PELO SEU PATRONO ORIGINÁRIO A MAIS DE DOIS ANOS (AR – FLS.43). POR SER PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE INTIMADO O AUTOR A CONSTITUIR NOVO PROCURADOR, DEIXA DE FAZÊ-LO, DECORRENDO OS 10 (DEZ) DIAS

PREVISTOS NO ART. 45 DO CPC, CONTRA ELE PASSAM A FLUIR OS PRAZOS E OS EFEITOS DO ABANDONO DA CAUSA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

225391 - 2005 \ 336.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): VL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS MOVEU MONITÓRIA EM FACE DE VL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 22), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 24). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 37), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

270890 - 2007 \ 70.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): CLODOALDO AGULHON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT MOVEU ORDINÁRIA DE COBRANÇA EM FACE DE CLODOALDO AGULHON. O AUTOR, ÀS FLS. 33, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO ALEGANDO QUE AS PARTES REALIZARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL. A PARTE RÉ CITADA NÃO MANIFESTOU-SE. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

261336 - 2006 \ 472.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ENTONI CONCEIÇÃO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ITAU SEGUROS S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE ENTONI CONCEIÇÃO DA SILVA. O AUTOR, ÀS FLS. 29, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ FOI CITADA PERMANECEU INERTE. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 19 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

284066 - 2007 \ 188.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): REGINA MARCIA MACIEL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO PANAMERICANO S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE REGINA MARCIA MACIEL. O AUTOR, ÀS FLS. 18, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

285014 - 2007 \ 195.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
RÉU(S): PAIAGUAS PARTICIPAÇOES E ADMINISTRAÇAO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO BRADESCO S/A MOVEU RENOVATÓRIA EM FACE DE PAIAGUAS PARTICIPAÇOES E ADMINISTRAÇAO LTDA. O AUTOR, ÀS FLS. 38, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

121880 - 2003 \ 219.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): TERRA TURISMO LTDA.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
RÉU(S): BRASIL TELECON S.A - TELEMAT
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. OBSERVA-SE QUE VALIDAMENTE O AUTOR FOI INTIMADO A CONSTITUIR OUTRO PATRONO E NEGLIGENTEMENTE DEIXOU DE FAZÊ-LO.ALIÁS, É NOTÓRIA SUA FALTA DE DILIGÊNCIA NA PRODUÇÃO DO ATO QUE LHE CABIA EXCLUSIVAMENTE, O DE NOMEAR NOVO ADVOGADO, JÁ QUE FOI NOTIFICADO PELO SEU PATRONO ORIGINÁRIO A MAIS DE UM ANOS (AR – FLS.107).POR SER PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE INTIMADO O AUTOR A CONSTITUIR NOVO PROCURADOR, DEIXA DE FAZÊ-LO, DECORRENDO OS 10 (DEZ) DIAS PREVISTOS NO ART. 45 DO CPC, CONTRA ELE PASSAM A FLUIR OS PRAZOS E OS EFEITOS DO ABANDONO DA CAUSA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

116701 - 2003 \ 141.
AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BOMBAS LEÃO S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI
RÉU(S): CÉSAR CRESQUI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BOMBAS LEÃO S/A MOVEU MONITÓRIA EM FACE DE CÉSAR CRESQUI, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 21), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 22). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 32), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

227616 - 2005 \ 378.
AÇÃO: PROTESTO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): JOCONDO DEL MORO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO ITAÚ S/A MOVEU PROTESTO EM FACE DE JOCONDO DEL MORO. O AUTOR, ÀS FLS. 58, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ APESAR DE CITADA NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

241638 - 2006 \ 216.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): JOÃO DANTAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): SOLANGE DE MORAIS MONTANHA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA MOVEU MONITÓRIA EM FACE DE JOÃO DANTAS TEIXEIRA SOLANGE DE MORAIS MONTANHA., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 69), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 71). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 77), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

250732 - 2006 \ 383.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): FRANCISCO CELSO GRANJEIRO
ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS
RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: RAQUEL APARECIDA PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. FRANCISCO CELSO GRANJEIRO MOVEU DECLARATÓRIA EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/ª AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 99 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE. P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

231434 - 2006 \ 19.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): RONALDO RODRIGUES ARAÚJO DE AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO FINASA S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE RONALDO RODRIGUES ARAÚJO DE AMORIM., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 44), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 46). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 57), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

94887 - 1999 \ 2991.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): OSAMU MIYASHITA
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
RÉU(S): OSMAR RIBEIRO AGUIAR
RÉU(S): ROSANE PEREIRA BITENCOURT
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 49, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO AUTOR SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. UMA VEZ NÃO ENCONTRADO O AUTOR PESSOALMENTE, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 61, FOI INTIMADO POR EDITAL. A INÉRCIA DO AUTOR, POIS NÃO PRATICOU ATOS QUE LHE COMPETIAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 66, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

125706 - 2003 \ 255.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: MARIA ISABEL VENSKE
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
REQUERIDO(A): CESAR AUGUSTO GRACHIK
REQUERIDO(A): PAULO ALEXANDRE GRACHIK
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 45, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO AUTOR SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. UMA VEZ NÃO ENCONTRADO O AUTOR PESSOALMENTE, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 52, FOI INTIMADO POR EDITAL. A INÉRCIA DO AUTOR, POIS NÃO PRATICOU ATOS QUE LHE COMPETIAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 58, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E

DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

96024 - 1998 \ 2361.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DIONE EDI CARDOSO LEAL
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO C. MORENO
RÉU(S): MARIA JOSÉ FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. DIONE EDI CARDOSO LEAL MOVEU ORDINÁRIA EM GERAL EM FACE DE MARIA JOSÉ FERREIRA., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 48), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 53). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 66), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

180944 - 2004 \ 385.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARFIM IND. COM. IMP. EXPORTAÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO BRADESCO S.A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE MARFIM IND. COM. IMP. EXPORTAÇÃO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 47), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 49). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 51), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

265674 - 2006 \ 517.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): JOSÉ ABNER DOS SANTOS MORENO
AUTOR(A): ZUÍTA DE CARVALHO MORENO
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
RÉU(S): EDISON LUIZ FONTOURA
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO ETC..... É O RELATÓRIO. DECIDO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, MORMENTE A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, RAZÃO PORQUE, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, II, CPC). EM CONTESTAÇÃO, ALEGA A RÉ PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, POR ESTAR O AUTOR POSTULANDO DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO, NO MÉRITO, ARGUMENTA QUE OS AUTORES NÃO SÃO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, NÃO CABENDO A ELES POSTULAR AÇÃO DE DESPEJO. AINDA EM PRELIMINAR, O RÉU ALEGA A FALTA DE INTERESSE DO AUTOR E NO MÉRITO ASSEVERA QUE O CONTRATO É NULO DIANTE DO FATO DOS AUTORES SEREM POSSEIROS DO IMÓVEL. AFASTO AS PRELIMINARES ADUZIDAS, HAJA VISTA QUE A LOCAÇÃO É O CONTRATO PELO QUAL UMA PESSOA DÁ A OUTRA, TEMPORARIAMENTE, O USO E GOZO DE COISA INFUNGÍVEL, MEDIANTE PAGAMENTO. NO CASO DE IMÓVEL, DOMÍNIO NÃO É REQUISITO PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, PODENDO CONFIGURAR COMO LOCADOR O POSSUIDOR DO IMÓVEL (ART. 1.196, DO CC).EIS A JURISPRUDÊNCIA:DESPEJO – PROVA DE PROPRIEDADE – DESNECESSIDADE. O AUTOR DA AÇÃO DE DESPEJO NÃO PRECISA SER NECESSARIAMENTE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCADO, PORQUE A LOCAÇÃO É RELAÇÃO DE DIREITO PESSOAL, E A LEI DO INQUILINATO REGULA AS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS EM QUE TAL EXIGÊNCIA SE FAZ PRESENTE (ART. 47, § 2º, E ART. 60, DA LEI Nº 8.245/91)" (2º TACSP – AP. S/ VER. 616.771-00/9, 30-7-2001, 10º CÂMARA – REL. MARCOS MARTINS – SOBRE O TEMA: RT-TARJ 21/256).COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO.A AÇÃO É PROCEDENTE, NOTADAMENTE COM A PROVA DA EXISTÊNCIA DA LOCAÇÃO E DO ATRASO NO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS, E ESSES FATOS ACARRETAM A CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA DO DESPEJO.É CAUSA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, O DESCUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS. NO CASO PRESENTE, O INQUILINO DEIXOU DE CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, PAGAR EM DIA O ALUGUEL, DANDO CAUSA À RESCISÃO DO CONTRATO.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO, PARA TANTO, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES E DECRETO O DESPEJO DO RÉU, CONCEDENDO O PRAZO DE 15 DIAS (A TEOR DO ART. 63, § 1º, ALÍNEA "B", DA LEI 8.245/91), PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E VINCENDOS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA CITAÇÃO DO RÉU ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% DO VALOR DADO À CAUSA.P. R. I. C."

201785 - 2005 \ 39.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSE GREGORIO FERNANDES RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BV FINANCEIRA S/A CFI MOVEU DEPÓSITO EM FACE DE JOSE GREGORIO FERNANDES RIBEIRO. O AUTOR, ÀS FLS. 53, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 18/19 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR.EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

245188 - 2006 \ 279.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): GILBERTO ANTUNES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO FINASA S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE GILBERTO ANTUNES DE SOUZA. O AUTOR, ÀS FLS. 32, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 20 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

284169 - 2007 \ 190.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): HERMÍNIA TENÓRIO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. BANCO FINASA S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE HERMÍNIA TENÓRIO PEREIRA. O AUTOR, ÀS FLS. 22, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

169400 - 2004 \ 275.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: ELISÂNGELA DA SILVA GUILHERME
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): DANIEL APARECIDO SALCO
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ELISÂNGELA DA SILVA GUILHERME MOVEU IMISSÃO DE POSSE EM FACE DE DANIEL APARECIDO SALCO., SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU O REQUERENTE DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 66), APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 7). RESSALTE-SE QUE, MESMO INTIMADA, POSTERIORMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 87), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE UM ANO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

276179 - 2007 \ 124.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
RÉU(S): TRANSPORTES SATELITE LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP MOVEU MONITÓRIA EM FACE DE TRANSPORTES SATELITE LTDA. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 82/83 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III E O ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE. P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRA-SE.

20ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ
EXPEDIENTE:2007/100

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

274238 - 2007 \ 100.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S.A - BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): JOALDO DIAS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 32/34, A SEGUIR TRANSCRITO: III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3°). P.R.I. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

281002 - 2007 \ 158.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: IRACÉLIA PEREIRA DE ARRUDA
EMBARGANTE: MC & MC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EMBARGADO(A): JOSÉ COSTA MORAIS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENESES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, PARA MANIFESTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

129356 - 2003 \ 304.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSÉ COSTA MORAIS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
EXECUTADOS(AS): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 182/185, PRIMEIRO PORQUE, ESTANDO O PROCESSO JÁ NA FASE DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, COMPLETAMENTE INTEMPESTIVA A ARGUIÇÃO ALI DESENVOLVIDA; NA VERDADE, COMO A DEVEDORA/EXECUTADA NÃO QUESTIONOU A EXECUÇÃO E SEUS ATOS NA FORMA E PRAZO LEGAIS, VEM, AGORA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUANDO REFERIDA MEDIDA, COMO BEM SABEMOS, SÓ TEM CABIMENTO NA FASE INDICADA NO §1º DO ART. 475-J, OU SEJA, EM QUIZE DIAS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, FASES HÁ MUITO TEMPO JÁ SUPERADAS NO CASO PRESENTE. DEPOIS, NÃO HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO "POSTO QUE O VALOR DEVIDO EM DATA DE 11 DE SETEMBRO DE 2006 ERA DE R$ 18.242,90 (FLS. 133), CUJO CÁLCULO TAMBÉM NÃO FORA IMPUGNADO" (CF. FLS. 194); QUANTO AO FATO DE O BEM PENHORADO (CF. FLS. 178) NÃO PERTENCER À DEVEDORA/EXECUTADA, OBSERVO, POR UM LADO, QUE REFERIDO BEM FOI INDICADO À PENHORA PELA PRÓPRIA DEVEDORA (CF. FLS. 166), E, POR OUTRO LADO, A QUESTÃO ENVOLVE O MÉRITO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO REFERENTES AO PROC. Nº 158/2007, DE MODO QUE, POR TAIS RAZÕES, E ACOLHENDO AS RAZÕES DE FLS. 193/194, INDEFERIO O REQUERIMENTO DE FLS. 182/185,

DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE.

277560 - 2007 \ 129.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): FARESMAT - FEDERAÇÃO ASSOCIAÇÕES REPOSIÇÃO FLORESTAL ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ROBERTO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ANGELICA GIGLIO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 30/33 (ACORDO), E, CONSIDERANDO A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EXEQÜENDA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO E DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ART. 269, III, C/C ART, 794, I, AMBOS DO CPC. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

290885 - 2007 \ 272.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
RÉU(S): LUIZ ALBERTO ANDREOTTI
EXPEDIENTE: DECISÃO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 21, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

294074 - 2007 \ 288.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): BORGES & DIAS LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
RÉU(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL, AJUIZADA POR BORGES & DIAS LTDA CONTRA PETROBRÁS DISTRIBUIDORAS S.A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR, O AUTOR PETICIONOU PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO FEITO "COM" (SIC) RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CF. FLS.310). É A SUMA DA MATÉRIA. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUE A EXTINÇÃO DO FEITO "COM" RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E PORTANTO, SOB O FUNDAMENTO DO ART. 269, I A V, DO CPC, RECEBO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 310 COMO PURA E SIMPLES DESISTÊNCIA DO FEITO, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA PARTE AUTORA, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 307/308 CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, A PARTE AUTORA DEVERÁ PAGÁ-LAS.
PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246691 - 2001 \ 234.EPS
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
EXECUTADOS(AS): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CONSIDERANDO A AQUIESCÊNCIA MANIFESTADA PELO CREDOR/EXEQUENTE AOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 172/179 (CF. FLS. 190/191), DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, MAS, CONSIDERANDO OS TERMOS DA POSTULAÇÃO DE FLS. 194/195, BEM ASSIM O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 199, QUE REVELA O CONTEÚDO DO DESPACHO PROFERIDO PELA MMª. JUÍZA DA 9ª VARA CÍVEL, ORDENANDO A PENHORA NO ROSTO DOS (PRESENTES) AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 194/195, DETERMINANDO QUE PERMANÇA SOB DEPÓSITO JUDICIAL A IMPORTÂNCIA DE R$ 10.837,01, LIBERANDO-SE, ATRAVÉS DE ALVARÁ, APENAS O VALOR REMANESCENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

285992 - 2007 \ 200.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ODENIR VIEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: DECISÃO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 30, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

282056 - 2007 \ 167.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA
ADVOGADO: CANDINHO COLUSSI
REQUERIDO(A): JUACI FELIX AMARO
EXPEDIENTE: DECISÃO:ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 31, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

267544 - 2007 \ 22.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ILZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
RÉU(S): WILMAR FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): ANDREIA OLARIA DA SILVA E SILVA
EXPEDIENTE: DECISÃO: ÀS FLS. 51/52, A AUTORA FORMALIZOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EIS QUE A REQUERIDA TERIA DESOCUPADO O IMÓVEL E TOMADO RUMO IGNORADO. É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 51/52, E, CONSEQÜENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, CONSIDERANDO, NO CASO, DESNECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC JUSTAMENTE PORQUE AINDA NÃO CITADA A PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA PARTE AUTORA, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

278919 - 2007 \ 135.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): S. C. FONTOURA E CIA. LTDA
EXECUTADOS(AS): SILVANA CASTRO FONTOURA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE DEPOSITE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA.

267195 - 2007 \ 17.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA -ME
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
EXECUTADOS(AS): RR. PAVIMENTAÇAO E RODOVIARIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE DEPOSITE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA.

280885 - 2007 \ 156.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARCELO LOPES BERNARDES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.26.

289664 - 2007 \ 251.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ODIL PEREIRA DIAS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO GOMES DIAS
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: SANDRA ALVES
ADVOGADO: ILSON FERNANDES SANCHES
ADVOGADO:
JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): ITAÚ CARTÕES/CREDCARD
REQUERIDO(A): BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS REGIONAL MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES ADM. DE CARTÕES DE CRÉD. E ASSESSORIAS LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA , PARA QUE DEPOSITE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

267529 - 2007 \ 21.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): KÉRCIA LEMOS FRATES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32.

285510 - 2007 \ 195.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): CLAUDIO SAMPAIO CORREA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26.

264169 - 2006 \ 543.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): AL NEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO: AL NEY DE JESUS CARDOSO
RÉU(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORA, PARA QUE DEPOSITE DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ
EXPEDIENTE:2007/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

182179 - 2005 \ 110.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 199/216), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, “CAPUT”), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, “CAPUT”). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

175965 - 2005 \ 109.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 199/216), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, “CAPUT”), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, “CAPUT”). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

176035 - 2005 \ 108.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

EXPEDIENTE: DECISÃO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 199/216), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

177150 - 2005 \ 123.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 199/216), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

284081 - 2007 \ 179.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LILIANA CURVO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS A PROPOSIÇÃO (CPC, ART. 738), RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, MAS SEM EFEITO SUSPENSIVO (CPC, ART. 739-A), ATÉ PORQUE, NO CASO, EM PRINCÍPIO, NÃO CONCORREM AS CONDIÇÕES INDICADAS NO §1º DO ART. 739-A DO CPC, EMBORA A DECISÃO SOBRE OS EFEITOS DOS EMBARGOS POSSA SER MODIFICADA POSTERIORMENTE (CPC, ART. 739-A, §2º). 2. OUÇA-SE O EMBARGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, À CONCLUSÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS PROCEDIMENTAIS CABÍVEIS (CPC, ART. 740). 3. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

231166 - 2006 \ 21.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/77 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

110120 - 1999 \ 458.EH
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): ROBERTO BOTURA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

6236 - 1999 \ 1219.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): SALA ART & SOM COMÉRCIO LTDA.
EXECUTADOS(AS): DIONÍZIO SALA
EXECUTADOS(AS): ANA ALVES SALA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NO DISTRIBUIDOR.

7555 - 1999 \ 190.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NOISE SANTOS DE FIGUEIREDO
EXEQUENTE: OLGA MARIA DE FIGUEIREDO
EXEQUENTE: JOSÉ CESÁRIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ASVOLINSQUE E HOWARD LTDA
EXECUTADOS(AS): OSVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GLÁUCIA ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES
EXPEDIENTE: 1. AOS EXEQÜENTES PARA QUE APRESENTEM CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA. FEITA A ATUALIZAÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO AO BACEN PARA QUE REFERIDA INSTITUIÇÃO, DE POSSE DOS DADOS NECESSÁRIOS, INFORME A ESTE JUÍZO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CONTAS CORRENTES, POUPANÇAS E APLICAÇÕES EM NOME DOS EXECUTADOS E, EXISTINDO ATIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, SERÁ EFETUADA A SUA INDISPONIBILIDADE ATÉ O VALOR INDICADO NO NOVO CÁLCULO A SER APRESENTADO PELOS EXEQÜENTES. 2. O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS OBSERVARÁ AS REGRAS DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CHJ 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

226660 - 2005 \ 388.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 105/118 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226647 - 2005 \ 385.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 89/103 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226652 - 2005 \ 387.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 108/121 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226651 - 2005 \ 386.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 106/119 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226634 - 2005 \ 381.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A

CONTESTAÇÃO DE FLS. 87/100 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226639 - 2005 \ 383.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 93/107 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226645 - 2005 \ 384.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 97/111 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

177239 - 2006 \ 15.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 109/122 'E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226664 - 2005 \ 389.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED - CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 103/116 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226880 - 2005 \ 395.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 91/104 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226882 - 2005 \ 396.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 133/142 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226883 - 2005 \ 397.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 91/104 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

226887 - 2005 \ 398.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 88/101 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

183416 - 2005 \ 90.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 199/216), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, “CAPUT”), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, “CAPUT”). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

226636 - 2005 \ 382.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 90/104 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

1065 - 2001 \ 130.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): M. A. R.
ADVOGADO: ONOFRE RONCATO
INTIMAÇÃO DA EXECUTA:VISTOS EM CORREIÇÃO.À VISTA DA RESPOSTA NEGATIVA DA CREDORA SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO, INTIME-A PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, COM O QUE ENTENDER PERTINENTE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

1271 - 1999 \ 211.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: RUBI FACHIN
REQUERIDO(A): AVANT VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS
INTIMAÇÃO AS PARTES DESPACHO: VISTOS EM

CORREIÇÃO.VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE, EMBORA O AUTOR TENHA REQUERIDO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ DEFERIDO NÃO FOI INTIMADO DA DECISÃO.POR OUTRO LADO, QUANDO DO DESPACHO DE CITAÇÃO (FLS. 214) PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, ANTES DA SUA EFETIVAÇÃO, VEM A PARTE RÉ MANIFESTAR O SEU DESINTERESSE EM PROMOVER A EXECUÇÃO, E SOLICITA O DESENTRANHAMENTO DA INICIAL E DAS PEÇAS PROCESSUAIS A ELA ANEXA. MISTER, ENTÃO, INTIMAR-SE O AUTOR PARA TER VISTA DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO, DESDE QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA TANTO.NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DA PARTE REQUERIDA/EXEQUENTE, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS PROCESSUAIS, DESDE QUE SUBSTITUIDAS POR CÓPIAS. ASSIM SENDO, INTIMEM-SE AS PARTES, CADA UMA PARA O FIM RESPECTIVO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

5302 - 2006 \ 6.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): LUIZ PAULO FARINHAS FILHO
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

742 - 1999 \ 91.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS RIO DOCE LTDA.
EXECUTADOS(AS): BEATRIZ DE SOUZA DIAS
EXECUTADOS(AS): WELINGTON PROCOPIO
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

5451 - 2006 \ 19.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): IVAN NUNES
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

68 - 2002 \ 169.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): LUCIANO EDGAR KERN
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

161 - 1999 \ 169.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): BOA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO: AMAURI M. FONTES
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

540 - 2002 \ 101.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

565 - 1997 \ 151.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): RUI PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ROSANA DE B. B. P. ESPÓSITO
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

622 - 2002 \ 92.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): BENEDITO LOURENÇO DA SILVA
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

662 - 2002 \ 84.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): VALDECIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.
DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

667 - 2001 \ 162.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): SERGIO FRANÇA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.
DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

3086 - 1999 \ 68.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA BRIDGY
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

336 - 2001 \ 61.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA DE CALCÁRIO MENDES E TEXEIRA LTDA.
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

5448 - 2006 \ 17.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): EVANDRO LOUREIRO BORDA
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

979 - 2003 \ 65.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): IVO CARNEIRO DE MORAES
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

1703 - 2003 \ 147.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO DA CRUZ
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

4677 - 2005 \ 27.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): EMAL - MPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

6265 - 2006 \ 183.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO ROMERO NAYA
EXECUTADOS(AS): VALÉRIA REGINA FURTADO ALVARENGA
DESPACHO: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

2716 - 2002 \ 34.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM CORREIÇÃO, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESSE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.

398 - 1999 \ 34.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): PASTORIL MUNDO NOVO LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM CORREIÇÃO ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESSE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.

511 - 2002 \ 138.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. E.
EXECUTADOS(AS): J. J. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM CORREIÇÃO ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESSE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.

1273 - 2001 \ 165.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): TERESINHA PAZDIORA
EXECUTADOS(AS): HEITOR DEMOLINER
EXECUTADOS(AS): DEMOLINER INDUSTRIAL MADEIREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
EM CORREIÇÃO, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESTE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.

6228 - 2006 \ 174.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO VELOSO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DA SENTEÇAO AO ACUSADO

303 - 1999 \ 4.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): STANISLEY GOMES DA CRUZ
RÉU(S): HELTON SOARES CINTRA
ADVOGADO: FILEMON SANTANA MENDES
INTIMAÃO DO ACUSADO, RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. HELTON SOARES CINTRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO PELA ANTE AO EXPOSTO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU HELTON SOARES CINTRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, IV C/C O ARTIGOS 109, IV DO CÓDIGO PENAL.QUANTO AO RÉU STANISLEY GOMES DA CRUZ, PERMANEÇAM OS EFEITOS DO ART. 366, DO CPP, CONFORME DECISÃO DE FLS. 160.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C.

SERGIO GOMES DOS SANTOS – ESCRIVÃO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

420 - 2003 \ 41.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JONAS HYCZY DA COSTA
ADVOGADO: IVO MATIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:DEFIRO O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MEDIANTE CARGA.

482 - 2001 \ 84.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DA SILVA SODRÉ
ADVOGADO: DENIZE MORETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:DEFIRO A RETIRADA DE CÓPIAS, CONFORME SOLICITADO PELA DOUTA ADVOGADA, HAJA VISTA QUE POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS.
OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA CIÊNCIA DO NOTICIADO PELO JUÍZO DEPRECADO NO OFÍCIO DE FLS. 100.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

778 - 1997 \ 101.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): NUNES DE ALMEIDA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESBLOQUEIO EFETUADO.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

1440 - 2001 \ 55.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ADAIDES FERNANDES DA ROCHA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
EM CORREIÇÃO, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, SOBRETUDO O CERTIFICADO A FLS. 97-98, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.
ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESTE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.
DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.
INTIME-SE.

88 - 1999 \ 158.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): HERALDO FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
VERIFICA-SE QUE À FL. 105 O FEITO JÁ FOI SENTENCIADO E EXTINTO, EM RAZÃO DO PAGAMENTO.ASSIM SENDO, A PRETENSÃO DA CREDORA EM RECEBER O REMANESCENTE NÃO TEM MAIS CABIMENTO NESTES AUTOS, DE FORMA QUE EM CASO DE PREECHIMENTO DOS REQUISITOS, PODERÁ RECEBER A IMPORTÂNCIA, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, MORMENTE POR SE CONSIDERAR O VALOR, E A NOVA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROVIMENTO Nº 18/07- CGJ.PROCEDA-SE COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.

4303 - 2005 \ 21.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ROBERTO FERNANDES BAILERO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA: EM CORREIÇÃO.
SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.

1255 - 2002 \ 147.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA:VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 60-62 E OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EXECUTADA.CUMPRA-SE.

1647 - 2004 \ 50.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): HERMES BATISTA BARROSO ME
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

841 - 2003 \ 159.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

961 - 2003 \ 59.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JORGE JEFFERY FERREIRA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

639 - 2003 \ 170.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): LEONIDIO ANTÔNIO LOUZADA
ADVOGADO: DIVINO DUARTE E SOUZA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

1395 - 2002 \ 171.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MANOEL JULIÃO DE CAMPOS
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
INTIMAÇÃO: CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

1767 - 2003 \ 82.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA IVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA:VISTOS EM CORREIÇÃO.
EM FACE DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS, O FEITO EXECUTIVO DEVE TER O SEU PROSEGUIMENTO NORMAL. ASSIM SENDO, INTIME-SE A CREDORA PARAR SE MANIFESTAR A RESPEITO.
CUMPRA-SE.

454 - 1997 \ 252.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): BELCHO VIEIRA MENDES
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL

6170 - 2006 \ 160.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JACI GUIMARÃES
ADVOGADO: ROBERTA DOS SANTOS CRUZ NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: AZENDA PÚBLICA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

745 - 2001 \ 57.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): EDIVALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

700 - 1997 \ 102.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ADEMIR BARBOSA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

1368 - 2001 \ 113.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): NELSON FORTUNATO OJEDA
INTIMAÇÃO: CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

4938 - 2005 \ 54.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO REIS GOMES
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.48, NO PRAZO LEGAL

679 - 2002 \ 88.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): EDNO VICENTE DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

Sergio Gomes dos Santos – Escrivão da Vema

Varas Especializadas de Família e Sucessões

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO
49.07
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2007/469.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO IBANEZ e LOURDES SILVA IBANEZ
PARTE RÉ: REJANE IBANEZ e ENIO ANTONIO ALVES
CITANDO: ENIO ANTONIO ALVES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO do SENHOR ENIO ANTÔNIO ALVES**, para que tome conhecimento da presente ação, bem como a sua **INTIMAÇÃO** para audiência de tentativa e conciliação designada para o **dia 01.08.2007 às 13:30 horas**, oportunidade em que deverá comparecer a audiência portando todos seus documentos pessoais, **CIENTIFICANDO-O** de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação e se não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, cuja cópia segue em anexo.
OBS: COM A FACULDADE DO ART 172, §2° DO CPC, SE NECESSÁRIO.
RESUMO DA INICIAL: A menor A. E. I. S é neta dos requerentes. Os requerentes sempre foram responsáveis por todas as despesas da menor, uma vez que desde o seu nascimento mora com os avós. A mãe nunca teve condições de sustentá-la porque sempre esteve desempregada, além de não possuir residência própria. O pai nunca contribuiu com o sustento da menor estando hoje em local incerto e não sabido. A mãe não se opõe a guarda, uma vez que a mesma não possui condições de prover o sustento da filha. Vale dizer que os requerentes tem plena condição de assegurar à menor do direito a vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, além do desenvolvimento fisco, mental, espiritual e social.
DESPACHO: 1 – Processe-se em segredo de Justiça(CPC, art. 155, II). 2 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 3 - Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01.08.2007, às 13:30 horas. 4 – Cite-se a requerida R. I., por mandado, e o requerido E. A. A., por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para comparecimento, ciente de que o prazo de 15(quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação designada acima, caso infrutífera uma solução amigável. Eu,Glaucia Ferreira Martins de Almeida Couto, estágiaria, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de julho de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

Varas Criminais

5ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE:2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

27011 - 2003 \ 88.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ SOARES DE ANDRADE - OAB/MT 2.416
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR. OSVALDO ANTÔNIO RIBEIRO OAB/MT 1.422, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 03/AGOSTO/2007 ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 88/2003.

27011 - 2003 \ 88.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ SOARES DE ANDRADE - OAB/MT 2.416
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR. LUIZ SOARES DE ANDRADE OAB/MT 2.416, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 03/AGOSTO/2007 ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 88/2003.

88645 - 2006 \ 159.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GERSON ROSA DOS SANTOS
RÉU(S): ADMILSON FIGUEIREDO XAVIER
RÉU(S): GESIEL JÚNIOR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELLES
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743

ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO SILVA BARRETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: DR.CARLINHOS BATISTA TELES OAB/MT 6.656 DR.ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, DR.JOSÉ ARNOLDO DA SILVA BARRETO OAB/MT 8684 E/OU DR.MARICLEI EDUARDO CINTRA 10.139 , PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 159/2006.

87436 - 2006 \ 142.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DANIEL ROSA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB/MT 7.888 , PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 16/AGOSTO/2007 , ÀS 15:20 HORAS, A FIM DE ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DANIEL ROSA SILVA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 142/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO

87788 - 2006 \ 147.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MOISES JESUS BORGES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
AUTOS Nº 2006/147.
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MOISES JESUS BORGES
INTIMANDO: RÉU: MOISES JESUS BORGES FILIAÇÃO: DOMINGOS SOUZA PEREIRA E ZENAIDE JUREMA DE JESUS BORGES, DATA DE NASCIMENTO: 7/8/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORUMBÁ-MS, SOLTEIRO(A), NÃO TEM, ENDEREÇO: MORADOR DE RUA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 147/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22/NOVEMBRO/2007, ÀS 16:40 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO; “VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 73, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO O EDITAL SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 90 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 22/11/2007, ÀS 16H40MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 19 DE JULHO DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

24968 - 2002 \ 44.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JORGE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: BRASÍLIA ENY ATAÍDE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS:DR. RÕMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA OAB/MT 2023 E/OU DRª.KÁTIA CRISTINA DA COSTA DINIZ , PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 44/2002

88462 - 2006 \ 155.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCOS EULLER OLIVEIRA LAPENDA
RÉU(S): EDÉSIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR.JOSÉ CARLOS PINTO OAB/MT- 2286, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 16/AGOSTO/2007, ÀS 14:45 HORAS, A FIM DE ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS MARCOS EULLER OLIVEIRA LAPENDA E EDÉSIO RIBEIRO NETO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 155/2006

67189 - 2005 \ 47.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FERNANDO CRISTINO DE CARVALHO
RÉU(S): FREDSON NASCIMENTO GOMES
RÉU(S): ALEXANDER ROCHA DE LIMA
RÉU(S): DANILO BESSA SANTOS
RÉU(S): MARCOS DE SOUZA SILVA
RÉU(S): MARCOS MENDES MARTINS
RÉU(S): SANDERSON DA SILVA LIMA
RÉU(S): RAFAEL BANDEIRA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2005/47.
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S):
FERNANDO CRISTINO DE CARVALHOFREDSON NASCIMENTO GOMESALEXANDER ROCHA DE LIMADANILO BESSA SANTOSMARCOS DE SOUZA SILVAMARCOS MENDES MARTINSSANDERSON DA SILVA LIMARAFAEL BANDEIRA DA SILVA: RÉU:FREDSON NASCIMENTO GOMES FILIAÇÃO: RAIMUNDO GOMES LOPES E MARCY ROSA NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO VELHO-RO, SOLTEIRO(A), ENTREGADOR, ENDEREÇO: RUA VEREADOR ABELARDO DE AZEVEDO, APTO A11, BAIRRO: CONSTRUMAT, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 47/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II E IV, C/C ART 288, "CAPUT" AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/NOVEMBRO/2007, ÀS 16:30 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
VISTOS EM CORREIÇÃO.REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO FREDSON NASCIMENTO PARA O DIA 09/11/2007, ÀS 16H30MIN. EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.EM RAZÃO DA READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, DESIGNO O DIA 29/05/2008, ÀS 16H00MIN, PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, OS ACUSADOS E OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E O DEFENSOR PÚBLICO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 17 DE JULHO DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

26763 - 2003 \ 67.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS
RÉU(S): RUBENS DA SILVA MORAES
RÉU(S): CLÓVIS POMPEU DE BARROS
RÉU(S): ISMAEL DOS SANTOS
RÉU(S): GILSON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: MARCELO SEGURA - OAB/MT4722-A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR.MARCELO SEGURA OAB/MT 4.772-A , PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 67/2003.

54275 - 2004 \ 108.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ MACEDO SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR.MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB/MT 7.888 , PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 108/2004.

6ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 2007/52.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ ANTÔNIO DE ARRUDA ACOSTA
: O DEFENSOR DR. CARLINHOS BATISTA TELES, OAB/MT 6656

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do réu José Antônio de Arruda Acosta o Dr. Carlinhos Batista Teles, OAB/MT 6656, Fones: 3644-3182 e 9237-8380, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para participar da Audiência de Interrogatório, que realizar-se-á no dia 30/08/2007, às 17:00 horas, no endereço: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.
DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 52/2007.Vistos etc,..." Encontrando-se presentes indícios de autoria e materialidade, recebo em todos os seus termos e para os efeitos legais a denúncia de fls. 02/04, oferecida contra, José Antônio de Arruda Acosta, qualificado na exordial acusatória. Designo interrogatório para o dia 30/08/2004, às 17:00 horas. Cite-se o Acusado e intime-se a comparecer na audiência acompanhado de advogado..." Cuiabá, 19 de abril de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/137.
ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARLON DA SILVA FERREIRA
: O DEFENSOR O DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OAB/MT 5926

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do réu Marlon da Silva Ferreira o DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OAB/MT 5926, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Interrogatório, que realizar-se-á no dia 06/09/2007, às 13:30 min., no endereço: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.
DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 137/2006. Vistos etc,..." Encontrando-se presentes indícios de autoria e materialidade, recebo em todos os seus termos e para os efeitos legais a denúncia de fls. 02/04 oferecida contra MARLON DA SILVA FERREIRA, qualificado na exordial acusatória, dando-o como incurso nas penas do Artigo 180 “caput” do Código Penal. Designo interrogatório para o dia 06/09/2007, às 13h30min. Cite-se o Acusado e intime-se a comparecer na audiência, acompanhado de advogado..." Cuiabá, 30 de junho de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2001/2.
ESPÉCIE: CP-Estelionato
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MAURO DE CAMPOS PEREIRA
LENI REIS DOS SANTOS
CLAUDENILSON MARTINS CRUZ
: OS DEFENSORES: DR. MOACY FELIPE CAMARÃO, OAB/MT 5040 E GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OAB/MT 5926

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores: DR. MOACY FELIPE CAMARÃO, OAB/MT 5040 E GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OAB/MT 5926, para comparecerem na Sala de Audiências da Sexta Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para participarem da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação que realizar-se-á no dia 20/08/2007, às 13:00 horas, no endereço: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 02/2001. Vistos em Correição. " Defiro o pedido de substituição da testemunha Juciane Márcia de Moraes Pereira pela delegada de Polícia Dra. Cláudia Maria Lisita, formulado pelo representante do Ministério Público às fls. 264, assim redesigno o dia 20/08/2007 às 13:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo parquet. Requisitem-se e intimem-se todos.Defiro o pedido de vistas dos autos formulado pela defesa do réu Claudenilson Martins Cruz, pelo prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de Maio de 2007.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de julho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

Comarca de Várzea Grande

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Despachos

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7407 - 1998 \ 7551.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CERÂMICA PLANALTO LTDA
REQUERENTE: GERVASIO NOGUEIRA DE CASTILHO
REQUERENTE: DUMAR NOGUEIRA CASTILHO
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1998/7551.
ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
PARTE REQUERENTE: CERÂMICA PLANALTO LTDA E GERVASIO NOGUEIRA DE CASTILHO E DUMAR NOGUEIRA CASTILHO
PARTE REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A
INTIMANDO(A, S): CERÂMICA PLANALTO LTDA, CNPJ Nº 01.161.181/0001-09, GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO, CPF Nº 061.005.138-54 E DUMAR NOGUEIRA DE CASTILHO, CPF Nº 092.744.806-87
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORAS ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 267 §1º, DO CPC.
EU, GEISA CRISTINA CERÂNTOLA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE JULHO DE 2007.
BENEDITO PAULO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
O. S. 005/2004

62549 - 2003 \ 304.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO SCHIMBOLSKI
REQUERENTE: KATIA QUIDEROLI RIBEIRO
ADVOGADO: DR. JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE MUFFATO WICHOSK & CIA LTDA
REQUERIDO(A): WALTER AUADA
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTOS...AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO POR 30 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DO ACORDO.APÓS, DECORRIDOS SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE OS AUTORES A INFORMAR NO FEITO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

65009 - 2004 \ 48.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: FERRAGENS MONTEIRO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JUNIOR
REQUERIDO(A): MADELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS... O ACORDO NÃO SE ENCONTRA NESTES AUTOS, ASSIM, ÀS PARTES PARA PROVIDENCIAREM JUNTADA DE CÓPIA DO ACORDO FORMULADO NO FEITO 33/01.CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE MARÇO DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

53792 - 2003 \ 3.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ELISABETE SILVA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
RÉU(S): FELICIANO DE CARVALHO MORAES
RÉU(S): ROSALVO CATARINO DE MORÃES
ADVOGADO: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...AGUARDE-SE A COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO NO FEITO CRIMINAL, CONFORME CONSIGNADO ÀS FLS. 229.ENTREMENTES, POR SE TRATAR DE PROCESSO SEM TRÂMITE ATÉ TAL DILIGÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO TÃO SOMENTE PARA FINS DE RELATÓRIO, DEVENDO SER COLOCADO EM LOCAL PRÓPRIO NO CARTÓRIO, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES, ADVOGADOS E, POR NÃO SE TRATAR DE PROCESSO SIGILOSO, TERCEIROS INTERESSADOS. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

82340 - 2005 \ 192.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SADIA S/A
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WALHBRINK
EMBARGADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...
OBSERVO QUE PROFERI DECISÃO NOS AUTOS EM APENSO, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTE JUÍZO, DETERMINANDO SUA REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTUDO, EM SITUAÇÃO SEMELHANTE, EM QUE FOI SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA POR AQUELA ESPECIALIZADA, O C. STJ ENTENDEU POR MANTER OS AUTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL, QUANDO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E REALIZADOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONFORME CÓPIA DO ARESTO ÀS FLS. 59/61, JUNTADA PELA SRA. ESCRIVÃ. DIANTE DISSO, POR TRATAR-SE DE QUESTÃO DE CASO ANÁLOGO, INCLUSIVE, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, REVOGO A DECISÃO

DE FLS. 56 E OBSERVANDO QUE JÁ FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEVEDORA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO, CONSIGNANDO AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

72217 - 1997 \ 7205.II
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
DEVEDOR(A): SADIA OESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: MÔNICA ELISIA DE CEZARO
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...
OBSERVO QUE PROFERI DECISÃO NESTES AUTOS DETERMINANDO SUA REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO, CONTUDO, EM SITUAÇÃO SEMELHANTE, EM QUE FOI SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, O C. STJ ENTENDEU POR MANTER OS AUTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL, QUANDO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E REALIZADOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONFORME CÓPIA DO ARESTO ÀS FLS. 96/98, JUNTADA PELA SRA. ESCRIVÃ. DIANTE DISSO, POR TRATAR-SE DE QUESTÃO DE CASO ANÁLOGO, INCLUSIVE, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 93 E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS A MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

58389 - 2003 \ 116.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ED CANUTO BRANDINI
REQUERENTE: AMELIA ROSA M. BRANDINI
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): BANSICREDI -BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-SICREDI PANTANAL
REQUERIDO(A): WILSON GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES
EXPEDIENTE: EM FACE DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS ÀS FLS. 139/141, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 13, I, DO CPC, E DETERMINO QUE A PARTE REQUERENTE SEJA INTIMADA PARA INDICAR A QUEM CABE A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO.APRESENTADA REFERIDA INFORMAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA QUE O REQUERIDO CONSTITUA NOVO PATRONO.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, RE-EXPEÇA-SE OFÍCIO DE FLS. 121, ONSIGNANDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA ATENDIMENTO, SOB AS PENAS DA LEI.

66955 - 2004 \ 110.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: T.R.F. ASSISTIDA POELO PAI DAIR FIRMINO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO DE SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): ENORI JUNGES
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO THOMÉ
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: DRA. LIVIA COMAR DA SILVA
EXPEDIENTE: PARA FALAREM SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO, EM 05(CINCO) DIAS.

54027 - 2003 \ 11.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARMINDO SEBBA FILHO
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): GARRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: EDENIR CATARINA DELGADO
EXPEDIENTE: NOMEADOS VÁRIOS PERITOS E PRATICAMENTE PARALISADO O FEITO POR VÁRIOS ANOS, O QUE FOI APONTADO ÀS FLS. 87, EIS QUE AS PARTES DIVERGEM FERRENHAMENTE ACERCA DO VALOR DOS HONORÁRIOS PRETENDIDOS, NOMEEI NOVA PROFISSIONAL, QUE ORÇOU SEUS TRABALHOS EM R$ 5.000,00, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 95/96, VALOR TAMBÉM IMPUGNADO PELO AUTOR.VERIFICO QUE ÀS FLS. 71, EM RAZÃO DE ELEVADO VALOR DE HONORÁRIOS PERICIAIS, DETERMINEI QUE O EXPERT OS REDUZISSE AO MÍNIMO DE R$ 5.000,00, VALOR CONDIZENTE COM OS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS.LOGO ENTENDO QUE NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO AUTOR EM REDUZIR AINDA MAIS O QUANTUM, EIS QUE DE ACORDO, INCLUSIVE, COM PATAMAR ESTABELECIDO POR ESTE JUÍZO, PARENTANDO-ME, INCLUSIVE, RECALCITRÂNCIA DO AUTOR PARA O DESLINDE DOS FATOS AQUI EM DISCUSSÃO.ASSIM, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 102 E INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 100/101, FIXANDO OS HONORÁRIOS EM R$ 5.000,00.ÀS PARTES PARA DEPÓSITO DO EQUIVALENTE A 50% DO VALOR E, EM SEGUIDA, AO CARTÓRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, CUJO LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 40 DIAS.

76765 - 2004 \ 320.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LAURITA FARIAS
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: AUTOS N° 320/04
VISTOS...OBSERVA-SE QUE SOMENTE O RÉU MANIFESTOU INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, O QUE FOI DEFERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 109, E COMO CONSEQÜÊNCIA DEVERÁ ARCAR SOZINHO COM O ÔNUS DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. OBSERVA-SE TAMBÉM QUE ÀS FLS. 132, O RÉU DISCORDOU DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 130, PELO QUE INDEFIRO, EIS QUE O VALOR COBRADO ESTÁ DENTRO DOS PARÂMETROS DOS HONORÁRIOS COBRADOS EM CASOS ANÁLOGOS QUE ESTE JUÍZO TEM CONHECIMENTO.
OUTROSSIM, DEPOSITE O RÉU O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

93891 - 2006 \ 159.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: EDIMAR PASSOS DA COSTA
ADVOGADO: DR. ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: PARA EFETUAREM DEPÓSITO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

88323 - 2005 \ 383.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LUIS CLAUDIO JAQUES
ADVOGADO: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...
VISLUMBRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO EM AUDIÊNCIA, APLICO AO PROCESSO O § 3º DO ART. 331 DO CPC. ASSIM, ÀS PARTES PARA DIZEREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EM ASSIM ENTENDENDO, DEVERÃO, NO MESMO PRAZO, INDICAR AS ESPÉCIES DE PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE. APÓS, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

84225 - 2005 \ 240.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARILUCI NUNES SILVA
ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA
REQUERIDO(A): UNIVAG -CENTRO UNIVERSITARIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE NEM A AUTORA OU SEU ADVOGADO SE FIZERAM PRESENTES, DETERMINEI QUE OS AUTOS VIESSEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA, PELA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA AUTORA E DESINTERESSE DA RÉ NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. VERIFICO QUE EM DATA POSTERIOR À AUDIÊNCIA, FOI JUNTADA AOS AUTOS PETIÇÃO DA AUTORA, QUE SEQUER SE ENCONTRA ASSINADA POR SEU PROCURADOR, PLEITEANDO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, EM RAZÃO DE VIAGEM DA AUTORA PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. ENTENDO, CONTUDO, QUE NÃO PROSPERA A PRETENSÃO, POIS ALÉM DO ADVOGADO DA AUTORA NÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO O IMPEDIMENTO ATÉ A SUA ABERTURA, CONFORME DETERMINA O ART. 453, § 1° DO CPC, TENHO QUE A DECLARAÇÃO DE FLS. 177 NÃO É RAZÃO JUSTIFICADA PARA A REDESIGNAÇÃO DE DATA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 175/176. ASSIM, ENCERRADO O PERÍODO CORREICIONAL, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

27276 - 1998 \ 7528.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): AÇOFER IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): ANÁLISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...
EM FACE DO REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA QUANTO À SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE SEJAM JULGADOS OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS, O QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA EXECUÇÃO COM BAIXA TÃO SOMENTE PARA FINS DE RELATÓRIO, DEVENDO-SE AGUARDAR PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE ABRIL DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

93609 - 2006 \ 147.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
REQUERIDO(A): SUELI MARQUES QUEIROZ MORBEK
REQUERIDO(A): HILTON LEITE MORBECK
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
EXPEDIENTE: FORNECER O ENDEREÇO DOS REQUERIDOS SUELII MARQUES QUEIROZ MORBECK E HILTON LEITE MORBECK, NO PRAZO DE 5 DIAS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR: EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 104, DEFIRO COMO REQUER.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

67007 - 2004 \ 112.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A ADMINISTRDORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
EXPEDIENTE: PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL,INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 98/104, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520).AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

38151 - 2001 \ 149.
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA.
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): ANTONIO NUNES MACHADO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 98.

30577 - 2001 \ 16.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): FERNANDO CARLOS ARGUELLOS
EXPEDIENTE: PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS INTIMANDO A PARTE AUTORA(ADVOGADO) DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

53280 - 2001 \ 149.I
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXEQUENTE: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO NUNES MACHADO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
EXPEDIENTE: AUTOS N° 149-I/01
VISTOS EM CORREIÇÃO...
PARA FINS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA PELO CONVÊNIO BACEN JUD, PROVIDENCIE A PARTE CREDORA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, INDIVIDUALIZANDO E DELIMITANDO SEU CRÉDITO.EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

7847 - 1999 \ 7960.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.
INTERESSADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
RÉU(S): PORFÍRIO PAES FILHO
EXPEDIENTE: R.H.JUNTE-SE.DEFIRO VISTAS, POR 5 DIAS, CASO O FEITO Ñ ESTEJA EM DILIGÊNCIA OU PRAZO ESPECÍFICO.I. C.VG; 24/05/07
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

29175 - 2000 \ 263.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): COLONIZADORA VILA RICA S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

61827 - 2003 \ 285.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
REQUERIDO(A): CINCLAIR SAUL QUINTAS
EXPEDIENTE: EM FACE DA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 250/04, MANIFESTE-SE O AUTOR NOS AUTOS, PLEITEANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.EM SEGUIDA, CONCLUSOS.

54814 - 2003 \ 36.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CECREMAT- CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS EST. MT E MS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

REQUERIDO(A): NIVALDO PROENÇA
REQUERIDO(A): JORGE PROENÇA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DAS CHAGAS
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI
EXPEDIENTE: OPOSTOS EMBARGOS PELA DEFENSORA PÚBLICA, NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL, SEM A NECESSÁRIA SEGURANÇA DO JUÍZO, À CREDORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIME-SE.

54814 - 2003 \ 36.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CECREMAT- CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS EST. MT E MS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): NIVALDO PROENÇA
REQUERIDO(A): JORGE PROENÇA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DAS CHAGAS
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI
EXPEDIENTE: OUTROSSIM, INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

82980 - 2005 \ 210.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOACIL AMARANTE DE PAULA
ADVOGADO: WALQUÍRIA RODRIGUES BARRETO
REQUERIDO(A): AUTO PEÇAS MORENINHA LTDA
REQUERIDO(A): SILVANO CARVALHO
EXPEDIENTE: PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA A DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS,SOB PENA DE EXTINÇÃO.

62299 - 2003 \ 292.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: B. DO B. S.
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): W. P. G.
EXPEDIENTE: OBSERVO QUE ÀS FLS. 54/55 PROFERI SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA ENTREGAR O BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NÃO TENDO O AUTOR SUCESSO NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.
POR CONTA DISSO, PLEITEIA ÀS FLS. 86 A CONVERSÃO EM EXECUÇÃO, CONTUDO, DEIXOU DE FAZER OS PEDIDOS PRÓPRIOS A TANTO, EM ESPECÍFICO, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 461-A DO CPC.
ASSIM, EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO SEUS PEDIDOS À ESPÉCIE.
PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).

82341 - 2005 \ 191.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECÂNICA TIGRÃO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 121. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE ABRIL DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

43113 - 2001 \ 278.
AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
REQUERENTE: GARÇA - IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO
REQUERIDO(A): BOMMAJI FASHION CONFECÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

72216 - 1997 \ 7205.I
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
DEVEDOR(A): SADIA OESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... OBSERVO QUE PROFERI DECISÃO NESTES AUTOS DETERMINANDO SUA REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO, CONTUDO, EM SITUAÇÃO SEMELHANTE, EM QUE FOI SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA POR AQUELA ESPECIALIZADA, O C. STJ ENTENDEU POR MANTER OS AUTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL, QUANDO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E REALIZADOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONFORME CÓPIA DO ARESTO ÀS FLS. 80/82, JUNTADA PELA SRA. ESCRIVÃ. DIANTE DISSO, POR TRATAR-SE DE QUESTÃO DE CASO ANÁLOGO, INCLUSIVE, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 68 E DETERMINO QUE A CREDORA SEJA INTIMADA A MANIFESTAR-SE QUANTO À NOMEAÇÃO DE FLS. 71, CUJA TEMPESTIVIDADE DEVERÁ SER PREVIAMENTE CERTIFICADA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

58428 - 2003 \ 135.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): YOLANDA SPINELLI LIMA BARROS
EXPEDIENTE: OBSERVO QUE PROFERI DECISÃO NESTES AUTOS DETERMINANDO SUA REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO, CONTUDO, EM SITUAÇÃO SEMELHANTE, EM QUE FOI SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, O C. STJ ENTENDEU EM FIXAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL QUANDO PROFERIDA SENTENÇA, CONFORME TRECHO DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 75.786-MT (2006/0265527-5), QUE FAÇO QUESTÃO DE TRANSCREVER:
"2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RECENTE JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204-1, DEFINIU, EM RAZÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EC N. 45), A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA PARA JULGAR AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. RESTOU ESPECIFICADO NESTE PRECEDENTE QUE 'AS AÇÕES QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS, COM SENTENÇA DE MÉRITO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 45/04, LÁ CONTINUAM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO E CORRESPONDENTE EXECUÇÃO' (CC 7204/MG, RELATOR O EM. MINISTRO CARLOS BRITTO, DJ 09/12/2005) (SUBLINHEI)." (SIC)
DIANTE DISSO, POR TRATAR-SE DE QUESTÃO DE CASO SEMELHANTE, INCLUSIVE, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 53/54 E DETERMINO QUE A CREDORA SEJA INTIMADA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

86144 - 2005 \ 306.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): NAYANE SALES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ÀS FLS. .
CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE ABRIL DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

84760 - 2005 \ 254.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDNALDO JOSE DE ARRUDA
EXPEDIENTE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 47 DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

20428 - 2000 \ 70.
AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSEMAR DA SILVA LEMES
ADVOGADO: GERALDO CAMPOS
EXPEDIENTE: PARA RETIRAR EDITAL, BEM COMO PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO.

51131 - 2002 \ 194.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ZOLDER REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
REQUERIDO(A): TÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA-ME
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: VISTOS... PARA FINS DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, É REQUISITO SINE QUE NON A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE E ABUSO A DIREITO DE TERCEIROS NA EMPRESA, SENDO NECESSÁRIA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NESSE SENTIDO. A CREDORA, POR SEU TURNO, NÃO DEMONSTROU QUAISQUER DESSES REQUISITOS, APENAS ALEGANDO QUE A EMPRESA DEVEDORA FOI DISSOLVIDA IRREGULARMENTE E SEUS SÓCIOS NÃO FORAM ENCONTRADOS, OLVIDANDO-SE QUE SEQUER SE APERFEIÇOOU A CITAÇÃO NESTES AUTOS, CONFORME MANDADO DE FLS. 204. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, DETERMINANDO QUE A CREDORA SEJA INTIMADA PARA FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 03 DE ABRIL DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

61788 - 2003 \ 283.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: F. ROCHA & CIA LTDA
ADVOGADO: ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JUNIOR
REQUERIDO(A): SELMA GONÇALVES
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
EXPEDIENTE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 2.921,09 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

7633 - 1999 \ 8035.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): JOÃO LUIS DO NASCIMENTO
AUTOR(A): JURACY MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEN
RÉU(S): ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: AUTOS N° 8035/99
VISTOS...
DENOTO NA CERTIDÃO DE FLS. 289 QUE OS AUTOS ESTAVAM EM CARGA COM O ADVOGADO DO CREDOR, O QUE IMPOSSIBILITOU AO DEVEDOR O ACESSO AOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 285.DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 288, DETERMINANDO QUE SEJA RENOVADO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR SOBRE A DECISÃO MENCIONADA.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

84768 - 2005 \ 255.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: AURELIANO TELLES BARRETO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
REQUERIDO(A): EMPRESA NORTE SUL DE TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO(A): JOACIL BATISTA OLEGÁRIO
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...
JÁ RECEBIDO O RECURSO PRINCIPAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 169, OBSERVANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 176/181 NOS MESMOS EFEITOS DO PRINCIPAL (CPC, ART. 500). À PARTE APELADA PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS. APÓS, SE NO PRAZO, REMETAM-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM AS HOMENAGENS DEVIDAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE ABRIL DE 2007.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

3ª Vara Especializada da fazenda Pública

Edital

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/66

EDITAL DE CITAÇÃO

96923 - 2006 \ 414.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): CARVALHO LIMA & CIA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/414.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO
EXECUTADO: CARVALHO LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 02.247.825/0001-30 E MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO LIMA, CPF: 569.668.571-49 E ANDRÉA LUIZA CARVALHO LIMA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/7/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 8.045,81

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/67

EDITAL DE CITAÇÃO

37193 - 2001 \ 805.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): J. ATACADO DIST. GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/805.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO
EXECUTADO: J. ATACADO DIST. GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E LUCIANO CARMELO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 430.094.411-34 E NADIA MARIA ALVES POMMOT MAIA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2001
VALOR DO DÉBITO: R$ 987,87

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/68

EDITAL DE CITAÇÃO

97552 - 2006 \ 435.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): ZULIO DIVINO BULHÕES M.E.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/435.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO
EXECUTADO: ZULIO DIVINO BULHÕES M.E., CNPJ: 01.045.500/001-02 E ZUILO DIVINO BULHÕES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 19.854,95

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/69

EDITAL DE CITAÇÃO

77172 - 2005 \ 1.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
EXECUTADOS(AS): NEWTON FERREIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/1.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO
EXECUTADO: NEWTON FERREIRA,CPF: 005.100.501-82 E BENEDITO CLAUDIO MEIRELES, CPF: 002.464.681-49 E DIRCEU NUNES E EDVAR PEREIRA LUIZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 10.254.947,22

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/70

EDITAL DE CITAÇÃO

102178 - 2006 \ 660.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): PETROGARÇAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/660.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO
EXECUTADO: PETROGARÇAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 01.038.217/0004-04 E EDI MOREIRA DA SILVA, CPF: 374.269.071-04, E DELZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MENDANHA, CPF: 510.935.961-04 E CICERO EVARISTO MENDANHA JUNIOR, CPF: 864.169.441-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 7.707.826,23

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/71

EDITAL DE CITAÇÃO

100647 - 2006 \ 633.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): KAO METALURGICA E PEÇAS LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/633.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO

EXECUTADO: KAO METALURGICA E PEÇAS LTDA, CNPJ: 32.985.939/0002-20 E KENJI KAWASSAKI, CPF: 147.000.421-68 E ZELINDA KAWASSAKI, CPF: 650.810.561-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 9.793,87

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/72

EDITAL DE CITAÇÃO

89623 - 2006 \ 76.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI
EXECUTADOS(AS): ORIZON CARNEIRO DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/76.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: ORIZON CARNEIRO DA COSTA, CPF: 080.691.581-15
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.252,76

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/73

EDITAL DE CITAÇÃO

90359 - 2006 \ 239.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): DONIZETE FRANCO CORREA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/239.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: DONIZETE FRANCO CORREA, CPF: 179.018.711-72
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.965,57

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À

IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/74

EDITAL DE CITAÇÃO

89122 - 2005 \ 303.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: JOSE NAAMAN KHOURI
EXECUTADOS(AS): HELVINO WAHLBRINK

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/303.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: HELVINO WAHLBRINK, CPF: 001.383.368-57
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.284,53

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/75

EDITAL DE CITAÇÃO

88943 - 2005 \ 260.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): SELVA IND.COM. DE MADEIRAS LTDA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/260.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: SELVA IND.COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 03.096.260/0001-09
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.186,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/76

EDITAL DE CITAÇÃO

89004 - 2005 \ 298.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA MIRANDA SOARES
EXECUTADOS(AS): OCTAVIO CORREA DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/298.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: OCTAVIO CORREA DA COSTA, CPF: 002.155.031-04
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.307,43

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/77

EDITAL DE CITAÇÃO

89891 - 2006 \ 133.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): MT COMERCIO DE COURO LTDA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/133.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: MT COMERCIO DE COURO LTDA, CNPJ: 70.497.557/0001.65
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.977,95

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/78

EDITAL DE CITAÇÃO

89661 - 2006 \ 69.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA MIRANDA SOARES
EXECUTADOS(AS): CARLA GARCIA MARQUES

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/69.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: CARLA GARCIA MARQUES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.141,28

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/79

EDITAL DE CITAÇÃO

90319 - 2006 \ 250.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): ONEZIA APARECIDA BRAGA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/250.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: ONEZIA APARECIDA BRAGA, CPF: 570.920.521-49
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.811,64

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/80

EDITAL DE CITAÇÃO

89307 - 2006 \ 34.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): REGIS IMOVEIS E AGRIMENSURA LTDA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/34.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: REGIS IMOVEIS E AGRIMENSURA LTDA, CNPJ: 00.167.806/0001-79
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 9.194,01

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/81

EDITAL DE CITAÇÃO

90349 - 2006 \ 242.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): VARZEA GRANDE ADM DE IMÓVEIS

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/242.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: VARZEA GRANDE ADM DE IMÓVEIS, CPF: 000.000.229-18
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.042,16

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/82

EDITAL DE CITAÇÃO

90330 - 2006 \ 235.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): RENI ALVES DE PAULA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/235.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: RENI ALVES DE PAULA, CPF: 325.679.441-68
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.299,19

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/83

EDITAL DE CITAÇÃO

89571 - 2006 \ 88.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

EXECUTADOS(AS): PAULO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/88.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: PAULO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 141.642.211-00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.999,50

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/84

EDITAL DE CITAÇÃO

89142 - 2005 \ 306.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI
EXECUTADOS(AS): JOSE G. RODRIGUES NETO

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/306.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: JOSE G. RODRIGUES NETO, CPF: 487.555.241.68
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.406,67

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/85

EDITAL DE CITAÇÃO

90196 - 2006 \ 215.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): ADRIANA DOMINGUES ALVES INACIO

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/215.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: ADRIANA DOMINGUES ALVES INACIO, CPF: 783.488.706-87
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.484,54

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA

AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/86

EDITAL DE CITAÇÃO

90535 - 2006 \ 286.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
REQUERIDO(A): PAULO DE FARIA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/286.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: PAULO DE FARIA, CPF: 203.512.161-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.624,67

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/87

EDITAL DE CITAÇÃO

89198 - 2006 \ 10.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): OLIVIO MARTINELO E ESPOSA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/10.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: OLIVIO MARTINELO E ESPOSA, CPF: 091.752.619-87
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.775,84

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/88

EDITAL DE CITAÇÃO

38137 - 2001 \ 1143.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

RÉU(S): AMALIA MARIA DA ROCHA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/1143.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: AMALIA MARIA DA ROCHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/7/2001
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.461,98

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/89

EDITAL DE CITAÇÃO

90478 - 2006 \ 273.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): JOÃO GOMES RABELO

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/273.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: JOÃO GOMES RABELO, CPF: 138.904.331-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.219,14

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE:2007/90

EDITAL DE CITAÇÃO

89501 - 2006 \ 51.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: DR.LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): MEIRE MARIA PINTO

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/51.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: MEIRE MARIA PINTO, CPF: 398.234.315-15
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.412,22

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOMEANDO BENS À PENHORA, FICANDO INTIMADO – JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR – DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA SE NÃO CUMPRIR O DETERMINADO NA CITAÇÃO, CASO EM QUE PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO NELE FIXADO, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SE ISSO NÃO OCORRER, TEM-SE O ARRESTO POR CONVERTIDO EM PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCELA MENDES LIMA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JULHO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/315.
ESPÉCIE: Embargos
PARTE REQUERENTE: JAIME BERNARDELLI e JAIME LUIZ BERNADELLI e LAIS MARIA COSTA BERNARDELLI- Drª Janaina de França Borges
PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ELIAS FILHO
INTIMANDO(A, S): Embargante: Jaime Bernardelli, brasileiro(a), casado(a), Endereço: incerto e não sabido – Dr. José Antonio Tadeu Guilhen
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Embargante acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 148,28 (cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), no prazo de 48 , contados da expiração do prazo do presente edital. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.
Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira

Portaria n. 01/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1999/416.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE REQUERENTE: BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA DE OLEO LTDA

PARTE RÉQUERIDA: TEMA TERRA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTD

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Tema Terra Distribuidora de Maquinas Ltd, CNPJ: 72.796352/0001-06, na pessoa de seu representante legal
FINALIDADE: Intimação da Requerida Tema Terra Distribuidora de Maquinas Ltd, CNPJ: 72.796352/0001-06, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização processual constituindo novos advogados.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.I – Considerando que todas as tentativas de intimação da requerida restaram infrutíferas (fls. 88, 92 e 114), defiro a sua intimação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias.II – Cumpra expedindo o necessário.Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2.006.MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.
Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira
01/04

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/441.
ESPÉCIE: Ordinária em geral
PARTE AUTORA: ADRIANO WEBER
PARTE RÉ: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e MASTERCARD BRASIL S/C LTDA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Mastercard Brasil S/C Ltda, endereço incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 180.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
DESPACHO: Vistos etc.I - Defiro o pedido à fls. 71. Expeça edital de citação da requerida MASTERCARD BRASIL S/C LTDA.II - Cumpra.
Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.
Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira
01/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/92.
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
PARTE RÉQUERIDA: ANA CARLA DE OLIVEIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Banco Finasa s/a, CNPJ: 57.561.615/0001-04, na pessoa de seu representante legal, Endereço: incerto e não sabido
FINALIDADE: Intimação da parte autora para no prazo de 48 horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira
Portaria n. 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/268.
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: DANIEL DIAS DOS SANTOS
PARTE RÉ: SETSUO YAMAMOTO e IMOBILIARIA AURORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido
CITANDOS: SETSUO YAMAMOTO e IMOBILIARIA AURORA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 1.380,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos SETSUO YAMAMOTO e IMOBILIARIA AURORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno pra construção, sob nº 21, da quadra nº 188, na Zona de Expanção urbana desta cidade, no Loteamento denominado "Parque Sagrada Família", com área de 363,30 mts2, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua A-119, com 12,11 metros; pelo lado direito com o lote nº 22, com 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 20, com 30,00 metros e aos fundos com o lote nº 12, com 12,11 metros, matrícula nº 21.713 do RGI local.
DESPACHO: Vistos, etc.I – Cite àquele(a) em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, na forma requerida. II – Cite os confinantes e seus cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias, no endereço à fls. 04.III – Expeça edital para citação dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.IV – Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.V – Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais.Eu, Sônia Godas Galhardo - Oficial Escrevente, digitei.
Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira
01/04

Expediente

JUIZ(A):PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA

EXPEDIENTE:2007/36

91923 - 2004 \ 219.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOSÉ ANGELO CAVALLARI
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON
EMBARGADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: DA DRA SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, ADVOGADA DA EMBARGADA, DA DECISÃO DE FLS. 230, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: DO RECURSO DE APELAÇÃO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO EMBARGANTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (FLS. 213/227). INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE MAIO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

353980 - 2005 \ 330.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO: IVANILDO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): LUCIANO ENDRIGO WATTHIER
REQUERIDO(A): CLEIDE GRACIELA FERREIRA WATTHIER
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS) NO PRAZO LEGAL

387109 - 2007 \ 54.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS), NO PRAZO LEGAL

387186 - 2007 \ 57.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): FORDIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
REQUERIDO(A): ELIS PISTORI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA ESPECIFICAR PROVAS, NO PRAZO LEGAL

392804 - 2007 \ 322.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: MARISE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): TOME BARBOSA GONCALVES
INTIMAÇÃO: DO DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR 05(CINCO) CÓPIAS DA INICIAL, NO PRAZO LEGAL

392873 - 2007 \ 327.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS ANTONIO SHAEFER
ADVOGADO: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN
REQUERIDO(A): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
INTIMAÇÃO: DO DR. DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA SENTENÇA DE FLS. 21/22, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA. EXPEÇA MANDADO MONITÓRIO CERTIFICANDO O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 DIAS, SEM NENHUM ACRÉSCIMO AO VALOR PEDIDO NA INICIAL; E, CITE-O PARA, QUERENDO, NESTE MESMO PRAZO OFERECER EMBARGOS, INDEPENDENTEMENTE DE

PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO, PARA DISCUSSÃO DA DÍVIDA. CERTIFIQUE-O, AINDA, QUE NÃO HAVENDO PAGAMENTO, NEM INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS; OU, OS EMBARGOS UMA VEZ PROPOSTOS, FOREM JULGADOS IMPROCEDENTES, A DÍVIDA SERÁ CONSIDERADA LÍQUIDA E CERTA, APTA PARA ENSEJAR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. P.R.I.C.
RONDONÓPOLIS - MT, 27 DE JUNHO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUIZA DE DIREITO

390016 - 2007 \ 223.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES
EXECUTADOS(AS): WALTAIR DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DO DR. SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, ADVOGADO DO EXECUTADO PARA ASSINAR TERMO DE NOMEAÇÃO DEW BENS A PENHORA , NO PRAZO LEGAL

18744 - 1998 \ 760.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ZAID ARBID
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESADA MILAN
REQUERIDO(A): RONDOMAQ MAQUINAS E VEÍCULOS S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
INTIMAÇÃO: DA DRA PATRICIA QUESSADA MILAN, ADVOGADA DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 403,40 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 41,30 (QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

18362 - 1998 \ 759.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ZAID ARBID
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESADA MILAN
REQUERIDO(A): RONDOMAQ MAQUINAS E VEÍCULOS S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
INTIMAÇÃO: DA DRA PATRICIA QUESSADA MILAN, ADVOGADA DO REQUENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 124,00(CENTO E VINTE E QUATRO REAIS) FUNAJURIS E R$ 41,30(QUARENTA E UM REAIS E TRINTA REAIS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

300452 - 1998 \ 1138.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: EDMAR GUEDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO EMBARGANTE, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 32,20(TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 18,30 (DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

280390 - 2001 \ 229.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MARIA CRISTINA SAAD MURAD - ME
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
RÉU(S): SANTANDER NOROESTE SEGURADORA SA
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
INTIMAÇÃO: DO DR. MARCELO DA SILVA LIMA, ADVOGADO DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 98,30 (NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 32,48 (TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL

295682 - 2002 \ 325.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: BRUNO DUARTE MOTA (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): TADAO YMANOI
REQUERIDO(A): JOSÉ FELIPE HORTA JÚNIOR
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DO DR. ILDO R. GUARESCHI, ADVOGADO DO REQUERIDO, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL

297863 - 2003 \ 25.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JAIVO DIAS PEREIRA FILHO
EXECUTADOS(AS): JAIME DIAS PEREIRA
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
INTIMAÇÃO: DO DR. GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 209 SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS

324155 - 1998 \ 706.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: KLEBER SERATO E OUTROS
REQUERENTE: ROSANE ZECCHIN BORTOLUCCI E OUTROS
REQUERENTE: ALBERTO LEITE DA SILVA
REQUERENTE: EURIPEDES DA SILVA GUSMÃO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
REQUERENTE: VERA LÚCIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DOS REQUERENTES, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, CONFORME DECISÃO DE FLS. 164, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGUNDA REQUERIDA, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. II - INTIME OS APELADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES. III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE JULHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO

300827 - 2003 \ 120.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIO PEDROLLI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: BRUNO TORQUETE BARBOSA
REQUERIDO(A): MESSIAS ANTONIO PEIXOTO e outros
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 215, A SEGUIR TRANSCRITA: " I – NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA NA FORMA REQUERIDA. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/09/07, ÀS 13H30. III – DEFIRO O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS, QUE DEVERÃO SER PESSOALMENTE INTIMADOS PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.IV - AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA

COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL. V – INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE MAIO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA QUE O DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JUNIOR PROVIDENCIE NO PRAZO LEGAL O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 66,00

295773 - 2002 \ 331.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR(A): R. FERNANDES ANTONANGELO & CIA LTDA
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO: SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR
RÉU(S): JOÃO ANTONIO VIOLA
ADVOGADO: SAULO MORAES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 88/95, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS, CONSIDERANDO QUE O DEMANDADO CONTESTOU SUA OBRIGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SUA OBRIGAÇÃO DECORRE DE IMPOSIÇÃO LEGAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O RÉU A PRESTAR CONTAS DOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO À AUTORA, REFERENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PROCURAÇÃO A ELE OUTORGADA PARA GERENCIAMENTO DOS BENS DESTA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO PODER IMPUGNAR AS QUE FOREM APRESENTADAS PELA DEMANDANTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES A FAVOR DO PATRONO DA REQUERENTE, EM VERBA QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO O QUE RECOMENDA O ARTIGO 20, § 4º DO CPC. EM FACE DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 915, § 3º, DO CPC, TRANSITADA EM JULGADO, NÃO TENDO SIDO PRESTADAS AS CONTAS PELO DEMANDADO, DETERMINO QUE A AUTORA TRAGA SUAS CONTAS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P.R.I. RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE JUNHO DE 2007.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

279417 - 2001 \ 179.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: EMILIA SOUZA FRANCO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO PERES DA SILVA
REQUERIDO(A): GIZELMA BORGES DE MELLO
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
INTIMAÇÃO: DO DR. CARLOS EDUARDO VANZELLI, ADVOGADO DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 314,90 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 18,30 (DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

343041 - 2004 \ 266.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GRAUNA AGRO LTDA
ADVOGADO: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUCIMARA MOCHI JORGE
REQUERIDO(A): AGROCERRADO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MULLER
INTIMAÇÃO: DO DR. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 54/55, NO PRAZO LEGAL

390675 - 2007 \ 242.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): KLEYSLLER WILLON SILVA
INTIMAÇÃO: DA DRA GRASIELA ELISIANE GANZER, ADVOGADA DO REQUERENTE, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29, (...) NÃO PROCEDEU A CITAÇÃO E APREENSÃO, NO PRAZO LEGAL

386455 - 2007 \ 17.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CELSO MACEDO SILVA
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
REQUERIDO(A): BELARMINO PEREIRA DA ROCHA
CONFINANTE: OSCAR FERREIRA LEME
CONFINANTE: CARLOS ALBERTO LHANOS
CONFINANTE: MARCIEL ALVES PEREIRA
INTIMAÇÃO: DA DRA EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, ADVOGADA DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR 06 CÓPIAS DA INICIAL PARA INSTRUIR CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

280561 - 2001 \ 249.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CONFEDERACÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
EXECUTADOS(AS): NIWTON FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 239, NO PRAZO LEGAL

385142 - 2006 \ 543.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EMERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): POSTO MILLENIUM FORTE - POSTO GUIMARAES
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 55, A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC. I – NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO DANO E DO NEXO CAUSAL. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA NA FORMA REQUERIDA. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS NA FORMA REQUERIDA À FLS. 52/53, HAJA VISTA TRATAR-SE DE DILIGÊNCIAS DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO AUTOR. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE ESTE TENHA DILIGENCIADO À RÁDIO CLUBE E À CEF E DE QUE AS EMPRESAS TENHAM RECUSADO A FORNECER-LHES AS INFORMAÇÕES PRETENDIDAS. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/09/07, ÀS 13H30. IV - AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL.V – INTIMEM. RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE MAIO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

387655 - 2007 \ 95.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): CLAUDIR TADEU AGOSTINI
INTIMAÇÃO: DA DRA CRISTINA DREYER, ADVOGADA DO REQUERENTE, DA SENTENÇA DE FLS. 30, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: " EX POSITIS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS - MT, 05 DE JULHO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

279260 - 2001 \ 170.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ORESTE ANGELO FONTANA
ADVOGADO: SAJUNIOR LIMA MARANHAO
REQUERIDO(A): BENEDITO PONCIANO DE CAMPOS
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON PEREIRA LOPES, ADVOGADO DO REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.
I – CONSIDERANDO A INÉRCIA DO AUTOR EM EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DECLARO PRECLUSA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.
II – A TEOR DA CERTIDÃO À FLS. 142, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30/08/07, ÀS 13H30, MANTENDO AS COMINAÇÕES DA DECISÃO À FLS. 118. III – INTIME. I – NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. IV - AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL. V – INTIMEM. RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE MAIO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

378411 - 2006 \ 202.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BIG LTDA
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
REQUERIDO(A): V. P. DA FONSECA ME
DENUNCIADO A LIDE: SAMUEL PAULISTA MARTINS
ADVOGADO: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 54, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS A MACULAR A RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA NA FORMA REQUERIDA. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/09/07, ÀS 13H30. IV - AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL. V – INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE MAIO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

342350 - 2004 \ 249.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): VALDESON JOSE VILELA
INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA, ADVOGADO DO REQUERENTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "DO DESPACHO DE FLS. 71, A SEGUIR TRANSCRITO: "I – INTIME A AUTORA PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO MEIRINHO, NO VALOR INFORMADO À FLS. 68. APÓS, COMPROVADO O DEPÓSITO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE JUNHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO

294229 - 2002 \ 261.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ALCEU CAZARIM
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): MICHEL INACIO SALIM
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA XAVANTE S/A LTDA
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 197, NÃO INTIMOU O SENHOR ALCEU CASARIM, FACE NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO CITADO
Sônia Godas Galhardo – Escrevente Judicial, digitei

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUINTA VARA (JUIZADO ESPECIAL)
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BERBERT CRUVINEL
EXPEDIENTE:2007/11
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
384270 - 2006 \ 1481.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LEONEL PEIXOTO DAMASCENO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA D EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
384461 - 2006 \ 1515.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: EDIVILSON J. GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, NOS SEGUINTES TERMOS "ASSIM, DIANTE DO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE AUTORA, QUE MESMO REGULARMENTE COMPROMISSADA EM COMPARECER EM CARTÓRIO PARA SER INTIMADA, QUEDOU-SE INERTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.DEIXO DE CONDENAR O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PORQUE A SRA. ESCRIVÃ NÃO DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (FLS. 02Vº E 15)".
387884 - 2007 \ 258.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEIDIR CARLOS NEITZKE
ADVOGADO: CRISTHIAN MENDES NEITZKE
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.
391681 - 2007 \ 648.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. SENTNEÇA DE FLS. 60 NOS TERMOS SEGUINTES:"ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO."

346556 - 2005 \ 353.

AÇÃO: EXECUÞÒO.

REQUERENTE: GERSON NEY RIBEIRO VILELA

ADVOGADO: GERSON NEY RIBEIRO VILELA

REQUERIDO(A): SEBASTIAO JESUS INACIO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS.25/26, NOS SEGUINTE TERMOS:"ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 113, §2º, CPC, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA."

388277 - 2007 \ 326.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: ANA FLAVIA DOMINGOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA

RECLAMADO: CESUR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO: SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNARA A CONTESTAÇÃO DE FLS.42/56.

271426 - 2000 \ 671.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): VALDIR FERREIRA

ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA

RÉU(S): AIRTON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM -SE COM VISTAS PARA MANIFESTAÇÃO.

319305 - 2003 \ 915.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: PAULO ROGERIO GODIM DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

RECLAMADO: SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL IVECO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE N. 005893/2006.

347579 - 2005 \ 497.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MACHIONI DUARTE

ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR

ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAÇÃO.

386998 - 2007 \ 140.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: APARECIDO LOPES

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

EXECUTADOS(AS): DERVIEUX SIGMUND PETRY

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.14."CABE A PARTE INTERESSADA INDICAR OS BENS A SEREM PENHORADOS. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS BENS A SEREM PENHORADOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO."

373102 - 2006 \ 196.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMUNDO REIS LIMA

ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO DE TODO CONTEÚDO DA R.SENTENÇA DE FLS. 59/60, NOS SEGUINTE TERMOS."ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS."

388167 - 2007 \ 311.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JUSCELY POLICARPO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANGELA APARECIDA BONATTI

REQUERIDO(A): MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

349195 - 2005 \ 730.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MARQUES SOBRINHO FILHO

ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS.114/115. NOS TERMOS SEGUNTES: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 269, INCISO I, DO CPC, JULGO A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95."TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

388013 - 2007 \ 289.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBSON BENITEZ BARBOSA

ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): MACLEDI CALCADOS LTDA

REQUERIDO(A): REAL ASSESSORIA DE COBRANCA

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

340313 - 2004 \ 990.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DANIEL FRANCISCO BRAGA

ADVOGADO: EDMAR PORTO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CICERO ASSIS ANCHIETA

ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA INSTRUIR E RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INTIMANDO-O TAMBÉM SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

330284 - 1996 \ 751.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: MARIA DONIZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO

RECLAMADO: JOAO BOSCO ESTOLANO MACIEL

ADVOGADO: ANA INES NUNES GARCIA FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. DECISÃO DE FLS. 114." NÃO HAVENDO QUALQUER ELEMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO, HOMOLOGO A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (FLS. 108), QUE FOI PROCEDIDA POR SERVIDOR QUALIFICADO E APRESENTA-SE CONDIZENTE COM O PREÇO PRATICADO NO MERCADO. SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQÜENTE (FLS. 112) E SUA PRETENSÃO À ADJUDICAÇÃO, OUÇA-SE O EXECUTADO, EM CINCO DIAS."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

350129 - 2005 \ 902.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANTONIO ARCANJO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL

ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTNEÇA DE FLS. 55, NOIS TERMOS SEGUINTES: "ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO

PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO."

386708 - 2007 \ 81.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ANTONIO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA
RECLAMADO: MARIA DE LOURDES QUEIROZ
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 44"O EQUÍVOCO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA EM FORMA DE CONTESTAÇÃO (FLS. 26/34) SE DEU POR ERRO NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO POR PARTE DA ESCRIVANIA (FLS. 18).INTIME-SE A EXECUTADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS E, NA SEQÜÊNCIA, O EXEQÜENTE PARA IMPUGNAÇÃO, PELO MESMO PRAZO"

352983 - 2005 \ 1304.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: FABIO JUNIOR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTENÇA, NOS TERMOS SEGUINTES:"ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95 C/C ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95."

381135 - 2006 \ 1003.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: SILVINO TRABALON
ADVOGADO: GERSON CAMILO DE PAULA
REQUERIDO(A): ADEZIO DE MENEZES
ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 13:30 HORAS.

384397 - 2006 \ 1503.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EVALDO FERREIRA PONTES
ADVOGADO: JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL EMBRACON
ADVOGADO: WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R.SENTENÇA DE FLS. 90/94"ISTO POSTO, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE O RECLAMADO RESTITUA AO RECLAMANTE O VALOR CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS PAGAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS PELOS INPC, A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS QUE FIXO EM 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO CONTADOS DA CITAÇÃO, DEDUZINDO DO MONTANTE O CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O RECLAMADO DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE.SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95."

346115 - 2005 \ 274.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAO GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELY SILVA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS RESENDE

EXPEDIENTE: INTIMAÇAO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FLS.72/74,NOS TERMOS SEGUINTES:"ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 5O, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONDENO O BANCO PANAMERICANO S/A AO PAGAMENTO DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DE INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, AMBOS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO."

353574 - 2005 \ 1357.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NELVI MARIA BUENO DE MORAES
ADVOGADO: ANATALICIO VILAMAIOR
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 36,NOS SEGUINTES TERMOS: "ASSIM, DIANTE DO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE AUTORA, QUE MESMO REGULARMENTE INTIMADO, DEIXOU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. CONDENO O RECLAMANTE, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 28 DO FÓRUM PERMANENTE DE JUIZES COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO BRASIL, CUJO VERBETE ENUNCIA:", BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 426,12(QUATROCENTOS E VINTE SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

351217 - 2005 \ 1089.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI
REQUERIDO(A): CRISTIANE DE FREITAS ARAUJO
REQUERIDO(A): RICARDO SEIBEL ARAUJO
ADVOGADO: ANGELA ROBERTA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DOAR. SENTNEÇA DE FLS. 78/79, NOS SEGUINTES TERMOS:"ISTO POSTO, NÃO CONSTATANDO QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA OBJURGADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO OS EMBARGOS IMPROCEDENTES. VERIFICANDO, AINDA, QUE A MEDIDA DEDUZIDA EM JUÍZO É PROTELATÓRIA, DESCABIDA E INOPORTUNA, CONFIGURANDO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTA NO ART. 17, INCISO IV, V E VI, DO CPC, CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR EXECUTADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 18, §2º, DO CPC."

381136 - 2006 \ 1005.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MARCOS ROGERIO ARAUJO NOGUEIRA
ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GERALDO EUSTAQUIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41,NOS SEGUINTES TERMOS: "COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DA ÚLTIMA PARCELA, R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CUJA IMPORTÂNCIA DEVE SER CORRIGIDA PELO INPC DESDE O VENCIMENTO (30/08/2004) E ACRESCIDA DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS DA CITAÇÃO."

284778 - 2002 \ 43.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOSE ALVINO DE SOUZA
ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES
RÉU(S): VERA LUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EMBARGADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR OS

EMBAGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 65/78.

300436 - 2003 \ 564.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOSE MARIA JARDIM
ADVOGADO: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTNEÇA DE FLS. 64/67, NOS SEGUINTES TERMOS:" ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR COROLÁRIO DE TAL ENTENDIMENTO, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O ART. 6º DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA O FIM DE CONDENAR O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE R$ 4.078,28 (QUATRO MIL E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A CITAÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, EM FAVOR DA EMPRESA RECLAMADA."

372837 - 2006 \ 154.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: AGUINALDO ANTUNES DE ARAUJO
ADVOGADO: ANGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MAJAC MATADOURO ABATEDOURO E BENEFICIADORA JACIARA LTDA
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA TIRAR CÓPIA DA INICIAL, A FIM DE INSTRUIR AS CARTAS DE CITAÇÃO.

373467 - 2006 \ 260.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ERLI EVARISTO DIAS
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
EXECUTADOS(AS): SALETE PANTANO DE CAMARGO
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE ÁVILA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DO R. DESPACHO DE FLS. 40."PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO PARA A CONTA ÚNICA DESTE TRIBUNAL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O VALOR PENHORADO, EM CINCO DIAS."

349542 - 2005 \ 786.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JACY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R.SENTENÇA DE FLS. 47/50, NOS SEGUINTES TERMOS:"ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 5O, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 944 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENO A EMPRESA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJO VALOR DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12%A.A. (DOZE POR CENTO AO ANO), CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95). HAVENDO PAGAMENTO OU NADA SENDO REQUERIDO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

368635 - 2005 \ 1887.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SERGIO ARQUILINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO: SUELI NUNES DE SOUZA
RECLAMADO: TARRAF CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA
RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R.SENTENÇA DE FLS. 143/144, NOS SEGUINTES TERMOS."ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº. 9.099/95."

375831 - 2006 \ 480.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NORIVAL CORREA
ADVOGADO: DENISVALDO GOMES JARDIM
EXECUTADOS(AS): RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES S D RONDONOPOLIS LTDA
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
EXPEDIENTE: INTIMÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTNEÇA DE FLS. 27/28 NOS TERMOS SEGUINTES:"COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO OS EMBARGOS IMPROCEDENTES E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A PENHORA DE UM DOS VEÍCULOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RECLAMADA (FLS. 22/25)."

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

298801 - 2003 \ 92.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. F. DOS S.
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO(A): L. J. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA AUTORA DR. ADALBERTO LOPES DE SOUSA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

388538 - 2007 \ 200.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: S. V. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. S. S.
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): J. C. DE S. J.
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DOS AUTORES DRA. EUNICE DE SOUZA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/56.

372621 - 2006 \ 65.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. H. DE D. P.
EXEQUENTE: S. C. DE D. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. DE D.
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): W. DE S. P.
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DOS AUTORES DRA. EUNICE DE SOUZA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 54.

388850 - 2007 \ 337.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: A G.
ADVOGADO: DENISVALDO GOMES JARDIM
REQUERIDO(A): V. R. S.
REQUERIDO(A): C. S. G.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. DENISVALDO SILVA JARDIM PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/34.

392497 - 2007 \ 585.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. L. DA S. N.
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

REQUERIDO(A): R. F. N.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA AUTORA DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 15V.

352078 - 2005 \ 715.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. DO S. S. B.
ADVOGADO: VERONICA SIEVERDING
REQUERIDO(A): F. B. F.
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA AUTORA DRA. VERÔNICA SIEVERDING QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE DESARQUIVADO PARA POSTERIOR PROSSEGUIMENTO.

385672 - 2006 \ 1281.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. H. F. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE C.
ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): P. C. F. A.
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. VALGNEY DE OLIVEIRA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 63.

342974 - 2004 \ 931.
AÇÃO:
REQUERENTE: M. A. M.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): A. C. DE O.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA AUTORA DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL DE FLS. 02/05, DA PROCURAÇÃO E CONTESTAÇÃO DE FLS. 52/56, PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA.

SENTENÇAS

332384 - 2004 \ 135.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: S. H. DA S. O
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. H. DA S.
ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
RÉU(S): O B. DE O
ADVOGADO: DANILO DE OLIVEIRA NUNES
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DOS AUTORES DRA. SIDRIANA G. VELASCO DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/59.

387919 - 2007 \ 145.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. DA S. G. F.
EXEQUENTE: K. DA S. G. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA S. G.
ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): A. DA S. F.
ADVOGADO: ISMAEL MUDAMAD ABDEL JALIL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERIDO DR. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32.

389441 - 2007 \ 325.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: C. A. S. L.
REQUERENTE: G. S. DE O.
ADVOGADO: WILSON LOPES
ADVOGADO: FÁBIO FERREIRA PAES
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. FÁBIO FERREIRA PAES DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28.

Dado e passado nesta cidade, aos 18 dias do mês de julho de 2007. Eu _____ Ricardo Leite Vieira – Oficial Escrevente que digitei.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
ESCRIVÃO: SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE: 2007/26

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

86203 - 1998 \ 763.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ONALDO JOSE NUNES - ME

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO DR. CHARLES DANILO LOPES LEITE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL, FORNECER CÓPIA DO RECURSO DE APELAÇÃO.

283443 - 2003 \ 160.
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR(A): JOAO FATIMA DE FREITAS
AUTOR(A): MARIO CARDOSO
AUTOR(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS CAMPEÃO LTDA
AUTOR(A): JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE - ESPOLIO
AUTOR(A): CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
RÉU(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
ADVOGADO: JONAS TEIXEIRA MOTTA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, ADVOGADO DOS AUTORES, DO DESPACHO DE FLS. 264, NO ITEM 1 A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO CABE AO JUIZ HOMOLOGAR CÁLCULOS, DEVENDO A PARTE AUTORA OBSERVAR QUE O PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MUDOU RADICALMENTE, REVOGADOS QUE FORAM OS ARTIGOS 603 A 661 DO C.P.C., HOJE VIGORANDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 475-A A 475-J, CABENDO AO EXEQÜENTE APRESENTAR A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE SEUS CÁLCULOS, ALTERAÇÃO QUE PASSOU A VIGER, ALIÁS, MENOS DE 2 MESES APÓS A SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS. NADA IMPEDE, PORÉM, QUE OS AUTORES SE APROVEITEM DO CÁLCULO JUDICIAL FEITO."

389646 - 2007 \ 75.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NOVANIS ANIMAL LTDA
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRª SIRLÉIA STROBEL, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DO DESPACHO DE FLS. 41, BEM COMO PARA COMPARECER NESTA ESCRIVANIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, SALVO A PROCURAÇÃO, E TAMBÉM RECEBER A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

381043 - 2006 \ 191.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FORLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
REQUERIDO(A): DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO - MT

INTIMAÇÃO: DO DR. ILMAR SALES MIRANDA, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPARECER NESTA ESCRIVANIA A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ NA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

388020 - 2007 \ 43.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALMIRO JOSE DE SOUZA
IMPETRANTE(S): ANA MONICA RODRIGUES MARQUES DE MELO
IMPETRANTE(S): ANTONIO SANITA
IMPETRANTE(S): ARLINDO MARCOS DOS SANTOS FILHO
IMPETRANTE(S): DENISE VIEIRA DE SOUZA SILVA
IMPETRANTE(S): DEUSDETE ANTONIO DE MIRANDA
IMPETRANTE(S): EDILSON DA SILVA
IMPETRANTE(S): EDNA PEDROZA BEZERRA

IMPETRANTE(S): FABIO LOPES NUNES
IMPETRANTE(S): FLAVIO MACHADO MIRANDA
IMPETRANTE(S): GILSON CIPRIANO DA SILVA
IMPETRANTE(S): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
IMPETRANTE(S): JOSE FRANCISCO DOS ANJOS FILHO
IMPETRANTE(S): JOSE GENEROSO DA SILVA FILHO
IMPETRANTE(S): JOSE REGINALDO DE MORAES
IMPETRANTE(S): LEANDRA MARIA FRANCA SILVA
IMPETRANTE(S): MARCELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
IMPETRANTE(S): MARCOS ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA
IMPETRANTE(S): MARCOS JAHNEL
IMPETRANTE(S): MARIA IZABEL CRUVINEL MARTINS
IMPETRANTE(S): NIVALDO MARQUES BARROS
IMPETRANTE(S): OROZINO ROBERTO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): OTACILIO MIRANDA DA SILVA
IMPETRANTE(S): OZIMAR SANTOS COSTA
IMPETRANTE(S): ROMILDA BANDEIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): ROMULO CANDIDO DE CARVALHO
IMPETRANTE(S): RUBENS BOROTA
IMPETRANTE(S): SERGIO TADEU GENEROSO DA SILVA
IMPETRANTE(S): VILMAR DE SOUZA MACHADO
IMPETRANTE(S): VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ
IMPETRANTE(S): WELISON FRANCISCO BRAGA
IMPETRANTE(S): WILMAR ALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO
IMPETRADO(A): CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
IMPETRADO(A): SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: DO DR. ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR, ADVOGADO DOS IMPETRANTES, DA SENTENÇA DE FLS. 968/974, ONDE FOI JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DENENGANDO A SEGURANÇA.

394042 - 2007 \ 135.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARILENA DE PAULA MELLO
ADVOGADO: PAULO SERGIO CIRILO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. PAULO SÉRGIO CIRILO, ADVOGADO DA IMPETRANTE, DO DESPACHO DE FLS. 23, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, JUNAR O RESTANTE DO REFERIDO EXTRATO DE INFRAÇÕES, OU SOMENTE SERÃO APRECIADAS AS INFRAÇÕES QUE CONSTAM NA PARTE DO EXTRATO JÁ TRAZIDA.

295302 - 2003 \ 234.
AÇÃO: AÇÃO POPULAR
AUTOR(A): VICENTE TRINDADE NETO
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
RÉU(S): PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 364, DO ITEM 3 A SEGUIR TRANSCRITO: "OS DITOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 535 DO C.P.C. CABEM QUANDO HOUVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO OU DECISÃO. O DESPACHO AGORA RECORRIDO NÃO CONTÉM QUALQUER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, PORQUANTO SIMPLESMENTE NÃO RECEBEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO FATO DE CONSIDERAR A DATA DA CIÊNCIA NOS AUTOS DA DECISÃO ENTÃO RECORRIDA, NÃO DA PUBLICAÇÃO DE FLS. 354. SE NÃO EXISTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, NÃO PROCEDEM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PORTANTO, NÃO OS RECEBO.".

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

268391 - 2000 \ 110.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): ANTONIO SILVERIO DA COSTA
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DO DR. NERCINO LÁZARO RODRIGUES, ADVOGADO DOS EMBARGADOS, DA SENTENÇA DE FLS. 16/19, ONDE FOI JULGADO PROCEDENTES EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, PARA MANDAR EXCLUIR DA CONTA APRESENTADA PELOS EXEQUENTES O VALOR DAS PARCELAS VINCENDAS E DOS HONORÁRIOS SOBRE TAIS VALORES.

389596 - 2007 \ 73.
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
REQUERIDO(A): ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA

INTIMAÇÃO: DA DRª DEISI VIEIRA FERREIRA, ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE PERITO DE FLS. 145/146.

382525 - 2006 \ 1442.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): CLOVIS GONCALVES VICENTINI
ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES
INTIMAÇÃO: DO DR. IVAILTON VILELA DE MORAES, ADVOGADO DOS EXECUTADOS, DO DESPACHO DE FLS. 13, DA CONCORDANCIA DA FAZENDA EXEQUENTE COM O BEM OFERTADO, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR POR TERMO A PENHORA NOS AUTOS.

297437 - 2003 \ 9.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
EXECUTADOS(AS): S.L. DE OLIVEIRA & MENEZES LTDA
EXECUTADOS(AS): LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SALVADOR RODRIGUES DE MENEZES

INTIMAÇÃO: DO DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, ADVOGADO DOS EXECUTADOS, DO DESPACHO DE FLS. 74, PARA TOMAR POR TERMO A PENHORA, BEM COMO TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS INDICADOS PARA GARANTIA DO JUÍZO.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime nº: 411/1998
CITANDO Odila Perfeito Coelho, Cpf: 210.017.589/00, Rg: 7.171.473 SSP/S SSP SP, brasileiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos do art. 1º, inciso I e II da Lei nº. 8.137/90 do CP. **INTIMANDO o** mesmo para que compareça neste Juízo no dia **30 de agosto de 2007, às 8:30 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de (07) julho do ano de (2.007) dois mil e sete . Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 57/2003

CITANDO Sebastiao Gomes Rosa Filiação: Francisco Gomes dos Santos e Maria Gomes Rosa dos Santos, data de nascimento: 23/4/1983, brasileiro(a), e do **Valdeci Ferreira Rodrigues** Filiação: Jose Maria Ferreira Rodrigues e Maria das Dores Domingas Rodrigues, data de nascimento: 15/7/1983, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a)**,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos do art. 155, §4º, inciso IV do CP. **INTIMANDO o** mesmo para que compareça neste Juízo no dia **30 de agosto de 2007, às 10:30 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de (07) julho do ano de (2.007) dois mil e sete . Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

ANGELO JUDAI JUNIOR

Juiz de Direito

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Milca dos Anjos Moura Fernandes

Joelzio Rodrigues do Prado

Dúvidas e Sugestões:
(65)3617-3412
(65)3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tj.mt.gov.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX:(65)3617-3000 - CNPJ:03.535.606/0001-10